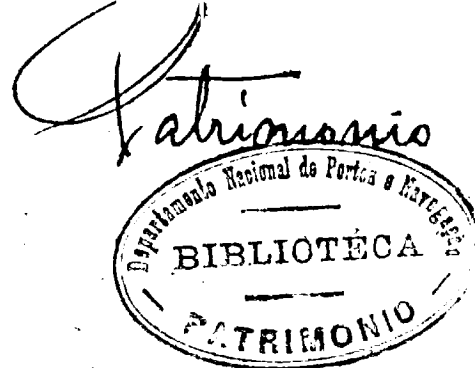




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 285

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 6.074 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a finalidade do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto Nacional de Surdos-Mudos (I.N.S.M.), órgão integrante do Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.), diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I — ministrar, a menores surdos-mudos, de ambos os sexos, a educação adaptada às suas condições peculiares;

II — promover a educação pré-escolar e post-escolar dos alunos;

III — habilitar professores na didática especial de surdos-mudos;

IV — realizar estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com as suas finalidades;

V — promover, em todo o país, a alfabetização de surdos-mudos ou orientar, tecnicamente, esse trabalho, colaborando com os estabelecimentos congêneres, estaduais ou locais.

Art. 2.º O Presidente da República expedirá, mediante decreto, o Regulamento pelo qual se regerá o I.N.S.M.

Art. 3.º O Ministro de Estado da Educação e Saúde, ouvido o I.N.E.P. e o I.N.S.M., baixará instruções destinadas a reger as seguintes disciplinas, enquanto não houver disposições legais orientadoras das mesmas:

I — organização da educação nacional dos anormais da audição e fonação;

II — organização dos cursos de formação de professores nas matérias de sua competência;

III — processo de equiparação ou de reconhecimento dos congêneres estabelecimentos de ensino que existam ou venham a existir no país; e

IV — registro de diplomas relativos aos cursos referidos no item anterior.

Art. 4.º Ficam criadas no I.N.S.M. as seguintes funções:

1 de chefe da Secção Escolar com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00

1 de chefe da Secção Clínica e de Pesquisas Médico-Pedagógicas, com a gratificação anual de..... Cr\$ 5.400,00

1 de chefe da Secção de Administração, com a gratificação anual de..... Cr\$ 4.200,00

1 de Secretário do Diretor, com a gratificação anual de... Cr\$ 4.200,00

1 de chefe de disciplina, com a gratificação anual de..... Cr\$ 4.200,00

1 de chefe de Zeladoria, com a gratificação anual de.... Cr\$ 3.000,00

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1944, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 14.095 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", a construir duas linhas de transmissão, paralelas, de 88.000 volts, em todo semelhantes, entre a usina de Itupararanga e a cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgou conveniente a medida requerida pela interessada, decreta:

Art. 1.º A "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", fica autorizada a:

I — Construir duas linhas de transmissão, com a extensão aproximada de 10.400 metros, cada uma, e a tensão nominal de oitenta e oito mil (88.000) volts, entre a usina de Itupararanga e a cidade de Sorocaba, município do mesmo nome, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As linhas de transmissão destinam-se ao fornecimento de energia elétrica à Estrada de Ferro Sorocabana.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

II — Apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo, poderão ser prorrogados, por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a referida Divisão de Águas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.480 — 7-12-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 14.199 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (I. N. S. M.) que, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde, com este baixa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(Continua na pág. 18.067).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera: o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI n. 6.074, de 7 de dezembro de 1943.....	18065
DECRETO n. 14.095, de 26 de novembro de 1943.....	18065
DECRETO n. 14.199, de 7 de dezembro de 1943.....	18065
DECRETO n. 14.200, de 7 de dezembro de 1943.....	18069
DECRETO n. 14.202, de 7 de dezembro de 1943.....	18069
DECRETO n. 14.203, de 7 de dezembro de 1943.....	18069
DECRETO n. 14.204, de 7 de dezembro de 1943.....	18069
DECRETO n. 14.205, de 7 de dezembro de 1943.....	18069
DECRETO n. 14.206, de 7 de dezembro de 1943.....	18069
DECRETO n. 14.207, de 7 de dezembro de 1943.....	18070
DECRETO n. 14.208, de 7 de dezembro de 1943.....	18070
DECRETO n. 14.209, de 7 de dezembro de 1943.....	18070
DECRETO n. 14.210, de 7 de dezembro de 1943.....	18070
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 1 de dezembro de 1943	18070
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 1 e 7 de dezembro de 1943.....	18070
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 7 de dezembro de 1943.....	18071
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 7 de dezembro de 1943.....	18074
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decreto de 7 de dezembro de 1943.....	18074
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	18074
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Portaria n. 183	18076
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 361.ª sessão	18077
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.....	18078
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 271.ª sessão	18078
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Escola de Especialistas de Aeronáutica.....	18078
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Florestal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas	18083
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão de Educação Física e do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Federal de Águas e Esgotos, Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.....	18092
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Internas, Procuradoria Geral da Fazenda Pública e da Diretoria do Tesouro: Recebedoria do Distrito Federal.....	18100
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria do Serviço de Saúde do Exército e da Diretoria do Ensino	18107
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Imprensa Nacional	18109
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	18109
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional.....	18110
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	18116
TRIBUNAL DE CONTAS	18116
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL	18116
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	18116
RENDAS PÚBLICAS	18119
PARTE COMERCIAL	18123
EDITAIS E AVISOS	18124
SOCIEDADES	18134
ANÚNCIOS	18143

Continuação da 1.ª pag.

REGIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Instituto Nacional de Surdos-Mudos (I. N. S. M.), órgão integrante do Ministério da Educação e Saúde (M. E. S.), diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

- I — ministrar a menores surdos-mudos de ambos os sexos, a educação adaptada às suas condições peculiares;
- II — promover a educação pre-escolar e post-escolar dos alunos;
- III — habilitar professores na didática especial de surdos-mudos;
- IV — realizar estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com as suas finalidades; e
- V — promover, em todo o país, a alfabetização de surdos-mudos ou orientar, tecnicamente, esse trabalho, colaborando com os estabelecimentos congêneres, estaduais ou locais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O I. N. S. M. compõe-se de:

- Secção Escolar (S. E.).
- Secção Clínica e de Pesquisas Médico Pedagógicas (S. C. P.).
- Secção de Administração (S. A.).
- Zeladoria (Z.).

Art. 3.º O I. N. S. M. terá um Diretor, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 4.º As funções gratificadas de chefe de secção, chefe de zeladoria e chefe de disciplina serão exercidas por funcionários do M. E. S., designados pelo Diretor do Instituto, com prévia autorização do Ministro de Estado se noutro serviço ou repartição estiverem lotados.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo poderão ser cometidas a extranumerários especialmente contratados para esse fim, sendo privativa de professor do Instituto a chefia da Secção Escolar.

Art. 5.º O Diretor terá um secretário por ele designado.

Art. 6.º Os órgãos que integram o I. N. S. M. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SECÇÃO I

Da S. E.

Art. 7.º A S. E. compete:

I — ministrar aos alunos o ensino pre-escolar realizado no Jardim de Infância, compreendendo educação física, educação sensorial, educação da motricidade, educação dos órgãos da palavra, rudimentos de linguagem e cálculo e trabalhos manuais e desenho;

II — ministrar aos alunos o ensino fundamental, compreendendo linguagem, aritmética e geometria elementar, noções de geografia e História do Brasil, noções de ciências físico-naturais, noções de higiene, noções sobre organização social e instrução moral e cívica;

III — ministrar aos alunos o ensino aplicado, compreendendo desenho, trabalhos manuais e modelagem;

IV — ministrar aos alunos a educação física, compreendendo a elementar ou pre-pubertária, secundária, pubertária ou post-pubertária e a educação física feminina; e

V — ministrar aos alunos, na respectiva oficina, o ensino profissional, compreendendo o de marcenaria, tornearia e entalhado; o de fabrico de calçados e artefatos de couro; o de encadernação e douração; o de trabalhos de alfaiataria; o de corte, costura e bordado, e o de confecção de chapéus e flores.

§ 1.º Além dessas atividades, compete, ainda, à S. E. manter um curso normal para a formação de professores, cujas normas serão traçadas no regulamento do ensino para o I. N. S. M.

§ 2.º Dos trabalhos executados pelos alunos será mantido registo pormenorizado.

Art. 8.º A S. E., para o desempenho de suas atividades, disporá das seguintes oficinas:

- I — Oficina de Alfaiataria (O. A.).
- II — Oficina de Corte, Costura e Bordado (O. B.).
- III — Oficina de Artefatos de Couro (O. C.).
- IV — Oficina de Encadernação (O. E.).
- V — Oficina de Chapéus, Flores e Ornatos (O. F.).
- VI — Oficina de Marcenaria (O. M.).

Art. 9.º Cada oficina terá um mestre.

SECÇÃO II

Da S. C. P.

Art. 10. A S. C. P. compete:

I — realizar exames clínicos e biométricos nos candidatos à matrícula, selecionando-os e consignando em ficha os resultados obtidos;

II — proceder, no início de cada ano escolar, ao exame clínico e biométrico dos alunos, classificando-os de acordo com os índices de sua capacidade morfo-fisiológica e indicando os exercícios especiais que devam ser por eles praticados a fim de melhorar as suas condições físicas e fisiológicas;

III — prestar assistência médica aos alunos, determinando as providências necessárias ao respectivo tratamento;

IV — providenciar sobre a participação imediata, ao Diretor, de todos os casos de moléstia contagiosa, infecto-contagiosa, ou de difícil e demorado tratamento, que não devam ser tratados no I. N. S. M.;

V — manter uma enfermaria para o recolhimento de enfermos, mediante prescrição médica;

VI — manter um isolamento para enfermos cuja moléstia, a juízo médico, reclame essa medida;

VII — proceder ao exame otorrinolaringológico dos candidatos à matrícula;

VIII — realizar provas acurétricas para a seleção de alunos;

IX — submeter, periodicamente, a provas acurétricas, os alunos para os quais haja indicação;

X — tratar da profilaxia especial da surdo-mudez;

XI — fazer o exame buco-dentário dos candidatos à matrícula e dos alunos;

XII — fazer o tratamento clínico-cirúrgico das afecções dentárias dos alunos;

XIII — velar pela higiene do estabelecimento e pelo regime alimentar e dietético dos alunos;

XIV — orientar os pais dos candidatos em idade pré-escolar;

XV — proceder, por meio de testes, ao exame mental dos alunos e candidatos à matrícula;

XVI — apurar as qualidades vocacionais dos alunos;

XVII — selecionar os alunos para fins pedagógicos;

XVIII — organizar testes de escolaridade;

XIX — realizar pesquisas acurétricas relacionadas com as atividades do I. N. S. M.;

XX — realizar pesquisas de fonética aplicada, tendentes a aperfeiçoar o ensino da articulação; e

XXI — organizar estatísticas dos resultados obtidos nos diversos ramos de ensino do I. N. S. M.

Art. 11. A S. C. P. poderá ser dividida em turmas, a juízo do Diretor e conforme as conveniências do serviço.

SECÇÃO III

Da S. A.

Art. 12. A S. A. compete promover as medidas preliminares necessárias à administração de pessoal, material, orçamento, comunicações, biblioteca e portaria a cargo do D. A. do M. E. S., com o qual deverá funcionar perfeitamente articulada, observando as normas e métodos de trabalho prescritos pelo mesmo.

SECÇÃO IV

Da Z.

Art. 13. A Z. compete:

I — fazer a limpeza das dependências e a vigilância diurna e noturna dos edifícios e dos terrenos do I. N. S. M.;

II — conservar a despensa, cozinha, refeitórios, lavandaria, rouparia e dormitórios em ordem e nas condições necessárias ao melhor atendimento das exigências dos trabalhos no I. N. S. M.;

III — velar pela ordem, aseo e economia dos serviços de alimentação a cargo da despensa, cozinha e refeitórios do I. N. S. M.;

IV — manter a lavandaria aparelhada, de modo a executar os trabalhos necessários com devida presteza;

V — zelar pela ordem e conservação dos dormitórios do I. N. S. M.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 14. Ao Diretor, orientador, coordenador e supervisor das atividades do I. N. S. M., incumbe:

I — despachar pessoalmente com o Ministro de Estado;

II — comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelo Ministro de Estado;

III — admitir e dispensar, na forma da legislação vigente, pessoal extranumerário;

IV — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;

V — designar os funcionários que devam exercer função gratificada de chefia, bem como os substitutos eventuais destes;

VI — distribuir e redistribuir pelas Secções o pessoal lotado no I. N. S. M.;

VII — determinar a instauração de processos administrativos;

VIII — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, aos servidores lotados no I. N. S. M., propondo ao Ministro de Estado a aplicação de penalidades que exceder de sua alçada;

- IX — expedir portarias, instruções e ordens de serviço;
- X — designar e dispensar o seu secretário;
- XI — determinar ou autorizar a execução de serviço externo;
- XII — organizar e alterar a escala de férias dos chefes de Secção e de seu secretário;
- XIII — aprovar a escala de férias dos demais servidores;
- XIV — expedir boletins de merecimento aos servidores a êle directamente subordinados;
- XV — dirigir-se, em objeto de sua competência, aos chefes ou diretores de repartições públicas;
- XVI — apresentar, anualmente, ao ministro de Estado, relatório sobre as atividades do I. N. S. M.;
- XVII — propor ao Ministro de Estado tôdas as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços;
- XVIII — organizar, conforme as necessidades do serviço, turnos de trabalho com horário especial;
- XIX — providenciar quanto à publicação dos trabalhos elaborados pelo I. N. S. M.;
- XX — aprovar os programas organizados anualmente pelos professores;
- XXI — admitir ou recusar candidatos a matrícula;
- XXII — impor penas aos alunos, inclusive a de desligamento, e determinar quais as que devam ser aplicadas pelo pessoal de ensino e disciplina;
- XXIII — distribuir os alunos pelas classes e oficinas, depois de examinados pela S. C. P.; e
- XXIV — movimentar o pessoal, respeitada a lotação.

Art. 15. Aos Chefes da S. E., da S. C. P. e da S. A. incumbe dirigir e fiscalizar os trabalhos respectivos, devendo, para tanto:

- I — distribuir o pessoal pelos diversos setores, de acôrdo com o conveniência do serviço;
- II — distribuir os trabalhos ao pessoal lotado no respectivo setor;
- III — orientar a execução dos trabalhos e manter coordenação entre os elementos componentes da respectiva secção, determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;
- IV — examinar, quando for o caso, os estudos, informações e pareceres e submetê-los à apreciação do Diretor;
- V — velar pela disciplina e manutenção do silêncio nas salas de trabalho;
- VI — aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, aos seus subordinados e propor ao Diretor a aplicação de penalidades que escapar à sua alçada;
- VII — expedir boletins de merecimento aos servidores que lhes são directamente subordinados;
- VIII — propor ao Diretor a organização e alteração subsequente da escala de férias dos servidores em exercício na Secção; e
- IX — apresentar ao Diretor relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejados.

Art. 16. Ao Chefe da Z. incumbe:

- I — dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo da Z.;
- II — propor ao Diretor as medidas necessárias à boa marcha dos trabalhos da Z. e que não estiverem na sua alçada;
- III — impor ao pessoal que lhe for subordinado, as penas de advertência e repreensão, propondo ao Diretor a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;
- IV — organizar e submeter à aprovação do Diretor a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado;
- V — expedir Boletins de Merecimento aos servidores a êle directamente subordinados; e
- VI — apresentar ao Diretor, mensalmente, relatório dos trabalhos realizados.

Art. 17. Aos Mestres de Oficina incumbe:

- I — orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo da oficina;
- II — propor ao chefe da S.E. as medidas que julgar convenientes aos trabalhos da oficina;
- III — organizar, antes do início do ano letivo, de acôrdo com o chefe da S.E., o programa de ensino da oficina;
- IV — observar as aptidões dos alunos, distribuir os trabalhos de acôrdo com a capacidade de cada um e zelar pela segurança dos mesmos;
- V — anotar as especificações dos trabalhos executados, individualmente, pelos alunos, incluindo o valor do material empregado e do objeto fabricado, bem como a nota de aproveitamento de cada aluno;
- VI — dar saída aos artefatos, com a declaração dos respectivos valores, acompanhada do nome do aluno que os tiver fabricado;
- VII — impor aos alunos as penas disciplinares que couberem na sua alçada, encaminhando ao chefe da S.E. os casos que exigirem a aplicação de pena maior;
- VIII — ter sob sua guarda e responsabilidade o material pertencente à oficina;
- IX — zelar pela conservação da maquinaria e demais utensílios da oficina; e
- X — apresentar semanalmente ao chefe da S.E. boletins de produção da oficina.

Art. 18. Ao Secretário do Diretor incumbe:

- I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor, encaminhando-as ou dando a êste conhecimento do assunto a tratar;
- II — representar o Diretor, quando para isto for designado; e
- III — redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 19. Ao Chefe de Disciplina incumbe:

- I — manter a disciplina escolar de acôrdo com o regulamento do I.N.S.M.;

- II — orientar e fiscalizar os trabalhos dos Inspectores de Alunos;
- III — desenvolver o espírito de cooperação entre os alunos, bem como o cultivo dos hábitos de higiene;
- IV — organizar excursões e estabelecer meios adequados de distração para os alunos;
- V — impor aos alunos as penas disciplinares que estiverem na sua alçada, solicitando ao chefe da S.E. a aplicação das que dêste dependerem;
- VI — tomar conhecimento das penalidades impostas aos alunos pelos Inspectores de Alunos e de suas justificativas; e
- VII — apresentar mensalmente ao chefe da S.E. relatórios de suas atividades.

Art. 20. Aos servidores que não tenham atribuições especificadas neste Regimento cumpre executar as que lhes forem determinadas pelo chefe imediato.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 21. O I.N.S.M. terá lotação aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além da lotação, o I.N.S.M. poderá ter pessoal extra-numerário, admitido na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 22. O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor do I. N. S. M., respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 23. O Diretor do I. N. S. M. organizará, ouvidos os chefes de Secção e da Zeladoria, as escalas de plantão do pessoal.

Art. 24. O Diretor não fica sujeito a ponto, devendo, porém, observar o horário fixado.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 dias:

I — O Diretor por um chefe de Secção designado pelo Ministro do Estado, mediante indicação do Diretor;

II — os Chefes de Secção e da Zeladoria por servidores designados pelo Diretor, mediante indicação do respectivo chefe;

III — os Mestres de oficina por servidores de sua indicação, designados pelo Diretor; e

IV — o Chefe de Disciplina por um Inspetor de Alunos de sua indicação, designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata êste artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Será comemorado a 26 de setembro, como festa escolar, o aniversário da fundação do I. N. S. M.

Art. 27. É vedado aos Mestres e ao pessoal das oficinas a realização de qualquer trabalho de natureza particular.

Art. 28. A renda proveniente da venda de artigos fabricados no I. N. S. M. será recolhida ao Tesouro Nacional.

Art. 29. O Diretor residirá no edifício anexo ao do I. N. S. M.

Art. 30. Nos prédios situados nos terrenos do I. N. S. M. só poderão residir os Chefes da Zeladoria, Portaria, o Chefe de Disciplina, os Inspectores de alunos, Enfermeiros, Roupeiro, Despenseiro, Cozinheiro e Serventes.

Art. 31. Só terão direito à alimentação no I. N. S. M. os que, por conveniência do serviço, obtiverem a necessária autorização do Diretor.

Art. 32. A S. E. manterá um fichário social, educacional e médico dos alunos, sob a orientação do I. N. E. P., para o fim de estudar cada caso separadamente, no sentido de integrar o educando na sociedade, tendo em vista o meio social em que tenha de viver.

Art. 33. Haverá saídas semanais para os alunos em dias e horas fixados pelo Diretor.

Art. 34. O período de férias escolares para os diferentes cursos será o mesmo dos cursos oficiais e equiparados, devendo os alunos passá-lo fora do estabelecimento.

§ 1.º A permanência do aluno no estabelecimento, durante o período de férias escolares, só será permitida, a juízo do Diretor, no caso de indicação comprovada dos pais ou responsáveis.

§ 2.º O Diretor providenciará o transporte para os alunos cujos pais ou responsáveis estejam comprovadamente impossibilitados de custeá-lo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — Gustavo Capanema.

DECRETO N. 14.200 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Estabelece medidas gerais para o regime escolar do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O ensino no Instituto Nacional de Surdos-Mudos terá caráter eminentemente objetivo e se regerá pelas normas gerais vigentes para o ensino comum, respeitadas as condições especiais dos educandos e o disposto neste decreto.

Art. 2.º Haverá no I. N. S. M. alunos internos, semi-internos e externos, contribuintes e gratuitos, gozando todos os mesmos direitos e vantagens.

Art. 3.º A capacidade escolar do I. N. S. M. será fixada pelo Diretor, com aprovação do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 4.º As matrículas no I. N. S. M. serão abertas e encerradas em data fixada pelo Diretor, de acordo com a regulamentação geral do ensino, podendo candidatar-se menores de ambos os sexos, com a idade compreendida entre 3 e 14 anos, referidos esses limites à data do encerramento das matrículas.

Parágrafo único. A idade referida neste artigo poderá ser excedida para a aprendizagem exclusivamente profissional.

Art. 5.º As matrículas serão concedidas pelo Diretor, mediante o preenchimento de fórmulas próprias, com a assinatura dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Para efeito de matrícula é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I — certidão de idade;

II — atestado de vacina;

III — atestado de sanidade e capacidade física fornecido pela S. C. P. do I. N. S. M.;

IV — atestado de pobreza, firmado por autoridade competente, no caso de matrícula gratuita; e

V — 4 fotografias.

Art. 6.º Os alunos contribuintes ficarão obrigados ao pagamento das taxas constantes da tabela em vigor e à indenização das despesas com medicamentos.

Parágrafo único. A tabela de taxas será revista anualmente pelo Diretor e submetida à aprovação do Ministro de Estado.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 14.202 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública a "Liga Espiritossantense Contra a Tuberculose", com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Liga Espiritossantense Contra a Tuberculose", com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, a qual satisfaz as exigências legais, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º da lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1.º da mencionada lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, a "Liga Espiritossantense Contra a Tuberculose", com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho

DECRETO N. 14.203 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis necessários a obras de defesa nacional, em Fortaleza, Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o art. 6.º combinado com o art. 5.º, letras a, b e n, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º São declarados de utilidade pública, para desapropriação, os terrenos, inclusive benfeitorias que neles existirem, situados nos distritos de Aldeota e Mucuripe em Fortaleza (Ceará) entre as ruas Osvaldo Cruz e Barbosa Freitas, pertencentes ao Senhor José Carneiro Silveira (20.000 metros quadrados) e Antônio Matos Pôrto (10.000 metros quadrados) ou a seus sucessores, e que tem a área total de 30.000 metros quadrados, tudo conforme consta do processo protocolado sob o n. 2.916-43 na Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica, no qual se encontra a planta respectiva, que vai assinada pelo Diretor de Obras desse Ministério.

Art. 2.º Destinam-se esses imóveis a instalações militares.

Art. 3.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetivar a desapropriação respectiva na forma do art. 10, do decreto-lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º A despesa correrá pelos recursos constantes do decreto-lei n. 5.609-A, de 22 de junho do corrente ano.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 14.204 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis necessários a obras de defesa nacional, em Fortaleza, Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o art. 6.º combinado com o art. 5.º, letras a, b e n, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º São declarados de utilidade pública, para desapropriação, os terrenos, inclusive benfeitorias que neles existirem, situados nas proximidades do Aeroporto de Mucuripe, em Fortaleza, pertencentes à Imobiliária Antônio Diogo (189.163,686 metros quadrados) e ao Senhor Álvaro de Castro Correia (62.623,832 metros quadrados) ou a seus sucessores, e que tem a área total de 251.787,518 metros quadrados, tudo conforme consta do processo, protocolado sob o n. 2.759-43 na Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica no qual se encontra a planta respectiva, que vai assinada pelo Diretor de Obras desse Ministério.

Art. 2.º Destina-se esse imóvel a instalações do aeroporto local.

Art. 3.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetivar a desapropriação respectiva na forma do art. 10, do decreto-lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º A despesa correrá pelos recursos constantes do decreto-lei n. 5.609-A, de 22 de junho do corrente ano.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho

DECRETO N. 14.205 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel necessário a obras de defesa nacional, em Natal, Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o art. 6.º combinado com o art. 5.º, letras a, b e n, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para desapropriação, o terreno, inclusive benfeitorias que nele existirem, situado nas proximidades do Aeroporto de Parnamirim, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pertencente à firma Viúva M. Machado, sucessora ou a seus sucessores e que tem a área total de 14.344,731 metros quadrados, e bem assim, para constituição de servidão necessária à passagem de encanamentos, uma faixa de 1,00 m por 219,56 m sobre os terrenos adjacentes ao anterior, pertencentes à mesma proprietária, tudo conforme consta do processo protocolado sob o n. 2.918-43, na Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica, no qual se encontra a planta respectiva, que vai assinada pelo Diretor de Obras desse Ministério.

Art. 2.º Destina-se esse imóvel e servidão a instalações da Base Aérea.

Art. 3.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetivar a desapropriação respectiva na forma do art. 10, do decreto-lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º A despesa correrá pelos recursos constantes do decreto-lei n. 5.609-A, de 22 de junho do corrente ano.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 14.206 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis necessários a obras de defesa nacional, em Aracaju, Estado de Sergipe

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o art. 6.º combinado com o art. 5.º, letras a, b e n, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º São declarados de utilidade pública, para desapropriação, os terrenos, inclusive benfeitorias que neles existirem, situados no perímetro da futura cerca do Aeroporto de Aracaju, Estado de Sergipe, pertencentes a Condeberto Queiroz, Pedro Amado, Sabina Maria Conceição e outros ou a seus sucessores e que tem a área total de 5.872.606,00 metros quadrados, tudo conforme consta do processo protocolado sob o n. 3.182-43 na Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica, no qual se encontra a planta respectiva, que vai assinada pelo Diretor de Obras desse Ministério.

Art. 2.º Destina-se esse imóvel à ampliação do novo Aeroporto.

Art. 3.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetivar a desapropriação respectiva na forma do art. 10, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º A despesa correrá pelos recursos constantes do decreto-lei número 5.609-A, de 22 de junho de 1943.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 14.207 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel necessário a obras de defesa nacional, em Natal, Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o art. 6.º, combinado com o art. 5.º, letras a, b e n, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para desapropriação, o terreno, inclusive benfeitorias que nele existirem, situado nas proximidades do Aeroporto de Pámerim, em Natal, Rio Grande do Norte, margeando a estrada Nova São José, pertencente ao Senhor Virgílio R. Lins, ou a seus sucessores, e que tem a área total de 672.339,91 metros quadrados, tudo conforme consta do processo protocolado sob o n. 2.512-43 na Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica, no qual se encontra a planta respectiva, que vai assinada pelo Diretor de Obras desse Ministério.

Art. 2.º Destina-se esse imóvel a instalações militares.

Art. 3.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetivar a desapropriação respectiva na forma do art. 10, do decreto-lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º A despesa correrá pelos recursos constantes do decreto-lei número 5.609-A, de 22 de junho do corrente ano.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 14.208 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel necessário a obras de defesa nacional em Ponta de Areia, Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o art. 6.º combinado com o art. 5.º, letras a, b e n, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para desapropriação, o terreno, inclusive benfeitorias que nele existirem, situado em Aratú, Ponta de Areia, Estado da Bahia, nas proximidades da Base Marítima de Ponta de Areia, pertencente ao Sr. Oscar Magalhães ou a seus sucessores, e que tem a área de 4.481,425 metros quadrados, tudo conforme consta do processo protocolado sob o n. 3.184-43 na Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica, no qual se encontra a planta respectiva, que vai assinada pelo Diretor de Obras desse Ministério.

Art. 2.º Destina-se esse imóvel a instalações militares.

Art. 3.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetivar a desapropriação respectiva na forma do art. 10, do decreto-lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Paulo Moura, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão O, da Diretoria de Obras — Divisão de Controle — do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Frederico Duarte de Oliveira.

Frederico Duarte de Oliveira, ocupante do cargo da classe 22 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão O, da Diretoria de Aeronáutica Civil — Divisão Legal — do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Antônio Paulo Moura.

Galdino Mendes Filho, ocupante interino do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica,

para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão O, da Diretoria de Obras — Divisão de Infraestrutura — do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Jasmelino Jardim Gomes Braga.

José Crisanto Seabra Fagundes, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro de Obras, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão O, da Diretoria de Obras — Divisão de Edificações e Instalações — do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Henrique Dietrich.

CONCELER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos n. G-170-43, do Ministério da Aeronáutica:

A Frederico Duarte de Oliveira, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão O, da Diretoria de Obras — Divisão de Controle — do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

A Jasmelino Jardim Gomes Braga, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão O, da Diretoria de Obras — Divisão de Infraestrutura, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

Art. 4.º A despesa correrá pelos recursos constantes do decreto-lei número 5.609-A, de 22 de junho de 1943.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 14.209 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel necessário a obras de defesa nacional, em Recife, Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o art. 6.º, combinado com o art. 5.º, letras a, b e n, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para desapropriação, o terreno, inclusive benfeitorias que nele existirem, situado na Praia da Piedade, entre a costa do Atlântico, e o canal da Maré, na cidade de Recife, pertencente ao Sr. J. Cardoso Aires Filho, ou a seus sucessores, e que tem a área total de 83.000 metros quadrados, tudo conforme consta do processo protocolado sob o número 2.015-43 na Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica, no qual se encontra a planta respectiva, que vai assinada pelo Diretor de Obras desse Ministério.

Art. 2.º Destina-se esse imóvel a instalações militares.

Art. 3.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetivar a desapropriação respectiva na forma do art. 10, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º A despesa correrá pelos recursos constantes do decreto-lei número 5.609-A, de 22 de junho do corrente ano.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 14.210 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe C da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da demissão de Maria da Candelária Ritz; aposentadoria de Mercedes Adelaide Reis e falecimento de Luiza de Araújo Cunha, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 7 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos n. G-170-43, do Ministério da Aeronáutica:

Antônio Paulo Moura, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão O, da Diretoria de Aeronáutica Civil — Divisão Legal — do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

José Crisanto Seabra Fagundes, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão O, da Diretoria de Aeronáutica Civil — Divisão Aero Desportiva — do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 49.177, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Raul Bevilacqua no cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão H, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Dumont Alves para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão H, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Meier Fainbaum para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Lívio Apeles de Araújo Lima.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abelardo de Almeida Nogueira, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor, padrão N da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, José de Nazaré Teixeira Dias, em virtude de integrar comissão de inquérito.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Moreira Calais para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Geometria descritiva — Elementos de Geometria projetiva — Perspectiva, aplicações técnicas, da Escola Nacional de Minas — Metalurgia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Gastão Gomes:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 73.334, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Firmina Santana do cargo da classe F da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lúcio Pereira Monteiro, do cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude do falecimento de Sebastião Inácio da Silva.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Haroldo de Freitas, do cargo da classe I da carreira de Médico Clínico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe I da carreira de Médico, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Raimundo da Silva Magno, do cargo da classe I da carreira de Médico Clínico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe I da carreira de Médico, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alice da Costa Pereira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos para a Escola Técnica de Belo Horizonte da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, preenchendo cargo existente na lotação.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 52.376, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

José Menezes do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 75.400, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Nanci Miranda Neilor, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 75.401, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Rozenda Sampaio Barbosa Lima, do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Seis meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a Raul Cabral, membro do Conselho Administrativo do Estado do Ceará.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Milton Mozart para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Severino Carvalho.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 16.751, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Jarbas dos Aimorés Carvalho no cargo de Redator de Anais do extinto Senado Federal, padrão L, do Quadro do Congresso Nacional — I — Senado Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.915, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Engênio Brandão do Vale no cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 195, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 13.622, de 1940, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ladislau Carlos no cargo de Servente, padrão D, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em que se encontra em disponibilidade.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 18.086, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

José Sabino dos Santos do cargo da classe D da carreira de Guarda de Presídio, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item VII, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 16.573, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Caetano Rodrigues do cargo da classe F da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Francisco Fernandes Palha Júnior do cargo da classe G da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Hércules Castiliano Beleza do cargo da classe F da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Japi Saraiva Pinheiro do cargo da classe E da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Luiz Ramos do cargo da classe E da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER-LHE REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra a, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Antônio Nunes da Silva, visto ter sido julgado inápto e incapaz para o serviço militar e contar 15 anos e dias de serviço.

Atendendo ao que solicitou o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Acácio Rodrigues, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 4 anos, 10 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do mesmo Regulamento, 5 anos.

Atendendo ao que requereu o clarim da Polícia Militar do Distrito Federal Benedito Ferreira Pinto, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 13 anos, 9 meses e dias de mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado Regulamento, 14 anos.

CONCEDER REFORMA:

De acôrdo com o artigo 80, letra a, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo número 16.733, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Boaz Gomes da Silva, que conta 9 anos, 3 meses e dias de serviço.

Tendo em vista o que consta do processo número 23.651, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Carlos José dos Santos, que conta 19 anos, 11 meses e dias de serviço, ou sejam de acôrdo com o artigo 87 do mesmo Regulamento, 20 anos.

Tendo em vista o que consta do processo número 23.188, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Deocleciano Alexandre da Silva, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar e contar 13 anos, 1 mês e dias de serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Lucas Faustino Nepomuceno, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 4 anos, 6 meses e dias, do mesmo serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 87 do citado Regulamento, 5 anos.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Osvaldo Pires de Aragão, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 13 anos, 4 meses e dias de serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Osvaldo Martins, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 18 anos, 11 meses e 23 dias do mesmo serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 87 do citado Regulamento, 19 anos.

Tendo em vista o que consta do processo número 19.347, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Olímpio da Silva, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar, e contar 11 anos e 8 meses e 16 dias de serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 87 do citado Regulamento, 12 anos.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Manuel Figueira Pinheiro, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 13 anos, 7 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 87 do citado Regulamento, 14 anos.

Atendendo ao que solicitou o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Paulino de Assiz Rodrigues, por ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar e contar 2 anos, 7 meses e dias de serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 87 do mesmo Regulamento, 3 anos.

Tendo em vista o que consta do processo número 22.100, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal Raimundo Xavier Batista, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar, e contar 16 anos, 9 meses e dias de serviço, ou sejam, nos termos do art. 87 do mesmo Regulamento, 17 anos.

Tendo em vista o que consta do processo número 24.448, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Raimundo Ferreira dos Santos, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar e contar 14 anos, 5 meses e dias de serviço

Tendo em vista o que consta do processo número 1.119, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Valterino Alves de Moraes, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar e contar 16 anos, 1 mês e dias de serviço.

De acôrdo com o art. 80, letra "b", do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo número 13.426, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal Antônio de Sousa Barreto, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar e contar 21 anos e dias de serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 81 do citado Regulamento, 22 anos.

Tendo em vista o que consta do processo número 16.923, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao músico de 1.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal Antônio Pereira de Araújo, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar e contar 21 anos, 11 meses e 13 dias de serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 81 do citado Regulamento, 22 anos.

Atendendo ao que requereu o músico de 1.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal Francisco Cornélio, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 20 anos, 8 meses e 7 dias do mesmo serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 81 do citado Regulamento, 21 anos.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal José Batista da Rocha, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 23 anos e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 81 do citado Regulamento, 24 anos.

Tendo em vista o que consta do processo número 19.345, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao anspçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal José de Araújo Borges, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar e contar 19 anos, 5 meses e dias de serviço, ou sejam, nos termos do art. 87 do mesmo Regulamento, 20 anos.

Nos termos do art. 80, alínea "d" e parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que solicitou o 3.º sargento condutor da Polícia Militar do Distrito Federal Petronilho Celestino Ramalho, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 27 anos, 7 meses e dias de serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 87 do mesmo Regulamento, 28 anos.

Atendendo ao que solicitou o 3.º sargento correio da Polícia Militar do Distrito Federal Eduardo Machado Júnior, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos, 8 meses e dias de serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 87 do mesmo Regulamento, 27 anos.

De acôrdo com o art. 80, letra "e", parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.650, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao músico de 2.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal Silvestre Rodrigues Lopes, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar, e contar 28 anos, 2 meses e dias de serviço, ou sejam, nos termos do art. 81 do mesmo Regulamento, 29 anos.

Tendo em vista o que consta do processo número 18.862, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao músico de 1.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal José de Vasconcelos, visto ter sido jul-

gado inapto e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos, 5 meses e dias de serviço, ou sejam, nos termos do art. 81 do mesmo Regulamento, 27 anos.

Tendo em vista o que consta do processo número 19.346, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao músico de 1.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal Olavo Pereira de Moraes, que conta 28 anos e dias de serviço, ou sejam, na conformidade do art. 81 do mesmo Regulamento, 29 anos.

De acôrdo com o art. 80, letra "f", parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo número 15.116, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao corneteiro da Polícia Militar do Distrito Federal João Cícero de Medeiros, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar e contar 28 anos, 1 mês e dias de serviço, ou sejam, nos termos do art. 81 do mesmo Regulamento, 29 anos.

Nos termos do art. 82, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal José Correia Pinto Filho, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal José Bilau Sobrinho, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar em decorrência de ato de serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal João Pereira Santiago, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar em decorrência de ato de serviço.

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que solicitou o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Valdemiro de Oliveira (2.º), visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar.

Nos termos do artigo único do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal José de Abreu Lima.

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Manuel Teixeira Cabral Filho, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo.

Tendo em vista o que consta do processo número 16.012, de 1943, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Antônio de Oliveira (6.º), visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.151, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Eurides Garcia, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar.

Nos termos do art. 342, e parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinado com o art. 215, letra "d", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940:

Atendendo ao que requereu o 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal Júlio da Mota

Peres, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar.

De acôrdo com o art. 215, letra "d", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.189, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Enéas Faria Silveira, visto ter sido julgado inápto e incapaz para o serviço militar.

De acôrdo com o art. 1.º, letra "a", do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932:

Tendo em vista o que consta do processo número 22.647, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Odilon da Silva Miranda, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo e contar 5 anos e 26 dias de serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado bombeiro da 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal José do Carmo Nonato, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo e contar 14 anos, 5 meses e 19 dias de serviço.

De acôrdo com o art. 1.º letra b, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932:

Tendo em vista o que consta do processo número 19.338, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao cabo eletricista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal José Batista, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo de contar 21 anos, 10 meses e 11 dias, ou sejam, de acôrdo com o art. 279 do Regulamento vigente, 22 anos.

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Glicério Cherem, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo e contar 19 anos, 11 meses e 28 dias do mesmo serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 279 do Regulamento vigente, 20 anos.

Atendendo ao que requereu o soldado bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Odilon Rodrigues Cruz, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo e contar 23 anos, 2 meses e 14 dias do mesmo serviço, ou sejam, de acôrdo com o art. 279 do Regulamento vigente, 24 anos.

De acôrdo com o art. 1.º, letra c, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, com a restrição do decreto-lei n. 86, de 20 de dezembro de 1937:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.194, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal José Antônio das Neves, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo e contar 29 anos, 5 meses e 14 dias de serviço.

Tendo em vista o que consta do processo número 16.438, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao 3.º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Leopoldo Sampaio, visto ter sido julgado inápto e incapaz para o serviço do Corpo, e contar 29 anos e 6 meses de serviço.

REFORMAR:

De acôrdo com o art. único do decreto-lei número 1.980, de 26 de agosto de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 25.358, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Alípio Mário de Santana, visto ter sido julgado inápto e incapaz para o serviço militar.

De acôrdo com o parágrafo único do art. 69 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinado com o art. 68 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Tendo em vista o que consta do processo número 21.948, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O 1.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal José Lopes de Lima, que conta 32 anos, 8 meses e dias de serviço, ou sejam, nos termos do art. 87 do mesmo Regulamento, 33 anos.

CONSIDERAR REFORMADO:

Tendo em vista o que consta do processo número 18.027, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A partir de 29 de julho de 1943, de acôrdo com o art. 88 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinado com o art. 80, letra a, do mesmo Regulamento, o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal Milton Augusto Soares, que contava 9 anos, 3 meses e dias de serviço à data do seu falecimento.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, AFIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade da letra f do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Jaques Israel, italiano, nascido na Ilha de Rhodes a 22 de outubro de 1897, filho de Mussani Israel e de Ester Turiel, casado, residente nesta Capital.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.632-42, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Que Antônio Parreira de Melo, nascido a 21 de maio de 1908, no município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, adquiriu os direitos políticos, na conformidade do art. 5.º, letra a, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, em virtude de haver declarado, perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, achar-se disposto a suportar os onus impostos por lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado, por decreto de 3 de novembro de 1931.

Tendo em vista o que consta do processo número 21.315, de 1943, do Departamento do Interior e Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Que Holf Hermann Walter Sthamer, nascido no Distrito Federal, em 28-4-1920, filho de Hermann Wilhelm Walter Sthamer e de Else Marietta Sthamer, perdeu a nacionalidade brasileira na conformidade do art. 116, letra a, da Constituição e artigo 2.º, letra a, do decreto-lei n. 389, de 25-4-1938, modificado pelo decreto-lei n. 1.317, de 2-6-1939, em virtude da prestação de serviço militar na Alemanha.

Tendo em vista o que consta do processo número 2.287-43, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Que, na conformidade do art. 116, letra a, da Constituição Federal, combinado com o art. 2.º § 3.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, alterado pelo de n. 1.317, de 2 de junho de 1939, Vítor José Schochet Júnior, nascido a 24 de outubro de 1921, nesta Capital, filho de Vítor José Schochet e de Klary Baumgartner Schochet, perdeu a nacionalidade brasileira por haver optado pela nacionalidade norte-americana.

Tendo em vista o que consta do processo número 5.959-43, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Que, na conformidade do art. 116, letra b, da Constituição Federal, combinado com o art. 2.º, le-

tra b, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 alterado pelo de n. 1.317, de 2 de junho de 1939, Oscar Costa Rayol, nascido a 3 de junho de 1894, em Itacoatiara, Estado do Amazonas, filho de Alexandre dos Reis Rayol e de Ana Amélia da Costa Rayol, perdeu a nacionalidade brasileira, por haver exercido emprêgo remunerado do Governo do Equador.

CONCEDER:

Nos termos do art. 196, do mesmo Regulamento:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231, do Regulamento Geral, aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao soldado do Corpo de Serviços Auxiliares, Antônio da Mota Pascale, a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao cabo de esquadra Floriano Ferreira Filho, do 1.º Batalhão de Infantaria, a medalha de bronze, com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Nos termos do art. 196, do mesmo Regulamento:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do Regulamento Geral, aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao anspçada graduado Raimundo Maximiano da Silva, do Corpo de Serviços Auxiliares, a medalha de bronze, com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao 2.º tenente escriturário, Roldão Rodriguez Gama, da Contadoria, o passador de bronze, por já possuir o medalha desse metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços, prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao soldado do 1.º Batalhão de Infantaria Sebastião Gouveia do Nascimento, a medalha de bronze sem passador, visto contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e atendendo a que o sentenciado Antônio Rozendo da Silva já cumpriu mais de 10 anos da pena de 24 anos de prisão, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri do município de Cururipe, no referido Estado, como incurso no artigo 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, o aludido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que o sentenciado Francisco Ribeiro de Rezende já cumpriu mais de 1 ano da pena de 1 ano e 3 meses de reclusão, grau mínimo do art. 171, n. III, do Código Penal, imposta pelo Juiz de Direito da Comarca de Oliveira, naquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e atendendo a que o sentenciado Hilário de Sousa já cumpriu mais de 4 anos, da pena de 19 anos e 6 meses de prisão celular grau sub-máximo do art. 254, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, do resto da mencionada pena o referido sentenciado.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Adalberto Martins Cajati já cumpriu mais de 6 anos da pena de 21 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 1.º, da

Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do Estado do Rio de Janeiro, que reformou assim, a sentença absolutória do Júri da comarca de Niterói, a referida pena para 15 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do mesmo dispositivo da citada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e atendendo a que o sentenciado Democrácio da Oliveira já cumpriu mais de 11 anos da pena de 30 anos de prisão, grau máximo do art. 294, § 1.º, do Código Penal, a que foi condenado pelo Júri da Comarca de Maria Madalena, no referido Estado, a referida pena para 21 anos de prisão celular, grau médio do mesmo dispositivo.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Lucídio Fries já cumpriu mais de 2 anos, da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Júri de Ituverava, naquele Estado, como incurso no grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e atendendo a que o sentenciado Manoel Martins já cumpriu mais de 2 anos da pena de 21 anos, a que fora condenado, como incurso no art. 294, § 1.º, combinado com os arts. 13 e 303, da Consolidação das Leis Penais pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 12 anos, grau mínimo do mesmo dispositivo.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Manoel Gonçalves de Siqueira já cumpriu mais de dois anos da pena de 8 anos de prisão, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, reduzida pelo Tribunal de Apelação ao terço, consoante o disposto no § 1.º, do art. 121 do Código Penal, ao reformar a sentença de absol-

vição do Tribunal do Júri, no referido Estado, a referida pena para o limite mínimo do art. 121 do Novo Código, 6 anos de reclusão, com a diminuição de um terço, na forma do § 1.º do mesmo dispositivo.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto número 22.610, de 4 de abril de 1933:

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Grande Oficial, o Senhor Enrique Cajardo Villarreal, Sub-Secretário das Relações Exteriores do Chile.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 1.346, de 15 de junho de 1939, modificado pelo decreto-lei n.º 2.852, de 10 de dezembro de 1940:

Rômulo Cardim para exercer, interinamente, como substituto, a função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, na qualidade de representante dos empregadores, durante o impedimento de Antônio Ribeiro França Filho, que se acha licenciado.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.638 — Em 26 de novembro de 1943 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Ministério da Fazenda no anexo processo que V. Excia. submeteu à apreciação deste Departamento, pronunciou-se favoravelmente à autorização para que Afonso Celso Ribeiro de Castro, empregado da Caixa Econômica do Estado do Rio, passe a ter exercício junto à Interventoria Federal no Estado do Rio, sem onus para aquele estabelecimento, conforme solicitação feita por esta Interventoria.

2. Esclareceu o referido Ministério:

a) que se trata de funcionário recentemente nomeado, convido à Interventoria continue ele exercendo as funções de diretor da Escola Industrial Henrique Laje, e

b) que o Conselho Administrativo da Caixa citada e o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais manifestaram-se de acordo com o solicitado.

3. Examinando o assunto, este Departamento verificou e é de parecer;

a) que a exemplo do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União ao determinar que

"Nenhum funcionário poderá exercer, em comissão, cargo ou função, dos Estados, Municípios ou Territórios, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República";

O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro determina, também no seu art. 144:

"Ressalvado o disposto no art. anterior, nenhum funcionário ocupante de cargo efetivo, aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, outro cargo ou função sem prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo".

§ 1.º Se o cargo ou a função for de chefia ou direção, o funcionário perderá, apenas, durante o exercício do mesmo, o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento.

§ 2.º Se o cargo não for de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento, contando o tempo, apenas, para efeito de disponibilidade ou aposentadoria;

b) que, pela sua exposição de motivos 209, de 19-2-42, após se fazer várias considerações sobre a natureza das entidades autárquicas ou paraestatais, este Departamento julgou oportuno propor a V. Excia. medidas tendentes a regularizar o afastamento dos funcionários públicos federais que foram servir naqueles órgãos;

I — Que, mediante prévia e expressa autorização de V. Excia., fosse permitido ao funcionário exercer, em comissão, cargo ou função das entidades autárquicas ou órgãos paraestatais; e

II — Que ao funcionário, nessa situação, sejam aplicados os dispositivos do art. 214 do Estatuto dos Funcionários, cuja redação foi alterada pelo decreto-lei n.º 3.522, de 18 de agosto de 1941, e, quando fosse o caso, os do art. 215 do mesmo Estatuto, o que foi aprovado por V. Excia.

c) que seria razoável, assim, que idêntico entendimento fosse adotado nos Estados com relação ao afastamento de seus funcionários para servirem em entidades autárquicas ou paraestatais;

d) que, posteriormente, pela exposição de motivos 2.400, de 3-8-43, afim de ser dada a devida interpretação ao art. 214 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União Asto-

Departamento, teve ocasião de alvitrar, à vista do esclarecido:

a) que o exercício de funcionários federais nos serviços dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, dos órgãos autárquicos e paraestatais e da Prefeitura do Distrito Federal, só poderá verificar-se em cargo ou função de provimento em comissão, seja ou não de chefia ou direção, ou, excepcionalmente, em função técnica, especializada, mediante contrato

b) que o exercício de funcionários das entidades referidas na alínea anterior, no serviço público federal, reciprocamente só poderá verificar-se em cargo ou função de provimento em comissão, seja ou não de chefia ou direção, mediante nomeação, ou designação, quando se tratar de função em gabinete que assim deva ser preenchida, ou, excepcionalmente, em função técnica, especializada, mediante admissão como contratado, precedidos todos esses atos de autorização dos respectivos governos ou entidade", o que foi, também, aprovado por V. Excia.

c) que, à vista disso, poderia tal procedimento ser considerado em relação ao exercício de empregados de autarquias ou paraestatais no serviço público estadual.

4. Nestas condições e atendendo ao que ficou exposto, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo e de opinar:

a) por que, se aceita a sugestão prevista na alínea c do item anterior, poderá o interessado ser posto à disposição da Interventoria Federal, no Estado do Rio de Janeiro, pela Caixa Econômica Federal nesse Estado que, sobre esse afastamento, já se pronunciou favoravelmente; e

b) por que o anexo processo seja restituído ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, substituto do presidente.

(Aprovado. Em 26-11-43. — G. VARGAS.).

N. 3.728 — Em 6-12-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde apresentou a este Departamento um projeto de regimento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos (I. N. S. M.), no qual figurava a seguinte estrutura:

I — Seção Escolar.

II — Serviço Clínico e de Pesquisas Médico-Pedagógicas.

III — Serviço Administrativo.

2. Embora concordando com a divisão do trabalho proposta para as atividades-fins do I. N. S. M., julgou este Departamento preferível — porque assim aconselhava o volume dos encargos do órgão em apêço — substituir a denominação de serviço para Seção Clínica e de Pesquisas Médico-Pedagógicas.

3. O mesmo se deu com o sub-órgão encarregado das atividades-meios a que se chamou Seção de Administração, ao invés de Serviço Administrativo.

4. Da seção em apêço incumbida de promover as medidas relativas a pessoal, material, recursos financeiros, comunicações, biblioteca e arquivo, — foram separadas as atividades de natureza doméstica, tais como cozinha, refeitório, lavanderia, etc., que ficariam melhor situadas em uma Zeladoria.

5. Verificou-se, ainda, que do projeto constavam disposições relativas ao ensino, as quais deviam constituir assunto de legislação a parte. Além disso, pareceu conveniente alterar alguns pontos daquele trabalho, que não se ajustavam às normas seguidas em casos semelhantes, redistribuindo-se, para esse fim, a matéria que versavam.

6. Dêse exame resultou o substitutivo, ora submetido à apreciação de V. Excia., no qual este Departamento propõe, para o I. N. S. M., a seguinte estrutura e atribuições:

I — Seção Escolar.

II — Seção Clínica de Pesquisas Médico-Pedagógicas.

III — Secção de Administração.

IV — Zeladoria.

7. A Secção Escolar se deu a incumbência de ministrar aos alunos os diferentes cursos, julgados necessários à sua educação, e à Secção de Pesquisas Médico-Pedagógicas ficaram afetas as atividades relativas a pesquisas somático-psicológicas, destinadas a orientar o ensino aos anormais da audição e fonação, e, ainda, prestar assistência médica aos educandos. A Secção de Administração e à Zeladoria foram atribuídos os encargos já mencionados.

8. Anexo projeto de decreto-lei, criando funções gratificadas para a chefia das secções e da Zeladoria e para o secretário do diretor, trata, também, das medidas imprescindíveis ao funcionamento do I. N. S. M., as quais enquanto não houver o respectivo regulamento, serão objeto de instruções provisórias, baixadas pelo Sr. Ministro da Educação.

9. Não são grandes, como vê V. Excia., as alterações introduzidas no aludido projeto de regimento e com elas concordou o órgão imediatamente interessado.

10. Assim sendo, este Departamento submete à consideração de V. Excia. um projeto de decreto-lei que precisa os objetivos do I. N. S. M. e dá outras providências, e dois projetos de decreto, um aprovando o regimento, outro estabelecendo medidas gerais para o regime escolar do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, substituto do presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decreto-lei n. 6.074 e decretos ns. 14.199 e 14.200 — em 7-12-43).

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 3.595 — 24-11-43 — Claudino Alves de Gilveira, zelador F, aposentado, do Q.P. do M.E.S., solicitou melhora do respectivo provento, mediante conversão do ato que, anteriormente, o readmitiu naquele cargo, em reintegração. — Parecer: O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao M. E.S. para arquivamento. — Despacho: Aprovado. Em 24-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.599 — 24-11-43 — Sobre a exoneração de Romano Menegon, de acôrdo com o parágrafo 6.º do art. 17 do E. F., do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Q.III — P.P. — do M.V., que ocupava interinamente. — Parecer: O D.A.S.P. propõe: a) que seja tornado sem efeito o decreto que exonerou o interessado; b) que seja apostilado o seu título de nomeação interina, tendo em vista a habilitação em curso; c) que não seja considerado, para nenhum efeito, o tempo decorrido entre a data da publicação do decreto de exoneração e a do decreto que tornar sem efeito aquele ato; e, d) que seja a exposição encaminhada ao M.V. — Despacho: Aprovado. Em 25-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.627 — 26-11-43 — Alvaro Pinto da Luz e outros, Escriturários G, do Q.III — P.P. — do M.V., solicitaram reparação de danos que lhes trouxe, conforme julgam, a lei 284 de 28-10-36. — Parecer: O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, como também o fez o M. V., e pelo encaminhamento do processo a esse Ministério, para arquivamento. — Despacho: Aprovado. Em 26-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.628 — 26-11-43 — Torquato da Silva Barcelos, Operário de Arsenal, G, reclamou contra a circunstância de não haver sido incluído o seu nome na lista de merecimento para promoção à classe II da mesma carreira. — Parecer: O D.A.S.P., de acôrdo com a alínea b, do item, I do art. 221 do E.F., e em face das normas mandadas adotar pela Circular 11-42, da S.P.R. opina pelo encaminhamento do

processo ao M.M. para ser arquivado. — Despacho: Aprovado. Em 26-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.631 — 26-11-43 — Antônio Emílio Romano, solicitou reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de reversão ao serviço ativo, em cargo da classe H da carreira de Agente da Polícia Marítima do Q. II do M.J., no qual, por decreto de 4-12-39, foi aposentado, por conveniência do serviço, nos termos da alínea a do art. 197 do E.F. — Parecer: O D.A.S.P. opina, como também o fez o M. J., pelo indeferimento do pedido de reconsideração e encaminhamento do processo àquele Ministério para ser arquivado. — Despacho: Aprovado. Em 27-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.679 — 2-12-43 — O M.R.E. solicita autorização para que a química-farmacêutica, July Azoury possa ausentar-se do país, afim de realizar estudos de Química-biológica nos E.E. U.U. A. N. — Parecer: O D.A.S.P. opina contrariamente à autorização solicitada, desde que importe em transporte por via aérea, devendo o processo ser encaminhado ao M.R.E. — Despacho: Aprovado. Em 2-12-43. — G. VARGAS.

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

ADMISSÃO

N. 3.568 — 23-11-43 — Ricardo Szesz para telegrafista, VII, da D. R. do Paraná — D. C. T.

N. 3.569 — 23-11-43 — Valdir de Oliveira Nunes para auxiliar de escritório, VII, da E. P. de Fortaleza — M. G.

N. 3.570 — 23-11-43 — Josefa Álvares e Neusa Batinga de Mendonça para auxiliar de escritório, VII, da D. R. T. em Sergipe — M. T.

N. 3.571 — 23-11-43 — Darcil Marques Martins, Hamilton José George Sigwalt e Osvaldo Ferreira de Souza para auxiliar de escritório, VII, da D. E. I. — E. T. de Curitiba — M. E. S.

N. 3.572 — 23-11-43 — Julieta Freitas para auxiliar de escritório, VII, do D. P. S. — C. N. T. — M. T.

N. 3.573 — 23-11-43 — Maria Madalena Cossich Duarte para praticante de escritório, VI, da D. I. P. O. A. — D. N. P. A. — em Belo Horizonte — M. A.

N. 3.574 — 23-11-43 — Alberto Nascimento para tradutor, XIV, do S. I. A. — M. A.

N. 3.575 — 23-11-43 — Júlio de Oliveira Castro Júnior para auxiliar de tráfego, VII, da D. R. de Alagoas — D. C. T.

N. 3.576 — 23-11-43 — Maria Regina Régia de Alencastro para bibliotecário, VII — M. T.

N. 3.577 — 23-11-43 — Maria Amália Nogueira da Gama para auxiliar de escritório, VII, da D. F. P. V. — D. N. P. V. — no Espírito Santo — M. A.

N. 3.578 — 23-11-43 — Maria Carolina Gazeano para praticante de tráfego, V, da D. R. de Alagoas — D. C. T.

N. 3.579 — 23-11-43 — Moacir Sérgio de Santana, Junir Gusmão de Barros, Manuel Valtier da Silva Laranja, Paulo Luiz Rodrigues de Souza, Nerval Goulart e Dília Ferrari para meteorologista, XIII, do S. M. — M. A.

N. 3.580 — 23-11-43 — Enio Moniz Vasconcelos, Ernesto Verner Carneiro Jung e Maximiano Guedes Rezende para Laboratorista, VIII, da F. M. de Porto Alegre — M. E. S.

N. 3.581 — 23-11-43 — Luiza de Almeida Josué para praticante de escritório, V, da E. F. C. do R. G. do Norte — M. V.

N. 3.582 — 23-11-43 — Alice de Aguiar Barreiros e Hamilton de Farias Moreira para praticante de escritório, V, do C. R. T. — 8.ª Região — M. T.

N. 3.583 — 23-11-43 — Alete Renaud Barros para praticante de escritório VI, da D. R. do Paraná — D. C. T.

N. 3.584 — 23-11-43 — Maria de Lourdes Paula, Zilda Reis Sidnei Filha e Cleminia Castro de Oliveira, para praticante de tráfego, IV, da D. R. de Minas Gerais — D. C. T.

N. 3.585 — 23-11-43 — Izabel Fernandes de Faria, Carlos Marek, Pando Martins, Nilton

da Silva Queiroz e Amaní Aires Pacheco para telegrafista-auxiliar, VI, da D. R. do Paraná — D. C. T.

N. 3.586 — 23-11-43 — Inês da Silva Ferreira para auxiliar de escritório, VII, da F. N. M. — M. E. S.

N. 3.587 — 23-11-43 — Ilda Ribeiro para auxiliar de escritório, VII, do S. N. C. — M. E. S.

N. 3.588 — 23-11-43 — Maria de Lourdes de Souza Lemos para auxiliar de escritório, VII, da D. P. — M. T.

N. 3.589 — 23-11-43 — Carlos de Oliveira Rosa para praticante de escritório, V, da E. F. S. Luiz — Teresina — M. V.

N. 3.590 — 23-11-43 — Itabira Gonçalves para armazenista, X, do D. F. C. — M. F.

N. 3.591 — 23-11-43 — Dinorá Magalhães para praticante de escritório, VI, do D. I. P.

N. 3.592 — 23-11-43 — Vital Ferreira para amanuense-auxiliar, XII, da D. A. — M. M.

N. 3.593 — 23-11-43 — Guiomar da Costa Dias Caldas para telegrafista, VII, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N. 3.622 — 25-11-43 — Jesé Mascarenhas, Teófilo Espírito Santo, José Francisco Marcondes, Fernando Romero, Antônio Cândido dos Santos, Raul Francisco dos Santos e Normando de Lourenço Torres para carteiro, IV, da D. R. de São Paulo — D. C. T.

N. 3.681 — 2-12-43 — Luiza Lino da Silva e Aleida Mendonça de Arruda para auxiliar de escritório, VII, do S. R. E. — M. E. S.

N. 3.682 — 2-12-43 — José Crisóstomo Assunção para praticante de escritório, VI, do C. M. — M. G.

N. 3.684 — 2-12-43 — Ionice da Fonseca Borges para praticante de escritório, VI, do D. P. S. — C. N. T. — M. T.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 11.877-43 — Esclarecimentos sobre representação de Abílio Souza. Despacho: A vista dos esclarecimentos da D. P. V. sobre o assunto, nada há que providenciar. Restituo à D. P. V., para arquivamento.

Rio, 7-12-43 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, pelo diretor da D. F.

Processo n. 19.197-43 — Esclarecimentos sobre existência de vaga. Despacho: Registrado. Arquite-se no S. A. do D. N. S.

Distrito Federal, 7-12-43 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, pelo diretor.

Processo n. 19.346-43 — Sebastião Pereira do Amaral — Proposta de melhoria de salário. Despacho: Restituo à E. P. B., por intermédio da D. P. V., esclarecendo que a proposta já foi apreciada pelo processo n. 16.531-43.

Rio, 6-12-43 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente da D. F.

Processo n. 19.405-43 — Ernesto Gomes — Pedido de admissão. Despacho: Será proposta a admissão do interessado na primeira vaga que se verificar na S. F. de Técnico de I. F. O. ratório da Polícia Civil.

Arquite-se — Distrito Federal 7-12-43 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, pelo diretor.

Processo n. 19.464-43 — Iolanda Braga Guimarães — Comunicação sobre desistência de admissão. Despacho: Registrado. A D. P. E.

Distrito Federal, 7-12-43 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, pelo diretor.

Processo n. 19.505-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: Registrado. Em substituição a Djalma Marques Lustosa, foi proposta a admissão de outro candidato.

A D. P. J. — D. F. 7-12-43 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, pelo diretor.

Processo n. 19.514-43 — Pedido de indicação de candidatos. Despacho: Registrado o pedido, para preenchimento das vagas, à vista do número de candidatos habilitados na prova, ora em realização.

Arquite-se no D. N. P. N.

Distrito Federal, 7-12-43 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, pelo diretor.

Divisão de Seleção

O diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve na forma do item 57 das Instruções Gerais dos Concursos e Provas de Habilitação,

expedidas pela portaria n. 164, de 1932, designar os senhores Tabajara Pedroso (portaria 54) e José Monteiro de Castro (portaria 55) para constituírem a comissão executiva na capital do Estado de Minas Gerais, incumbida da execução das provas do concurso de escriturário;

pelas portarias 56, 57 e 58 de 7-12-43 designou o monsenhor Artur de Oliveira, Clovis Magalhães Pinto e Estevão Lirio da Luz para constituírem a comissão executiva na capital do Estado de Minas Gerais, incumbida da execução das provas dos concursos de Almoxtarif, Arquivista, Contador, Dactilógrafo, Escriturário, Guarda-Livros e Fiscal de Seguros.

Processo n. 2.784-43 — Trata o presente processo da transferência de funcionário da carreira de biologista, do Q. S. do Ministério da Educação e Saúde, para a carreira de biologista do Q. P. do mesmo Ministério, encaminhado a esta Divisão para apreciar o aspecto de seleção, em face da E. M. 1.696-42.

2 — O caso a resolver é se, em face do item b da E. M. citada, "verbis".

"que sejam portadores de diploma exigido para ingresso na carreira da mesma denominação, bem como de certificado de curso de especialização, exigido em lei" pode-se efetuar a transferência dos interessados, em vista da situação excepcional em que se encontram, mediante os títulos de professores de que são portadores.

3 — Considerando que não há dispositivo expresso em lei exigindo a apresentação de diploma ou de certificado de curso para ingresso na carreira de biologista do I. O. C. e tendo em vista a situação especial dos interessados como organizadores daquele Instituto, esta Divisão é de parecer que no caso, excepcionalmente, poder-se-ão efetuar as transferências pleiteadas.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 6-12-43. — *Moacir Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 19.143-43 — Haydée Quirino da Silva, candidata aprovada na P. H. 192 para calculista do I. N. E. P. — M. E. S. — e S. A. — M. T. I. C. —, alegando ainda não ter sido admitida para a referida função, solicita admissão como calculista em outro Ministério ou como auxiliar de escritório.

2 — É a seguinte a situação da interessada na referida prova:

Aritmética	20
Estatística	50
Total	70

3 — Esta Divisão é de parecer que a interessada, à vista da aprovação obtida, poderá ser admitida na função de calculista em outro Ministério, ou na função de auxiliar de escritório.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 6-12-43. — *Moacir Briggs*, substituto do presidente.

Divisão de Aperfeiçoamento

(*) RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 4-12-43, à página número 17.801, 3.ª coluna,

Onde se lê:

Processo n. 18.565-43 — Na comunicação do Sr. diretor substituto da O. C. do M. A....,

Leia-se:

Processo n. 18.565-43 — Na comunicação do Sr. diretor substituto da D. C. do M. A....

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA N. 19

O diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve elogiar, de

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

acôrdo com o art. 70, item VIII, do decreto n. 11.101, de 11 de dezembro de 1942, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, chefe da Secção de Deveres e Responsabilidade, e seu substituto, pela sua brilhante atuação na direção dos trabalhos da S.D.R., em que revelou, além do seu completo conhecimento dos problemas da Administração do Pessoal, acentuado senso jurídico e elevado critério, asseguradores de perfeita distribuição de justiça.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1943. — *Paulo Lira*.

PORTARIA N. 20

O diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve elogiar, de acôrdo com o art. 70, item VIII, do decreto n. 11.101, de 11 de dezembro de 1942, Dulce Pinto Ferreira Magalhães, chefe da Secção de Direitos e Vantagens, pela segura e eficiente direção que imprimiu aos trabalhos da S.D.V., revelando, o seu espírito arguto e minucioso, visão perfeita e segura no estudo e solução dos problemas suscitados na aplicação da legislação referente ao pessoal, sugerindo medidas e propondo providências que firmaram entendimentos garantidores da igualdade de tratamento, que caracteriza a Administração do Pessoal.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1943. — *Paulo Lira*.

PORTARIA N. 21

O diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve elogiar, de acôrdo com o art. 70, item VIII, do decreto n. 11.101, de 11 de dezembro de 1942, Maria Joana de Almeida Fernandes, chefe da Secção de Provento e Vacância, pela sua atuação criteriosa, impessoal e elevada, comprovante do seu espírito independente e justo, que assegura com exatidão, firmeza e inteligência, a consagração do sistema do mérito no Serviço Civil Brasileiro.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1943. — *Paulo Lira*.

PORTARIA N. 22

O diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve elogiar, de acôrdo com o art. 70, item VIII, do decreto n. 11.101, de 11 de dezembro de 1942, Marcos Botelho, secretário do diretor, pela sua dedicação, lealdade e discreção excepcionais, além da inteligência, urbanidade e esmerada educação, que muito bem o recomendam como funcionário exemplar.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1943. — *Paulo Lira*.

PORTARIA N. 23

O diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve elogiar, de acôrdo com o art. 70, item VIII, do decreto n. 11.101, de 11 de dezembro de 1942, Marília Bastos, chefe da Secção de Contrôlo, pela perfeita e eficiente organização que imprimiu aos trabalhos de sua secção, que se executam com presteza, exatidão e segurança, exercendo, assim, a S. Ct., com rapidez e precisão, a rigorosa fiscalização a que submete os atos referentes à movimentação dos servidores do Estado.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1943. — *Paulo Lira*.

PORTARIA N. 24

O diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve elogiar, de acôrdo com o art. 70, item VIII, do decreto n. 11.101, de 11 de dezembro de 1942, Cidenei Mendes Quintas, encarregado da Tur-

ma de Administração, pela sua dedicação e excepcional capacidade de trabalho, organizando, com inteligência, os serviços da T.A., que, hoje, atende, com segurança, a todos os seus objetivos.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1943. — *Paulo Lira*.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Divisão de Cinema e Teatro

RELAÇÃO DOS FILMES CENSURADOS NO PERÍODO DE 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Cinédia Jornal (Vol. 4 n. 32) — Jornal. Cinédia S. A. Brasil 183 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

VI Aniversário do Estado Nacional — Short. A. Botelho Filme. Brasil. 199 metros. Aprovado. — Boa qualidade.

Dia 10 de Novembro (1943) — Short. Tupi Filmes Brasileiros. 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Amparo às Crianças. — Short. Leopoldis Som. Brasil 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Que Papai não saiba. (Vivacious Lady) Trailer. Rko-Rádio Pictures Inc. U. S. A. 78 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

Que Papai não saiba. (Vivacious Lady) — Drama — Rko-Rádio Pictures Inc. U. S. A. 2.543 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

A marca do assassino (Frontier Fury) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.489 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.

O Mineiro Misterioso. (Leather Burners) — Drama. Harry Sherman U. S. A. — 1.835 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.

Recrutamento de Marinheiros (Recrutament of Marins) Short. British Paramount News. Inglaterra. 115 metros. — Aprovado.

Demônio do Congo (White Cargo) — Drama. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 2.430 metros. — Aprovado. Imp. para menores até 18 anos.

Reporter da tela n. 125 — Jornal. Sono-films S. A. Brasil. 180 metros — Aprovado — Boa qualidade.

Notícias do dia n. 5x15. (News of the day 5 x 15) Jornal. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 253 metros. — Aprovado.

Imagens d'Amanhã n. 55 — Jornal. Pan Filme do Brasil. 188 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Imprensa Animada (Vol. 2, n. 80) Jornal. Pan Filme do Brasil Ltda. 192 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Olympic Jornal n. 168 (British Olympic News 168) Jornal. British Paramount News — Inglaterra. 210 metros. — Aprovado.

20 Th. Century — Fox Atualidades 25x102. (Fox Movietone News 25-102) Jornal. 20 Th Century Fox Corp. U. S. A. — 225 metros — Aprovado.

Brasil na tela n. 6 — Jornal. Aviação Filme. Brasil. 210 metros. — Aprovado.

Aventura no México (Holt Tamale) — Desenho. Pathe U. S. A. 244 metros. — Aprovado. Recomendado para crianças.

Filho de Drácula (Son of Dracula) Trailer Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. 45 metros. — Aprovado.

Lagos Eternos (Hers to Hold) Trailer. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 53 metros. — Aprovado.

Espôsa de Conveniência. (Fired Wife) — Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. 2.004 metros — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. III n. 35) — Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 192 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. III n. 36) Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil — 304 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

As portas do inferno (Stand by for Action) — Drama — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 3.037 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

A Voz do Mundo n. 44x10/21 (Paramount News n. 20) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.

Homens de Amanhã — Short. Alberto S. Lima. Brasil — 184 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Cinédia Jornal (Vol. 4 n. 33) — Jornal. Cinédia S/A. Brasil — 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Cinelândia Jornal n. 6 — Jornal. Cinelândia Filmes. Brasil — 182 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Noticiário Universal n. 239/40 (Universal News 239/40) — Jornal. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 322 metros. — Aprovado. (Sofreu corte).

Atualidades Rko-Pathé n. 7 (Pathé News n. 7) — Jornal. Pathé News Inc. U. S. A. — 255 metros. — Aprovado.

Paixão de Aventureiro (Incertidumbre) — Trailer. Argentina Sono Film (Argentina) — 83 metros. — Aprovado.

Assim é a América n. 9 (Hospital Naval no Pacífico) "This is América n. 9" — Short. Rko-Rádio Pictures Inc. U. S. A. — 458 metros. — Aprovado.

Justiça Vingadora (Sagebrush Low) Trailer. Rko-Rádio Pictures Inc. U. S. A. — 58 metros. — Aprovado.

Olhe e Escute n. 2 (Vea y Escuche) — Short. Argentina Sono Film — 325 metros. — Aprovado.

Unidade e Ação — Short. Alberto S. Lima. Brasil — 183 metros. — Aprovado — Boa qualidade. (Sofreu corte).

Filho de Drácula. (Son of Dracula) — Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 2268 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Notícias do dia n. 6x15 (News of the day 6x15). Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 255 metros. — Aprovado. (sofreu corte).

Uma Cabana no Céu (Cabin in the Sky) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.747 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 14 anos.* (Sofreu cortes).

Artilheiro Aéreo (Aerial Gunner) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.203 metros. — Aprovado.

Cinco Covas no Egito (Five Graves to Cairo) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.685 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.* (Sofreu corte).

A Tentadora Lady from Frisco — Trailer. Crescente Pictures U. S. A. — 32 metros. — Aprovado.

A Tentadora (Lady from Frisco) — Drama. Crescente Pictures U. S. A. — 1.582 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Em cada Coração um Pecado (King's Row) — Trailer n. 2. — Warner Bros First National South Films. Inc. — 21 metros. — Aprovado.

20 Th. Century-Fox Atualidades n. 25x104 (Fox Movietone News n. 25x104) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 220 metros. — Aprovado.

Ladrão que rouba Ladrão (Jitterbugs) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 34 metros. — Aprovado.

Ladrão que rouba Ladrão (Jitterbugs) — Drama. 20 Th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 2.045 metros. — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. III n. 37) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. — 208 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Brincando com o perigo (No Place for a Lady) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. — 34 metros. — Aprovado.

A Estranha Morte de Adolfo Hitler (The Strange Death of Adolph Hitler) — Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 45 metros. — Aprovado.

Novos aspectos do Recife. — Short. A. Botelho Filme. Brasil. — 300 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Paixão de Aventureiro (Incertidumbre) — Drama. Argentina Sono Film (Argentina) — 83 metros. — Aprovado.

Assim é a América n. 9 (Hospital Naval no Pacífico) "This is América n. 9" — Short. Rko-Rádio Pictures Inc. U. S. A. — 458 metros. — Aprovado.

Justiça Vingadora (Sagebrush Low) Trailer. Rko-Rádio Pictures Inc. U. S. A. — 58 metros. — Aprovado.

Olhe e Escute n. 2 (Vea y Escuche) — Short. Argentina Sono Film — 325 metros. — Aprovado.

2.283 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Filme Jornal n. 194 — Jornal. A Botelho Filme — Brasil — 204 metros. — Aprovado — Boa qualidade. (Sofreu corte).

Olympic Jornal n. 169 (British Olympic News 169) British Olympic News Ltda. Inglaterra — 245 metros. — Aprovado.

Reporter da tela n. 126 — Jornal. Sono-films S/A. — Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Imagens d'A Manhã n. 56 — Jornal. Pan Filme do Brasil Ltda. — 187 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Justiça Vingadora (Sagebrush Low) — Drama. Rko-Rádio Pictures Inc. U. S. A. — 1.564 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Imprensa Arimada (Vol. 2 n. 81) — Jornal. Pan Filme do Brasil Ltda. — 204 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

A Voz do Mundo n. 44x22/23 — (Paramount News n. 22) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 220 metros. — Aprovado. (Sofreu corte).

A Estranha Morte de Adolfo Hitler (The Strange Death of Adolph Hitler) — Drama. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 2.032 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Tudo por Ti (The Sky's the Limit) — Trailer. Rko-Rádio Pictures Inc U. S. A. — 53 metros. — Aprovado.

Eva do Hoje — Cinédia (Brasil) — 28 metros. — Aprovado. — Propaganda Comercial.

Sua magestade a beleza — Cinédia (Brasil) — 37 metros. — Aprovado. — Propaganda comercial.

Romeu no Balão — Cinédia (Brasil) — 40 metros. — Aprovado. — Propaganda comercial.

Brincando com o perigo (No Place for a Lady) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.818 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.* (Sofreu corte).

O Benfeitor Mascarado (Robin Hood of the Range) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.565 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Oeste contra Leste (Riding West) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.595 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Sentinela da Pátria — Short. A. Botelho Filme. Brasil — 231 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Em cada Coração um Pecado (King's Row) — Drama. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 3.484 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.* (Revisão de censura).

Atualidades Rko-Pathé n. 8 (Pathé News n. 8) — Jornal. Pathé News Inc U. S. A. — 220 metros. — Aprovado.

Cinelândia Jornal n. 7 — Cinelândia Filmes. Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

O Ilustre Incognito (A Stranger in Town) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 1.866 metros. — Aprovado

Economia no Lar. — Cinédia. Brasil — 34 metros. — Aprovado. — Propaganda comercial.

Estudos sobre a Fertilidade Humana (Studies in Human Fertility) — Short. Audio Prod., Inc. U. S. A. — 700 metros. — Aprovado. — Para exhibições privadas (16 mm).

Cinédia Jornal (Vol. 4 n. 34) — Cinédia S/A. Brasil — 248 metros. — Aprovado — Boa qualidade. (Sofreu corte).

Noticiário Universal n. 244/42 (Universal News n. 244/42) — Jornal. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 309 metros. — Aprovado. (Sofreu corte).

Notícias do dia n. 7x15 (News of the day 7x15) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 277 metros. — Aprovado. (Sofreu corte).

D. E. I. P. Jornal n. 3x16. Jornal. Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil — 252 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

As Mulheres Belgas Trabalham para a Guerra — Short. British Paramount News — Inglaterra — 100 metros. — Aprovado.

Aviadores do Futuro — Short. British Paramount News. — Inglaterra — 125 metros. — Aprovado.

Na Luz de uma Estrela (En la Luz de una Estrella) — Trailer. Establecimientos Filmadores Argentinos. Argentina. — 2.093 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.* (Sofreu corte).

Tudo por Ti (The Sky's the Limit) — Drama. Rko-Rádio Pictures Inc. U. S. A. — 2.539 metros. — Aprovado.

Bandeirantes do Século XX — Short. Filmes Artísticos Nacionais. Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Uma visita à Jundiaí — Short. Indústria Cinematográfica Brasileira Ltda. — 195 metros. — Aprovado.

Olimpiada Militar — Short. Alberto S. Lima. Brasil — 182 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Cearenses versus Fluminenses — Short. Cinelândia Filmes — Brasil — 126 metros. — Aprovado.

Don Winslow na Patrulha Guarda Costas (Don Winslow of the Coast Guard) — Filme em Séries. 13 Episódios. — Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 6.869 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 133 — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, a fim de acordo com o art. 34 do decreto-lei n. 5.475, de 7 de janeiro de 1943, João Batista da Gama Filho, matrícula n. 223.493, na função de mensageiro, com o salário diário de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros).

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1943. — Américo Dutra de Menezes. (DIP 8.177-43).

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 361.ª SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1943

Os vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros Embaixador Frederico de Castro Branco Clark, capitão de Mar e guerra Atílio Monteiro Ache, Dufo Pinheiro Machado, José do Oliveira Marques e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 361.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o senhor Antônio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, passando-se ao exame do expediente, sendo determinadas as providências a tomar, em resposta a consultas de várias Delegacias de Estrangeiros. Dentre esse expediente constaram: 1) ofício do chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros de Niterói sobre a concessão da carteira modelo 19 ao súdito italiano Guido Trotta que, por motivo de convênio, ingressou no Brasil sem visto consular, em 1931. Foi autorizada a concessão da carteira requerida. 2) telegrama do delegado de Estrangeiros de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, informando que a licença de retorno da senhora Rosa Queenie Tessier, em poder do Serviço de Registro de Estrangeiros da cidade do Rio Grande, não está visada por nenhum Consulado Brasileiro. O Conselho decidiu que fosse restituída à se-

nhora Rosa Queenie Tessier a carteira modelo 19 apreendida, uma vez pagos os emolumentos correspondentes a um visto como permanente. 3) relatório do Sr. Solon Vieira, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros de Santa Catarina, trabalho apreciado e elogiado pelo Conselho. 4) ofício-verbal do Ministério das Relações Exteriores remetendo um recorte do matutino de Santiago do Chile, "La Hora", de 30 de setembro último, com a tradução de trabalho publicado pela Revista de Imigração e Colonização, da autoria do senhor Castro Barreto, sob o título "Imigração do pós-guerra". 5) ofício do secretário geral do Conselho de Segurança Nacional apresentando um projeto de decreto-lei, sobre o registro dos estrangeiros admitidos em caráter temporário, encaminhando ao Conselho de Imigração e Colonização pelo Senhor Presidente da República.

Na ordem do dia, o Conselho decidiu: 1) responder à consulta do Serviço de Registro de Estrangeiros de Niterói, autorizando o registro como permanente do português Antônio Alfredo Ribeiro da Silva, uma vez que entrou no país em 18 de março de 1938, isto é, anteriormente ao decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, paga a multa legal por se ter apresentado ao Serviço de Registro de Estrangeiros, fora do prazo. 2) responder ao delegado de estrangeiros do Distrito Federal que, de acordo com os precedentes, autoriza o registro de Carlos Ferrão, de nacionalidade portuguesa, como permanente, uma vez que como menor viajou no passaporte de sua mãe Maria de Lourdes Ferrão, que já obteve autorização de permanência definitiva.

Decidiu, também o Conselho: 1) aconselhar Heinrich Friedrich Ludwig Jordan, de nacionalidade holandesa, a dirigir-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, uma vez que não se trata de assunto da competência do Conselho. 2) autorizar o delegado de estrangeiros do Distrito Federal a registrar, como permanente, Violeta Derzsi Martins da Silva, de acordo com a circular de Conselho n. 11, de 25 de novembro de 1943. 3) indeferir o requerimento de Liao Chengliu, pedindo registro como permanente a título precário. 4) responder ao delegado de Estrangeiros do Distrito Federal que o inglês Charles Henry Ferrars Edwards, que entrou no Brasil como temporário e já pagou a multa devida pela falta de registro, é agora tripulante de um navio estrangeiro e como tripulante deve ser tratado. 5) indeferir o requerimento de Camilo Haderfeld, pai do alienígena Heinz Haderfeld, uma vez que a multa foi legitimamente imposta pelo Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal.

A sessão foi encerrada às doze horas.
Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1943.
— O presidente. — *F. de Castelo Branco Clark*.
— O chefe da secretaria, *Zorayma de Almeida Rodrigues*.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Resoluções tomadas em sessão realizada a 3 de dezembro de 1943, sob a presidência do Senhor general Firmo Freire do Nascimento:
Processos ns. 2.280-41 e 1.114-42 — Antônio da Fonseca Moraes e José A. Bainy pedem para continuar em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

Processo n. 216-43 — Boccia & Oliveira pedem autorização para se estabelecer no Estado de Mato Grosso. — Deferido.

Processo n. 719-42 — José Simão Braid pede autorização para continuar em suas atividades comerciais no Território do Acre. — Deferido.

Processo n. 282-43 — Empresa Colonizadora Barth, Benetti & Comp. Ltda. pede autorização para registrar terras no Estado de Santa Catarina. — Deferido.

Processo n. 2.373-41 — Sociedade Cooperativa de Palmitos Ltda. pede autorização para continuar em suas atividades comerciais no

Estado de Santa Catarina. — Baixou em diligência.

Processo n. 105-43 — Ferreira Borges & Filhos pedem autorização para continuar em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixou em diligência.

Processos ns. 352-43 e 748-43 — Miguel e João Eulógio Gonzalez pedem autorização para adquirir terras no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixaram em diligência.

Processo n. 744-43 — Daniel Prenoutz pede autorização para adquirir terras no Estado do Paraná. — Baixou em diligência.

Processo n. 217-43 — Empresa Madeireira Itapiranga pede autorização para se estabelecer no Estado de Santa Catarina. — Baixou em diligência.

Processo n. 525-43 — Ernesto Farinha Zorrilla pede autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixou em diligência.

Conselho Nacional do Petróleo

271.ª SESSÃO ORDINÁRIA (2 DE DEZEMBRO DE 1943)

Realizando a ducentésima septuagésima primeira sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os Srs. conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ylrio Correia da Costa, tenente-coronel Antônio Bastos, doutor Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e capitão de corveta Bertino Dutra da Silva, deixando de comparecer o brigadeiro do ar Virginius de Lamare.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Companhia Nacional de Óleos Minerais, S. A., requereu novos direitos de pesquisa sobre as áreas constantes dos decretos números 8.543, 8.545 e 8.558, de 16 de janeiro de 1942.

O Plenário indeferiu o pedido.

b) Autorização de lavra de jazidas da classe IX outorgada à Companhia Nacional de Óleos Minerais, S. A., pelo decreto n. 8.544, de 16 de janeiro de 1942.

O plenário opinou no sentido de ser declarada a caducidade da autorização concedida.

c) Lindolfo de Freitas requereu autorização de pesquisa de jazidas da classe IX em duas áreas situadas no município de Tremembé, Estado de São Paulo.

O Plenário opinou no sentido de ser deferido o pedido.

d) Marcelo de Miranda Tórres requereu autorização de pesquisa de jazidas da classe IX no município de Tremembé, Estado de São Paulo.

O Plenário opinou no sentido de ser deferido o pedido.

e) Napoleão Moura requereu autorização de pesquisa de jazidas da classe IX no município de Angatuba, Estado de São Paulo.

O Plenário opinou no sentido de ser deferido o pedido.

f) The Texas Company (South America) Limited, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Panair do Brasil, S. A., The Caloric Company, J. Dias Pais e Companhia Siderúrgica Belgo Mineira requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 227, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de conformidade com o termo de ajuste aprovado pelo decreto-lei n. 5.983, de 10 de novembro de 1943, e tendo em vista a necessidade de intensificar a formação de especialistas para a Reserva da Aeronáutica, resolve baixar as seguintes instruções para o funcionamento da Escola Técnica de Aviação, do Ministério da Aeronáutica, em São Paulo:

1. A Escola Técnica de Aviação (E. T. Av.) é um estabelecimento de ensino técnico, destinado à formação de especialistas para a Reserva da Aeronáutica e terá a sua sede na cidade de São Paulo.

I — DA INSCRIÇÃO.

2. Aos cursos da E. T. Av. poderão candidatar-se os civis e militares que satisfizerem as exigências constantes das presentes instruções.

3. São condições para inscrição:

1.º — Para o candidato civil:

a) ser brasileiro nato, ter mais de 17 e menos de 34 anos de idade na data da inscrição, comprovados, mediante certidão de idade ou carteira de reservista;

b) ter licença dos pais ou tutores, se menor de 18 anos se não for reservista;

c) se maior de 18 anos, anexar ao pedido de inscrição prova de situação militar;

d) ter boa conduta, comprovada mediante atestado passado por autoridade policial do local onde o candidato residir ou por dois oficiais das Forças Armadas;

e) ser solteiro e não servir de arrimo de família, comprovado mediante atestado passado pelos pais, tutores ou autoridades competentes do local onde o candidato residir;

f) requerer inscrição para o exame de admissão ao representante do Ministério da Aeronáutica junto à E. T. Av., se residente na

cidade de São Paulo, e ao comandante da Base Aérea mais próxima, se residente em qualquer outra cidade brasileira, anexando os documentos comprobatórios dos requisitos a, b, c, d e e.

2.º — Para o candidato militar:

a) ter menos de 34 anos na data da inscrição;

b) ter boa conduta;

c) ser solteiro;

d) requerer inscrição para o exame de admissão ao representante do Ministério da Aeronáutica junto à E. T. Av., se servir na cidade de São Paulo ou aos comandantes da Base Aérea mais próxima da Unidade em que servir, se fora da cidade de São Paulo; a autoridade que encaminhar o requerimento deverá informar os requisitos constantes de a, b, c.

4. Compete às autoridades mencionadas no item 3 despacharem os pedidos de inscrição que lhes forem dirigidos, devendo observar rigorosamente se os candidatos satisfizeram os requisitos constantes da presente portaria.

5. As inscrições serão feitas em qualquer época do ano.

II — DA ADMISSÃO

6. Os candidatos inscritos serão chamados por meio de carta ou pela imprensa afim de prestarem exame de admissão, seja na E. T. Av. — para os candidatos da cidade de São Paulo — ou em outros locais previamente designados pelos Comandos das respectivas Bases Aéreas para os candidatos dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

7. A chamada dos candidatos para o exame de admissão será feita periodicamente — semanal, quinzenal ou mensal — de conformidade com as vagas existentes na E. T. Av.

8. Os candidatos cujos pedidos de inscrição tenham sido deferidos serão submetidos a exame de admissão que constará:

a) de uma prova escrita de Física — Matemática — Eletricidade. Tempo de duração: 3 horas no máximo.

b) de uma prova de aptidão prática.

9. As provas escritas referidas no número anterior versarão sobre:

Matemática — Razões e proporções — Frações decimais e ordinárias — Volumes e áreas dos principais corpos sólidos — Equações de 1.º grau — Unidades decimais inglesas.

Física — Noções de sistema de medidas — Unidades fundamentais e derivadas dos sistemas CGS e MTS — Composição e resoluções de forças — Trabalho — Energia — Calor — Termômetros — Propagação do calor — Estado da matéria — Solidificação — Fusão — Ebulição.

Electricidade — Noções sobre: Electricidade — Magnetismo — Imãs naturais e artificiais — Magnetismo terrestre — Condutores de electricidade — Corrente eléctrica — Lei de Ohm — Pilhas.

10. Uma das provas acima poderá ser dispensada no exame de admissão quando proposto pela E. T. Av. e aprovado pelo representante do Ministério da Aeronáutica junto à E. T. Av.

11. As Comissões Examinadoras são designadas nos Estados, Distrito Federal e Territórios pelos comandantes das Zonas Aéreas; na cidade de São Paulo a Comissão Julgadora das provas funcionará como Comissão Examinadora.

12. O julgamento das provas escrita e prática e a classificação dos candidatos serão feitos pela Comissão Julgadora designada pelo representante do Ministério da Aeronáutica, constando sempre, pelo menos, de um membro da Escola.

13. Será considerado inhabilitado o candidato que:

a) obtiver na prova escrita nota inferior a 5;

b) utilizar-se de recursos fraudulentos, para seu proveito ou de outrem;

c) portar-se de modo inconveniente ou indisciplinado perante a Comissão Examinadora.

14. Os candidatos chamados ao Exame de Admissão serão submetidos à inspeção de saúde inicial no mesmo local onde o tenham prestado: Em São Paulo e no Distrito Federal, inspeção de saúde completa; nos Estados e Territórios, inspeção de saúde inicial.

15. Os requerimentos formulados nas Bases Aéreas para matrícula na Escola serão encaminhados ao representante do Ministério da Aeronáutica com os documentos que a cada um vão anexados, os resultados da prova de admissão e atas de inspeção de saúde inicial realizadas nessas mesmas Bases, para o respectivo julgamento pela Comissão Julgadora (Ata de inspeção de saúde final para os candidatos do Distrito Federal).

16. O representante do Ministério da Aeronáutica fará a chamada dos candidatos aprovados afim de:

a) efetuar a matrícula, se aptos na inspeção de saúde final;

b) fazer inspeção de saúde final se considerados aptos na inspeção de saúde inicial.

17. Ficará a cargo dos comandantes de Bases Aéreas o encaminhamento dos candidatos chamados, por conta da E. T. Av.

18. Os candidatos julgados inaptos na inspeção de saúde final para especialista de Aeronáutica terão assegurado, dentro do prazo de dez (10) dias da publicação do resultado daquela inspeção, por conta da E. T. Av., transporte de regresso aos locais onde tenham as provas do exame de admissão.

III — DA MATRÍCULA

19. Os candidatos seleccionados por ordem de merecimento intelectual e julgados aptos em inspeção de saúde final serão chamados pelo representante do Ministério da Aeronáutica junto à E. T. Av. afim de serem matriculados como alunos dessa Escola.

20. Os cabos ou soldados da Força Aérea Brasileira que forem matriculados como alunos da E. T. Av. serão excluídos dos quadros a que pertenciam no Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica.

21. A matrícula dos candidatos que sejam servidores civis ficará condicionada à consi-

deração do ministro que julgará da sua conveniência ou não para a Aeronáutica.

22. Os alunos matriculados na E. T. Av. serão considerados, para efeito de vencimentos e vantagens:

a) como S2-Q-IG-FI mobilizáveis, os constantes do item 20, os civis que forem reservistas e os dos cursos especializados.

b) Como S2-Q-IG-FI não mobilizáveis os do curso fundamental.

23. Os alunos da E. T. Av. terão assegurados por conta do Ministério:

a) os uniformes previstos na respectiva tabela de distribuição aprovada pelo ministro;

b) alojamento e alimentação durante a realização dos cursos;

c) os vencimentos e vantagens a que tiverem direito de acordo com o § 22.

IV — DOS CURSOS

24. A Escola Técnica de Aviação funcionará com os seguintes cursos:

Curso Fundamental.

Cursos Especializados.

25. O Curso Fundamental é destinado ao preparo básico para as especialidades e terá a duração de 8 semanas.

26. Os cursos especializados compreendem, no mínimo, as seguintes especialidades:

Especialista em sistemas hidráulicos.

Especialista em hélice.

Especialista em instrumentos de avião.

Especialista soldador.

Especialista em aviões.

Especialista em motores.

Especialista operador de Link Trainer e meteorologia.

Especialista de manutenção de paraquedas.

Especialista operador rádio.

Especialista em manutenção e reparação de rádio.

Especialista em sistemas eléctricos.

Especialista em viaturas motorizadas.

Especialista em manutenção e reparação de Link Trainer.

Especialista em trabalhos de chapa de metal (sheet metal works).

Especialista em máquinas — ferramentas.

27. Durante todo o curso os alunos terão instrução militar e educação física, sendo o tempo de duração correspondente a cada especialidade.

V — DA CONCLUSÃO DOS CURSOS

28. Os alunos que concluírem os Cursos da E. T. Av., com aproveitamento, serão promovidos a 3.º sargento da Reserva da Aeronáutica, na forma da legislação em vigor, satisfeitos os requisitos do Regulamento para a formação da Reserva da Aeronáutica, podendo ser convocados para o serviço ativo da F. A. B.

29. Terminado o Curso de uma especialidade por um aluno, poderá o ministro autorizar sua formação em outra ou outras especialidades.

30. Os alunos que forem desligados do curso por falta de aproveitamento ou motivo disciplinar, serão considerados soldados de segunda categoria da Reserva da Aeronáutica, ficando obrigados a servir por um ano, a contar da data do desligamento da E. T. Av., em unidade ou estabelecimento da F. A. B.

VI — DISPOSIÇÕES GERAIS

31. O ministro poderá mandar matricular alunos para cursos de emergência sob as condições que lhe parecerem mais oportunas aos fins que objetivar.

32. A fiscalização da E. T. Av., a instrução militar, a disciplina e o endoutrinamento dos alunos serão atribuídos ao representante do Ministério da Aeronáutica junto à Escola Técnica de Aviação, que será também comandante do Corpo de Alunos.

33. Haverá um curso preparatório destinado aos candidatos que, a critério do representante do Ministério da Aeronáutica, poderão, em curto prazo de aperfeiçoamento de seus conhecimentos, prestar o exame de admissão; as condições de funcionamento desse Curso serão fixadas oportunamente. — *João Pedro Salgado Filho.*

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

No dia 20 dos meses de Janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua Secção de Vendas, regista pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 212, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941;

Atendendo ao que requeru a Panair do Brasil S.A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos

ns. 19.097, de 24 de janeiro de 1930 e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano; tendo em vista o artigo 37, letra "e", do Código Brasileiro e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil:

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-Belo Horizonte, Rio de Janeiro-Governador Valadares, Rio de Janeiro-Poços de Caldas-São Paulo, Rio de Janeiro-Uberaba, Rio de Janeiro-Porto Alegre, Rio de Janeiro-Montes Claros, Rio de Janeiro, Goiânia e expressa Rio de Janeiro-Porto Alegre, da Panair do Brasil S.A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor da Aeronáutica Civil. — *Pedro Salgado Filho.*

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 212 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL S. A.

Linha aérea Rio-Belo Horizonte

Escala	Distâncias — Km.		Ida	Escala	Volta
			Dom./4as.		Dom./4as.
Rio de Janeiro	—	0	7.00	Belo Horizonte	8.40
Belo Horizonte	353	353	8.20	Rio de Janeiro	10.00

OBSERVAÇÕES: Este horário entrará em vigor na data da sua publicação.

Linha aérea Rio-Governador Valadares

Escala	Distâncias — Km.		Ida	Escala	Volta
			4as.		4as.
Rio de Janeiro	—	0	10.30	Governador Valadares	13.30
Belo Horizonte	353	353	11.50 12.40	Belo Horizonte	14.30 14.50
Governador Valadares	214	597	13.10	Rio de Janeiro	16.10

OBSERVAÇÕES: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n. 25, de 26 de fevereiro de 1943, para a linha Rio-Vitória.
Equipamento: Avião Lockheed Lodestar, 14 passageiros.
Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Linha aérea Rio-Poços de Caldas-São Paulo

Escala	Distâncias — Km.		Ida	Escala	Volta
			2as./6as.		2as./6as.
Rio de Janeiro	—	0	7.00	São Paulo	11.25
Belo Horizonte	353	353	8.20 8.40	Poços de Caldas	12.10 12.30
Poços de Caldas	354	707	9.50 10.10	Belo Horizonte	13.40 14.00
São Paulo	497	904	10.35	Rio de Janeiro	15.20

Linha aérea Rio-Uberaba

Escalas	Distâncias — Km.		Ida	Escalas	Volta
			3as./Sáb.		3as./Sáb.
Rio de Janeiro	—	0	7.00	Uberaba	11.00
Belo Horizonte	353	353	8.20 8.40	Araxá	11.30 11.45
Araxá	314	667	9.50 10.05	Belo Horizonte	12.55 13.15
Uberaba	108	775	10.35	Rio de Janeiro	14.35

OBSERVAÇÕES: Os horários acima substituem os aprovados pela Portaria n. 25, de 26 de fevereiro de 1943.
 Equipamento: Lockheed Lodestar, 14 passageiros.
 Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Linha aérea Rio-Montes Claros

Escalas	Distâncias — Km.		Ida	Escalas	Volta
			Dom.		Dom.
Rio de Janeiro	—	0	10.30	Montes Claros	13.55
Belo Horizonte	353	353	11.50 12.10	Belo Horizonte	15.20 15.40
Montes Claros	352	705	13.35	Rio de Janeiro	17.00

Linha aérea Rio-Goiânia

Escalas	Distâncias — Km.		Ida	Escalas	Volta
			5as.		5as.
Rio de Janeiro	—	0	7.00	Goiânia	12.00
Belo Horizonte	353	353	8.20 8.40	Patos	13.20 13.40
Patos	305	658	9.50 10.10	Belo Horizonte	14.50 15.10
Goiânia	362	1.020	11.30	Rio de Janeiro	16.30

OBSERVAÇÕES: Os horários acima substituem os aprovados pela Portaria n. 25, de 26 de fevereiro de 1943.
 Equipamento: Lockheed Lodestar, 14 passageiros.
 Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Linha aérea Rio-Pôrto Alegre

Escalas	Distâncias — Km.		Ida	Escalas	Volta
			2as./5as./Sáb.		2as./5as./Sáb.
Rio de Janeiro	—	0	8.15	Pôrto Alegre	8.15
São Paulo	373	373	9.35 9.55	Florianópolis	9.40 10.00
Curitiba	330	703	11.05 11.25	Curitiba	11.00 11.20
Florianópolis	260	963	12.25 12.45	São Paulo	12.30 12.50
Pôrto Alegre	370	1.333	14.10	Rio de Janeiro	14.10

Linha aérea expressa Rio de Janeiro-Pôrto Alegre

Escalas	Distâncias — Km.		Ida	Escalas	Volta
			Dom./3as. 4as./6as.		Dom./3as. 4as./6as.
Rio de Janeiro	—	0	12.00	Pôrto Alegre	7.00
São Paulo	373	373	13.20 13.40	São Paulo	9.50 10.10
Pôrto Alegre	844	1.217	16.30	Rio de Janeiro	11.30

OBSERVAÇÕES: Os horários acima substituem os aprovados pela Portaria n. 102, de 30 de junho de 1943.

Equipamento: Lockheed Lodestar, 14 passageiros.

Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 23-XI-43. — Alberto de Mello Flores, chefe da Divisão. — Visto. A. Junqueira Ayres, diretor.

(N. 13.530 — 8-12-43 — Cr\$ 357,00)

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 6 de dezembro de 1943, pelo Sr. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para concurso de admissão (dezembro de 1943), ao curso de oficial mecânico:

Deferidos:

Distrito Federal.

- 15 — Adaiberto José do Espírito Santo.
15 — Antônio Bertolini.
15 — Antônio Pinto Magalhães
15 — Ari Pereira da Silva.
15 — Henrique Grigoroski.
15 — José da Silva.
25 — Sebastião Rubens Tecles.

15 — Raul Alfredo da Silveira. — Armandinho Pinheiro de Andrade, coronel aviador — Comandante.

Relação de despachos dados em 6 de dezembro de 1943, pelo Sr. comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (janeiro de 1944), ao curso de especialistas de aeronáutica:

Deferimentos:

Distrito Federal.

- S2 — Airtton Silva.
S2 — Almiro Domingues.
S2 — Anibal Gomes da Silva.
S2 — Antônio da Silva.
S2 — Edson Vale Dutra.
S2 — Jorge Melino.
S1 — José Arnaud Mascarenhas.
S2 — Mont-Clair Vitor.
S2 — Nelson Rodrigues Romeu.
S2 — Sílvia José Fernandes.

Fortaleza-Ceará:

- S2 — Helio Leite Xavier.
S1 — João Alfredo Gurgel Dutra.
S2 — João Geraldo de Carvalho Neto.
S2 — José Ari Guerra.
S2 — José Augusto Pinto.

- S2 — José Clovis Silva.
S2 — José Cordeiro Bastos.
S2 — José Dias de Holanda Cavalcanti.
S2 — Gabriel Torres Portugal.
S2 — José Ivo Lima de Melo.
S1 — José Lima Costa.
S2 — José Medeiros de Laves.
S2 — José Pereira Cansanção Filho.
S2 — José Pitombeira Malveira.
S2 — Jurandir Araújo Cavalcanti.
S2 — Leonel Veloso Jucá.
S2 — Luiz Borges Teixeira.
S2 — Luiz Rodrigues de Farias.
S2 — Pedro Coelho de Carvalho.
S2 — Pedro Januário do Nascimento.
S2 — Raimundo Aires de Alencar Ulisses.
S2 — Raimundo Bevilacqua Araújo.
S2 — Raimundo Coelho Saraiva.
S2 — Raimundo da Rocha Sobreira.

Fortaleza-Ceará:

- S2 — Sandoval da Rocha Pereira.
S2 — Severino Gurjão Holanda.

Recife-Pernambuco:

- CB — João Silva da Costa.
S2 — José Cavalcanti do Egito.

S2 — José Ribeiro da Fonseca.

S2 — Wilson de Brito.

Salvador-Baía:

S1 — José Roberto da Silva.

S2 — Paschoal Ferreira Gomes Molinari.

S2 — Valdemar Almeida de Oliveira.

Belo Horizonte-Minas Gerais:

Aristides Teixeira Bueno.

Soldado — José Raimundo Sabino.

3.º sargento — Paulo de Oliveira Malafaia.

Paulo Ferreira Coelho. — *Armando Pinheiro de Andrade*, coronel aviador — Comandante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Florestal Federal

EXPEDIENTE DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

RESUMO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM
3-9-1943

Sob a presidência do Dr. José Mariano Filho e com a presença dos seguintes membros: Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Rui de Lima e Silva, Abelardo de Brito, Miletto Alvares de Sousa Coutinho, Paulo Ferreira de Sousa, Adrião Caminha Filho e Antônio da Cunha Baima. Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se à leitura e despacho do expediente que constou de uma carta da Companhia Agrícola e Imobiliária Brasil, solicitando dois exemplares do Código Florestal. Atenda-se. O conselheiro Adrião Caminha Filho, leu um longo parecer que deu no processo originado de uma consulta formulada pelo Conselho Florestal do Estado de Sergipe sobre a classificação das catingas, das vegetações costeiras e as das tabuleiros. O Conselho aprovou o parecer por unanimidade e congratulou-se com o relator pelo brilhante trabalho elaborado. Finalmente, o Conselho aprovou um voto de pesar pelo passamento de D. Gaspar D'Afonseca e do jornalista Casper Líbero, bem assim, pelas demais vítimas do desastre em que pereceram aqueles brasileiros. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando, eu Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, esta ata que dato e assino na qualidade de secretário do Conselho. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *Alexandre de Luna Araújo Góes Neto*, secretário. — *José Mariano Filho*, presidente.

RESUMO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM
17-9-1943

Sob a presidência do Dr. José Mariano Filho, e com a presença dos seguintes membros: Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Rui de Lima e Silva, Abelardo de Brito, Antônio da Cunha Baima, Adrião Caminha Filho, Miletto Alvares de Sousa Coutinho, Humberto Gotuzzo e Paulo Ferreira de Sousa. Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se à leitura e despacho do expediente que constou de telegramas dos interventores nos Estados do Amazonas e Mato Grosso, comunicando as providências tomadas para a realização da "Festa da Árvore" no dia vinte e um do corrente, e uma carta da Companhia Agrícola Imobiliária Brasil, agradecendo a remessa do Código Florestal. O conselheiro Antônio da Cunha Baima, usou da palavra para dizer que desincumbiu-se da missão que lhe foi dada pelo Sr. presidente, no sentido de apresentar as sugestões solicitadas ao Conselho pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal com referência a proteção das florestas desta Capital. Que tem pronto o seu trabalho estudando a parte relacionada com a fiscalização e policiamento das florestas. O Senhor presidente declarou que na próxima sessão trará suas sugestões sobre a melhoria do padrão florístico das mesmas florestas, afirmando, Conselho apreciar juntamente com o trabalho do conselheiro Antônio da Cunha Baima. Finalmente, o Sr. presidente comunicou ao Conselho ter convidado o Dr. Noraldino Lima para orador oficial da "Festa da Árvore" e designou os conselheiros para convidar os ministros de Estado e outras autoridades para aquela cerimônia. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão lavrando eu Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, esta

ata que dato e assino na qualidade de secretário do Conselho. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *Alexandre de Luna Araújo Góes Neto*, secretário. — *José Mariano Filho*, presidente.

RESUMO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM
24-9-1943

Sob a presidência do Dr. José Mariano Filho e com a presença dos seguintes membros: Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Rui de Lima e Silva, Abelardo de Brito, Miletto Alvares de Sousa Coutinho, Antônio da Cunha Baima e Adrião Caminha Filho. Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se à leitura e despacho do seguinte expediente: telegramas do Governador do Estado de Minas Gerais comunicando haver tomado providências para a realização da festa da árvore as dez horas do dia 21 de setembro; do Interventor do Estado de Goiás dando ciência de idênticas providências; do Administrador do Parque Nacional da Serra dos Órgãos comunicando que realizou no dia vinte e um com a cooperação da Prefeitura Municipal a solenidade da Festa da Árvore e que enviará relatório oportunamente; telegrama do Embaixador do Uruguai justificando sua ausência durante a cerimônia do dia vinte e um de setembro; requerimento de Marianna de Paula Reis solicitando providências no sentido de cessarem as derrubadas de matas em terras de sua propriedade em Surui, 4.º Distrito de Magé, Estado do Rio de Janeiro. — Despacho: encaminhe-se ao Conselho Florestal do Estado do Rio de Janeiro. Finalmente, processo da Prefeitura do Distrito Federal submetendo a apreciação do Conselho um pedido da Empresa de Construções Gerais Ltda. para empregar explosivos, na sua obra de desmonte de terra, na rua Jardim Botânico n. 206 — Distribuído aos Conselheiros Miletto Alvares de Sousa Coutinho e Rui de Lima e Silva. O Sr. Presidente solicitou a atenção do Conselheiro Antônio da Cunha Baima, chefe da Seção de Proteção das Florestas para uma denúncia que recebeu a respeito de intrusos moradores nas florestas da Serra do Barata, protetoras de mananciais que abastecem a Cidade. O Conselheiro Antônio da Cunha Baima disse que o Serviço Florestal é conhecedor da situação e tem tomado medidas adequadas para a retirada dos intrusos moradores, conforme processo devidamente informado já encaminhado ao Sr. ministro, prometendo fornecer os dados necessários para que o Sr. presidente tenha entendimentos com o Sr. ministro para a solução da questão. Consultado o Conselho este concordou em que o presidente entrasse em contacto com o ministro Apolônio Sales, no intuito de tratar da matéria. Em seguida foram lidos e aprovados por aclamação, conforme proposta do Conselheiro Luciano Pereira da Silva, os relatórios apresentados pelos Conselheiros Antônio da Cunha Baima e José Mariano Filho sobre a guarda e proteção das florestas da Tijuca e melhoria do padrão florístico das mesmas, respectivamente. O Conselheiro Antônio da Cunha Baima declarou estar satisfeito com a contribuição do presidente José Mariano Filho de vez que seu ponto de vista em plena concordância com o que vem sendo estudado pelo Serviço Florestal. O Sr. presidente mandou preparar o necessário expediente remetendo os relatórios aprovados ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, visto tratar-se de sugestões solicitadas ao Conselho por S. Excia. Foi aprovado sem discussão o anteprojeto de modificação do artigo vinte e três do Código Florestal, elaborado pelo Conselheiro

Luciano Pereira da Silva. O Sr. presidente transmitiu ao Conselho o convite do professor Silvio Leite para a cerimônia comemorativa do "Dia da Árvore" a realizar-se na sede do educandário "Colégio Silvio Leite", no dia trinta do corrente, declarando ao mesmo tempo achar-se impossibilitado de comparecer em virtude de outro compromisso assumido anteriormente para o mesmo dia. Solicitou ainda o Sr. presidente o emparecimento dos Srs. Conselheiros a referida solenidade. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, esta ata que dato e assino na qualidade de secretário do Conselho. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — *Alexandre de Luna Araújo Góes Neto*, secretário. — *José Mariano Filho*, presidente.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Senhor ministro:

Com o fim de dar solução definitiva ao caso da Sociedade Carbonífera Próspera S.A., baixou o Exmo. Sr. Presidente da República o decreto n. 10.760 de 6 de novembro de 1942, cujo art. 1.º estabeleceu:

"Fica autorizada a Sociedade Carbonífera Próspera S.A., em confirmação do direito à mesma sociedade conferido pelo decreto n. 9.780, de 24 de junho de 1942, do Governo Federal, a fazer a lavra de todas as jazidas de carvão mineral existentes nos territórios dos municípios de Crescuma e de Araranguá do Estado de Santa Catarina, situados dentro dos perímetros a que se referem os manifestos, registros e averbações feitos na forma do art. 10 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, sob os ns. 418 e 510 no Livro de "Registro das Minas e Jazidas Conhecidas" da Divisão de Fomento da Produção Mineral".

A vista desse decreto, a Sociedade Carbonífera Próspera S.A. requereu a esta Diretoria Geral, em 23-11-43, imissão de posse das jazidas cuja lavra lhe fora concedida.

Foi designado para proceder a essa investidura o engenheiro Joaquim Homem da Costa Filho que, no dia 12 de dezembro de 1942, às 10 horas da manhã, tendo convocado, na forma da lei, todos os interessados, lavrou o auto de demarcação, que consta, em duas vias, do presente processo.

No ato da imissão de posse a Companhia Brasileira Carbonífera do Araranguá apresentou protesto, declarando que, dentro da área concedida à Próspera, estavam jazidas manifestadas pela Companhia Araranguá e devidamente registradas em seu nome.

A 17 de dezembro, Ricardo, Carlos e Roberto Jafet apresentaram também protesto, declarando não dever ser incluída na área a ser lavrada pela Próspera a Sesmária de Urussanga Velha, por se tratar de jazidas não manifestadas, cuja pesquisa tinham eles requerido oportunamente.

Justificou, nesse protesto, sua ausência ao ato de imissão de posse da Próspera, o procurador de Ricardo, Carlos e Roberto Jafet, declarando não ter recebido a convocação, tendo sido aceita pelo engenheiro Aníbal Alves Bastos, representante do D.N.P.M. na região, essa justificação, visto como mandou incluir nos autos o protesto apresentado.

A 23 do mesmo mês apresentaram Carlos, Ricardo e Roberto Jafet razões detalhadas para fundamentarem seu protesto, em um memorial que, com os documentos anexos, foi protocolado na sede do D.N.P.M. nesta Capital.

A 16 de fevereiro deste ano a Companhia Brasileira Carbonífera do Araranguá apresentou também, pelo D.G.P.M. 1.701-43, novas razões para fundamentar o protesto apresentado por seu representante no ato de imissão de posse da Próspera.

A 13 de março seguinte, a Próspera, que tivera vista do processo, apresentou o longo ar-

razoado protocolado sob o n. D.G.P.M. 2.265-43, em que rebale os protestos apresentados pelos Jafet e pela Companhia Araranguá, acrescentando que está pronta para pleitear perante o Judiciário aquilo que ela considera seus direitos.

Durante o período decorrido desde a imissão de posse até agora o processo foi objeto de pareceres de técnicos deste Departamento, pareceres que constam do processo.

Estão assim expostos, em síntese, os fatos ocorridos em relação ao presente processo, posteriormente à expedição do decreto de autorização de lavra n. 10.780, de 6 de novembro de 1942 e descritos em suas linhas gerais ou documentos a ele referentes.

Vou agora expor meu ponto de vista a respeito da questão, examinando os protestos apresentados e a contestação que lhes foi oposta pela Próspera.

1 — Protesto da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá.

O protesto apresentado pela Araranguá, no ato da imissão de posse, reivindicou para essa empresa não só as duas zonas que lhe tinham sido concedidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, como ainda diversos lotes, que enumerou, no Município de Crescuma e para exploração de cujo sub-solo tinha contratos antigos, feitos com os proprietários desses lotes.

As razões complementares apresentadas pela Companhia Araranguá referem mais que as duas zonas que lhe foram concedidas pelo Governo de Santa Catarina, haviam-lhe sido transferidas em 5 de outubro de 1923 pelo Sr. O'Donnel, que obtivera em 9 de maio de 1922 a concessão para pesquisar e explorar hulha no sub-solo do Estado.

Examinando-se o manifesto apresentado pela Araranguá verifica-se que a concessão que lhe foi dada pelo Governo de Santa Catarina *efectivou-se pelo contrato lavrado em 19 de maio de 1923, contrato cuja cláusula 2.ª, determina a área concedida e cuja cláusula primeira declara que a concessão é do direito de pesquisar e explorar, em conformidade com a lei número 1.433, de 27-8-23, as jazidas carboníferas existentes na área especificada na cláusula 2.ª, em terras devolutas do Estado e naquelas que pelo Estado foram ou venham a ser transferidas a outrem com reserva para si do domínio do sub-solo*.

Constam ainda do manifesto escrituras de contratos celebrados entre a Araranguá e vários proprietários de lotes coloniais na região em apêço.

Não há qualquer referência a contrato que tenha sido transferido por O'Donnel à Companhia Araranguá.

As zonas concedidas a essa Companhia pelo Governo de Santa Catarina estão descritas na cláusula 2.ª do contrato de 19 de maio de 1923, cláusula que está assim redigida:

"A área que pelo presente contrato se concede compõe-se das seguintes zonas: — 1.ª) A primeira zona, limitada a partir do ponto em que o rio Crescuma corta a estrada de rodagem que de Crescuma vai a cidade de Araranguá, pelo rio Crescuma até sua confluência com o rio Sangão, daí pelo rio Sangão até sua confluência com o rio Mãe Luzia, daí pela linha Oeste-Leste até encontrar a estrada de rodagem Crescuma Araranguá, desse ponto pela dita estrada de rodagem Crescuma até o ponto inicial em que corta o rio Crescuma.

2.ª) A segunda zona é limitada pela estrada Cocal-Crescuma até Crescuma, daí pela estrada de ferro Tubarão-Araranguá até encontrar os limites entre os Municípios de Urussanga e de Araranguá e pela linha divisória entre estes dois Municípios até o ponto de partida onde encontra a estrada Cocal-Crescuma".

E' claro, pois, pelas duas primeiras cláusulas deste contrato, que o Governo de Santa Catarina concedeu à Companhia Araranguá a exploração nas duas áreas acima descritas; mas tão somente nas partes dessas áreas compostas de terras devolutas do Estado, e desde que o Estado não as tivesse transferido a outrem sem reserva do sub-solo.

Mas a 8 de novembro de 1923, o Governo de Santa Catarina celebrara com o Sindicato Mineiro e Metalúrgico do Brasil um contrato pelo qual concedera a esse Sindicato, com ressalvas idênticas às já referidas no contrato celebrado com a Araranguá, a exploração do carvão na área assim descrita na cláusula 2.ª:

"A área concedida fica situada no Município de Araranguá, deste Estado, com as delimitações seguintes: ao Norte a área é delimitada pelas divisas dos Municípios de Araranguá e Urussanga — no trecho, que vai desde a estrada de rodagem Cocal a Crescuma até o rio Urussanga; a Leste pelo rio Urussanga (baixo) até o mar, e em seguida pelo Oceano até a barra do Araranguá; a Oeste pela estrada que vai de Cocal a Crescuma, desde a divisa dos dois municípios, acima citados, até a linha colonial Batista; daí em diante a área confronta pela citada linha; por uma normal a esta linha, distante 5 kms. da Sede Crescuma, pela primeira linha rio Sangão e pela estrada de Araranguá a Crescuma, com a área concedida pelo Estado à Sociedade Carbonífera "Próspera" limitada; da sede Crescuma em diante a divisa segue águas correntes pelos rios Crescuma, Sangão e Mãe Luzia até a confluência deste com o rio Araranguá, ao Sul pelo rio Araranguá desde esta confluência até sua foz.

Na zona limítrofe da área concedida, nos lados Norte e Oeste, o concessionário obriga-se a respeitar quaisquer direitos preferenciais de mineração, da Companhia Carbonífera de Araranguá, anteriores a esta concessão".

E a 10 de dezembro de 1923 o Governo de Santa Catarina celebrou com a Próspera contrato de concessão para exploração de carvão na área discriminada na Cláusula 2.ª do mesmo:

"A área concedida a que se refere a Cláusula I está situada dentro dos seguintes limites: ao Norte — a linha colonial Batista; ao Oeste a estrada Cocal — Crescuma — Araranguá; ao Sul — a Primeira linha Sangão e a Leste — uma linha distante cinco quilômetros da sede do distrito de Crescuma e que seja normal às linhas denominadas Batista e Primeira Linha Sangão. Mas ficam respeitados os direitos de terceiros relativos à exploração do sub-solo sempre que forem comprovados, mediante títulos de concessão mineira anteriores à concessão da Próspera ou reclamados nos primeiros doze (12) meses, contados da data da publicação da concessão da "Próspera" na Imprensa Oficial".

Na planta anexa, que vai por mim vizada, estão locadas, de acordo com os dados constantes dos contratos e que ficaram transcritos acima as áreas concedidas pelo Governo de Santa Catarina ao Sindicato, à Próspera e à Araranguá. A simples inspeção desse mapa mostra que a área concedida à Araranguá se superpõe integralmente às áreas concedidas ao Sindicato e à Próspera. E como as concessões outorgadas ao Sindicato e à Próspera são anteriores à concessão outorgada à Araranguá, forçoso é concluir-se que só cabem a esta, de direito, as partes das áreas que lhe foram concedidas que não fossem terras devolutas ou que, sendo-o tivessem sido arrendadas a outrem com reserva de domínio do sub-solo para o Estado.

E assim o entendeu a Companhia Araranguá, pois, a 12 de novembro de 1923 pediu ao governador de Santa Catarina Mineiro ratificasse em face da concessão outorgada ao Sindicato Mineiro e Metalúrgico do Brasil, o direito dela, Araranguá, de explorar carvão num grupo de lotes coloniais, com cujos proprietários do solo tinha ela celebrado contratos públicos e particulares para explorar carvão. O Sr. governador do Estado deferiu o requerimento, obrigando porém a Companhia a apresentar dentro de 90 dias a planta da área em apêço com discriminação dos lotes e seus proprietários.

Não consta que a Araranguá tenha satisfeito essa exigência.

De acordo com a própria lei estadual que regulava o assunto e com os textos dos contratos celebrados, os lotes referidos no despacho do

Sr. governador só poderiam ser aqueles que o Estado tivesse transferido sem reserva de sub-solo.

E estes são os seguintes, enumerados no protesto apresentado pelo representante da C.B.C.A., no ato da imissão da posse da Próspera:

Primeira Linha Sangão — Município de Crescuma — Lotes ns. 58, 59, 48, 60, 62, 63, 61, 50, 1, 3, 4, 5, 28, 9, 7, 8, 12, 14, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 20, 23, 22, 24, 25, 51 e 65.

Linhas Três Ribeirões — Município de Crescuma — Lotes números 8, 4, 5, 6, 12, 1, 2, 5, 6, 15 e 35A.

Linha Estrada de Crescuma — Mun. de Crescuma — Lotes números 2, 1A e 1B.

Linha Rio Crescuma — Município de Crescuma — Lotes números 15, 3, 17, 19, 37, 37A, 23, 21, 45, 35, 39A, 53, 43 e 43A.

Linha Antas — Município de Crescuma — Lotes ns. 14, 20, 22, 25, 28, 27, 31, 29, 32, 33, 35, 37 e 40.

Tais lotes, que estão marcados na planta anexa por mim visada deverão pois ser mantidos à C.B.C.A. e subtraídos da área concedida ao Sindicato e hoje incorporado por cessão, à Próspera.

E tudo demonstra que o contrato celebrado entre a Araranguá e o Gov. de Santa Catarina em 19-5-21 não foi mais do que uma ratificação do direito de explorar carvão nesses lotes.

Nas razões apresentadas pela Araranguá pelo D.G.P.M. 1.701-43 refere-se o Sr. superintendente da mesma a duas áreas que tinham sido transferidas à Araranguá por José O'Donnel em 5 de outubro de 1923 e que tinham sido concedidas pelo Governo ao mesmo O'Donnel em 9 de maio de 1922.

Como disse anteriormente, não consta do manifesto da Araranguá qualquer cessão de concessão feita à mesma por O'Donnel.

Anexo ao memorial da Próspera (D.N.P.M. 2.265-43) existe, porém, uma cópia fotostática de um contrato celebrado entre José O'Donnel e o Governo de Santa Catarina, de acordo com concessão outorgada por despacho de 9 de maio de 1922 a Governador do Estado, sendo 3 de outubro de 1923 a data da lavratura do contrato.

Esse contrato, entretanto, não se refere a exploração de carvão nem fixa áreas. E' um contrato generosíssimo, que dá ao feliz concessionário o *privilegio de explorar em todo o Estado de Santa Catarina, as jazidas petrolíferas, chistos betuminosos e óleos minerais em geral e seus derivados no solo e subsolo do domínio e posse do Estado e nos transferidos com reserva do subsolo para o Estado.*

Esse contrato não foi, porém, transferido a Araranguá. A 5 de outubro de 1923 O'Donnel contratou com essa Companhia serviços das pesquisas referentes a essa concessão. E' certo que em uma das cláusulas desse contrato de serviços diz-se que, verificada a existência de hulha industrialmente explorável, O'Donnel cederia os seus direitos sobre esse combustível a Araranguá. Mas O'Donnel estava aí cedendo o que não tinha, pois a concessão, embora generosa, não se refere a hulha.

E é curioso notar também que, na data em que O'Donnel celebrou esse contrato com a Araranguá, nenhum direito tinha já à concessão, visto como, no dia seguinte aquele em que assinou o contrato, transferiu-o a Henrique Lage (documentos anexos ao memorial da Próspera D.N.P.M. 2.265-43).

Assim, a afirmação do Sr. superintendente da Araranguá em sua exposição D.N.P.M. 1.701-43 no que se refere à concessão O'Donnel tem apenas o objetivo de dar aos direitos da Araranguá precedência sobre os do Sindicato, visto como esta concessão O'Donnel é de 3 de outubro de 1923, enquanto que a concessão ao Sindicato é de 8 de novembro de 1923.

A concessão O'Donnel não tem, porém nenhum valor no caso porque:

- 1.º — não se refere a carvão;
- 2.º — não foi transferida à Araranguá;
- 3.º — Não consta que o cessionário da mesma, Henrique Lage, a tenha transferido para a Araranguá;

4.º — não consta qualquer manifesto baseado nessa concessão;

5.º — não há nenhuma ligação entre essa concessão e o contrato celebrado entre a Araranguá e o Governo de Santa Catarina em 19 de maio de 1924, pelo qual lhe foram concedidas duas áreas;

6.º — O Governo de Santa Catarina, pelo decreto-lei n. 135 de 12-7-38, anulou a concessão O'Donnell referida.

Assim só cabem à Araranguá, na área a que se refere o decreto n. 10.780 de 6 de novembro de 1942, os lotes a que já me referi.

2 — Protesto de Carlos, Ricardo e Roberto Jafet.

Da leitura do memorial dos Srs. Jafet e dos documentos ao mesmo anexos (D.G.P.M. 11.509-42) decorre a convicção de que realmente a chamada Sesmária da Urussanga Velha pertence desde longa data ao domínio privado, não podendo pois ser abrangida em concessão para explorações minerais outorgadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que só podia fazê-lo em terras devolutas ou naquelas de seu domínio de que tivesse transferido a posse do solo com reserva do sub-solo para o Estado.

Os documentos ns. 1 e 2 juntados ao memorial Jafet demonstram a propriedade privada da Sesmária em apreço e o documento n. 3, embora só possa ser considerado como de valor informativo, mostra também que essas terras sempre foram tidas pelo Governo do Estado como do domínio privado.

Não tendo sido as jazidas nelas contidas manifestadas por quem quer que seja, pertencem ao domínio da União, que as poderá conceder de acordo com o estabelece o Código de Minas. E, de acordo com os elementos constantes do processo, requereram pesquisas das mesmas, tendo prioridade, Carlos, Ricardo e Roberto Jafet.

A área da Sesmária da Urussanga Velha, que está assinalada na planta anexa que vai por mim visada, não pode, portanto, ser considerada como registrada, em virtude de manifesto, em favor da Sociedade Carbonífera Próspera Limitada. As jazidas contidas nessa área fazem parte do patrimônio da União.

3 — Memorial da Próspera:

Em 13 de março p. passado, pelo D.N.P.M. 2.265-43, depois de ter tido longamente vista do processo, apresentou memorial extenso em que historia toda a questão da Próspera, transcrevendo trechos de documentos de pareceres e de despachos, para chegar à conclusão de que o decreto n. 10.780, de 6 de novembro de 1942, deu solução definitiva ao caso, depois de exaustivo estudo do mesmo, não havendo pois como modificá-lo.

Estou de pleno acordo em que o decreto número 10.780 citado deu solução definitiva ao caso. Essa solução, porém, desde que da lugar a dúvidas, há-de ser interpretada devidamente por que é de interesse dos concessionários envolvidos e, principalmente, é de interesse do governo e do país, que a indústria carvoeira intensifique seus trabalhos, tendo suas zonas de ação perfeitamente determinadas, ficando assim despreocupados, os que nele inverterem seus capitais, de querelas e disputas.

E as dúvidas não de ser decididas em exato acordo com o próprio decreto. Vê-se, pelo seu texto, que a base em que ele se apoiou foram as áreas manifestadas e registradas. Tem pois o governo o dever de declarar quais as áreas que de direito pode reconhecer, de acordo com os documentos existentes, na zona abrangida pelos manifestos, à Companhia Próspera, beneficiária do decreto que está em causa.

Não se trata pois de modificação do decreto que o Governo baixou como solução definitiva ao caso da Próspera. Trata-se tão somente de o interpretar, visto como surgiram dúvidas a respeito de sua exata significação, dúvidas perfeitamente fundadas.

Não procede, portanto, a afirmação da Próspera de que o processo está encerrado administrativamente. Ele só estaria encerrado depois que a autoridade competente, tomando conhecimento dos protestos apresentados relativamente

à imissão de posse — ato complementar necessário do decreto de autorização de lavra — os julgar.

Examinaremos os argumentos que a Próspera opõe aos protestos apresentados.

Quanto ao protesto dos irmãos Jafet, seu primeiro argumento é que, tendo eles estado ausentes, apesar de convocados, ao ato da imissão de posse, devem ser considerados revéis, não podendo ser objeto de consideração o protesto por eles apresentado posteriormente.

O Código de Minas (art. 35 e incisos) é omisso quanto à questão de apresentação de protesto no ato da imissão de posse. Diz apenas que serão convocados os interessados e que, de tudo quanto ocorrer, será lavrado um termo.

Consta do termo que foram convocados os irmãos Jafet. Seu procurador, no protesto apresentado, justifica sua ausência, tendo sido sua justificação aceita pelo Dr. Anibal Alves Bastos, representante do Departamento na região. Não tenho, assim, dúvida de que a ausência desse cidadão teve causa justificada.

Em qualquer hipótese, porém, a presença ou a ausência dos irmãos Jafet ou seu procurador não é de molde a impedir que, administrativamente o Governo interprete devidamente uma solução sua.

O segundo argumento contra o protesto dos irmãos Jafet apresentado pela Próspera é o de que eles são apenas pretendentes a autorização da pesquisa na zona da Sesmária, não lhes dando, essa qualidade, direito de intervir no processo.

Não cabe, também, esse argumento, visto como um pretendente a uma autorização de pesquisa mineral em determinada área, com requerimento devidamente instruído apresentado ao Governo, não tem direito líquido a essa área mas tem o direito de defender sua pretensão apresentada de acordo com a lei.

O terceiro argumento da Próspera contra o protesto Jafet é que a área referida no contrato de concessão do Sindicato abrange a Sesmária da Urussanga Velha e que o manifesto do Sindicato foi registrado e sua transferência à Próspera foi devidamente averbada.

Tudo isso é exato, mas o que se procura esclarecer é exatamente se, de acordo com a lei que permitiu a referida concessão e de acordo com o próprio contrato, no qual se baseou o manifesto, poderia ser considerada como incluída nesses documentos de concessão, a área da Sesmária.

Já ficou provado que não, visto como a Sesmária é de propriedade privada e o Governo de Santa Catarina só fazia concessões em terrenos devolutos ou em terrenos de que tivesse transferido o domínio, com reserva, para si, do sub-solo.

Quanto ao protesto da C.B.C.A., o memorial da Próspera insinua ter sido feito o manifesto da mesma irregularmente, declara que o manifesto da Próspera foi apresentado anteriormente ao da Araranguá — o que não tem nenhuma importância — e nega validade ao apoio que a C.B.C.A. quer encontrar na concessão O'Donnell de 3 de outubro de 1923, com o que estou de acordo pelos motivos que expus anteriormente.

Concluindo seu memorial pede o arquivamento do presente processo e reitera seu protesto de fazer a defesa de seus direitos em Juízo, de acordo com o art. 38 do Código de Minas.

Esse artigo do Código estipula:

"A nulidade das autorizações de lavra feita com infração do disposto neste Código poderá ser declarada, mediante processo administrativo, por decreto do Presidente da República, observados o prazo e formalidades do art. 26, ou por sentença judicial, em ação sumária, proposta por qualquer interessado, no prazo de um ano.

Não vejo porque se apegue a Próspera a este artigo do Código com tanta insistência. Não há, em todo o processo, qualquer manifestação de desejo, de quem quer que seja, de anular o decreto de autorização de lavra expedido em seu favor. Não foi publicada, nem mesmo proposta ou levemente sugerida a publi-

cação do edital de intimação a que se refere o art. 26 do Código, formalidade essencial à que se processe anulação de um decreto de autorização de lavra.

O que se procura, esforçando-se todos por consegui-lo, é que se dê interpretação clara ao art. 1.º do decreto n. 10.780, de 6 de novembro de 1942, em face das dúvidas levantadas a respeito. O que se procura é dar à Próspera o que é da Próspera, à C.B.C.A. o que é da C.B.C.A., e ao patrimônio da União o que lhe pertence.

E esse fim honesto não pode ser, honestamente, impedido por quem quer que seja.

E' certo que a Próspera não está coibida de defender em Juízo o que julgar serem seus direitos. Mas não pode fazê-lo servindo-se do argumento de que há pretensão do Governo de anular o decreto que lhe foi outorgado.

Não pode também se prevalecer do art. 38 do Código de Minas para pretender o arquivamento do presente processo sem que tenham sido definitivamente resolvidos, por via administrativa, os protestos apresentados.

Devo declarar aqui que, representantes da Próspera, em defesas verbais perante esta Diretoria Geral do que consideram os direitos dessa Companhia, têm-se referido constantemente à mina de São Sebastião que teria sido mandada considerar como manifestada pelo Sindicato Mineiro e Metalúrgico do Brasil, pelo despacho de 29-9-39 do Sr. ministro Fernando Costa e em consequência do parecer do engenheiro Marcelo Taylor Carneiro de Mendonça de 31 de agosto do mesmo ano, concebido nesses termos:

"E' fato que, nas inspeções que realizo anualmente às minas de carvão, do Estado de Santa Catarina, verifiquei que a denominada "Mina de São Sebastião", localizada aproximadamente na zona assinalada na planta — Sesmária João José de Vasconcelos — pela requerente, não é propriamente dita uma mina isolada" mas, sim, uma das bocas de acesso de mineração à camada de carvão denominada "Barro Branco", que se estende na área manifestada, que está suficientemente estudada, a meu ver, conforme perfis de sondagem apresentados pela requerente.

Nestas condições, julgo que a pretensão da S.G. Próspera Ltda. pode ser atendida... etc.) (Os grifos são meus).

O despacho do Sr. ministro Fernando Costa referiu-se, porém, ao requerido pela Próspera, que era:

"mandar proceder a uma averbação no registro do Sindicato Mineiro e Metalúrgico do Brasil, já averbado em nome da Sociedade Carbonífera S.A., tratar-se de mina em lavra": (D.G.P.M. 3.231-39).

O manifesto do Sindicato tinha sido registrado como de jazida e a Próspera, como cessionária dos direitos daquele, pediu fosse o registro considerado como de "mina".

Foi isto que o Sr. ministro mandou averbar.

Como se verifica da parte transcrita do parecer do engenheiro Carneiro de Mendonça, não havia certeza sobre a localização exata da mina São Sebastião. Informações que me foram prestadas pelo auxiliar de engenheiro da D.F.P.M., M. Mena Barreto, que esteve, a serviço deste Departamento, durante largo tempo na região carbonífera de Santa Catarina, asseveram que a mina São Sebastião está fora da Sesmária de Urussanga Velha e incorporada, portanto, a área de que é titular de lavra, por via de manifesto, a Próspera, como cessionária dos direitos do Sindicato.

Não está devidamente localizada nas plantas que constam do processo a Mina de São Sebastião.

Estando ela fora da Sesmária Urussanga Velha e dentro da área manifestada pelo Sindicato, como me parece estar, é líquido o direito da Próspera sobre a mesma.

Não o estando, estaria a Próspera lavrando carvão em área que não lhe foi concedida e cujas riquezas minerais estão incorporadas ao patrimônio da Nação, dependendo do Governo Federal permitir ou não a continuação dessa lavra.

Trata-se, porém, no presente processo, de determinar a área que cabe a Próspera por via dos manifestos registados e averbados.

Fixada esta área, o que estiver fora dela será objeto de ulterior consideração.

Não se deverá tumultuar mais o presente processo que, por falta de oportuno exame conveniente dos documentos que o instruíram, chegou à confusão que estamos agora procurando esclarecer.

Conclusão

Expostos assim, e comentados, os diversos documentos anexados ao processo posteriormente à expedição do decreto n. 10.780 de 6 de novembro de 1942, meu parecer é que não há necessidade de novo decreto, bastando que se averbe à margem do registro daquele decreto, a interpretação que for dada ao seu art. 1.º.

Tratando-se de decreto, parece-me que essa interpretação deverá ser a que for aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Não sei se, juridicamente, essa sugestão é aceitável. Sobre o assunto poderá ser, entretanto, pedida a opinião do Sr. consultor jurídico do Ministério.

A interpretação a ser dada ao art. 1.º do decreto n. 10.780, de 6 de novembro de 1942 é, a meu ver, a seguinte:

A área abrangida pelo perímetro a que se refere o art. 1.º do decreto n. 10.780, de 6 de novembro de 1942 não inclui a área da Sesmaria revalidada de Urussanga Velha, de propriedade de José Teixeira Fernandes e outros e cujo subsolo pertence ao patrimônio da União e não inclui também as áreas dos seguintes lotes:

Primeira linha Sangão — Município de Crescuma — Lotes ns. 58, 59, 48, 60, 62, 63, 61, 50, 1, 3, 4, 6, 28, 9, 7, 8, 12, 14, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 20, 23, 22, 24, 25, 51 e 65.

Linhas Três Ribeirões — Município de Crescuma — Lotes ns. 8, 4, 5, 6, 12, 1, 2, 5, 6, 15 e 35A.

Linhas Estrada de Crescuma — Mun. de Crescuma — Lotes ns. 2, 1A e 1B.

Linhas Rio Crescuma — Município de Crescuma — Lotes ns. 15, 3, 17, 19, 37, 37A, 23, 21, 45, 35, 39A, 33, 43 e 43A.

Linhas Antas — Município de Crescuma — Lotes ns. 14, 20, 22, 25, 27, 28, 31, 29, 32, 33, 35, 37 e 40.

Terminando, devo declarar que minha discordância do criterioso parecer do engenheiro Aníbal Alves Bastos, digno representante deste Departamento na zona de carvão de Santa Catarina, na qualidade de substituto do diretor geral do mesmo, decorrer certamente de ter tido eu à mão documentos que ainda não constavam do processo ao tempo em que ele o examinou cuidadosamente. Assim, não lhe teria sido possível bem avaliar o significado da concessão O'Donnel, conforme se verifica do telegrama a respeito que, em resposta a consulta minha, dirigiu-me ele de Crescuma onde se acha.

Era o que tinha a dizer.

Em 7-4-43. — **Antônio José Alves de Sousa**, diretor geral.

A Consultoria Jurídica, por ordem do Sr. ministro, para emitir parecer.

Em 30-6-43. — **João Maurício**, chefe do Gabinete.

Processo S.C.M. 11.745, de 1942.

D.N.P.M. 4.270, de 1938 e anexos.

PARECER N. 1.257

Sr. ministro:

No longo parecer com que o Sr. diretor geral do D.N.P.M. encaminha à decisão superior os protestos levantados pela Companhia Carbonífera Brasileira de Araranguá e pelos senhores Ricardo, Carlos e Roberto Jafet, contra a Sociedade Carbonífera Próspera Ltda., a propósito da imissão de posse concedida a esta, a seu pedido, na execução do decreto número 10.760, de 6-11-42, de que é titular, tendo che-

gado à conclusão da procedência, em parte, das reclamações, propõe, de acordo com a conclusão, que sejam excluídas da área, em cuja posse fora imitada a referida Sociedade, por compreendidas nos manifestos apresentados por esta, os terrenos que não o poderiam estar. Os do interesse da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, por se referirem ao grupo de lotes coloniais, com cujos proprietários do solo esta havia celebrado contratos públicos e particulares para explorar carvão, anteriormente à concessão dada pelo Governo do Estado de Santa Catarina ao Sindicato Mineiro e Metalúrgico do Brasil, do qual a Próspera é sucessora nos direitos, e terem ficado, na concessão estadual, expressamente ressalvados quaisquer direitos preferenciais de mineração da Companhia Carbonífera de Araranguá, anteriores à dita concessão e porque localizados em terras de sesmaria, há muito de propriedade privada, os do interesse de Ricardo, Carlos e Roberto Jafet, manifestantes das jazidas do domínio público federal, existentes nessas terras. Sentindo-se na dúvida se essas exclusões devem ser feitas por meio de decreto ou se basta que constem de averbações à margem do registro do manifesto da Sociedade Carbonífera Próspera Ltda., sugere o Sr. diretor geral que seja ouvido a respeito dessa dúvida o consultor jurídico do Ministério, parecendo-lhe mais adequada ao caso a averbação, por se tratar apenas de interpretação a dar ao art. 1.º do decreto n. 10.760.

Aceitando V. Ex. a sugestão, ao mandar que o consultor jurídico emita parecer, passo a dar cumprimento ao respeitável despacho nesse sentido.

É do teor seguinte o art. 1.º:

"Fica autorizada a Sociedade Carbonífera Próspera Ltda., em confirmação do direito à mesma Sociedade conferido pelo decreto n. 9.780, de 24 de junho de 1942, do Governo Federal, a fazer a lavra de todas as jazidas de carvão mineral, existentes nos territórios dos municípios de Crescuma e de Araranguá no Estado de Santa Catarina, situadas dentro dos perímetros a que se referem os manifestos, registros e averbações feitos na forma do art. 10 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, sob os ns. 418 e 510 no livro de Registro das Minas e Jazidas, conhecidas da Divisão do Fomento da Produção Mineral".

A precisão dos termos empregados nesse dispositivo, não comporta, a meu ver, qualquer emenda ao seu conteúdo, que não provenha de ato idêntico, outro decreto, no qual venham expressas as modificações a fazer no anterior. Se se tratasse apenas de corrigir excessos dos manifestos, verificados posteriormente aos respectivos registros, mediante reclamações comprovadas de partes interessadas, bastariam as averbações; trata-se, porém, de reclamações que não atingem os manifestos, mas um decreto que autoriza seu titular a fazer a lavra de todas as jazidas existentes nos territórios situados dentro dos perímetros a que se referem os manifestos. Se o decreto refere-se a todas as jazidas, nenhuma poderá ser excluída, por indevidamente incluída nos manifestos.

A gênese do decreto reforça esse modo de ver, tendo o Governo, com o seu ato, resolvido, de acordo com as necessidades do momento, uma situação, de fato, depois de haver negado efeitos legais aos manifestos, quanto às jazidas localizadas nas terras que foram objeto das concessões estaduais, ao aprovar o Sr. Presidente da República o parecer emitido nesse sentido, pelo eminente Sr. consultor geral da República. O decreto 10.760 não resultou do reconhecimento, pelo Governo, dos direitos da Sociedade Carbonífera Próspera, na qualidade de manifestante, mas, no fato, de estar ela com as jazidas em exploração, na data da Constituição de 1934. É isso, não obstante parecer o contrário dos termos do dito decreto, que se há de concluir do que consta do processo, notadamente do parecer emitido pelo Conselho de Segurança Nacional, cuja aprovação pelo Senhor Presidente da República, determinou a expedição do dito decreto.

"Levando-se, no entretanto, (reza o parecer) em consideração, haver a Sociedade Carbonífera Próspera S. A. retomado seus trabalhos com grande intensidade, depois de suspensão, por fatos independentes de sua vontade, a ponto de alcançar, no ano passado, uma produção de 60.000 toneladas, quando no ano anterior não foi além de 20.000; e,

Tendo em vista que é do interesse do país não desorganizar uma Empresa que se acha atualmente em franca atividade, para que o Estado de Santa Catarina se transforme em explorador de serviço para os quais não está autorizado, nem aparelhado; e, também, reconhecendo-se que aquela Sociedade cabem prioridade ou pelo menos, certas prerrogativas no direito da exploração das minas, por ter vencido todas as dificuldades próprias dessa indústria em sua fase incipiente, e que a simples decretação de nulidade do registro não importará a *fortiori* em fazer voltar a lavra ao Estado, mas, ao revés, perturbará por tempo mais ou menos longo, a extração de minério, cada vez mais necessário à economia do país:

Esta Secretaria Geral é de parecer que o Governo, não obstante ter aprovado a anulação do contrato de concessão, realizado entre o Estado de Santa Catarina e aquela Sociedade, autorize, por decreto, na forma do Código de Minas, a citada Empresa Carbonífera, a prosseguir na lavra das jazidas em aprêço, devendo o Departamento Nacional da Produção Mineral, fazer um novo exame do caso e esclarecê-lo para solução ulterior de V. Ex."

Decorre da conclusão e das considerações que lhe serviram de base, que o D.N.P.M. estava autorizado a fazer um novo exame do caso e esclarecê-lo para solução ulterior do Sr. Presidente da República, mas desde que desse estudo, pudesse vir a ser alterada a situação em que se encontrava a Sociedade, só ao Sr. Presidente da República caberia mandar fazer a alteração. E, como o ato, sujeito à alteração é um decreto executivo, baixado para atender a uma situação de fato, e a finalidade do exame é dar ao caso a situação de direito que lhe couber, nos termos da legislação aplicável, só por outro decreto, que é o meio constitucional conferido ao Presidente da República para a execução das leis, poderá o anterior, ser alterado.

Isto posto, é meu parecer, que se for reconhecido procedência no que expõe o senhor diretor geral ao D.N.P.M., a exclusão das terras, em cuja posse teria sido imitada indevidamente a Sociedade Próspera, deverá ser tornada efetiva por meio de decreto.

De *meritis*, é o seguinte o meu ponto de vista sobre o caso.

O Conselho de Segurança Nacional, na primeira parte do seu parecer, entende que o Governo do Estado de Santa Catarina não podia declarar caduco o contrato feito com a Sociedade Carbonífera Próspera, pelas várias razões que enumera, encontrando-se entre elas a de que estava proibido de fazê-lo, por disposição expressa do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931 (Código dos Interventores), artigo 11, letra c, sem prévia e expressa autorização do Governo e, em face do disposto no art. 119, § 6.º da Constituição de 1934, pelo qual, ficando assegurado aos que já vinham explorando minas na data da mesma Constituição, a continuidade de seus direitos à exploração, independentemente de autorização ou concessão do Governo Federal, o único competente para concedê-las, não podiam mais as administrações estaduais, por meio de decretos, dispor contra preceito tão claro, revogando um direito que tão definitivamente se incorporara ao patrimônio do concessionário, explorador das minas em lavra.

Se este segundo argumento, por mim, também desenvolvido nos pareceres anteriores, ns. 912, 934 e 939, que emití no processo, foi contestado pelo Sr. consultor geral da República, o primeiro não foi apreciado por ele, no parecer aprovado pelo Sr. Presidente da República.

Não me cabe, certamente, fazer considerações sobre esse parecer, mas sendo o argumento do Conselho de Segurança Nacional, em parecer posterior àquele, também aprovado pelo Sr. Presidente da República, desde que o novo exame a que foi autorizado o D.N.P.M. tem por fim encontrar a solução jurídica do caso e para essa solução poderá concorrer o argumento do Conselho, ainda não apreciado pelo senhor consultor geral da República, a audiência deste eminente jurista poderia ser da máxima utilidade.

Se o caso houver de permanecer, quanto à esse aspecto, como o encontrou o decreto número 10.760, tendo desaparecido os manifestos da Sociedade Carbonífera Próspera, as referências que lhes são feitas no referido decreto, servirão apenas para indicar as áreas onde se encontram localizadas as jazidas em exploração, transitóriasmente suspensa em 16 de julho de 1934, mas depois reiniciada pela Sociedade, de modo intensivo.

Em caso semelhante, no qual eram interessados Jacob Vilain Filho, explorador da mina em lavra, e Manuel Visconti, solicitante da autorização, de acordo com o parecer emitido pelo Sr. consultor geral da República, de data posterior ao que se encontra neste processo, resolveu o Governo que continue a explorar a lavra, o que já vinha fazendo, com a obrigação, porém, de regularizar a situação, requerendo a autorização, dentro do prazo que lhe seria marcado.

No ora em apêço, a autorização já foi concedida, embora por outros motivos, pelo que, não há mais lugar para expediente nesse sentido.

Haverá lugar, no entanto, para as exclusões propostas pelo Sr. diretor geral do D.N.P.M., em seu aludido parecer?

Entende a Próspera que, não declarando-se disposta a discutir os seus direitos perante o Poder Judiciário, a seu ver, nesta altura, o único competente para tomar conhecimento da matéria, administrativamente encerrada com o decreto n. 10.760.

Estou de acordo com o Sr. diretor do D. N. P. M., em que não se trata de anular os efeitos daquele decreto, mas, tão somente, de dar-lhe o entendimento em que cada um fique com o direito que lhe assiste e que não foi intenção do Governo Federal desconhecer no referido decreto.

A autorização concedida à Próspera, foi para fazer a lavra de todas as jazidas de carvão mineral, situadas dentro dos perímetros a que se referem os manifestos, no pressuposto de que essas jazidas eram da propriedade da Próspera ou do Estado de Santa Catarina. Provado, porém, que entre tais jazidas existem algumas que são de propriedade privada de um terceiro, e outras de propriedade da Nação, porque localizadas em terras de sesmaria, não foram oportunamente manifestadas e nunca estiveram em exploração antes da data da Constituição de 1934, fica-se autorizado a concluir que essas jazidas devem ser excluídas. A condição de estarem em lavra, ainda que transitóriasmente suspensa em 16 de julho de 1934, tendo sido o fundamento do parecer do Conselho de Segurança Nacional, se a condição deixou de ser satisfeita, no que disser respeito às jazidas nessa situação, não deve ser aplicado o parecer e, foi prevendo a possibilidade de ser esta alterada, que o mesmo Conselho concluiu o seu aludido parecer, sugerindo um novo exame do caso, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

Resumindo:

No novo exame do caso, sugerido pelo Conselho de Segurança Nacional no parecer aprovado pelo Sr. Presidente da República, incluí-se a matéria relativa à sobrevivência ou não do ato do Governo do Estado de Santa Catarina que declarou caduco o contrato da Próspera, por ter escapado ao estudo do eminente senhor consultor geral da República a nulidade, do mesmo ato, em face de disposição expressa do Código dos Interventores. Se procedente essa razão, os manifestos da Próspera continuariam a produzir os seus efeitos legais, trazendo como consequência a desnecessidade das autorizações de lavra, nos termos do § 1.º do art. 3.º do

primeiro Código de Minas e § 6.º do art. 119 da Constituição de 1934; se improcedente, a lavra continuará, por força do decreto n. 10.760, atendendo a que as jazidas já estavam em exploração, com a lavra transitóriasmente suspensa, em 16 de julho de 1934, não mais no exercício de um direito, garantido pela Constituição, que só se manteria em consequência do manifesto e teria desaparecido com este, mas levando em conta a situação de fato que o Conselho de Segurança Nacional reconhece como bastante para dar à Próspera "prioridade ou pelo menos certas prerrogativas no direito da exploração das minas por ter vencido todas as dificuldades próprias dessa indústria em sua fase inicial", além de que "a simples decretação da nulidade do registro não importará a *fortiori* em fazer voltar a lavra ao Estado, mas, ao revés, perturbará por tempo mais ou menos longo a extração do minério, cada vez mais necessário à economia do País".

Quem decide qual das duas situações deve prevalecer é o Sr. Presidente da República. Qualquer delas, porém, que prevaleça, as jazidas, objeto da lavra, serão aquelas que já vinham sendo exploradas pela Próspera, em 16 de julho de 1934, pelo que, deverão ser excluídas da autorização as que não satisfiziam essa condição. Proferido o despacho do Senhor Presidente da República, o meio de dar-lhe cumprimento, será um decreto.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1943. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico. — Estou de acordo com o presente parecer, cabendo, entretanto, a decisão final ao Exmo. Sr. Presidente da República, à cuja elevada consideração, submeto o assunto.

Como para a decisão anterior neste processo, foi ouvido a respeito o Sr. consultor geral da República, parece-me aconselhável, em face dos novos argumentos em jogo, caso o Senhor Presidente concorde, seja o processo encaminhado outra vez ao exame daquela autoridade, para melhor esclarecimento de sua Excelência.

— *Apolônio Sales*

De acordo. Em 8-8-43. — G. VARGAS.

N. 135 — Consultoria Geral da República. Em 19 de outubro de 1943.

Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Com referência ao aviso G.M. 1.153, de 10 de setembro último, dêse Ministério, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência meu parecer sobre as reclamações apresentadas ao Departamento Nacional da Produção Mineral pela Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, por Carlos Jafet, Ricardo Jafet e Roberto Jafet, que pretendem, conforme o auto de 12 de dezembro de 1942, passado em Crescuma, Estado de Santa Catarina, haver sido a Sociedade Carbonífera Próspera S. A., investida na posse de área que invade as zonas concedidas à lavra da primeira reclamante e as terras de antiga sesmaria de Urussanga Velha, no mesmo município de Crescuma, nas quais os três reclamantes seguintes pretendem pesquisar carvão mineral, se obtiverem as autorizações requeridas.

De acordo com o que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.386, de 24 de janeiro de 1933, rogo a vossa excelência a bondade de me comunicar a decisão final adotada no caso a que se refere a consulta, afim de ser anotada no parecer respectivo e constar da publicação oficial.

Reitero a vossa excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Hahneman Guimarães*.

Aviso G. M. 1.153, de 10 de setembro de 1943, do Ministério da Agricultura.

Assunto:

Reclamações apresentadas ao Departamento Nacional da Produção Mineral pela Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, por Carlos Jafet, Ricardo Jafet e Roberto Jafet, que pretendem, conforme o auto de 12 de dezembro de 1942, passado em Crescuma, Estado de Santa Catarina, haver sido a Sociedade Carbonífera Próspera S. A. investida na posse de área que invade as zonas

concedidas à lavra da primeira reclamante e as terras da antiga sesmaria de Urussanga Velha, no mesmo Município de Crescuma, nas quais os três reclamantes seguintes pretendem pesquisar carvão mineral, se obtiverem as autorizações requeridas.

PARECER

N. de referencia — 275 — N.

I

Em parecer n. 67 N, de 17 de novembro de 1941, sugeri que se revogasse o registro das minas de carvão manifestadas pela Sociedade Carbonífera Próspera S. A. e pelo Sindicato Mineira e Metalúrgico do Brasil Sociedade Limitada, por faltar aos manifestantes o título necessário, fundado em concessões que o Governo do Estado de Santa Catarina declarara caducas pelo dec. n. 21, de 27 de abril de 1935.

Depois de aprovado meu parecer pelo Exmo. Sr. presidente da República em 28 de novembro de 1941 (proc. DGPM 4.270-1938, fls. 180), a Sociedade Carbonífera Próspera S. A. representou a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional a conveniência de não se paralisarem seus trabalhos, ligados às indústrias fundamentais, que interessam à segurança nacional", e informou haver cedido, gratuitamente, à Companhia Siderúrgica Nacional um trecho da área que a mesma Sociedade explorava (proc. cit., fls. 217 a 231).

A Secretaria Geral do C. S. N. observou, em exposição de motivos n. 181, de 16 de fevereiro de 1942, que eu não apreciara a disposição do art. 11, c do dec. n. 20.348, de 28 de agosto de 1931, pela qual se podiam declarar caducas as concessões que não fôsem imorais, ilegais ou contrárias ao interesse público (proc. cit. fls. 239), e propôs, em vista de circunstâncias diversas, que a Sociedade fôsse autorizada, por decreto, a prosseguir na lavra (proc. cit. fls. 243).

O dec. n. 9.780, de 24 de junho de 1942, autorizou, até ulterior deliberação, que continuasse a "lavra das minas de carvão mineral situadas nos municípios de Crescuma e Araranguá, do Estado de Santa Catarina, que se acham amparadas pelo § 4.º do art. 143 da Constituição, manifestadas, registradas e averbadas em nome da mesma Sociedade...". O mesmo decreto reservou ao Estado de Santa Catarina participação nos lucros da exploração das minas existentes nas terras a que se referiam as concessões declaradas caducas, reconhecendo que essa declaração fora legal, de acordo com o meu parecer.

Em 19 de agosto de 1942, a Sociedade requereu que se fixasse em decreto a taxa de Cr\$ 0.30 como remuneração devida ao Estado, nos termos do art. 2 do dec. n. 9.780 e da cláusula 3.ª do contrato de 10 de dezembro de 1923, que fora legalmente rescindido (proc. cit., fls. 281).

Com o parecer favorável da Secretaria Geral do C. S. N. (proc. cit. fls. 301), o projeto elaborado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral passou a dec. n. 10.780, de 6 de novembro de 1942, que confirmou o direito condicionalmente atribuído à Sociedade C. Próspera pelo dec. n. 9.780. Esta ficou, assim, autorizada "a fazer a lavra de todas as jazidas de carvão mineral existentes nos territórios dos municípios de Crescuma e de Araranguá..., situadas dentro dos perímetros a que se referem os manifestos, registros e averbações feitos na forma do art. 10 do decreto n. 24.612, de 10 de julho de 1931, sob os números 418 e 510 no livro de "Registro das Minas e Jazidas Conhecidas" da Divisão de Fomento da Produção Mineral". Fixou-se em um por cento do valor do carvão extraído a parte do Estado de Santa Catarina na lavra, "de acordo com o disposto no art. 2.º do mencionado decreto n. 9.780 e em conformidade com a cláusula III do contrato celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Sociedade Carbonífera Próspera S. A., em 10 de dezembro de 1923".

II

Tendo a S. C. Próspera requerido a posse das jazidas, nos termos do art. 35 do Código

de Minas (proc. cit., fls. 314), realizou-se a imissão, em Cresciúma, no dia 12 de dezembro de 1942, havendo assistido ao ato os representantes do D. N. P. M. e da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá em seguida designada pelas iniciais C. B. C. A. Além desta concessionária, foram intimados a Soc. Carb. Boa Vista Ltda., a Cia. Mineração de Carvão do Barro Branco, a Mineração Geral do Brasil Ltda., os Srs. Frederico, Carlos e Roberto Jafet, para que comparecessem à investitura da posse e à demarcação da área concedida à lavra da S. C. Próspera.

De acordo com o art. 1.º do dec. 10.780, a área da lavra estendeu-se aos limites fixados nos manifestos feitos pela S. C. Próspera e pelo Sindicato Mineiro e Metalúrgico do Brasil, Soc. Ltda., sendo as divisas "determinadas pelo mar, rios e estradas de rodagem — linhas de colonização, acidentes muito caracterizados".

O representante da C. B. C. A. ofereceu protesto e foi contestado, no ato, pelo representante da S. C. Próspera (proc. cit., fls. 322 e 323).

III

Em seu protesto, a C. B. C. A. alegou que a área pretendida pela S. C. Próspera invadia as "duas zonas de sua concessão" e outras áreas nas quais a autora do protesto exerce a lavra em virtude de vários contratos, e estes "foram feitos no cartório distrital de Cresciúma, em datas muito anteriores às concessões feitas a Soc. Carb. Próspera S. A. e Sindicato Mineiro e Metalúrgico do Brasil e acham-se devidamente manifestadas no Departamento Nacional da Produção Mineral". Além disto, a S. C. Próspera está obrigada, em virtude dos contratos de concessão que celebrara com o Governo estadual, a respeitar "quaisquer direitos preferenciais de mineração" da C. B. C. A. Afinal, na área correspondente à concessão que o Sindicato transferiu a S. C. Próspera, somente se compreendem as terras devolutas e as em que o Estado se reservara o domínio do sub-sólo (proc. cit., fls. 326).

Em fevereiro do corrente ano, o superintendente da Organização Lage, a que pertence a C. B. C. A. reafirmou, em officio dirigido ao D. N. P. M., o protesto para conservação das reservas carboníferas disputadas "pelo grupo capitalista chefiado pelo Sr. comendador José Martinelli". A C. B. C. A. tem "direitos preferenciais", que decorrem de contratos celebrados com proprietários de lotes coloniais e da concessão feita pelo Estado, em 9 de maio de 1922, ao Sr. O'Donnell, que a transferiu, em 5 de outubro de 1923, à C. B. C. A. Os direitos preferenciais decorrentes da concessão foram ratificados pelo contrato celebrado entre a Companhia e o Estado, em 19 de maio de 1924.

O superintendente alega ainda que "o Sr. comendador José Martinelli, por seus agentes depois de ter o Governo Federal restabelecido a sua concessão sobre uma área, cujo sub-sólo carbonífero em 100 anos não explorará", quer anexar à sua lavra as duas zonas onde se encontra a maior reserva de carvão explorada pela C. B. C. A., "pioneira do carvão catariense" e que "manteve, com sacrifício do seu capital, a sua mineração através dos anos de crise" (proc. cit., fls. 416 a 418).

IV

Excusando-se de não haver comparecido, por motivo de força maior, à imissão de posse, o procurador de Ricardo, Carlos e Roberto Jafet, apresentou, em 17 de dezembro de 1942, ao representante do D. N. P. M. em Cresciúma um protesto para que não fosse permitida à S. C. Próspera a lavra em terras da sesmaria denominada "Urussanga-Velha", constituída pelas sesmarias concedidas, em 1770, 1805 e 1832, a João da Costa, Joaquim Pinto da Silva e Miguel Ribeiro. As terras da sesmaria, porque não se podem considerar devolutas, não foram incluídas na concessão outorgada ao Sindicato mencionada e transferida à S. C. Próspera. Os autores do protesto requereram, em treze petições, satisfatoriamente instruídas, autorização para a pesquisa de carvão na sesmaria "Urussanga-Velha" e já obtiveram autorização do D. N. P. M. para extrair dessa

área 13.000 toneladas de carvão. "Somente os protestantes e ninguém mais, têm autorização, mesmo a título precário, para extraírem carvão na área denominada "Urussanga-Velha" (proc. cit., fls. 328 e 329).

Em documentos apresentados ao protocolo do Ministério da Agricultura em 23 de dezembro de 1942, Ricardo, Carlos e Roberto Jafet desenvolveram as razões de seu protesto.

De acordo com as cláusulas primeira e segunda do contrato de concessão celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Sindicato referido, em 8 de novembro de 1923, as terras da sesmaria "Urussanga-Velha", encravadas na área definida pela cláusula segunda, estavam excluídas da concessão, em virtude da cláusula primeira, porque não eram devolutas, nem as havia alienado o Estado com a reserva para si do domínio do sub-sólo. A sesmaria foi outorgada a João da Costa, em 23 de julho de 1770, conforme o dec. de fls. 339, e transferida, na parte que interessa aos requerimentos de pesquisa, a José Teixeira Fernandes, consoante o dec. de fls. 341. Em 1919, uma Comissão Técnica nomeada pelo Governo do Estado procedeu à medição e à demarcação da sesmaria, relatadas em cópia não autenticada, junta de fls. 343 a 390.

Fundando-se os direitos da S. C. Próspera no referido contrato de 8 de novembro de 1923, não lhe compete "nenhum direito à lavra das terras integrantes da sesmaria de Urussanga-Velha".

As jazidas acaso existentes na sesmaria não atendem às condições estabelecidas no art. 143, § 4.º da Constituição, e, assim, de acordo com o art. 5.º do dec. n. 10.780, não estão compreendidas na autorização dada à S. C. Próspera.

Os requerimentos de autorização de pesquisa asseguraram aos reclamantes prioridade quanto àquelas jazidas (Cod. de Minas, art. 27), já reconhecida pelo D. N. P. M., quando lhes forneceu guias de embarque para 13.000 toneladas de carvão que se deviam extrair na área da sesmaria.

Não podia a S. C. Próspera obter autorização de lavra em área que não foram convenientemente pesquisada, segundo exige o Cod. de Minas, art. 28.

A inclusão da sesmaria na área concedida, à S. C. Próspera, em virtude do art. 143, § 4.º da Constituição, irá privar o Tesouro Nacional das taxas que lhe caberiam se fossem expedidos os decretos de autorização de pesquisa e de lavra, ou sejam, de perto de Cr\$ 200.000,00.

Atribuiu-se, enfim, à S. C. Próspera uma área de 60.500 ha, o que deu à concessionária "um caráter de verdadeiro latifundiário na indústria do carvão, com flagrante infração do Código de Minas que prescreve, como maximo, 5.000 hectares para um minerador da mesma classe de jazida". Essa área teria reserva para cerca de 150 anos, supondo-se a produção, ainda não atingida, de 2 milhões de toneladas de carvão por ano e admitindo-se o índice médio de 5 mil toneladas por ha em Santa Catarina.

Os reclamantes pedem que se retifique a posse dada a S. C. Próspera, lavrando-se novo termo de imissão, com exclusão, em uma e outro, das terras da antiga sesmaria de Urussanga-Velha... (proc. cit., fls. 332 a 338).

V

Na Divisão de Fomento da Produção Mineral, o auxiliar de engenheiro Mena Barreto deu o parecer de que, para os fins da lavra competia à S. C. Próspera "o sub-sólo contido em o manifesto do Sindicato Mineiro e Metalúrgico do Brasil, mais as faixas outorgadas pelo Governo do Estado a Cia. Brasileira Carbonífera de Araranguá", pertencendo a esta, para os mesmos fins, as áreas descritas nos contratos celebrados com os proprietários do sólo, anteriormente à concessão do Sindicato. A autorização dada à S. C. Próspera não abrangeria, segundo o mesmo parecer, a sesmaria referida (proc. cit., fls. 392 a 402).

VI

A propósito de certidão requerida pela S. C. Próspera, o engenheiro Daniel de Moraes Sarmiento informou: 1.º) que somente a Comissão do D. N. P. M., estabelecida em Cresciúma, para fiscalizar e orientar a mineração,

podia dizer "quais as jazidas ou minas que a requerente vinha explorando na data da concessão dada a título precário (dec. n. 9.780 — pag. 290) e tornada em caráter definitivo pelo decreto n. 10.780 (pag. 326); 2.º) que os manifestos inscritos no livro A, n. 1, sob os ns. 418 e 510, não foram ilustrados por planta alguma; 3.º) que, admitindo-se as divisas consignadas na planta de fls. 124 como sendo as das concessões outorgadas à S. C. Próspera e ao Sindicato, as áreas das concessões teriam as superfícies respectivas de 3.400 Ha e 57.600 Ha; 4.º) que, em virtude das cláusulas primeira e segunda dos contratos celebrados entre o Estado e as empresas concessionárias, a sesmaria de Urussanga Velha e os lotes reclamados pela C. B. C. A. não foram compreendidos nas concessões, "e, consequentemente, a área da autorização conferida à Sociedade Próspera não tem aquela superfície", isto é, 61.000 Ha (proc. cit., fls. 408 e 409).

VII

O engenheiro Anibal Alves Bastos, representante do D. N. P. M. em Cresciúma, e chefe da Comissão ali estabelecida, deu esclarecimentos, de acordo com mapa que apresentou, sobre as duas áreas isoladas concedidas à S. C. Próspera, que somariam 31.537 Ha, e propôs a expedição de um decreto, complementar do de n. 10.780, segundo minuta junta (proc. cit., fls. 411 e 412).

VIII

No prazo de trinta dias solicitado e concedido para a contestação (proc. cit., fls. 414), a S. C. Próspera deduzir as razões de fls. 426 a 455, nas quais sustenta que as "reclamações dos irmãos Jafet e da C. B. C. A." são impertinentes, "seródias e inoportunas", devendo ser arquivado o processo e remetidos os reclamantes para a via judicial.

O processo das reclamações infringe o art. 38 do Código de Minas, pelo qual a nulidade das autorizações de lavra, pleiteada pelos interessados, "somente poderá ser declarada por sentença judicial, em ação sumária, proposta por qualquer interessado, no prazo de um ano". As reclamações suscitam "questões de alta indagação, que não podem ser resolvidas de afogadilho, nem sobre a mesa de uma repartição pública, mas sim com o exame jurídico dos títulos e perante a autoridade competente para proferir a decisão de justiça" (proc. cit., fls. 452).

Alega a S. C. Próspera que seus direitos estão acima de qualquer dúvida, pois se baseiam nos decretos n. 9.780 e n. 10.780, expedidos depois dos minuciosos pareceres do Conselho de Segurança Nacional e dos estudos feitos pelo Ministério da Agricultura (proc. cit., fls. 428 a 432, 435, 441 a 446). Salienta-se ainda que a produção da Próspera está em permanente ascensão, "tendo atingido, no ano de 1942, a 107.000 toneladas!!! (proc. cit., fls. 442).

Refutando a C. B. C. A., sustenta a reclamada que o manifesto daquela, "Feito perante Juízo incompetente, só deu entrada no Departamento competente depois de esgotado o prazo da prorrogação concedido a todos os que tivessem direitos a manifestar". A própria C. B. C. A. comprou, até dezembro de 1938, o carvão extraído pela S. C. Próspera da área constante dos manifestos desta e do Sindicato. Não pode a C. B. C. A. pretender direitos que se baseiam em contrato de 19 de maio de 1924, posterior ao contrato celebrado entre o Governo de Santa Catarina e o Sindicato, em 8 de novembro de 1923, nem direitos que se baseiam na concessão O'Donnell, transferida por este a Henrique Lage em 4 de outubro de 1923 e declarada caduca por decreto-lei estadual n. 135, de 12 de julho de 1938 (proc. cit., fls. 451 a 455).

Os irmãos Jafet não podem ser ouvidos, na instância administrativa ou na judiciária, por terem sido "reveis em todo o processo, mudos... em face do decreto n. 9.780... ainda silenciosos em face do decreto n. 10.780..." "e mais uma vez... reveis" na diligência da imissão de posse e da demarcação, realizada em 12 de dezembro de 1942 (proc. cit., fls. 432 e 433). Não podem ser ouvidos ainda, "porque nada têm eles manifestado, nem registrado, nem

avermado, nos registos próprios do Ministério da Agricultura. Nem mesmo uma autorização de pesquisa lhes foi deferida" (proc. cit., fls. 449). "A Sesmaria de Urussanga Velha está compreendida no manifesto do Sindicato" e "a Próspera ali extrai, há muitos anos, parte do carvão de sua produção" (proc. cit., fls. 450 e 451).

Segundo a reclamada, o engenheiro Aníbal Alves Bastos, cujo alto critério e boa vontade ela mesma reconhece "não se inspirou na documentação anteriormente constante do processo, mas nos rumores da existência de validade de uma concessão José O'Donnell", e daí ter fixado, "em mapa imaginário", "áreas discriçionárias, contrárias a concessões, manifestos, registos e averbações" (proc. cit., fls. 447 a 448).

IX

O Sr. diretor geral do D. N. P. M. achou que se devia averbar à margem do registo do decreto n. 10.780, a declaração de que a área abrangida pelo perímetro a que se refere o art. 1.º do decreto n. 10.780, de 6 de novembro de 1942 não inclui a área da Sesmaria revelada de Urussanga Velha, de propriedade de José Teixeira Fernandes e outros e cujo sub-solo pertence ao patrimônio da União e não inclui também as áreas dos seguintes lotes: *Primeira Linha Sangão — Município de Crescuma* (lotes ns. 58, 59, 48, 60, 62, 63, 61, 50, 1, 3, 4, 6, 28, 9, 7, 8, 12, 14, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 20, 23, 22, 24, 25, 51 e 65); *Linha Três Ribeirões — Município de Crescuma* (lotes ns. 8, 4, 5, 6, 12, 1, 2, 5, 6, 15 e 35 A); *Linha Estrada de Crescuma — Mun. de Crescuma* (lotes ns. 2, 1 A e 1 B); *Linha Rio Crescuma — Município de Crescuma* (lotes ns. 15, 3, 17, 19, 37, 37 A, 23, 21, 45, 35, 39 A, 33, 43 e 43 A); *Linhas Antas — Município de Crescuma* (lotes ns. 14, 20, 22, 25, 27, 28, 31, 29, 32, 33, 35, 37 e 40)". Em planta anexa o Sr. diretor geral ilustra seu parecer.

Não aceitou S. S. a preliminar invocada pela S. C. Próspera, observando que "não se trata ... de modificação de decreto que o Governo baixou como solução definitiva ao caso da Próspera. Trata-se somente de o interpretar, visto como surgiram dúvidas a respeito de sua exata significação, dúvidas perfeitamente fundadas". Não há cabimento para a referência ao art. 38 do Cod. de Minas, porque ninguém pretendeu a nulidade da autorização dada à S. C. Próspera pelo decreto n. 10.780.

O Sr. diretor geral admite que a reclamação da C. B. C. A. é procedente em parte, quanto ao grupo de lotes coloniais, em virtude dos contratos que a reclamante concluiu com os proprietários respectivos e mencionou em seu manifesto. As duas zonas concedidas à C. B. C. A. e descritas na cláusula 2.ª do contrato de 19 de maio de 1924 estão compreendidas nas áreas que o Sindicato e a S. C. Próspera obtiveram pelos contratos do 8 de novembro e 10 de dezembro de 1923, que têm de prevalecer sobre aquele, mais recente. O contrato de 19 de maio de 1924 é válido somente na parte em que ratifica, como pediu a C. B. C. A. ao Governo do Estado em 12 de novembro de 1923, o direito de explorar esta Companhia as jazidas de carvão existentes no grupo de lotes coloniais. Da concessão O'Donnell, nenhum direito pode resultar para a reclamante, porque "1.º — não se refere a carvão; 2.º — não foi transferida à Araranguá; 3.º — não consta que o cessionário da mesma, Henrique Lage, a tenha transferido para a Araranguá; 4.º — não consta qualquer manifesto baseado nessa concessão; 5.º — não há nenhuma ligação entre essa concessão e o contrato celebrado entre a Araranguá e o Governo de Santa Catarina, em 19 de maio de 1924, pelo qual lhe foram concedidas duas áreas; 6.º — O Governo de Santa Catarina, pelo decreto-lei n. 135, de 12-7-38, anulou a concessão O'Donnell, referida".

As jazidas existentes na sesmaria de Urussanga Velha, que é propriedade privada há muito tempo, pertencem à União, desde que não as manifestou a S. C. Próspera, ou quem quer que seja. A União pode, assim, concedê-las "de acordo com o que estabelece o Código de Minas. E, de acordo com os elementos constantes do processo, requereram pesquisas das mesmas, tendo prioridade, Carlos, Ricardo

e Roberto Jafet". O manifesto do Sindicato não abrangeu a sesmaria. Num despacho ministerial de 29 de setembro de 1939, a mina de São Sebastião foi, realmente, considerada incluída naquele manifesto, mas ela está fora da sesmaria. Do contrário, "estaria a Próspera lavrando carvão em área que não lhe foi concedida e cujas riquezas minerais estão incorporadas ao patrimônio da Nação, dependendo do Governo Federal permitir ou não a continuação dessa lavra".

X

O Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura estabeleceu, preliminarmente, que, "se for reconhecida procedência no que expõe o Sr. diretor geral do D. N. P. M., a exclusão das terras, em cuja posse teria sido imitada indevidamente a Sociedade Próspera, deverá ser tornada efetiva por meio de decreto", não sendo bastante a averbação proposta.

O decreto n. 10.780 faz, no entanto, em seu art. 1.º, referências a manifestos registados na D. P. P. M. Estas referências podem servir "apenas para indicar as áreas onde se encontram localizadas as jazidas em exploração, transitóriamente suspensa em 16 de julho de 1934, mas depois reiniciada pela Sociedade, de modo intensivo".

Esta opinião subordina-se, porém, ao reconhecimento de que o direito da S. C. Próspera não se baseia nos manifestos, que deixaram de ter eficácia em virtude de se haverem recindido, por caducidade, os contratos que serviram de título aos manifestos.

Resta, entretanto, saber se os contratos foram juridicamente recindidos. O Conselho de Segurança Nacional achou que não o foram, em virtude do art. 11, c do decreto n. 20.348. Nota o Sr. Consultor que, em meu parecer, não apreciei a legitimidade do decreto pelo qual se declararam caducas as concessões.

Se a rescisão não foi jurídica, "os manifestos continuaram a produzir os seus efeitos legais, trazendo como consequência a desnecessidade das autorizações de lavra, nos termos do § 1.º do art. 3.º do primeiro Código de Minas e § 6.º do art. 119 da Constituição de 1934".

Ao Exmo. Sr. Presidente da República compete decidir se os manifestos da S. C. Próspera continuam, ou não, a produzir efeitos legais.

Seja qual for a decisão, "as jazidas objeto da lavra serão aquelas que já vinham sendo exploradas pela Próspera em 16 de julho de 1934, pelo que deverão ser excluídas da autorização as que não satisfaziam essa condição. Proférido o despacho do Sr. Presidente da República, o meio de dar-lhe cumprimento será um decreto".

Com este parecer concordou o Exmo. Sr. ministro da Agricultura, que lembrou, contudo, ser oportuno que o processo fosse examinado por mim para maiores esclarecimentos.

XI

O decreto n. 20.348, art. 11, c, vedou aos Governos dos Estados, como aos dos Municípios, que, sem prévia e expressa autorização do Governo Provisório, mediante parecer anterior do Conselho Consultivo, recindissem ou declarassem a caducidade de "qualquer contrato ou concessão que venha a ser reconhecida ilegal ou contrária ao interesse público ou à moralidade administrativa".

Não me parece que o decreto estadual n. 21, de 1935, estivesse sujeito à autorização mencionada, pois os contratos de 8 de novembro e 10 de dezembro de 1923 não foram recindidos por ilegalidade, nem por ofensa ao interesse público ou à moralidade administrativa. Foram recindidos por infração das cláusulas contratuais, de acordo com a antiga lei estadual reguladora das concessões mineiras, n. 1.433, de 27 de agosto de 1923 (cf. meu parecer n. 67 N, VII). Essa rescisão, baseada em pareceres do Procurador Geral e do Conselho Consultivo do Estado, não dependia, por certo, de autorização prévia e expressa do Governo Provisório, nos termos do art. 11, c, do decreto número 20.348.

O decreto n. 9.780 afirmou, aliás, no art. 2.º, que o contrato de 10 de dezembro de 1923 fora legalmente recindido. A legalidade da rescisão envolve, necessariamente, a conclusão de

que não foram válidos os manifestos da S. C. Próspera e do Sindicato Mineiro e Metalúrgico. Se fossem válidos os manifestos, tornariam-se desnecessários, em virtude do art. 143, § 4.º, da Constituição, os dois decretos de autorização dada, em 24 de junho e 6 de novembro de 1942, à S. C. Próspera. Como sustentei em meu parecer n. 80 N, de 17 de dezembro de 1941 (VII), desde o antigo Código de Minas, art. 3.º § 1.º, e da Constituição de 1934, art. 119, § 6.º, é desnecessária a autorização de lavra de jazidas manifestadas, ainda que se tenham transitóriamente suspenso os trabalhos da exploração. Os decretos ns. 9.780 e n. 10.780 demonstram, pois, que o direito da S. C. Próspera não se funda nos manifestos que constam, sob os ns. 418 e 510, no livro de "Registo das Minas e Jazidas Conhecidas" da D. F. P. M.

Poder-se-á objetar que o decreto n. 9.780, declara, no art. 1.º, que a S. C. Próspera está amparada pelo § 4.º do art. 143, da Constituição. Essa declaração não se concilia, porém, com o próprio decreto, que seria desnecessário, nem com o disposto no art. 2.º sobre a legalidade da rescisão. O parecer da Secretaria Geral do C. S. N., de que resultou o decreto n. 9.780, não disse que a S. C. Próspera se encontrava no caso previsto pelo citado § 4.º do art. 143, mas, ao contrário, propôs que o Governo, "não obstante ter aprovado a anulação do contrato de concessão realizado entre o Estado de Santa Catarina e aquela Sociedade" (proc. cit., fls. 243), autorizasse, por decreto, a continuação da lavra, pelos seguintes motivos: haver a S. C. Próspera retomado seus trabalhos com intensidade; ser do interesse do país que não se desorganizasse uma empresa, "que se acha atualmente em franca atividade"; caber àquela Sociedade "prioridade ou pelo menos certas prerrogativas no direito da exploração das minas, por ter vencido todas as dificuldades próprias dessa indústria em sua fase incipiente". Reconhecendo a necessidade de um decreto para continuação da lavra, a Secretaria Geral do C. S. N. reconheceu que era necessária a autorização, dispensada no caso do art. 143, § 4.º, da Constituição. Daqui se conclue que não foi bem redigida a disposição do art. 1.º do decreto n. 9.780. Conclue-se ainda que a concessionária não merecia a isenção dada no art. 5.º do decreto n. 10.780.

XII

Estabelecido que foi legal a rescisão do contrato de 10 de dezembro de 1923, concluído entre o Governo de Santa Catarina e a S. C. Próspera, e, portanto, que também foi legal a rescisão do contrato celebrado entre aquele Governo e o Sindicato Mineiro e Metalúrgico, em 8 de novembro de 1923, é forçoso concluir que os manifestos apresentados pelas duas empresas perderam a eficácia.

Dai resulta que o decreto n. 10.780 não se devia remeter a tais manifestos, e que a remissão feita apenas se destina a determinar a área em que foi autorizada a lavra. Se, em vez de remissão a manifestos destituídos de valor, se houvesse delimitado com exatidão a área da lavra, nenhuma dúvida teria surgido, como observou o engenheiro Aníbal Alves Bastos (proc. cit., fls. 444).

E' esta delimitação que agora cumpre fazer-se, em vista das reclamações oferecidas pela C. B. C. A., por Carlos, Ricardo e Roberto Jafet.

O caso não é de anulação da lavra autorizada. Não há, deste modo, cabimento para citação do art. 38 do Cod. de Minas. O que se pretende é apenas substituir as indicações dadas ao art. 1.º do decreto n. 10.780, pela determinação precisa da área em que pode a S. C. Próspera lavar as jazidas de carvão mineral existentes nos municípios de Crescuma e Araranguá.

O Código de Minas não impede que se corrijam, em qualquer oportunidade, os limites da área erroneamente demarcada, nem exige que as reclamações contra a demarcação errônea sejam apresentadas ao se investir o concessionário na posse da jazida. Não procede, assim, a objeção da S. C. Próspera contra o recebimento das alegações aduzidas pelos Srs. Jafet.

XIII

Todos os técnicos ouvidos no processo, os engenheiros Mena Barreto (proc. cit., fô-lhas 393 a 402), Daniel de Moraes Sarmento (proc. cit., fls. 408 a 410), Aníbal Alves Bastos (proc. cit., fls. 411 e 412) e Sr. diretor geral do D. N. P. M., concordam em que houve erro na demarcação da área concedida à S. C. Próspera, por não se poderem compreender nesta área os lotes particulares indicados no manifesto da C. B. C. A. e a sesmaria de Urussanga Velha.

O engenheiro Aníbal Alves Bastos atribuiu ainda à C. B. C. A. a área da concessão outorgada pelo Estado de Santa Catarina, porque, segundo observou o Sr. diretor geral do D. N. P. M. (parecer, fls. 10), certos documentos não constavam do processo ao tempo em que ele o examinou.

XIV

Da área concedida à S. C. Próspera devem ser excluídos, no município de Crescuma, os lotes cujos proprietários deram à C. B. C. A. o direito de explorar as jazidas ali existentes e manifestadas por esta Companhia.

A C. B. C. A. não pode, contudo, pretender a lavra das duas áreas "que lhe haviam sido transferidas em 5 de outubro de 1923 pelo Sr. O'Donnell, que obtivera em 9 de maio de 1922 a concessão para pesquisar e explorar a hulha no sub-solo do Estado" (proc. cit., fô-lhas 416). O Sr. diretor geral do D. N. P. M. demonstrou o nenhum valor da concessão O'Donnell (cf. *supra*, IX). O contrato celebrado, em 19 de maio de 1924, entre o Governo de Santa Catarina e a C. B. C. A. não podia também atribuir a esta direitos já conferidos em atos anteriores, de 8 de novembro e 10 de dezembro de 1923, ao Sindicato e à S. C. Próspera. O contrato de 8 de novembro de 1923 estipulou que o Sindicato se obrigaria a respeitar "quaisquer direitos preferenciais da Companhia Carbonífera de Araraquã, anteriores a esta concessão". As duas áreas assinaladas na cláusula II do contrato de 19 de maio de 1924 (proc. cit., fls. 421) fazem parte das concessões anteriormente dadas ao Sindicato e à S. C. Próspera, que, assim, de acordo com seus contratos, não estavam obrigados a respeitar aquelas áreas.

XV

A sesmaria de Urussanga Velha não se acha compreendida no manifesto do Sindicato Mineiro e Metalúrgico, de que se tornou sucessora a S. A. Próspera. O direito do Sindicato baseou-se em concessão outorgada pelo Estado, que não podia incluir na área concedida terras de propriedade privada, como, incontestavelmente, são as da sesmaria citada. O Estado concedeu a exploração de terras devolutas e das que houvesse alienado com reserva do sub-solo. A sesmaria de Urussanga Velha não se inclui em nenhuma destas duas espécies, conforme as certidões de fls. 339 a 342.

Não havendo sido manifestadas e tendo-se tornado bens patrimoniais da União, as jazidas existentes na sesmaria de Urussanga Velha devem ser concedidas à pesquisa de quem primeiro a tiver requerido, em conformidade com o art. 27 do Código de Minas, para que sejam, depois, confiadas à lavra do pesquisador, se forem satisfeitos os requisitos do mesmo Código, art. 20.

A prioridade assegurada aos Srs. Jafet pelos requerimentos de autorização de pesquisa em terras da sesmaria não permitia, evidentemente, que as áreas requeridas fossem dadas à lavra da S. C. Próspera.

XVI

Em meu parecer, é conveniente que, por decreto, se reifique o art. 1.º do decreto número 10.780, omitindo-se nele as referências a inscrições que perderam a validade e dando-se os limites precisos da área da lavra autorizada à S. C. Próspera. Segundo o parecer do Sr. diretor geral do D. N. P. M. (fls. 10), esta área não deve compreender a sesmaria de

Urussanga Velha, nem os lotes indicados no manifesto da C. B. C. A.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1943. — *Hahnemann Guimarães*.

O despacho do Sr. ministro da Agricultura foi o seguinte: Sugira o D. N. P. M. uma minuta de decreto de acordo com os pareceres. 3-11-43. — *Apolonia Sales*.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 7 de dezembro de 1943

DGPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

11.247-43 — João Purger Sobrinho — Calcário — Cantagalo — Rio de Janeiro.

11.248-43 — Antônio Fonseca Fischer — Água mineral — Tristeza — Porto Alegre — R. G. do Sul.

11.258-43 — Leonardo Falabela — Talco e associados — Faz. Goiabeira — Congonhas do Campo — M. Gerais.

11.259-43 — Leonardo Falabela — Caolim e associados — Mórro do Cordeiro — Idem, idem.

11.260-43 — Leonardo Falabela — Talco e associados — Bola Pinga — Idem, idem.

11.261-43 — Leonardo Falabela — Grafita e associados — Lagôa Comprida — Idem, idem.

11.262-43 — Leonardo Falabela — Talco e associados — Faz. Goiabeira — Idem, idem.

11.265-43 — Antônio José Dutra — Calcita, calcário e calcedônia — Faz. Bom Jardim — Pedro Leopoldo — M. Gerais.

11.266-43 — Manuel Paulo de Oliveira — Mica e associados — Cor. da Pedra Bonita — Cons. Pena — M. Gerais.

11.267-43 — Paulino Afonso Chaves e outro — Calcita, mármore e associados — Monte Cristo, Sá Felipe e Itaóca — Cons. de Itapemirim — Esp. Santo.

11.271-43 — Ilvo Junqueira Passos — Mica e associados — Faz. Monte Alegre — Muriaé — M. Gerais.

11.276-43 — Frederico Teixeira Machado — Bauxita — Barba de Bode — Poços de Caldas — M. Gerais.

11.277-43 — Daniel Castanon — Caolim e associados — Ubá — M. Gerais.

11.291-43 — David Ferreira Pena — Mica e associados — Intendência — Santa Maria do Suassuí — M. Gerais.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

SESSÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 1943

Despachos:

PCERTT 1.183-39 — Requerente, Ede Nogueira de Oliveira. — Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT 2.660-39 — Requerente, Antônio Pinto de Lima e outros. — A Comissão julgou ter o requerente Antônio Pinto de Lima direito à preferência para a aquisição das terras da União situadas no lugar denominado "Picada", no sexto distrito do município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, tão somente da parte por ele ocupada com aproveitamento regular, nos termos do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, cabendo à D.D.U., relativamente às terras restantes, sem benfeitorias, resolver sobre a sua venda, de acordo com a legislação em vigor, não podendo esta Comissão reconhecer aos dois outros requerentes, Carlos Gramático Filho (Proc. n. 4.648-42), e D. Blanche Thiry Jacobina (Proc. n. 5.427-42), qualquer preferência para aquisição das ditas terras, por falta de amparo legal. Quanto à parte das terras em que é interessado Antônio Pinto de Lima, situada fora da Fazenda Nacional de Santa Cruz e da Baixada Fluminense, não in-

cidem as mesmas nas disposições do aludido decreto-lei n. 893, devendo a D.D.U. proceder à avivamentação da linha divisória da Fazenda Nacional, de forma a verificar a verdadeira posição do marco P.I. 28, em face da observação feita na planta apresentada pela S.E. da D.T.C. Remeta-se o processo à D. U., para os devidos fins.

SESSÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 1943

PCERTT 1.036-39 — Requerente, Sérgio Carlos Ferreira. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado o terreno de propriedade do requerente, com a frente de 15 m pela estrada de rodagem junto à Rêde Sul Mineira, na Estação de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto estar compreendido na sesmaria concedida em 27-1-1764, a José Pinto de Miranda. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.321-39 — Requerente, Miguel Rodrigues do Amaral. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, as terras de propriedade do requerente, com as áreas de 3,75 alqueires, 1 quarta e 0,50 alqueire, situadas no 1.º distrito do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmaria dos Tomazes, concedida a Manuel de Araújo Gomes, conforme informação prestada pela Seção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 4.911-42 — Requerente, João Me-deiros Filho. — A Comissão julgou legalmente desmembrada do patrimônio nacional e não sujeita por isso às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, a propriedade em que o requerente é interessado, denominada "Mato Dentro", com a área de dez alqueires de terras, situada no primeiro distrito do Município de Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, concedida em 25-8-1764, a José Gonçalves da Silva e outra parte em terras, que foram de José Carlos de Sousa, julgadas respectivamente nos processos PCERTT 1.109 e 1.084. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 5.317-42 — Requerente, Francisco Hemetério de Ataíde. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito, por isso, às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, o terreno rural em que o requerente é interessado, com 117 m pela estrada de rodagem, na Estação de Santana, situado no 1.º distrito do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, por estar o mesmo compreendido na sesmaria concedida em 27-1-1764, a José Pinto de Miranda, estudada no processo PCERTT 2.270. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 5.335-42 — Requerente, Cassiano Caxias dos Santos, solicitando à D.D.U., a expedição de uma só carta de aforamento compreendendo várias glebas de terras que ocupara na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Reslitua-se o processo ao Exmo. Sr. ministro, com as informações constantes do ofício desta data.

SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1943

PCERTT 927-39 — Requerente, Manuel Rodrigues Pinto. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado, constitutivas da propriedade denominada "Monte Alegre", com a área de cinco e meio alqueires de terras, confrontando com herdeiros de Alberto Joaquim de Oliveira, Companhia Brasil Industrial e faixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação de Palmeiras, e o terreno com a área de um alqueire, desmembrado da Fazenda Botais, situados, respectivamente, nos 6.º e 7.º distritos do município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidos em terras remidas e vendidas pela Fazenda

Nacional a Cândido Alberice & Comp., em 22 de setembro de 1896, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 1.540-39 — Requerente: Joaquim da Costa Moraes. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras, em que o requerente é interessado, que constituem o lote n. 5, com 15 metros de frente por 100 de fundos, situado no lugar denominado Rocha, à margem da Estrada Presidente Pedreira, em Rodeio, 6.º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, visto estarem compreendidas, uma parte dentro da área remida e vendida pela União a Miguel Correia Lima, em 4-3-1895, e a outra parte dentro da área remida e vendida pela União a Vitorino Antônio de Perini, em 9-4-1898. Remeta-se à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.726 — Requerente: Jorge José de Andrade. — A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição da parte do terreno, lote n. 3, situado à rua dos Andradas, hoje Martin Francisco, em Santa Cruz, onde tem benfeitorias, ou direito a ser indenizado do valor destas, caso não queira usar da preferência nos termos do disposto no artigo 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 4.582 — Requerente: Olímpio dos Santos. — Indeferido, em face dos termos da conclusão do relatório hoje aprovado, podendo a União, *ex-vi* do disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, investir-se na posse dos lotes de terreno ns. 48 e 49 da rua Primeira, em Santa Cruz, Distrito Federal, por estarem em comisso e nada relativamente aos mesmos ter sido requerido a esta Comissão pela foreira dona Florishela Francisca e pelo dono das benfeitorias, Dr. Inácio Ferreira. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1943

PCERTT 1.257-39 — Requerente: Alcindo Queiroz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado, tendo em vista os elementos existentes em seu arquivo, se não houve engano na indicação, feita no documento do fls. 3, da área das terras remida e vendidas pela União, em 29-9-1896, a Cândido Alberice & Comp., situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

PCERTT 1.711 — Requerente: Manuel Barcelos de Oliveira. — A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno de que é ocupante e no qual possui benfeitorias, situado à avenida Carmen n. 19, em Santa Cruz, ou direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, se não quiser usar da preferência, nos termos do artigo 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 4.209-41 — Requerente: Pedro Ramos Gomes. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, as terras de propriedade do requerente, a que se referem os documentos descritos no relatório aprovado em sessão de 30 de outubro de 1941, integrantes dos imóveis denominados "Fazenda dos Aímoreis, com 168,5 alqueires e sítio "Bela Vista" com 5 alqueires, ambos situados na freguesia de Sant'Ana, 1.º distrito do município de Piraf, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidos nas sesmarias dos "Tomazes" e do "Pusso", respectivamente, conforme informou a Secção de Engenharia da D. T. C., a pedido desta Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 4.264 — Requerente: Porcina Francisca Leite. — A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno que ocupa e sobra do lote n. I, da rua da Igreja Nova, com a área de 788.m²20 e medindo 29.m25 de frente; 27.m59 pelo lado direito; 29.m29 pelo lado esquerdo e

15.m95 x 2.m83 x 9.m11 de largura nos fundos, em Santa Cruz, na sua qualidade de arrendatária e dona das benfeitorias existentes no mesmo terreno, ou direito a ser indenizada do valor dessas benfeitorias, caso não queira usar da preferência, nos termos do disposto no artigo 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT 4.803 — Requerente: Manuel da Costa Campos. — A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno de que é ocupante e no qual possui benfeitorias, com a área de 800m² e medindo 16 metros de frente, igual largura nos fundos e 50 metros de extensão por ambos os lados, situado à rua da Floresta, em Sepeleba, ou direito a ser indenizado das benfeitorias se não quiser usar da preferência. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.456 — Requerente: Dinah Monteiro de Castro. — Junte o título de aquisição do imóvel "Indaiá" de forma a poder ser o mesmo individuado.

SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

PCERTT 614 — Requerente: Mamede Evaristo Ferreira. — A vista da nova declaração da D. T. C., baseada no laudo apresentado pelos técnicos que vistoriaram as terras, de que estas vêm sendo convenientemente aproveitadas para fins agrícolas e por sua situação topográfica, quanto aos caminhos e distâncias da zona colonizada, não interessam ao plano de colonização da mesma D. T. C., a Comissão julgou ter Mamede Evaristo Ferreira preferência para a aquisição do domínio pleno das ditas terras, constituídas pelos 12 alqueires foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Saco da Prata, no Caçador, 4.º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a que se referem os documentos descritos no relatório aprovado em sessão de 3 de maio de 1943, terras de cujo domínio útil lhe fizeram cessão Horácio Ferreira de Freitas e sua mulher dona Rosa de Freitas, sem audiência prévia da União, acrescendo-se ao preço da aquisição, com os juros de mora, as importâncias correspondentes aos laudêmos que deixaram de ser pagos nas diversas transferências operadas, a partir da sucessão de Bartolomeu da Costa Lima, foreiro dos 16 alqueires, a que se refere a carta de adjudicação expedida a Sebastião Silva Larosa, dos quais foram desmembrados os 12 ocupados pelo dito Mamede Evaristo Ferreira, dono das benfeitorias e culturas neles existentes. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 753 — Manuel Gomes Ferreira. — A Comissão julgou caber ao requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, preferência para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno n. 7, da rua Boa Vista, em Santa Cruz, Distrito Federal, ou o direito, à indenização do valor das benfeitorias existentes, se não quiser usar dessa preferência de conformidade com o disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.372-39 — Requerente: — João Vieira de Oliveira "Itaguaí" A Secretaria, para informar se está protocolado nesta Comissão algum requerimento de Antônio José de Sousa e de João da Silva Pita relativamente à 18 alqueires o primeiro e a 16 alqueires o segundo, no lugar Nazaré, em Santa Cruz.

PCERTT 1.713 — Requerente: Manuel da Costa Campos. — A Comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado e à vista das informações prestadas pela D. D. U., confirmadas no processo n. 73.670-32, ter o requerente direito à aquisição do domínio pleno do terreno com 11 metros de frente por 58 metros de extensão, desmembrado do lote n. 14 da rua Auristela, antiga avenida Areia Branca, em Santa Cruz, Distrito Federal, caso não prefira continuar na situação de foreiro a que fizera jus com o pagamento do laudêmio, para o que deverá requerer a expedição da respectiva carta de aforamento. Remeta-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 4.930-42 — Requerente: Jacomo Gavazzi. — Remeta-se o processo à D. D. U., para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT 5.195-42 — Requerente: Igreja Evangélica Presbiteriana de Barra do Piraf. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, o terreno situado à rua Moraes n. 5, na cidade de Barra do Piraf, em que é interessada a Igreja Evangélica Presbiteriana de Barra do Piraf e os terrenos constituídos pelos prazos números doze e treze da rua n. 2, da Chácara Farani, no perímetro urbano da cidade de Barra do Piraf, em que é interessada dona Francisca Amália Teixeira, assistida por seu marido Pedro Teodoro de Araújo, por estarem todos compreendidos na sesmaria de Antônio Pinto de Miranda, estudada no processo n. 2.270, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.196-42 — Requerente: Dona Francisca Amália Teixeira, Barra do Piraf: — Despachado no processo n. 5.195.

PCERTT 5.436 — Requerente: Júlio Pinto da Fonseca. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, as terras, de propriedade do requerente, que constituem o imóvel denominado "Ezequiel" com a área de 5.50 alqueires, situadas no 3.º distrito do município de Piraf, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmaria concedida em 16 de abril de 1784 a Antônio de Sousa Breves. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.544-43 — Requerente: Wanderley V. Lima. — Junte-se ao processo número 4.514.

PCERTT 5.546-43 — Interessada: Divisão de Terras e Colonização, Ofício n. 1.100, de 13 de outubro de 1943. — Junte-se ao processo n. 4.482-41.

PCERTT 5.550-43 — Requerente: Pedro Alexandrino dos Santos. — Junte-se ao processo n. 1.741.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

Diretoria

PORTARIA N. 55, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, no uso de suas atribuições, resolve, designar o engenheiro agrônomo Trajano Augusto Ubatuba, inspetor especializado, referência XXI, para verificar no Estado do Rio Grande do Sul, a possibilidade da montagem econômica, por firmas locais, de silos metálicos e sua situação nas diferentes zonas tritícolas;

Considerando que a presente incumbência se processará em um período superior a 30 dias, concedo e arbitro-lhe a ajuda de custo de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a um mês de seus salários, nos termos do art. 138 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39; e, arbitro-lhe ainda em Cr\$ 30,00 as diárias a que fizer jus nos termos do art. 132 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — Alvaro Simões Lopes, diretor do SFCF.

PORTARIA N. 56, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1943

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, resolve, designar o agrônomo do Fomento Agrícola, classe M, Vitor Mallmann, secretário deste Serviço, para ir ao

Sul do Estado de Mato Grosso, estudar as possibilidades da cultura do trigo na região de Dourados;

Considerando que a presente incumbência se processará em um período superior a 30 dias, concedo e arbitro-lhe a ajuda de custo, de Cr\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a um mês de seus ven-

cimentos acrescidos da gratificação da função que exerce, nos termos dos arts. 138 e 141 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39; e, arbitro-lhe ainda em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) as diárias a que fizer jus, nos termos do artigo 132 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor do SFCF.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 592, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a matéria de que tratam as portarias ministeriais n. 159, de 11 de julho de 1942 e n. 329, de 15 de dezembro de 1942.

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Artigo único. Até que sejam baixadas novas instruções relativamente à matéria das portarias ministeriais n. 159, de 11 de julho de 1942, e n. 329, de 15 de dezembro de 1942, para vigorarem no próximo ano escolar, aplicar-se-ão, no ano escolar vigente, as disposições constantes das citadas portarias ministeriais.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — *Gustavo Copanema*.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1943

Processos:

N. 48.264-43 — Academia de Comércio "Abgar Renault", Montes Claros, solicitando devolução de apólices depositadas para garantia de seu funcionamento.

Despacho: Autorizo a restituição. — *Bitencourt de Sá*, diretor geral.

N. 76.520-43 — Humberto Mafra, solicitando restituição de análise, em virtude de haver desistido da referida análise.

Despacho: Autorizo a restituição. — *Bitencourt de Sá*, diretor geral.

N. 78.329-43 — Valdemar de Almeida, solicitando devolução da multa de Cr\$ 100,00, em virtude de relevação da mesma.

Despacho: Autorizo a restituição. — *Bitencourt de Sá*, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 63.874-43 — Asdrubal Magalhães, concurso para efetivação de professores do curso secundário. — Sim. Arquite-se. 11-11-43.

N. 39.175-43 — Getúlio Alves Pizeli, gratificação. — Sim. Indeferido. 11-11-43.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 59.513-41 — Escola Normal Olavo Bilac, de Santa Maria, Rio Grande do Sul, inspeção preliminar. — Deferido. 29-11-43.

N. 1.303-34 — Ginásio Municipal Nilo Peçanha, inspeção preliminar (de Barra do Piraí, Estado do Rio). — Deferido. 29-11-43.

N. 40.094-40 — Ginásio Municipal de Monte Aprazível, Estado de S. Paulo, inspeção preliminar. — Deferido. 29-11-43.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 71.603-43 — Adaltiva Brandão da Cunha Barros, 2.^a chamada para prova de seu filho. — De acordo (indeferido). 27-1-43.

N. 78.077-43 — Adelaide Lisboa, médias. — Arquite-se. 1-12-43.

N. 78.078-43 — Aracy Monteiro, exame de licença — Indeferido. 1-12-43.

N. 78.084-43 — Alunos do Colégio Padre Felix, de Recife, exames. — Arquite-se. 1-12-43.

N. 78.076-43 — Ginásio do Estado da Escola Normal Peixoto Gomide, de Itapetininga, exames. — Arquite-se. Em 1-12-43.

N. 75.533-43 — Inspetor do Colégio Estadual do Maranhão, consulta como atribuir a nota final de Desenho dos alunos da 2.^a série do curso complementar incorporados ao serviço militar. — Proceda-se nos termos do parecer (os referidos alunos deverão prestar uma prova gráfica final para a obtenção da nota de Desenho). 25-11-43.

REGISTO DE PROFESSOR

N. 3.359-38 — Waldomiro Padilha — Atenda-se quanto à História da Civilização e História do Brasil, disciplinas em que o requerente está registrado desde 1932. Quanto à Geografia, prove que tem exame final na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de S. Paulo — o que não consta do documento de fls. 18. — 26-11-43.

N. 10.527-38 — José Carlos Cavalcanti Borges Filho — Indeferido. 22-11-43.

N. 18.629-38 — Noêmia Goulart — Prove que é nomeada ou que tem pelo menos dois anos de exercício no estabelecimento que expediu atestado de fls. 26-11-43.

N. 30.327-38 — Michel D'Arnoux — Sim. 26-11-43. (Deferido).

N. 4.192-40 — Maria Lulú de Souza — Registe-se em Ciências Naturais. 26-11-43.

N. 21.560-40 — Julieta Riccioppo — Indeferido. 24-11-43.

N. 46.755-41 — Alice Maria de Andrade — Sim. 29-11-43. (Deferido).

N. 55.822-41 — Cyro Vieira Zigzag — Registe-se em Física, Química e História da Civilização. 1-12-43.

N. 61.899-41 — Dalila Moreira Cesar — Sim. 3-12-43. (Deferido).

N. 62.675-41 — Adolfo Soethe — Sim, salvo em Alemão. 29-11-43.

N. 62.677-41 — Osni Paulo Harger. — Indeferido. É inaceitável o documento de folhas 6, segundo o qual o requerente lecionava, em 1938, no próprio estabelecimento de que era aluno. 29-11-43.

N. 62.760-41 — José Tavares de Lacerda Sobrinho. — Indeferido, por ser inaceitável o documento de fls. 5, segundo o qual o requerente lecionava, em 1938 e 1939, no próprio estabelecimento de que era aluno e antes de concluir a 5.^a série. 1-12-43.

N. 64.497-41 — Carlos Moreno — Não há prova de exame final de Matemática. 29-11-43.

N. 64.515-41 — Elzbieta Maria Witrowski — Indeferido, por não haver prova de exercício de magistério por dois anos no mínimo. 29-11-43.

N. 65.180-41 — Maria do Carmo Soares — Sim. 29-11-43. (Deferido).

N. 65.528-41 — Anfrisia Santiago — Sim. 29-11-43. (Deferido).

N. 65.696-41 — Domingos Guglielmelli — Sim. 1-12-43. (Deferido).

N. 65.735-41 — Joanino Carlos Gravina — Sim. 29-11-43. (Deferido).

N. 23.313-43 — José Maria Rocha Ferreira — Sim, ficando a expedição do certificado a depender do cumprimento da exigência a que se refere a informação. 1-12-43. (O requerente deverá reconhecer, em notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do signatário da procuração) (fls. 14).

N. 43.128-43 — Jesse Appel — Registe-se em Grego. 29-11-43.

N. 49.220-43 — Bernardo Lopes de Souza — Sim. 29-11-43. (Deferido).

N. 61.087-43 — Arthur Schwab — Registe-se em Grego. As demais disciplinas não são objeto de estudo no curso superior realizado pelo requerente, não se justificando, portanto, o deferimento. 1-12-43.

N. 68.320-43 — Maria Garcez de Moraes — Sim. 29-11-43. (Deferido).

N. 68.321-43 — Francisca Jardim de Oliveira. — Sim 29-11-43. (Deferido em Música e Economia Doméstica).

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N. 78.892-43 — Mario França, 2.^a via — Deferido, nos termos do parecer (provando idade, filiação e naturalidade). 3-12-43.

S/n. — Marino Parolari, matrícula da menor Luzia Ramos — Dirija-se à direção da Escola Normal, submetendo-se às condições do edital de concurso de admissão para o ano letivo vindouro. 4-12-43.

N. 55.579-43 — Renato Costa Monteiro — Retificação de nome. — Deferido. 30-11-43.

N. 75.940-43 — Sadame Itinose, adaptação de curso — Deferido, nos termos do parecer 183-43, do C.N.E. 30-11-43.

S/n. — Isaac Diment, exame de admissão para sua filha Meyer. — Indeferido, por falta de apoio legal. 3-12-43.

N. 74.592-43 — Odorico Leite de Santana, justificação de faltas. — Deferido, em face das informações. 30-11-43.

N. 78.958-43 — José Eduardo Bulcão de Moraes, abono de faltas. — Indeferido, por ser contrário à lei. 4-12-43.

N. 79.142-43 — Ayrton Aguiar Sampaio, revisão de prova. — Indeferido, por falta de apoio legal. 4-12-43.

N. 78.698-43 — Léa Campos de Miranda Montenegro, exame de licença. — Caso resolvido pela portaria ministerial 584. 3-12-43.

N. 78.665-43 — José Teodoro de Melo, exame de licença. — Idem. 3-12-43.

N. 79.288-43 — Gabriel Eduardo Garcia e outros. — Exame de licença. Idem: 3-12-43.

N. 19.144-43 — Dalva Nascimento Figueiredo, exame de licença. — Idem. 4-12-43.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1943

N. 12.996-40 — Custódio Barros Dias. — Aguarde as instruções para a execução do decreto-lei n. 5.545.

N. 1.171-41 — Albino Ferreira Martins. — Cumpra o despacho de 22-10-43, publicado no *Diário Oficial* de 5-11-43.

N. 37.436-43 — Helena Vaz Santiago e outros. — Indeferido.

N. 54.375-43 — Orlando Caruso. — Submeta-se, querendo, a provas de validação, nos termos da lei n. 241.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 10.640-38 — Ernesto Lacombe Filho. — Junte-se e aguarde.

N. 24.295-38 — Teobaldo João Giusti. — Com ressalva quanto à data da petição, tratando-se de estrangeiro, há que, preliminarmente, satisfazer as exigências do art. 150 da Constituição.

N. 41.971-38 — Vital Pereira Cabral. — Mantenho o despacho.

N. 5.396-43 — Olímpio Domingues Pinto Júnior. — Aguarde as instruções.

N. 7.430-39 — Fernando Eduardo Benevides. — Aguarde.
N. 14.865-39 — Mário Moribe. — Sim, na forma da lei.

N. 11.066-41 — Erosino Alves de Oliveira. — Junte o título para o qual solicita os favores da lei citada.

N. 56.556-41 — José Trocoli Masselli. — Devolva-se, na forma da lei.

N. 47.586-43 — Arlindo Sebastião de Oliveira Brito. — Aceita a explicação de ter havido engano da parte do notário, junte prova hábil que derime a dúvida quanto à data do nascimento, que divergem as consignadas no histórico e no diploma.

N. 50.434-43 — Lucrécia de Moraes. — Aguarde as instruções.

N. 55.947-43 — Otávio de Almeida Prata. — A anterior petição, de n. 55.947-43, já obteve despacho (58.708-43).

N. 56.019-43 — Francisco de Assiz Pereira Filho. — Junte o título.

N. 56.457-43 — Ivan de Miranda Santos. — Aguarde.

N. 56.798-43 — Argêo Lorenzoni. — Requerida conforme o decreto-lei n. 5.545, de 1943 para apreciação.

N. 56.874-43 — Antônio Monteiro Cabeza. — Prove tratar-se de curso superior e indique a sede do arquivo escolar.

N. 57.064-43 — Moisés Arbex. — Não somente o signatário não provou a qualidade de procurador como o interessado, Moisés Arbex, peticionário diretamente, já havendo logrado despacho, como está no processo n. 57.064-43, ao qual este foi anexado. (58.707-43).

N. 57.794-43 — Raul Pereira Dias. — Aguarde as instruções.

N. 58.226-43 — Maria Isabel de Andrade Abreu. — Aguarde as instruções.

N. 58.704-43 — Joaquim Carvalho dos Santos. — Não consta procuração.

N. 59.514-43 — José Miranda de Figueiredo. — Esclareça a natureza do curso e prove ser de nível superior.

N. 60.209-43 — Geraldo Ferreira. — Os cursos por correspondência não têm amparo em lei.

N. 60.662-43 — Rubem de Carvalho. — Prove tratar-se de curso superior e indique a sede do arquivo escolar.

N. 67.622-43 — Abílio Martins de Andrade. — Procuração não se presume. Quanto ao mérito, nem as autoridades do ensino concederam tais matrículas condicionais nem o diretor da Faculdade tem competência legal para a concessão, a qual, de resto, inexiste, conforme as informações do inspetor junto ao estabelecimento.

N. 71.491-43 — Iraci José Gomes. — Procuração não se presume. Quanto ao mérito, nem as autoridades do ensino concederam tais matrículas condicionais nem o diretor da Faculdade tem competência legal para a concessão, a qual, de resto, inexiste, conforme as informações do inspetor junto ao estabelecimento.

N. 77.176-43 — Manuel de Almeida Santos. — Com ressalva quanto ao prazo, aguarde.

N. 77.251-43 — João Amâncio Filho. — Diga onde funcionou a escola e onde se encontram seus arquivos.

N. 77.580-43 — Anton Ludwig Erwin Bueken. — Prove tratar-se de curso superior e prove satisfação integral do art. 150 da Constituição.

N. 77.642-43 — Josué Cláudio de Sousa. — Ressalvada a data, aguarde.

N. 77.664-43 — Vital de Oliveira Moraes. — Ressalvado o prazo, aguarde.

N. 77.665-43 — José Maria de Assiz. — Ressalvado o prazo, aguarde.

N. 77.881-43 — Wilson Zumbano. — Esclareça onde teve sede a escola e onde se encontram seus arquivos.

N. 78.718-43 — Minervina Guimarães Ferraz. — Pague, antes, o selo por verba.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1943

N. 65.842-42 — Ginásio Santa Cecília (São Paulo) — Atenda-se ao requerimento de folhas 102 até que perlurem as dificuldades de construção em virtude da guerra, poderá ser aceita a pista ora existente no estabelecimento. — *Cazanema*.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR

N. 11.912-43 — José Brangato. — Deferido de acordo com o informado.

N. 15.408-43 — Rafael Correia Portela. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N. 13.700-43 — Albertina Berta Lafaiete Stockler. — Deferido à vista do informado.

N. 13.900-43 — Adolfo Nascimento Silva. — Deferido à vista do informado.

N. 13.112-43 — Manuel José Valente. — Idem.

N. 12.059-43 — Ernesto Pereira de Macedo. — Idem.

N. 7.457-43 — Antônio Tedim Lobo. — Indeferido à vista do informado.

Carta-43 — Adelaide Alambary n. 4. — Comparecer a proprietária à Secção de Lançamento e apresentando escritura.

N. 4.654-43 — Abdelahad Bahadian. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto de infração.

N. 11.835-43 — Constantino Gonçalves Vidal. — Autorizo de acordo com o informado.

N. 11.487-43 — Sebastião Carvalho da Cunha. — Deferido à vista do informado.

N. 12.534-43 — Escritório Rocha Fragoso. — Deferido à vista do informado.

N. 10.049-43 — Alvaro de Almeida. — Deferido de acordo com o informado.

N. 5.119-43 — Antônio Fernandes. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 16.036-43 — José Gregório de Sousa. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

Auto-infração n. 35 de 1943 — Genaro Dias. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

Auto-infração n. 19 de 1942 — Proprietário do prédio da rua Benjamin Batista n. 197. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 3.085-43 — Joana Rabelo Monteiro de Barros. — À vista das informações constantes deste processo, defiro o pedido, relatando por equidade para o período de 8-1-942, a 6-1-943 a média diária resultante das leituras efetuadas em 18-10-941 e 18-1-942.

N. 13.977-43 — Carloman da Silva Oliveira. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N. 4.795-43 — Alberto Perrota e outros. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N. 13.873-43 — Darcê Ribeiro de Almeida. — Não há o que deferir.

N. 14.017-43 — Rodrigo Monteiro Guedes. — Indeferido à vista do informado.

N. 2.864-43 — Reinaldo Rodrigues Pinheiro. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto de infração.

N. 13.428-43 — Serafim Afrêdio. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.476-43 — Maria N. dos Santos. — Deferido à vista do informado.

N. 12.640-43 — Manuel Prudêncio de Sousa. — Deferido à vista do informado.

N. 10.720-43 — Isolino Português da Silva. — Multe-se em quinhentos cruzeiros.

N. 12.813-43 — Armindo Augusto de Araújo. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.326-43 — José dos Passos. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.278-43 — José Maria Machado. — Compareça à S. Lançamento.

N. 8.512-43 — Antônio Neves de P. Carvalho. — Indenizado o custo de medidor, cancele-se o auto-infração.

N. 4.962-43 — João Antônio Cunha. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto-infração.

N. 13.023-43 — Galoti Monteiro. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.404-43 — Valentim Esteves. — Idem.

N. 13.299-43 — José Paulo de Sousa. — Idem.

N. 11.662-43 — Fábrica de Papel Tijuca S. A. — Idem.

N. 12.413-43 — Tito de Amorim Ramos. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 12.436-43 — Roberto de Castro Dolabela. — Compareça S. Lançamento e Contabilidade.

N. 14.146-43 — Eugênio da Costa Brito. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.160-43 — Mariene J. Coelho e outros. — Idem.

N. 12.247-43 — Célia de A. Raja Gabaglia. — Idem.

N. 12.474-43 — Antônio Machado Velho. — Compareça à S. Lançamento.

N. 8.163-43 — Homero Júlio dos S. Costa. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto de infração.

N. 9.307-43 — José André Duarte. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N. 13.145-43 — Antônio Augusto Amaro. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.739-43 — Filomena Pereira da Silva. — Não há o que atender.

N. 13.461-43 — Alvaro Augusto Nogueira. — Indeferido à vista do informado.

N. 12.617-43 — Avelino Duarte Martinho. — Idem.

N. 12.618-43 — Antônio Leite da Silva. — Não pode ser atendido.

N. 12.741-43 — Nagib Eshahim Bahú. — Deferido à vista do informado.

N. 8.740-43 — José da Silva dos Santos Campanha. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.016-43 — José Pinto de Nazaré. — Idem.

N. 8.460-43 — Ricardo Cardoso de Lemos Filho. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N. 14.299-43 — Manuel Francisco de Castro. — Compareça S. Expediente.

N. 13.604-43 — Fausto Neves Lemos. — Compareça S. Lançamento.

N. 13.546-43 — Companhia Telefônica Brasileira. — Quite-se previamente.

N. 13.100-43 — Antônio Ozorio Lapa. — Concedo.

N. 14.625-43 — Leontina Dutra da Silveira. — Não pode ser atendida à vista do informado.

N. 12.279-43 — José da Cunha. — Indeferido à vista do informado.

N. 13.432-43 — Pedro Teixeira da Silva Filho. — Deferido à vista do informado.

N. 13.917-43 — Francisco Pereira Dias. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.491-43 — Moacir Araguez. — Compareça S. Lançamento.

N. 12.716-43 — Pedro Ferreira Serrado. — Não há que atender.

N. 13.818-43 — José Ramos. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.058-43 — Cia. Telefônica Brasileira. — Idem.

N. 14.480-43 — Joseph Dimondim. — Não há o que providenciar.

N. 13.420-43 — Manuel Correia Gomes Leite. — Não há o que providenciar.

N. 12.980-43 — Odete da Rocha Lopes Conceição. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.134-43 — Antônio Bessa Ribeiro. — Indeferido de acordo com o informado.

N. 13.921-43 — Maria Helena Cândida. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.711-43 — Aires Santos Marta. — Mantenho o despacho anterior.

N. 4.538-43 — Eliseu Scarp. — Indeferido de acordo com o informado.

N. 15.573-43 — Iná de Castro. — Mantenho o despacho anterior.

N. 9.308-43 — Jean Moise Isidoro Queriot. — Quite-se previamente.
N. 10.661-43 — José Maria Machado e outros. — Quite-se previamente.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N. 561-43 — Mário de Pina Gouvêa. — Cancele-se o auto-infração.
N. 1.939-43 — Emília Rosa da Silva. — Deferido de acordo com o informado.
N. 5.51-43 — Elvira Maza do Amaral. — Deferido de acordo com o informado.
N. 7.453-43 — Luiz Magnus. — Comparecer ao 7.º Distrito para modificar o projeto de entrada no ramal externo.
N. 8.473-43 — Josefina Lopes. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.169-43 — Manuel Felix Pinto. — Compareça ao 2.º Distrito.
N. 10.329-43 — João Batista. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.049-43 — Augusto Soares de Sousa Batista. — Nada há que deferir.
N. 10.712-43 — Justino Alves. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.824-43 — Alde Feijó Sampaio. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.973-43 — Fernanda Pastichi R. Pacheco. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.011-43 — Luiz Cristovão Zieze de Oliveira e outros. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.622-43 — Nicolau Lopes. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.490-43 — Pedro José dos Santos. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.946-43 — Antônio M. Fernandes Silveira. — Tratando-se, de habitação de construção nova, requiera abastecimento d'água separado, no prazo de quinze dias, juntando os documentos exigidos no § 1.º do art. 7.º, do regulamento.
N. 5.677-43 — Nicolau de Sousa Melo. — Deferido de acordo com o informado.
N. 7.719-43 — Emiliano Lacay. — Prove na S. Expediente, ter poderes para requerer como inventariante.
N. 8.588-43 — José Blandes Filho. — Aguarde oportunidade quanto ao pedido de substituição de pena por hidrômetro.
N. 99.895 — José Blandes Filho. — Idem.
N. 9.499-43 — Manuel Eduardo Alvarenga. — Deferido de acordo com o informado.
N. 9.752-43 — Elvira Maria Pereira. — Deferido de acordo com o informado.
N. 9.935-43 — Francisco Moneró. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.436-43 — Cia. Suburbana de Construção. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.538-43 — Joaquim Ribeiro. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.713-43 — Aurélio Vilarinho Pacheco. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.728-43 — Osvaldo Monteiro de Mendonça. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.832-43 — José Calijão. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.872-43 — Nelson Monteiro Rodrigues. — Não pode ser atendido, pois o mediador não é aprovado pelo S.F.A.E.
N. 10.898-43 — Maria de Lourdes R. Vianna Sales. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.1907-43 — Joaquim da Silva. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.954-43 — Antonieta Pereira da Costa. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.955-43 — João Alves do Couto. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.001-43 — Elisa Augusta de Oliveira. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.101-43 — Augusta Barbosa Soares. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.143-43 — Domingos Alves Santana. — Junte na S. Expediente a escritura de compra do imóvel.
N. 11.144-43 — Sebastião Cipriano. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.193-43 — Manuel da Fonseca Vila Nova. — Deferido de acordo com o informado.
N. 215-43 — Belarmino Bernardino. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.216-43 — Joaquim Pedroso Pascoa. — Deferido a vista do informado.
N. 11.219-43 — Manuel Gomes da Conceição. — Compareça ao 3.º Distrito.
N. 11.318-43 — José Mariano de Castro Araújo. — Deferido de acordo com o informado.
N. 7.807-43 — Joaquim Júlio Proença. — Junte na S. Expediente, certificado de numeração dos prédios da rua "7".
N. 708143 — José Pieroni. — Deferido de acordo com o informado.
N. 9.860-43 — Joaquim Marques Patrão. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.542-43 — Manuel Joaquim P. Guedes. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.882-43 — Antônio Maria Magalhães. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.905-43 — Olavo Joaquim da Silva. — Deferido de acordo com o informado.
N. 10.908-43 — Alberto Varela. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.150-43 — Antônio Maria Santos. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.217-43 — Manuel Lázaro. — Junte, na S. Expediente, o talão do imposto do prédio n. 191, ou providencie sobre a retificação, por quem de direito, do número do imóvel no documento de fls. 3, tendo em vista a revisão efetuada em 1937.
N. 11.313-43 — Cia. Brasileira de Estradas e Edificações. — Junte, no escritório do 6.º Distrito, planta de situação com a rede provisória traçada.
N. 11.285-43 — Inar de Figueiredo (Domingo da União). — Compareça ao 6.º Distrito.
N. 11.371-43 — Domingos Gonçalves Covinha. — Deferido de acordo com o informado.
N. 11.396-43 — Graça Couto & Cia. Ltda. — Junte, no 6.º Distrito, planta de situação, figurando a instalação provisória.
N. 11.434-43 — Domingos Rodrigues do Nascimento. — Deferido de acordo com o informado.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Em aditamento aos despachos do mês de outubro de 1943

Dia 25

12.795-43 — José Fagundes de Lima. — Deferido.
N. 11.241-43 — Carlos Andrade Gama. — Deferido.

Dia 28

N. 11.597-43 — Anibal Woods de Lacerda. — Deferido.
N. 11.218-43 — Cia. de Produtos Químicos Lab. VERNY. — Deferido.
N. 12.200-43 — Bento de Sousa Lima. — Deferido.
N. 12.357 — Cristiano Barbosa de Vasconcelos. — Deferido.
N. 9.837-43 — Anibal Woods de Lacerda. — Deferido.
N. 12.559-43 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
N. 10.413-43 — Carlos Andrade Gama. — Deferido.
N. 12.375-43 — Jandira Fernandes Lima. — Deferido.
N. 12.555-43 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça neste serviço.

N. 12.364-43 — Renato de Faria. — Deferido.
N. 6.434-43 — Dr. Carlos Geyer. — Indeferido.

Dia 29

N. 12.537-43 — Sharp & Dolme, Inc. — Indeferido.
N. 8.538-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
N. 8.220-43 — Antônio Alves. — Indeferido.
N. 13.055-43 — Parke, Davis & Cia. — Deferido.

Dia 30

N. 11.333-43 — Honório Antônio Marques. — Indeferido.
N. 11.346-43 — Albérico Prado Pastana. — Compareça neste serviço.
N. 5.693-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste serviço.
N. 7.080-43 — Alfredo de Lemos. — Compareça neste serviço.
N. 5.867-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste serviço.
N. 6.051-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste serviço.
N. 12.754-43 — João Gomes Xavier. — Arquite-se.
N. 5.687-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste serviço.
N. 8.885-43 — Cícero Duarte Diniz. — Deferido.
N. 12.377-43 — Jandira Fernandes Lima. — Deferido.
N. 12.360-43 — Joana Elvira Taglianetti. — Deferido.
N. 12.374-43 — Millet, Roux & Cia. Ltda. — Deferido.
N. 12.362-43 — Renato de Faria. — Deferido.
N. 12.261-43 — Renato de Faria. — Deferido.
N. 12.816-43 — Dr. Eduardo Felipe. — Indeferido.
N. 3.776-43 — Olavo Castro Fontoura. — Compareça neste serviço.

NOVEMBRO DE 1943

Dia 1

N. 11.875-43 — Laboratório Yacopan Ltda. — Compareça neste serviço.
N. 11.221-43 — Cia. de Produtos Químicos Laboratórios VERNY. — Deferido.
N. 5.475-43 — Bruno Próspero Parolari. — Compareça neste serviço.
N. 4.269-43 — J. de V. Mendonça Filho. — Deferido.
N. 6.602-43 — José de Vasconcelos Mendonça Filho. — Deferido.
N. 6.119-43 — Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda. — Compareça neste serviço.
N. 6.885-43 — Bráulio de Camargo Moraes. — Deferido.
N. 6.875-43 — José Macedo. — Deferido.
N. 6.831-43 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça neste serviço.
N. 6.745-43 — Otávio Ribeiro de Carvalho. — Compareça neste serviço.
N. 5.357-43 — José do Carmo Barbosa. — Compareça neste serviço.
N. 6.861-43 — José do Carmo Barbosa. — Compareça neste serviço.
N. 6.854-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
N. 6.856-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
N. 4.372-43 — Clark Cleveland Incorporated. — Compareça neste serviço.
N. 6.853-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
N. 9.418-43 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquite-se.
N. 9.414-43 — Química "Bayer" Ltda. — Compareça neste serviço.
N. 11.530-43 — Virgílio Lucas. — Arquite-se.
N. 9.410-43 — Maria José Nina Denenberg. — Compareça neste serviço.

N. 9.787-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 5.225-43 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.
 N. 11.890-43 — Maria Aurora Ribeiro da Rocha. — Compareça neste serviço.
 Deferido.
 N. 9.384-43 — Oíama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 7.175-43 — Laboratório Chimiofan Ltda. — Indeferido.
 N. 6.793-43 — Ana Lorena Martins. — Deferido.

Dia 3

N. 10.376-43 — Armando de Oliveira. — Indeferido.
 N. 10.662-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 11.998-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 10.444-43 — Teodulo da Silva Tavares. — Compareça neste serviço.
 N. 10.430-43 — Inocência Cravo de Andrade. — Compareça neste serviço.
 N. 10.425-43 — Parke, Davis & Company. — Compareça neste serviço.
 N. 9.617-43 — Instituto Hormoquímico e Biológico Ltda. — Arquite-se.
 N. 11.581-43 — Servulo Gnefre. — Deferido.
 N. 5.690-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste serviço.
 N. 12.752-43 — Alvaro Pinto de Sousa Vargas. — Arquite-se.
 N. 6.165-43 — Bruno Próspero Parolari. — Deferido.
 N. 5.628-43 — Produtos Virtus do Brasil Ltda. — Deferido.
 N. 4.853-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 6.052-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste serviço.
 N. 6.375-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 3.542-43 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.
 N. 11.588-43 — João Huet B. Pinto Guedes Júnior. — Deferido.
 N. 11.578-43 — João Huet B. Pinto Guedes Júnior. — Deferido.
 N. 11.583-43 — João Huet B. Pinto Guedes Júnior. — Deferido.
 N. 10.420-43 — Laboratório Farmacêutico Theomatine Ltda. — Deferido.
 N. 9.466-43 — Ferruccio Jannarelli. — Arquite-se.
 N. 11.694-43 — Cia. Produtos Q. Laboratórios VERNY. — Compareça neste serviço.
 N. 11.590-43 — João Huet B. Pinto Guedes Júnior. — Deferido.
 N. 7.808-43 — Mário de Sousa Manso. — Deferido.
 N. 7.803-43 — Maria do Carmo de Abreu Haenny. — Deferido.
 N. 7.809-43 — Mário de Sousa Manso. — Deferido.
 N. 11.587-43 — João Huet B. Pinto Guedes Júnior. — Deferido.

Dia 4

N. 3.410-43 — Cícero Magalhães Bomtempo. — Indeferido.
 N. 7.421-43 — João Gomes Xavier. — Indeferido.
 N. 12.747-43 — João Gomes Xavier. — Arquite-se.
 N. 9.016-43 — Fernando Pedrosa Fernandes. — Indeferido.
 N. 11.637-43 — Gerda Helena Silva Ramos. — Compareça neste serviço.
 N. 12.750-43 — Alvaro Pinto de Sousa Vargas. — Arquite-se.
 N. 12.753-43 — Alvaro Pinto de Sousa Vargas. — Arquite-se.
 N. 10.718-43 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Arquite-se.
 N. 11.636-43 — Gerda Helena Silva Ramos. — Compareça neste serviço.
 N. 12.799-43 — Gabriel & Cia. — Compareça neste serviço

Dia 4

N. 8.897-43 — Antônio Gomes Xavier. — Deferido.
 N. 12.740-43 — Alvaro Pinto de Sousa Vargas. — Arquite-se.
 N. 12.751-43 — Alvaro Pinto de Sousa Vargas. — Arquite-se.
 N. 2.617-43 — Lasztovicza Sándor. — Compareça neste serviço.
 N. 7.976-43 — Augusto da Silva Ferreira. — Arquite-se.
 N. 4.909-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 4.912-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 4.910-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 4.959-43 — Aurelio Chiorboli. — Deferido.
 N. 4.911-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 4.903-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 4.904-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 4.902-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 4.914-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 4.908-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 4.163-43 — Laura Abrantes Bueno. — Deferido.
 N. 2.504-43 — Antônio Sales Teixeira. — Compareça neste serviço.
 N. 4.906-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 6.778-42 — Sílvia da Silva Guimarães. — Deferido.
 N. 6.781-43 — Sílvia da Silva Guimarães. — Deferido.
 N. 6.783-43 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — Deferido.
 N. 6.787-43 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — Deferido.
 N. 12.755-43 — Cláudio Pereira da Costa. — Compareça neste serviço.
 N. 7.461-43 — Laboratório Margel S. A. — Arquite-se.
 N. 4.951-43 — Tomaz Carchedi Neto. — Compareça neste serviço.
 N. 582-43 — Laboratório Terapica Paulista S. A. — Indeferido.
 N. 6.330-43 — Venceslau de Freitas Viana. — Deferido.
 N. 3.622-43 — Laboratórios Alves Ltda. — Indeferido.

Dia 5

N. 7.811-43 — Mário de Sousa Manso. — Compareça neste serviço.
 N. 11.699-43 — Cia. Produtos Químicos Laboratórios VERNY. — Deferido.
 N. 11.698-43 — Cia. Produtos Químicos Laboratórios VERNY. — Deferido.
 N. 11.468-42 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 8.304-43 — Armando de Oliveira. — Compareça neste serviço.
 N. 11.136-43 — Evaristo Silva Júnior. — Compareça neste serviço.
 N. 11.677-43 — Cia. de Produtos Químicos Laboratórios VERNY. — Deferido.
 N. 11.700-43 — Cia. de Produtos Químicos Laboratórios VERNY. — Deferido.
 N. 11.706-43 — Cia. de Produtos Químicos Laboratórios VERNY. — Deferido.
 N. 11.638-43 — Gerda Helena Silva Ramos. — Compareça neste serviço.
 N. 11.696-43 — Cia. de Produtos Químicos Laboratórios VERNY. — Deferido.
 N. 11.274-43 — Lourenço Leone. — Compareça neste serviço.
 N. 11.695-43 — Cia. de Produtos Químicos Laboratórios VERNY. — Deferido.
 N. 12.806-43 — Zulmira Dias de Aguiar. — Deferido.
 N. 11.323-43 — Venceslau Mazzeo. — Deferido.
 N. 11.324-43 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N. 10.771-43 — Zane Fernandes. — Deferido.

N. 11.069-43 — Caetano Grasso Mammane. — Indeferido.
 N. 6.303-43 — Jorge Leite da Fonseca e Silva. — Deferido.
 N. 6.871-43 — Maria Madalena Pugliesi. — Deferido.
 N. 6.884-43 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Deferido.
 N. 5.888-43 — Plínio Calberg. — Deferido.
 N. 5.889-43 — José Alfredo de Luca. — Deferido.
 N. 2.000-43 — Laboratório Chimiofan Ltda. — Deferido.
 N. 6.722-43 — Amleto Perroni Stela. — Deferido.
 N. 6.717-43 — Anita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 13.008-43 — Luiz Carlos de Arruda Cardoso. — Satisfaca a taxa.
 N. 13.007-43 — Luiz Carlos de Arruda Cardoso. — Satisfaca a taxa.
 N. 12.583-43 — Inácio José Machado. — Deferido.
 N. 981-43 — Jacomo Pelosi. — Compareça neste serviço.
 N. 6.179-42 — Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda. — Indeferido.
 N. 13.006-43 — Luiz Carlos de Arruda Cardoso. — Satisfaca a taxa.

Dia 6

N. 1.847-43 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 11.413-43 — Francisco Ferreira da Costa Filho. — Compareça neste serviço.
 N. 8.939-43 — Cândida Fonseca. — Deferido.
 N. 11.468-43 — Domingos Pinheiro Mathias. — Deferido.
 N. 11.969-43 — Cornélio Taddei. — Deferido.
 N. 12.378-43 — René Edmond Billa. — Deferido.
 N. 10.982-43 — Bruno Prospero Parclari. — Deferido.
 N. 11.298-43 — João Guglielmo. — Compareça neste serviço.
 N. 8.038-43 — Cândida Fonseca. — Deferido.
 N. 9.549-43 — Antônio Lopes da Costa. — Deferido.
 N. 9.564-43 — Ester Ricetti. — Deferido.
 N. 11.296-43 — João Guglielmo. — Compareça neste serviço.
 N. 9.285-43 — Gustavo Henrique Ribeiro de Carvalho. — Deferido.
 N. 10.185-43 — Carmen Speranza. — Deferido.
 N. 9.740-42 — Carlos da Silva Araújo, S. A. — Deferido.
 N. 11.267-43 — Jacinto Inácio Alves. — Deferido.
 N. 11.296 — João Guglielmo. — Compareça neste serviço.
 N. 11.297-43 — João Guglielmo. — Compareça neste serviço.
 N. 11.919-43 — Francisco Couto Fernandes. — Compareça neste serviço.
 N. 9.216-43 — Antônio de Sousa Franco. — Compareça neste serviço.
 N. 2.030-43 — Olga Tristão de Ataíde. — Compareça neste serviço.
 N. 2.508-43 — Olga Tristão de Ataíde. — Compareça neste serviço.
 N. 6.80443 — Antônio de Sousa Franco. — Arquite-se.
 N. 4.901-43 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 11833-43 — Ildefonso de Moura e Silva. — Deferido.
 N. 5.224-43 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.

Dia 8

N. 6.205-43 — René Machado Bueno. — Deferido.
 N. 11.259-43 — Pedro Goulart dos Santos. — Satisfaca a taxa.
 N. 8.975-43 — Benedito Molinari. — Indeferido.
 N. 7.496-43 — Lucinda Martins. — Arquite-se.

N. 2.202-43 — Raul Libânio Vilela. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.206-43 — René Machado Bueno. — Deferido.
 N. 8.976-43 — Benedito Molinari. — Indeferido.
 N. 6.255-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 13.029-43 — Maurelio Chiorboli. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.943-43 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.
 N. 9.505-43 — Mercêdes Gross. — Deferido.
 N. 8.726-43 — Antônio de Sousa Franco. — Indeferido.
 N. 5.525-43 — Dr. Mário Magalhães. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.207-43 — René Machado Bueno. — Deferido.
 N. 6.334-43 — José da Silva Pinto. — Deferido.
 N. 11.123-43 — Lafaiete Brasil de Almeida. — Arquite-se.
 N. 6.333-43 — José da Silva Pinto. — Deferido.
 N. 7.497-43 — Judite Castriota. — Arquite-se.

Dia 9

N. 1.047-43 — Arinda Pedrinha Bezerra. — Deferido.
 N. 5.201-43 — Armenia Veloso de Rezende. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.193-43 — Milton Vasconcelos Fernandes. — Deferido.
 N. 4.824-43 — Lafaiete Brasil de Almeida. — Deferido.
 N. 12.169-43 — Cia. Abbade Moss Ltda. — Deferido.
 N. 7.784-43 — Hena Nunes Braga. — Deferido.
 N. 12.066-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.059-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.062-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.064-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 7.311-43 — Nicolina Anzuini Magalhães. — Deferido.
 N. 7.310-43 — Romeu Rodrigues. — Deferido.
 N. 5.176-43 — Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda. — Deferido.
 N. 6.565-43 — Luiz Emilio Botelho Falcão. — Deferido.
 N. 6.216-43 — Coraci Barbosa Batista Pereira. — Deferido.
 N. 11.228-43 — Ruben Espírito Santo Paula. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.407-43 — Maria Ernestina Furtado Leão. — Deferido.
 N. 12.063-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.556-43 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 1.978-43 — Bruno Prospero Parolari. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.859-43 — Benedito de Abreu Sá. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.012-43 — Ernst Siltén. — Deferido.
 N. 2.301-43 — Irandy de Aguiar Pantoja. — Deferido.
 N. 4.044-43 — Francisco Piracareli. — Deferido.
 N. 741-43 — Alvaro Maia. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.525-43 — Maria Dolores Prata. — Deferido.
 N. 4.273-43 — João Izidro dos Santos Chaves. — Deferido.

Dia 10

N. 5.493-43 — Carlos Andrade Gama. — Deferido.
 N. 6.339-43 — Warner International Corporation. — Deferido.
 N. 11.774-43 — Benedita Nogueira Duarte. — Indeferido.
 N. 11.766-43 — Benedita Nogueira Duarte. — Indeferido.
 N. 11.772-43 — Benedita Nogueira Duarte. — Indeferido.

N. 7.503-43 — Luciano Regalo Pereira. — Deferido.
 N. 7.490-43 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 9.498-43 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.
 N. 6.372-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 6.327-43 — Melitino Serário Rosa. — Deferido.
 N. 9.922-43 — Farmaco Ltda. — Deferido.
 N. 6.372-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 6.328-43 — Militino Cesário Rosa. — Deferido.
 N. 9.496-43 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.
 N. 12.567-43 — Mário Avelar Pinto. — Deferido.
 N. 11.768-43 — Benedita Nogueira Duarte. — Indeferido.
 N. 11.767-43 — Benedita Nogueira Duarte. — Indeferido.
 N. 11.769-43 — Benedita Nogueira Duarte. — Indeferido.
 N. 12.568-43 — Maria Avelar Pinto. — Deferido.
 N. 6.519-43 — Gabriel Beytout. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.038-43 — Heitor Vacanni. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.280-42 — Antonieta Silva Cunha. — Deferido.
 N. 6.326-43 — Celeste da Mata Bacelar. — Deferido.
 N. 11.773-42 — Benedita Nogueira Duarte. — Indeferido.
 N. 11.141-43 — The British Drug Houses Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.497-43 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.

Dia 11

N. 7.885-43 — Tito Livio Teixeira. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.907-43 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N. 190-43 — Laboratório Zambelletti Ltda. — Arquite-se.
 N. 5.227-43 — Cândido Fontoura Silveira. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.316-43 — Anibal Woods de Lacerda. — Registe-se.
 N. 12.060-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.076-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.954-43 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 12.078-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.080-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 10.609-43 — Joaquim Goulart Machado. — Compareça neste Serviço.
 N. 12.087-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 7.520-41 — Eduardo Siqueira Costa. — Deferido.
 N. 8.049-42 — Eduardo Siqueira da Costa. — Deferido.
 N. 9.918-43 — Paulo Tavares Júnior. — Deferido.
 N. 12.091-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.737-43 — Paulo Andrade. — Arquite-se.
 N. 12.837-43 — Paulo Andrade. — Arquite-se.
 N. 11.308-43 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 12.152-43 — Otto Serpa Granado. — Deposite a taxa.
 N. 9.318-43 — Anibal Woods de Lacerda. — Registe-se.
 N. 9.317-43 — Anibal Woods de Lacerda. — Indeferido.
 N. 12.089-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 8.599-43 — Maria José Celidonio. — Deferido.
 N. 12.039-43 — Instituto Ótico Roxi Ltda. — Compareça neste Serviço.

N. 1.048-43 — Elisa Nazaré da Mota Costa. — Deferido.
 N. 6.862-43 — Eliza Nazaré da Mota Costa. — Deferido.
 N. 12.809-43 — Paulo Andrade. — Arquite-se.

Dia 12

N. 6.226-43 — Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda. — Deferido.
 N. 6.41-43 — Almirante Giachetta. — Indeferido.
 N. 6.589-43 — Antônio Carlos Seixas. — Indeferido.
 N. 6.675-43 — Venceslau Mazzeo. — Deferido.
 N. 6.415-43 — Venceslau Mazzeo. — Deferido.
 N. 6.416-43 — Francisco Tavares de Oliveira Filho. — Deferido.
 N. 6.371-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste Serviço.
 N. 12.470-43 — Virgílio Lucas. — Compareça neste Serviço.
 N. 12.121-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 7.45-43 — Clovis Ribeiro Vieira. — Indeferido.
 N. 6.250-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.838-43 — Farmácia Oceânia Ltda. — Arquite-se.
 N. 10.714-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 10.747-43 — Joaquim Goulart Machado. — Deferido.
 N. 10.499-43 — Alvaro Vieira de Rezende. — Deferido.
 N. 11.260-43 — Armando de Oliveira. — Indeferido.
 N. 4.604-43 — Sebastião de Almeida Ribeiro. — Indeferido.
 N. 11.229-43 — Carlos Giudice. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.272-43 — Mário Lauro Oto Ludwig. — Deferido.
 N. 12.154-43 — João Guglielmo. — Deferido.

Dia 13

N. 5.972-43 — José Antônio de Figueiredo Filho. — Deferido.
 N. 6.502-43 — Almirante Giachetta. — Deferido.
 N. 6.503-43 — Benjamin Martins. — Deferido.
 N. 6.566-43 — Cicero de Magalhães Bomtempo. — Deferido.
 N. 7.312-43 — José de Almeida Cardoso. — Deferido.
 N. 8.348-43 — Benedito de Abreu Sá. — Indeferido.
 N. 8.986-43 — Benedito de Abreu Sá. — Indeferido.
 N. 5.862-43 — Antônio Wantuil de Freitas. — Deferido.
 N. 11.882-43 — Inah Amaral da Fonseca. — Deferido.
 N. 5.551-43 — Arf Luiz Menezes. — Deferido.
 N. 5.792-43 — Arf Luiz de Menezes. — Deferido.
 N. 5.546-43 — Arf Luiz de Menezes. — Arquite-se.
 N. 11.874-43 — Arf Luiz de Menezes. — Deferido.
 N. 6.523-43 — Maria de Freitas Rocha. — Deferido.
 N. 6.719-43 — Hermenegilda Manenti. — Deferido.
 N. 5.813-43 — Cristovão Colombo Lisboa. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.140-43 — Geraldo da Gama Rangel. — Registe-se.
 N. 6.187-43 — Celeste da Mata Bacelar. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.425-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 7.434-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 11.524-43 — Cacilda Werneck Pereira Leite. — Deferido.
 N. 7.306-43 — Renato Alvares Magalhães. — Deferido.

N. 7.307-43 — Mafalda Trani Fittipaldi. — Deferido.
 N. 7.275-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 12.846-43 — Washington Ferreira. — Arquite-se.
 N. 6.505-43 — Almirante Giachetta. — Deferido.
 N. 6.506-43 — Benjamin Martins. — Deferido.
 N. 6.499-43 — Benedita Nogueira Duarte. — Deferido.
 N. 6.185-43 — Celeste da Mata Bacelar. — Deferido.
 N. 5.864-43 — Antônio Montuil de Freitas. — Deferido.
 N. 7.439-43 — Laboratório Margal S. A. — Deferido.
 N. 7.570-43 — Joaquim da Costa Ferreira. — Deferido.
 N. 7.443-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 6.268-43 — Venceslau Mazzeo. — Deferido.
 N. 5.868-43 — Antônio Vantuil de Freitas. — Deferido.
 N. 7.440-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 5.828-43 — Celeste da Mata Bacelar. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.970-43 — José Antônio de Figueiredo Filho. — Deferido.
 N. 2.124-43 — Cláudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 7.445-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 5.861-43 — Antônio Mantuil de Freitas. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.742-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 6.186-43 — Celeste da Mata Bacelar. — Deferido.
 N. 1.439-43 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 7.420-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 7.417-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 4.654-43 — Geraldo da Gama Rangel. — Registe-se.
 N. 5.969-43 — José Antônio de Figueiredo Filho. — Deferido.

Dia 16

N. 5.973-43 — José Antônio de Figueiredo Filho. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.188-43 — Celeste da Mata Bacelar. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.130-43 — Cláudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 5.863-43 — Antônio Wantuil de Freitas. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.866-43 — Antônio Wantuil de Freitas. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.746-43 — Maria Rita Conceição. — Compareça neste Serviço.
 N. 12.620-43 — Sociedade Enila Limitada. — Deferido.
 N. 6.181-43 — Francisco Figari. — Deferido.

Dia 17

N. 6.504-43 — Almirante Giachetta. — Deferido.
 N. 9.500-43 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.
 N. 6.572-43 — João Augusto Cândido Wack. — Deferido.
 N. 4.551-43 — Olga Tristão de Ataíde. — Compareça neste Serviço.
 N. 12.037-43 — Laboratório Vitex Ltda. — Deferido.
 N. 12.083-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 4.497-43 — Francisca Louzada. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.366-43 — José Bastos Freire Júnior. — Deferido.
 N. 1.104-43 — José Dias Ferraz. — Deferido.
 N. 6.026-43 — José Zaguri. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.998-43 — Alberto Gomes Coutinho. — Deferido.
 N. 5.049-43 — Afonso Garez Paranhos Montenegro. — Deferido.

N. 12.525-43 — Murilo Jaguaribe de Alencar. — Deferido.
 N. 5.928-43 — Heitor Pinto de Almeida Teixeira. — Deferido.

Dia 18

N. 12.901-43 — Belarmino de Meneses. — Deferido.
 N. 7.837-42 — Manuel Tomaz Sarmiento de Sá Barata. — Deferido.
 N. 7.838-43 — Manuel Tomaz Sarmiento de Sá Barata. — Deferido.
 N. 7.841-43 — Manuel Tomaz Sarmiento de Sá Barata. — Deferido.
 N. 12.124-43 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.916-43 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 11.968-43 — Antônio Sátiro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 12.120-43 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
 N. 12.084-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.085-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 11.934-43 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 11.965-43 — Antônio Sátiro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 10.985-43 — Margarida de Queiroz. — Indeferido.
 N. 11.935-43 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 11.964-43 — Antônio Sátiro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 6.580-43 — João Augusto Cândido Wack. — Deferido.
 N. 6.581-43 — Emília Ricciardi. — Deferido.
 N. 12.079-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.123-43 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
 N. 12.122-43 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.459-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 7.449-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 7.447-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 7.455-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 4.524-43 — Marieta Pereira da Silva. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.448-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 11.937-43 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 11.962-43 — Antônio Sátiro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 8.979-43 — Domingas Augusta Soares Bittencourt. — Indeferido.
 N. 5.860-43 — Antônio Wantuil de Freitas. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.855-43 — Antônio Wantuil de Freitas. — Deferido.
 N. 5.316-43 — Francisco Antônio Giffoni Filho. — Deferido.
 N. 7.453-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 10.212-43 — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A. — Deferido.
 N. 10.213-43 — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A. — Deferido.
 N. 11.679-43 — Pascoal Méo. — Indeferido.
 N. 6.195-43 — Eduardo Afonso de Mesquita Sampaio. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.894-43 — Antônio Gomes Xavier Júnior. — Deferido.
 N. 6.271-43 — Renato Álvares Magalhães. — Deferido.
 N. 6.269-43 — João Augusto Cândido Wack. — Deferido.
 N. 8.222-43 — José Luiz Fabiano. — Indeferido.
 N. 11.936-43 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 11.963-43 — Antônio Sátiro B. Barbosa. — Deferido.

Dia 19

N. 7.410-43 — Laboratório Margel S. A. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.565-43 — Ester Ricetti. — Arquite-se.
 N. 7.713-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.563-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 7.559-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 7.467-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 7.462-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 7.460-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 8.895-43 — Antônio Gomes Xavier Júnior. — Deferido.
 N. 10.443-43 — Teódulo da Silva Tavares. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.203-43 — Olávic Ribeiro de Carvalho. — Deferido.
 N. 12.125-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 7.561-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 7.562-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 6.712-43 — Anita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 6.729-43 — Amleto Perroni Estela. — Deferido.
 N. 6.700-43 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.
 N. 6.567-43 — Cícero de Magalhães Bontempo. — Deferido.
 N. 8.378-43 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 7.461-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 7.714-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.442-43 — Teódulo da Silva Tavares. — Compareça neste Serviço.
 N. 12.090-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 13.565-43 — Humberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.824-43 — Rinder & Companhia Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.467-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 13.566-43 — Humberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.997-43 — Winthrop Products Inc. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.819-43 — Cícero de Magalhães Bontempo. — Deferido.
 N. 12.077-43 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
 N. 13.001-43 — Laboratório Quimical Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 12.703-43 — Bruno Messina. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.453-43 — Maurício Chiorboli. — Deferido.
 N. 10.532-43 — Dr. Frederico S. Baiana. — Deferido.
 N. 11.592-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
 N. 1.160-41 — Francisco Moura Brasil. — Indeferido.
 N. 7.876-43 — Olavo Castro Fontoura. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.316-39 — William Gershom Wills. — Deferido.
 N. 7.157-43 — Laura Abrantes Bueno. — Compareça neste Serviço.
 N. 373-43 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Indeferido.

Dia 20

N. 11.726-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
 N. 13.063-43 — Alfredo H. Palmer. — Deferido.
 N. 11.586-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
 N. 11.729-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
 N. 11.733-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.

N. 7.845-43 — Antônio Lopes da Costa. — Indeferido.
 N. 13.569-43 — Humberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.751-43 — Carmen Speranza. — Deferido.
 N. 7.752-43 — Marieta Costa. — Deferido.
 N. 7.805-43 — Paulo Moura Brasil. — Deferido.
 N. 11.732-43 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior. — Deferido.
 N. 11.727-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
 N. 11.725-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
 N. 11.723-43 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior. — Deferido.
 N. 11.580-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
 N. 8.084-43 — José Alberto de Luca. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.222-43 — Mário Andrade Braga. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.081-43 — Heraldo de Andrade Melo. — Deferido.
 N. 4.378-43 — Cândido França Carreiro. — Indeferido.
 N. 7.747-43 — Maria Rita Conceição. — Deferido.
 N. 12.062-43 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.412-43 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 12.075-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.406-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.074-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 11.591-43 — Sérvulo Genofre. — Deferido.

Dia 22

N. 11.717-43 — Bruno Próspero Parolari. — Deferido.
 N. 11.304-43 — Bruno Próspero Parolari. — Deferido.
 N. 11.718-43 — Carlos Rizzi. — Deferido.
 N. 12.208-43 — Conceição Viana Gonçalves. — Arquite-se.
 N. 11.938-43 — Bruno Próspero Parolari. — Deferido.
 N. 12.038-43 — Laboratório Vitex Ltda. — Deferido.
 N. 10.453-43 — Winthrop Products Inc. — Deferido.
 N. 11.719-43 — Bruno Próspero Parolari. — Deferido.
 N. 13.287-43 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 6.249-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste Serviço.
 N. 13.090-43 — Honorina Gunther. — Indeferido.
 N. 11.535-43 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.

Dia 23

N. 5.502-43 — Nair Lima. — Deferido.
 N. 6.916-43 — Maria José Vieira. — Arquite-se.
 N. 19.319-A-43 — Francisco Moura Brasil. — Deferido.
 N. 13.134-43 — Dr. Fernando Pedrosa. — Deferido.
 N. 1.845-43 — Francisca Rosa Boncristiano. — Arquite-se.
 N. 12.030-43 — Laboratório Vitex Ltda. — Deferido.
 N. 12.135-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.152-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 3.740-43 — Joaquim Custódio Guimarães. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.721-43 — João Gomes Xavier. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.318-43 — William Gershonwills. — Deferido.
 N. 9.028-43 — Genni Reggiani de Aguiar. — Deferido.
 N. 13.221-43 — Laboratório Wantuil S. A. — Deferido.

N. 13.222-43 — Laboratório Wantuil S. A. — Deferido.
 N. 9.381-43 — Honória Gunter. — Deferido.
 N. 12.103-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 11.950-43 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 12.407-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.105-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.100-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.108-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.088-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 11.859-43 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Arquite-se.
 N. 11.530-43 — Dr. Aleixo de Vasconcelos. — Indeferido.
 N. 11.304-43 — Angelina Bruno. — Deferido.
 N. 11.769-43 — Farmaco Limitada. — Deferido.
 N. 11.021-43 — Cornélio Taddei. — Deferido.
 N. 11.302-43 — Joaquim C. Guimarães. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.283-43 — Paulo Moura Brasil. — Deferido.
 N. 6.545-43 — Rui Cristiano Ramos. — Indeferido.
 N. 8.384-43 — Panquímica Limitada. — Deferido. Compareça neste Serviço.
 N. 6.347-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.546-43 — Rui Cristiano Ramos. — Indeferido.

Dia 24

N. 1.774-43 — Joaquim Querino Ferreira. — Deferido.
 N. 10.941-43 — José Gilito Sobrinho. — Deferido.
 N. 10.441-43 — Heronides Santos Selva. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.458-43 — Meurélios Chiorboli. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.292-43 — Raul Votta. — Deferido.
 N. 7.956-43 — Laboratório Chimiopan Ltda. — Deferido.
 N. 13.490-43 — Otávio Henrique da Silveira. — Deferido.
 N. 12.228-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 8.137-43 — Laboratório Americano de Farmacoterapia Ltda. — Arquite-se.
 N. 2.534-43 — Orlando Rossi. — Deferido.
 N. 13.218-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 12.236-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 12.237-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 12.232-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 12.333-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 12.235-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 12.227-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 12.223-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 12.265-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 8.293-43 — Maria Rita Conceição. — Deferido.
 N. 5.740-43 — Genevière Raffegau. — Indeferido.
 N. 6.471-43 — Laura Abrantes Bueno. — Deferido.
 N. 3.919-43 — Alberto Barbosa Rodrigues. — Deferido.
 N. 12.224-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 10.460-43 — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A. — Deferido.
 N. 12.241-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 10.176-43 — José Alfredo da Silva. — Deferido.
 N. 3.263-43 — Marieta Costa. — Deferido.

Dia 25

N. 12.950-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 1.320-43 — Anselmo Graça D'Almeida. — Deferido.
 N. 10.306-43 — Osvaldo Gonçalves Cruz. — Deferido.
 N. 3.878-43 — Instituto Opoterápico Nazionale "Pisa". — Indeferido.
 N. 8.697-43 — Lotário Novais. — Deferido.
 N. 8.700-43 — Venâncio Malta Machado. — Arquite-se.
 N. 11.913-43 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 11.947-43 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 11.955-43 — Aníbal Cardoso Bittencourt. — Deferido.
 N. 11.956-43 — Aníbal Cardoso Bittencourt. — Deferido.
 N. 11.194-43 — Francisco Picarelli. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.196-43 — Francisco Picarelli. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.967-43 — Aníbal Cardoso Bittencourt. — Deferido.
 N. 11.931-43 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 7.807-43 — Murilo Jaguaribe de Alencar. — Deferido.
 N. 10.953-43 — Alvaro de Paula Costa. — Arquite-se.
 N. 12.494-43 — Valdemar Medella Lopes da Costa. — Deferido.
 N. 9.804-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.293-43 — Raul Votta. — Deferido.
 N. 11.954-43 — Aníbal Cardoso Bittencourt. — Deferido.
 N. 11.944-43 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 12.257-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 12.151-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 11.503-43 — Renato Marcos Vomero Funnari. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.735-43 — Oto Serpa Grando. — Deferido.
 N. 6.588-43 — Jacono Pelosi. — Deferido.
 N. 6.585-43 — Professor Bácio Zanella. — Deferido.
 N. 6.701-43 — Joviano Alvim. — Deferido.
 N. 6.664-43 — Antônio Lopes da Costa. — Deferido.
 N. 8.901-43 — José Marques Vidal. — Deferido.
 N. 4.312-43 — R. A. Rangel & Companhia. — Deferido.
 N. 8.398-43 — Plínio Carlberg. — Deferido.
 N. 4.310-43 — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A. — Deferido.
 N. 9.524-43 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.204-43 — José Bomeissel Júnior. — Deferido.
 N. 7.506-43 — Dr. Eduardo Vaz. — Indeferido.
 N. 9.794-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 4.314-43 — Sinval Machado Barbosa. — Deferido.
 N. 4.422-43 — Fernando Simões de Figueiredo. — Deferido.
 N. 8.379-43 — Panquímica Ltda. — Deferido.
 N. 7.468-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 8.380-43 — Panquímica Ltda. — Deferido.
 N. 4.415-43 — R. A. Rangel & Comp. — Deferido.
 N. 7.438-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.

N. 8.085-43 — Mário Alves Braga. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.275-43 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.
 N. 8.287-43 — Maria de Freitas Rocha. — Deferido.
 N. 8.273-43 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.
 N. 8.289-43 — Maria de Freitas Rocha. — Deferido.
 N. 8.225-43 — Humberto Mafra. — Arquivado-se.
 N. 7.577-43 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N. 7.871-43 — Renato Marcos Vomero Fumari. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.389-43 — Panquímica Ltda. — Deferido.
 N. 8.052-43 — Caetano Grasso Mamana. — Deferido.
 N. 7.409-43 — Laboratório Margel S. A. — Deferido.
 N. 13.314-43 — Antônio Sales Teixeira. — Deferido.
 N. 10.933-43 — Ernesto Emilio Schmitt. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.986-42 — Otávio Duprat Ribeiro. — Deferido.
 N. 8.653-43 — Otávio Duprat Ribeiro. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.829-43 — Prismut S. A. — Indeferido.
 N. 8.222-43 — Francisca Rosa Boncristiano. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.664-43 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.
 N. 8.665-43 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.

Dia 26

N. 8.424-43 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N. 8.692-43 — Umberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.568-43 — Manuel de Araújo Falcão. — Indeferido.
 N. 10.963-43 — Mário Andrade Braga. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.963-43 — Mário Andrade Braga. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.753-43 — Maria Madalena Pugliesi. — Deferido.
 N. 12.217-43 — Leonor Rica. — Deferido.
 N. 10.966-43 — Mário Andrade Braga. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.814-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 12.128-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 10.823-43 — Carlos Emilio Antunes. — Deferido.
 N. 12.056-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.157-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.053-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 12.137-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 9.281-43 — Carlos Barbosa Leite Júnior. — Deferido.
 N. 3.290-43 — Raul Libânio Vilela. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.287-43 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.
 N. 2.275-43 — Bernardo Guertzenstein. — Deferido.
 N. 9.279-43 — Carlos Barbosa Leite Júnior. — Deferido.
 N. 3.283-43 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.
 N. 3.515-43 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.
 N. 6.936-43 — Oto Serpa Granado. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.726-43 — João Toscano. — Compareça neste Serviço.
 N. 13.556-43 — Laboratório Osório de Moraes. — Indeferido.
 N. 13.656-43 — Maria Ernestina Furtado Leão. — Compareça neste Serviço.
 N. 13.130-43 — S. A. Institutos T. Reunidos "Labofarma". — Compareça neste Serviço.

N. 11.557-43 — Militino Cesário Rosa. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.088-41 — Maria Jandira Macedo Vieira. — Compareça neste Serviço.

Dia 27

N. 13.859-43 — Gerardo Marini de Sousa. — Deferido.
 N. 7.911-43 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 13.011-43 — Conceição Viana Gonçalves. — Deferido.
 N. 11.898-43 — Máximo Monteiro dos Santos. — Indeferido.
 N. 5.977-43 — Antônio de Almeida Godóy. — Deferido.
 N. 5.869-43 — Antônio Wantuil de Freitas. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.423-43 — Humberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.962-43 — Pericles Teixeira Pinto. — Deferido.
 N. 12.258-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 3.056-43 — José Pires de Oliveira Dias. — Indeferido.
 N. 3.281-43 — Elias Nunes Lopes. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.013-43 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N. 10.326-42 — Teodulo da Silva Tavares. — Deferido.
 N. 11.860-43 — Almirante Giachetta. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.261-42 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Indeferido.
 N. 5.711-43 — Eugênio Eurico Berner. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.676-43 — Virgínio Werneck Campelo. — Deferido.
 N. 3.810-43 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Indeferido.
 N. 6.659-43 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.
 N. 6.303-43 — Carlos da Silva Araújo. — Indeferido.
 N. 10.411-43 — Laboratório Vitex Ltda. — Indeferido.
 N. 6.655-43 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.
 N. 6.414-43 — Renato Marcos Vomero Fumari. — Deferido.
 N. 7.014-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 7.070-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 6.704-43 — Joviano Alvim. — Deferido.
 N. 6.374-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 6.275-43 — Venceslau de Freitas Viana. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.483-43 — Alfredo de Lemos. — Deferido.

Dia 29

N. 11.025-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 9.625-43 — Venceslau Mazzeo. — Deferido.
 N. 9.626-43 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 13.354-43 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 9.040-43 — João Alves Vieira. — Deferido.
 N. 10.175-43 — Zenaid Drummond Tostes. — Deferido.
 N. 10.422-43 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 11.751-43 — Maria Antonieta Pires. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.432-43 — Manuel Mediano. — Deferido.
 N. 11.223-43 — Comp. Produtos Químicos Laboratório Verny. — Deferido.
 N. 8.291-43 — Maria Rita Conceição. — Deferido.
 N. 10.952-43 — Pierre Ronquayrol. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.840-43 — Romeu de Moraes. — Deferido.

Dia 30

N. 6.260-43 — Olga Tristão de Alayde. — Deferido.
 N. 6.732-43 — Ponciano Rodrigues. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.077-43 — Eugène Barrene & Comp. — Deferido.
 N. 6.530-43 — Eliseu Lacoeiro Torres. — Deferido.
 N. 6.703-43 — Joviano Alvim. — Deferido.
 N. 7.744-43 — Laboratório Campos Heitor Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.744-43 — Laboratório Campos Heitor Ltda. — Arquivado-se.
 N. 8.879-43 — Bismark dos Santos Pereira. — Deferido.
 N. 8.713-43 — Carlberg & Pereira. — Deferido.
 N. 9.355-43 — Dário Carlos da Cunha. — Deferido.
 N. 8.683-43 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.
 N. 6.697-43 — Floriano Saretti. — Deferido.
 N. 125-43 — William Gershom Wills. — Deferido.
 N. 126-43 — William Gershom Wills. — Deferido.
 N. 6.125-43 — William Gershom Wills. — Deferido.
 N. 11.394-43 — José Elias de Barros Pacheco. — Indeferido.
 N. 732-43 — Virgínio Werneck Campelo. — Aguarde o prazo da revalidação.
 N. 3.280-43 — Raul Labanio Vilela. — Deferido.
 N. 8.063-43 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N. 8.682-43 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.
 N. 3.080-43 — Laboratório A'las Ltda. — Indeferido.
 N. 8.808-43 — Carlos Giudice. — Compareça neste Serviço.
 N. 13.012-43 — Conceição Viana Gonçalves. — Deferido.
 N. 12.034-43 — Armando Oliveira Mendes. — Deferido.
 N. 11.807-43 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N. 11.570-43 — Bernardo Guertzenstein. — Deferido.

DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DE 1943

MÉDICOS

Aristides Salgado Guimarães.
 Simão Marum.
 Ricardo Hipólito Vagnotti.
 Olavo Felissimo de Paula Xavier.
 Carlos Decourt Júnior.
 Nelson Ferreira dos Santos.
 Fernando Carneiro Campelo.
 Ogesey Esteves Lisboa.
 Manuel Sotero Vaz da Silveira.
 João Feitosa Ventura.
 Antônio Chrysappo de Aguiar.
 Jorge Gerlun Carneiro.
 Paulo de Tarso Ribeiro Gonçalves.
 José Moreira Pinto.
 Fauzi Simão.
 Carlos Jorge Ernesto Jullien.
 Edison Freire.
 Maurilo Andrade de Magalhães Gomes.
 Rafael Milder Paciornik.
 Antônio Basílio Teófilo Albano.

FARMACÊUTICOS

Leordino de Brito.
 Angelo Miguel Vieira de Sousa.
 Valdemar Agostini.
 Asdrubal de Sousa Martins.
 Lincoln José de Santana.
 João Maranhão Meneses.
 Maria Vitória.
 Nestor dos Santos Vieira Costa.

CIRURGIÕES DENTISTAS

Alfeu Rocha.
Geraldo de Oliveira Costa.
Joel de Queirz Ferreira.
Maria Conceição Tovar Bigudo de Castro.
Altino Moraes Sarmento.
Izaura Ferreira Pais Coelho.
Renato Toledo Porto.
Stela Gomes de Oliveira.
Inácio Soares de Camargo.
Janny Rodrigues.
Wilson Kurtembach.
Célio de Carvalho.
José Antônio do Amaral.
Armando Alves Taveira.
José Mesquita Martins.
Francisco Leite Vilela.
Cícero Delabela da Silva.
Valter José de Carvalho.
Oscar Olímpio Cavalcanti.

VETERINARIOS

Guilherme Pimentel Filho.
Romeu Pace.

ENFERMEIROS

Engracia Peres Rivera.
Maria de Lourdes Campos de Araújo.
Florini Glória da Silva Castro.
Isabel Cardoso.
Geraldina Pereira.
Lavinia Pontes Martins.
Benedito Angelo da Silva.

ENFERMEIRAS OBSTÉTRICAS

Ana do Carmo Gomes.
Hecília Costa.

ENFERMEIROS PRÁTICOS INSCRITOS

João Hermínio da Silva.
Dilermando Fernandes Correia.
Brasilino Fernandes da Silva.
Maria Anides Moraes.
José Albuquerque Lucena.

MASSAGISTA INSCRITO

Inácio Amsel.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 6 de dezembro de 1943

Ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café.

N. 190 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo relativo ao recurso interposto pelo Sr. Raul Junqueira Machado da decisão proferida no auto de apreensão n. 1.286, instaurado pela Agência do Departamento Nacional do Café em Santos contra a Companhia Brasileira de Café: "Mantenho o despacho do Departamento Nacional do Café".

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho do Contribuintes.

N. 446 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado M. Gonçalves de Macedo, estabelecido nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão número 14.042, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto do corrente ano: "A infração do disposto no art. 112, § 10, letra E, do decreto-lei n. 739, de 1938, ficou devidamente provada com a apreensão no estabelecimento varejista da firma interessada, de três garrafas de vinho de procedência estrangeira, abertas e com o consumo iniciado. Dou, pois, provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para anular o acórdão recorrido e, em consequência, restabelecer a decisão de primeira instância".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 39.347-43 — Filação do provento de inatividade de Eugênio Rubens Maia de Andrade, aposentado no cargo de agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo: "Autorizado". Este despacho autoriza seja a despesa relativa à aposentadoria de que se trata realizada nos termos do art. 40 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos processos de interesse de Pedro de Figueiredo, aposentado no cargo de postalista-auxiliar, classe C, do Quadro III, Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Matilde Menezes Monteiro da Silva, aposentada no cargo de escriturário, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, e Emídio Tavares de Menezes, aposentado no cargo de trabalhador, classe B, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Processo mandados arquivar, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República:

N. 29.264-43 — José Joaquim da Silva, residente em Itacema, no Estado da Bahia, solicitando dispensa do pagamento de impostos federais, estaduais e municipais, afim de que possa voltar a exercer atividades comerciais.

N. 45.363-43 — Edoardo Teixeira Camões, residente em Santo Antônio da Glória, no Estado da Bahia, alegando idade avançada e dificuldades financeiras, solicita isenção do pagamento dos impostos incidentes sobre um pequeno negócio, que explora naquela localidade.

N. 41.019-43 — Ricardo Juremeira de Santana, residente em Geremoabo, no Estado da Bahia, tendo sido multado na importância de Cr\$ 2.500,00, por infração do regulamento fiscal, apela no sentido de lhe ser relevada a referida penalidade.

N. 38.389-43 — Lafaiete Pimentel, gerente do "Correio Carangolense", de Carangola, no Estado de Minas Gerais, apela no sentido de não serem majorados no corrente exercício os impostos que gravam aquele periódico.

N. 42.382-43 — Arlindo de Sousa Costa, residente em Itabuna, no Estado da Bahia, pede-lhe seja concedido o prazo de dois anos, afim de que possa regularizar a sua situação perante o Fisco.

N. 62.462-43 — Antônio Patrício de Almeida, residente em Quixadá, no Estado do Ceará, alegando dificuldades financeiras, pede redução nos impostos que gravam as suas atividades comerciais.

N. 50.349-43 — Fkarczowar e outros, negociantes estabelecidos nesta capital com o co-

mércio de peles, solicitam providências junto à Alfândega do Rio de Janeiro, afim de que não sejam obrigados ao pagamento do imposto de consumo e multa sobre peles em estado natural, sem qualquer preparo, importadas do estrangeiro.

N. 40.021-43 — Benigno Marques Dourado, residente em Itacé, no Estado da Bahia, alegando dificuldades financeiras e contar 81 anos de idade, solicita isenção do pagamento de impostos para um pequeno negócio, que pretende explorar.

N. 112.950-43 — Armando Batista, reclamando contra a demora do Departamento Nacional do Café em autorizar embarques de café para Uberaba.

N. 92.648-43 — Rufina de Sousa Barros, aposentada no cargo de auxiliar de 3.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pedindo sejam os seus proventos de inatividade elevados à importância de Cr\$ 400,00, correspondente aos vencimentos integrais do referido cargo.

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR MINISTRO

N. 58.054-43 — Banco do Brasil, S. A. — Incidência do selo proporcional nos recibos de ordens de pagamento do exterior: "Responda-se declarando que:

I — Não haverá cobrança de selo no crédito em moeda nacional, feito em nome de entidade do exterior junto a estabelecimento bancário do país, produto da compra de câmbio que já tenha originado o selo proporcional devido, nos termos da letra b, do n. 1, do artigo 82 da tabela aprovada pelo decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42;

II — Incidem no selo simples previsto no art. 100 da referida tabela, os pagamentos em moeda nacional feitos a pessoas físicas ou jurídicas no país, a débito de contas que resultem da hipótese mencionada no item I".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1943

PORTARIA N. 118

O ministro do Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o inspetor da Alfândega de Belém, oficial administrativo, classe I, do Quadro Permanente, Alírio Brasileiro de Macedo, para representante da Secção de Segurança Nacional deste Ministério, com jurisdição privativa sobre os funcionários das repartições aduaneiras no Estado do Pará.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 371

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação deste ato, feita no *Diário Oficial* de 1 do corrente, a página n. 17.630, onde se lê:

Francisco Pereira dos Santos

Leia-se:

Feliciano Pereira dos Santos.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Processo n. 78.966-43 — Humberto Monteiro.

Despacho: — Convide-se o interessado a satisfazer o pagamento do selo a que está sujeita a certidão de fls. 10.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 3-12-43. João Domingues de Oliveira, procurador geral.

Processo n. 86.573-43 — Serge Olrochke-witz e Leonidas Kouzmine.

Despacho: — Não tendo até a presente data o interessado comparecido a esta Secção afim de receber a certidão requerida, de que trata o presente processo, proponho a remessa deste à Secretaria para ser convidado o interessado a receber a dita certidão.

Secção da Dívida Ativa, em 1-12-1943. — José Geraldo de Andrade, oficial administrativo.

Procuradoria Geral da Fazenda, 2-12-1943. — Sá Filho, adjunto do procurador.

Proceda-se de acordo com o parecer.

Procuradoria, 3-12-1943. — João Domingues de Oliveira, procurador geral.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por alteração do original.

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIÃO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943 — NS. 425 A 436.

N. 425 — Tecido pardo escuro — tecido liso, de linho, crú, art. 526 da Tarifa, taxa segundo o número de fios em cinco milímetros em quadro.

N. 426 — Fragmentos irregulares de uma substância de cor branca e de aspecto vítreo — frita metálica, contendo o elemento *chumbo*, pelos que é imprópria para trabalhos finos de ourivesaria — frita metálica comum para cerâmica, art. 598, da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo.

N. 427 — Trança vermelha para chapéu, constituída por fitas estreitas de papel, revestidas por fibras de película à base de composto celulósico (*celofane ou viscase*) presas por fios de algodão, à imitação de palha para chapéu — películas transparentes de gelatina estabilizadas em obras, art. 1.890, da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

Trança azul para chapéu, constituída por fitas estreitas de papel revestidas por fitas de película à base de composto celulósico (*celofane ou viscase*) e por fibras de ramie aglutinadas em fitas revestidas também por película, presas por fios de algodão, à imitação de palha para chapéu — películas transparentes de gelatina estabilizada, em obras, art. 1.890 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

N. 428 — Peça cilíndrica de feltro de lã de mais de 5 milímetros de espessura — feltro compacto de mais de cinco milímetros de espessura, para qualquer fim, art. 158, da Tarifa, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo. Idêntica à decisão n. 327, deste ano.

N. 429 — Peça para ser colocada à frente de trator, pintada com tinta, que não pode ser considerada como de simples proteção no sentido em que esta expressão é tomada dentro da Tarifa — obras não classificadas e não especificadas, de ferro, batidas, pintadas, art. 861, da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

N. 430 — Carretéis de madeira tosca nos quais veio enrolado cabo de ferro galvanizado, incluídos no peso legal da mercadoria, com a exclusão das tábuas pregadas nas bordas dos mesmos para evitar que a mercadoria fique oxidada pela ação do tempo. Idêntica às decisões ns. 311, 377 e 384, deste ano.

N. 431 — Caixa de papelão revestidas externamente com papel metalizado, trazendo dentro um pertence da mesma caixa, tira de papelão revestida numa das faces com tecido de rayon — caixas de papelão forradas de rayon, artigo 536 combinado com o art. 26 das Preliminares da Tarifa, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo. Idêntica à decisão n. 733 de 1942.

N. 432 — Esteiras de madeira, para tear, formadas por hastes de madeira perfuradas, unidas nas extremidades por elos de fio de ferro galvanizado, com aplicação na referida máquina de tear, para confecção de tecidos — quaisquer utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, art. 1.859 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

N. 433 — Bendix Cleaner for cleaning metal parts, non inflammable, manufactured by Bendix Products Division of Bendix Aviation Corporation — preparação na qual a análise revelou a presença de tricloroetileno, fenóis, cresóis, alcali livre e cromado alcalino, e destinada a limpar e remover óleos, graxas, tintas, vernizes, carvões, óxidos, de superfícies metálicas — misturas dissolventes e removedoras de tintas, não classificadas, art. 967 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo.

N. 434 — Potes de vidro de outra qualidade, coalhado, com ornatos moldados, art. 638 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,20 por quilo, de acordo com a doutrina do acórdão n. 14.636, do Conselho Superior de Tarifa. Reformadas as decisões ns. 269 e 67, de 1940 e 1942, respectivamente.

N. 435 — Carrinho ambulante para a entrega ou distribuição de sorvetes, veículo montado sobre rodas com pneumáticos de borracha, constituído de um depósito de ferro pintado, de pa-

redes duplas e dimensões de 0,72 M X 0,56 M X 0,72 M, apropriado à conservação da temperatura em seu interior — obras não classificadas, segundo a sua qualidade, uma vez que os carrinhos refrigeradores não são providos de aparelhagem frigorífica nos termos da 1.ª parte do art. 1.822 da Tarifa.

Recipientes de ferro, contendo salmoura que, depois de congelados pela ação de uma fonte de refrigeração externa são colocados no depósito, a cujo interior comunicam a baixa temperatura de que são portadores, conservando-a nos limites de determinado espaço de tempo — obras não classificadas da matéria de que são feitas, obedecendo às notas da Tarifa se nelas incidirem, conforme as decisões ns. 451 e 477 de 1942.

N. 436 — Goma laca, colofônia e substâncias minerais — preparação resinosa de composição semelhante à de alguns lacres, tendo emprego como auxiliar em trabalhos de ourivesaria — preparação não classificada, art. 897 da Tarifa, 25 % *ad-valorem* por não se tratar de um produto que sirva para lacrar.

Na sessão realizada no dia 1 de dezembro de 1943, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando Bandeira Vilela e Clovis Santiago, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 425 — Alfredo Tolmasquim — Petição n. 34.489-43 — Despachou pela nota número 43.085 deste ano — 1.ª adição — tecido de linho não especificado, liso, crú, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm2, do art. 526 da Tarifa, taxa de Cr\$ 9,40 por quilo.

O conferente Sr. Armando Guedes de Melo impugnou a classificação, para sujeitar a mercadoria ao pagamento da taxa de Cr\$ 15,60 por quilo, do mesmo artigo como tecidos de linho, tintos, não especificados, de mais de 12 até 24 fios, lisos.

A Comissão da Tarifa apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional de Análise n. 1.247, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um retalho de tecido pardo escuro, — é de um tecido liso de linho crú, tendo 16 fios em cinco milímetros em quadro, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

"Tendo em vista o laudo junto de n. 1.247, de 30 de novembro último, do Laboratório Nacional de Análises que afirma ter a análise procedida, demonstrado se tratar de "um tecido de linho crú", como tal o classifico para pagamento de direitos segundo o número de fios que apresentar em cinco milímetros em quadro, no art. 526, da vigente Tarifa Aduaneira". O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como tecido não especificado de linho, liso, crú, do art. 526 da Tarifa, para pagamento, de direitos segundo o número de fios em 5 milímetros em quadro.

N. 426 — Carlos Will — Petição n. 30.240, de 1943 — Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais dois volumes contendo mercadoria que foi aí classificada como fritas metálicas finas, para ourives, do art. 958 da Tarifa, taxa Cr\$ 45,60 por quilo e, alegando tratar-se de fritas metálicas (esmaltes ou cobertas vitrificáveis) comuns para cerâmica, ferro ou vidro, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 0,60 por quilo, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional de Análise n. 1.270, de hoje, demonstrando que a mercadoria examinada, constituída por fragmentos irregulares, de uma substância de cor branca e de aspecto vítreo, é de uma frita metálica, contendo o elemento *chumbo*, pelo que é imprópria para trabalhos finos de ourivesaria, por unanimidade de votos, su-

bscreve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto:

"Em face do laudo considero a mercadoria em questão frita metálica comum para cerâmica, da taxa de Cr\$ 0,60 por quilo, art. 958".

O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 427 — Casa Batista de Modas Ltda. — Petição n. 34.960-43. — Proceceu a exame prévio em uma caixa de marca C.B.M. número 1.049, vinda de Gênova pelo vapor "St. Cergue" entrado em 15 de outubro deste ano, verificando tratar-se de tranças de papel, revestidas de celofane, imitando a palha para confecção de chapéus, e tendo dúvida quanto à sua classificação, se como tranças de papel do art. 564, taxa de Cr\$ 13,00 por quilo, ou se a do art. 1.887, à vista da última parte do art. 1.890 taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, e, se em obediência ao Acórdão n. 14.217, de 22 de junho de 1943, publicado no Diário Oficial de 18-9-43, está ou não sujeita ao pagamento do imposto de consumo, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises números 1.266 e 1.267, de hoje, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1, trança vermelha para chapéu, — é de uma trança constituída por fitas estreitas de papel, revestidas por fitas de películas à base de composto celulósico (*celofane ou viscase*) presas por fios de algodão, à imitação de palha para chapéu; — e a da amostra n. 2, — trança azul para chapéu, — é de uma trança constituída por fitas estreitas de papel revestidas por fitas de película à base de composto celulósico (*celofane ou viscase*) e por fibras de ramie aglutinadas em fita revestidas também por película, presas por fios de algodão, imitação da palha para chapéu. — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer — do Sr. conferente Elias Souto: "Em face dos laudos de fls. classifico como películas transparentes de gelatina estabilizada, em obras, do art. 1.890, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 428 — Companhia Nacional de Papel S. A. — Petição n. 37.423-43 — Despachou pela nota n. 46.775, deste ano — uma caixa contendo peças cilíndricas de lã, com acabamento próprios para máquinas, do art. 168 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou feltro compacto de lã, de mais de 5 mm. de espessura, para qualquer fim, do art. 158 da Tarifa, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Gentil Monteiro: "A mercadoria em causa é uma peça cilíndrica de feltro de lã de mais de 5 milímetros de espessura, que, de acordo com a decisão n. 327 do ano corrente, tem sua classificação no art. 158 da Tarifa para pagar a taxa de Cr\$ 31,20, como: feltro compacto de mais de 5 milímetros de espessura, para qualquer fim.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 429 — Cia. Propaganda Administração e Comércio (Propac) — Petição n. 33.724-43 Proceceu a exame prévio em 38 caixas da marca MRC BRP-10 — ns. 1/38, vindas pelo vapor americano "Henry S. Grove", entrado em 24 de agosto deste ano, constatando tratar-se de lâminas de ferro simples para scraper, peça que exerce função principal na máquina que, puxada por um trator, se utiliza para abrir estradas e, tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Proferida a decisão n. 364, deste ano, a requerente, alegando que as lâminas são pintadas apenas com tinta de aparelho para preservá-las da ferrugem, solicitou reconsideração da mesma decisão.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Percy Ribas de Faria que emitiu o seguinte certificado técnico:

"Sr. inspetor: — Em execução ao vosso despacho procedi à verificação do material em

questão e certifico que se trata de uma peça de aço pintada com tinta para preservá-la da ferrugem.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Percy Ribas de Faria*.

Foi ouvido também o Instituto Nacional de Tecnologia que proferiu o seguinte parecer: "Em 23 de novembro de 1943.

Assunto: Parecer sobre pintura.

Protocolo: I. N. T. 2.346-43.

Divisão: 4.^a.

Natureza do material: Lâmina de aço pintada.

Procedência: Do interessado.

Interessado: Alfândega do Rio de Janeiro.

A peça enviada, uma lâmina de Trailbuilder, acha-se pintada com uma demão de tinta protetora contra ferrugem, à base de borracha. Estas tintas são apenas preservativas, não se cogitando, ao aplicá-las, de dar à peça acabamento outro que o de uma proteção anti-óxida. Para acabamento final da superfície seria necessário pintá-la novamente com tinta de acabamento, de outra qualidade.

Na técnica da construção civil, empregam-se as palavras "de aparelho", no mesmo sentido que os americanos empregam "primer", "base", que significa uma tinta ou material análogo, destinado a preparar uma superfície que deverá receber a tinta de acabamento. A tinta de aparelho, destina-se a regularizar a superfície, de modo que a mesma se torne, sem asperezas, perfeitamente lisa e plana. Assim sendo, a tinta de aparelho não se destina à obtenção de uma proteção temporária.

Uma peça metálica, de acabamento final, tecnicamente bem pintada, deve receber no mínimo três camadas de tinta. A primeira, de tinta à base de borracha, destinada à proteção anti-óxida. A segunda, de aparelho, destinada à regularização da superfície que vai receber a terceira camada ou demão de acabamento, a qual poderá ser um esmalte, um verniz ou qualquer outra espécie de tinta decorativa. — *Paulo Mauricio Pereira*, tecnologista J. interino. Visto. — *Paulo Sá*, chefe da 4.^a Divisão, Indústrias da Construção. Visto. — *Fonseca Costa*, diretor.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Percy Ribas de Faria e com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício número 1.545, de 27 do mês findo, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Orlando Bandeira Vilela, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Gentil Monteiro e Castelo Branco:

"De acordo com o laudo do Instituto de Tecnologia, a peça submetida ao seu exame acha-se pintada com uma demão de tinta protetora contra a ferrugem à base de borracha. Esclarece o Instituto de Tecnologia o que se deve entender por tinta de aparelho, e conclui que uma peça metálica, de acabamento final, tecnicamente bem pintada, deve receber no mínimo três camadas de tinta.

Evidentemente, não é possível orientar a classificação tarifária de acordo com esse pronunciamento.

Dificilmente encontraríamos uma peça metálica com essas três camadas de tinta, e assim, tudo ou quasi tudo, passaria a ser tinta de aparelho.

Não é preciso um maior esforço de raciocínio para concluir-se que a chamada tinta de aparelho de que trata a Tarifa, tem por fim exclusivo resguardar a mercadoria contra a ação do tempo, durante o curso da viagem. Uma pintura provisória de fraca resistência é de fácil remoção e nunca a que se aplica para regularizar a superfície de modo que a mesma se torne sem aspereza, perfeitamente lisa e plana.

Declara o Instituto de Tecnologia que a tinta de aparelho não se destina à obtenção de uma proteção temporária.

Na técnica da construção civil isto pode estar certo, mas, do ponto de vista tarifário, a proteção temporária é a principal característica da tinta de aparelho.

Examinei a peça de que se trata e verifico que a sua pintura não é provisória, isto é, não pode ser considerada como de simples prote-

ção no sentido em que esta expressão é tomada dentro da Tarifa.

Nestas condições, sou de parecer que deve ser mantida a decisão n. 364, deste ano, pelos seus fundamentos".

Os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra, Dr. José dos Santos Leal e Elias Souto, subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães:

"De acordo com o penúltimo período e a conclusão".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa, peça para ser colocada à frente do trator, como obras não classificadas e não especificadas, de ferro, batidas, pintadas, do art. 861 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo. Fica assim, mantida a decisão n. 364, de 6 de outubro deste ano.

N. 430 — Companhia Telefônica Brasileira — Petição n. 36.564-43 — Despachou pela nota n. 47.198, deste ano, com dução — 1.^a adição — 130 bobinas P. L. de 46.286 quilos de cabo de ferro galvanizado, do art. 843, taxa de Cr\$ 1,30 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que, por engano, foi incluído no peso legal da mercadoria o peso do carretel de madeira tosca que serve de envoltório externo, o que, de acordo com o inciso b do art. 37 das Preliminares da Tarifa, deve ser excluído do peso.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou a mercadoria e o peso legal despachados, tendo em vista as decisões ns. 311, 377 e 384, deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Antônio Seabra:

"A mercadoria em apreço, está classificada no art. 843, taxa de Cr\$ 1,30 por quilo, peso legal.

Foi importada em carretéis de madeira tosca, nos quais veio enrolada. Esse carretéis que servem de veículo e envoltório indispensável ao bom acondicionamento da mercadoria devem ser incluídos no peso legal da mesma pois que seria difícil, senão impossível, importar dita mercadoria acondicionada de outro modo.

Se fossem carretéis com valor mercantil o caso mudaria de aspecto. Em vez de serem incluídos no peso legal da cordoalha, ficariam sujeitos a direitos em separado, segundo sua qualidade. Fica entendido que do referido peso legal devem ser excluídas as tábuas pregadas nas bordas dos carretéis para evitar que a mercadoria fique oxidada pela ação do tempo.

Este tem sido o critério seguido nesta Alfândega conforme se vê das decisões números 311, 377 e 384, todas do corrente ano.

Concluindo: A mercadoria foi bem despachada".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 431 — Cutelarias Adaga Ltda. — Petição n. 36.023-43.

Despachou pela nota n. 39.413, deste ano — 1.^a adição — 378 relógios de pulso e de algibeira, sem complicação de sistema, de metal ordinário cromado, do art. 1.576, taxa Cr\$ 4,40 por unidade — 2.^a adição; — 546 relógios de pulso sem complicação de sistema, de metal ordinário folheado a ouro, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 6,60 por unidade.

O conferente senhor Paulo Emilio verificou, pelas diligências feitas, que as caixinhas em que estão acondicionados os relógios (25k) de papelão revestidas de papel de fantasia, continham como fôrro — papelão revestido de rayon, e, como não as considerou ordinárias, exigiu os direitos à taxa de Cr\$ 50,00 por quilo, do art. 536 da Tarifa como caixas de papelão — forradas de rayon.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.265, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada é de uma caixa de papelão revestida externamente com papel metalizado, trazendo dentro

um pertence da mesma caixa, tira de papelão revestida numa das faces com tecido de rayon — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor José dos Santos Leal:

"O laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 1.265 de fls. declara:

"A análise demonstrou que a referida amostra é de uma caixa de papelão revestida externamente com papel metalizado, trazendo dentro um pertence da mesma caixa, tira de papelão revestida numa das faces com tecido de rayon".

O que o Laboratório Nacional de Análises chama de pertence é tarifariamente parte da caixa, de vez que completa a função do estojo que serve para a exposição comercial, ou guarda do relógio.

Assim, de acordo com o art. 536, combinado com o art. 26 das Preliminares da Tarifa, a mercadoria deverá pagar direitos como caixas de papelão, forradas de rayon, da taxa de Cr\$ 52,00 por quilo.

E desta forma já resolveu esta Alfândega, conforme se verifica da decisão n. 733, de 1942".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 432 — Manuel F. Pires — Petição número 34.689-43.

Despachou pela nota n. 43.285, deste ano — 2.^a adição — utensílios não classificados de máquina de tecelagem, esteiras para tear, do art. 1.859 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

O conferente, Sr. Leôncio Maia, verificou tratar-se de quaisquer outros objetos não classificados e não especificados, de madeira ordinária, do art. 363 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,70 por quilo — hastes perfuradas de madeira ordinária, unidas em forma de correia por relos de fio de ferro galvanizado.

O requerente alegou tratar-se de esteiras de madeira para tear, com função própria e especial na máquina de tecer, e que completam a finalidade na máquina de confecção de tecidos de fantasia.

Foi ouvido o engenheiro senhor Mário Rosalino Marchese, que emitiu o seguinte certificado técnico:

"Sr. inspetor — Examinei o material discriminado no processo n. 34.689-43, tendo constatado tratar-se de: esteiras de madeira para tear, formadas por hastes de madeiras, perfuradas, unidas nas extremidades por elos de fio de ferro galvanizado, com aplicação na referida máquina de tecer, para confecção de tecidos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — (a) Mario Rosalino Marchese"

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Mário Rosalino Marchese — por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

"1 O laudo do técnico designado pela Inspeção diz tratar-se de "esteiras de madeira para tear, formadas por hastes de madeira, perfuradas, unidas nas extremidades por elos de fio de ferro galvanizado, com aplicação na referida máquina de tear para confecção de tecidos".

2. Assim e à vista dos dizeres do primeiro período da nota n. 324, tarifa: quaisquer utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, art. 1.869, Cr\$ 210 por quilo".

O Sr. conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. José dos Santos Leal:

"Peço que o engenheiro certificante, declare que a esteira examinada vai ser empregada como se acha em toda a sua extensão, ou se ainda será fracionada e adaptada aos teares".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer da maioria.

N. 433 — S. Magalhães & Cia. — Petição n. 31.305-43 — Despacharam pela nota n. 22.770, deste ano quaisquer preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, 25% ad-valorem

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou a mercadoria da amostra e, pelas razões constantes da sua informação, deu a classificação de quaisquer misturas dissolventes e removedoras de tinta não classificadas, do art. 967 da Tarifa, taxa Cr\$ 4,20 por quilo.

Os requerentes alegaram tratar-se de uma preparação desincrustante do carvão dos cilindros dos motores de explosão, destinando-se principalmente, à limpeza de peças, por imersão das mesmas, sendo empregado nas oficinas de consertos de automóveis, aviões etc.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.213 de 25 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido que se separa em duas camadas, a inferior parda escura e a superior parda avermelhada, de cheiro especial, ativo, contida em recipiente próprio, metálico, trazendo impressos, entre outros, os seguintes dizeres: "Bendix Cleaner — For cleaning metal — parte — Non inflammable — Manufactured by Bendix Products Division of Bendix Aviation Corporation — South Bend, Indiana", — é de uma preparação na qual a análise revelou a presença de tricloroetileno, fenóis, cresóis, álcali livre e cromato alcalino e que se trata de um produto que se destina a limpar e remover óleos, graxas, tintas, vernizes, carvões, óxidos, de superfícies metálicas, — por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: — Em face do laudo de fls. considero a mercadoria em causa como misturas dissolventes e removedoras de tintas, não classificadas, do artigo 967 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo; — e o senhor conferente Alfredo Seabra considera como quaisquer preparações não classificadas, art. 987, "ad-valorem" 25%. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 434 — S. V. Mangual & Cia. Ltda. — Petição n. 37.457-43 — Despacharam pela nota n. 46.937, deste ano 21 caixas contendo potes de vidro ordinário branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, do art. 638 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

O conferente senhor Francisco Badenes verificou tratar-se de potes branco, coalhados e moldados, sem rolha e sem boca esmerilhada e, pelas razões constantes da sua informação, classificou-os no art. 638, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo, como de vidro de outra qualidade, branco, coalhado, moldado.

Os requerentes invocaram a decisão n. 269 de 1940.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Orlando Vilela:

Pela decisão n. 269, de 1940, desta Comissão, a mercadoria de que se trata foi classificada como potes de vidro ordinário, de cor, sem rolha e sem boca esmerilhada, da taxa de Cr\$ 1,60 por quilo, do art. 638 da Tarifa. No mesmo sentido concluiu a divisão n. 670 de 13 de julho de 1937, para mercadoria semelhante. Atualmente a Tarifa se refere a vidro "coalhado".

Nestas condições; considero potes de vidro ordinário, coalhado, sem rolha e sem boca esmerilhada, art. 638, taxa de Cr\$ 1,60; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer:

Examinada a amostra, à vista das razões do conferente impugnante e de acordo com a doutrina do acórdão n. 14.636, do Conselho Superior de Tarifa, classifico — potes de vidro de outra qualidade, com ornatos moldados, artigo 638, Cr\$ 3,20 por quilo:

O senhor inspetor decidiu de acordo com o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, ficando assim, reformadas as decisões ns. 269 e 67, de 140 e 1942, respectivamente.

N. 435 — Cia. U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias) — Petição n. 35.206-43 — Procedeu a exame prévio em 51 volumes com a marca Cia. U. S. Markson do Brasil sn, vindos pelo vapor "City of Montgomery", entrado em 22 de outubro deste ano (processo 35.173-43), verificando 50 câmaras frigoríficas portáteis, ou melhor montadas sobre rodas e 600 recipientes de aço pintado,

destinados a conter no seu interior, um líquido incoagulável ou salmoura, e, tendo em vista a mobilidade e o funcionamento das câmaras frigoríficas que trabalham, cada um, com 6 (seis) daqueles recipientes enquanto outros 6 adaptados à máquina principal são reduzidos à baixa temperatura, para substituir, depois de certo tempo, os que se acham nas câmaras, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Invocou a decisão n. 477 de 1942, e o acórdão 5.888 do Conselho Superior da Tarifa.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Otávio Ferreira Veiga que emitiu o seguinte certificado técnico:

Sr. inspetor: — Em cumprimento ao despacho de V. S. examinei a amostra em causa, no Depósito da Comissão da Tarifa.

Trata-se de um veículo montado sobre rodas com pneumáticos de borracha, constituído de um depósito de ferro pintado, de paredes duplas e dimensões de 0,72 M x 0,56 M x 0,72 M, apropriado à conservação de temperaturas em seu interior.

Há em sua parte superior uma abertura de forma retangular com tampa, e, lateralmente, para-lamas — protetores das rodas traseiras. Para ser adaptada à parte posterior, ao alto, existe uma alça de ferro niquelado destinado à tração manual, a que se prende um dispositivo com campainhas.

Como pertencentes do conjunto existem ainda recipientes de ferro contendo salmoura, que, depois de congelados pela ação de uma fonte de refrigeração externa, são colocados no aludido depósito, a cujo interior comunicam a baixa temperatura de que são portadores, conservando-a, nos limites de determinado espaço de tempo.

Assim, sou de parecer que se trata de um carrinho ambulantes para a entrega ou distribuição de sorvete, como aliás, mostra a própria gravura assinalada na folha de catálogo anexa.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — Otávio Ferreira Veiga, engenheiro civil".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Otávio Ferreira Veiga, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Trata-se de um pedido de exame prévio em 51 volumes vindos pelo vapor "City of Montgomery", entrado em 22 de outubro deste ano, recebidos pela Cia. U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias).

Feito o exame prévio nos 51 volumes, foi verificado como se vê do requerimento número 35.206, o seguinte: "50 câmaras frigoríficas portáteis, ou melhor montadas sobre rodas; e 600 recipientes de aço pintado, destinados a conter no seu interior um líquido incoagulável ou salmoura".

Após essa verificação, persistindo a dúvida da interessada sobre a sua verdadeira classificação, pediu para que fosse ouvida esta Comissão, que, preliminarmente, solicitou a audiência de um técnico sobre o assunto.

Ouvindo o técnico, declarou este: que se trata de um veículo montado sobre rodas com pneumáticos de borracha, constituído de um depósito de ferro pintado, de paredes duplas, e dimensões de 0,72 M X 0,56 M X 0,72 M, apropriado à conservação de temperaturas em seu interior, havendo em sua parte, superior uma abertura de forma retangular com tampa, e, lateralmente, para-lamas protetores de rodas traseiras. Para ser adaptada à parte posterior, ao alto, existe uma alça de ferro niquelado destinado à tração manual, a que se prende um dispositivo com campainhas.

Como pertencentes do conjunto existem ainda recipientes de ferro, contendo salmoura, que, depois de congelados pela ação de uma fonte de refrigeração externa, são colocados

no aludido depósito, a cujo interior comunicam a baixa temperatura de que são portadores, conservando-a, nos limites de determinado espaço de tempo.

— Termina, pois, o aludido técnico que se trata de um carrinho ambulantes para a entrega ou distribuição de sorvetes, como aliás, mostra a própria gravura assinalada na folha de catálogo que se acha anexa. Pela leitura do laudo técnico e do exame da gravura junta, sou de opinião de que se trata de 50 refrigeradores sem aparelhagem frigorífica, montados sobre rodas, formando assim, um carro manual com refrigeração para a entrega ou distribuição de sorvete.

As geladeiras, refrigeradores e semelhantes, de metal ordinário estão classificados no artigo 1.822, da forma seguinte:

"Sem aparelhagem frigorífica os direitos das respectivas obras não classificadas, segundo sua qualidade". "Com aparelhagem frigorífica". Estabeleceu diversas taxas, segundo o seu peso, da forma seguinte: "Até 10 quilos", "De mais de 10 até 50", "De mais de 50 até 100", "De mais de 100 até 250", "De mais de 250 até 500", "De mais de 500 até 1.000", "De mais de 1.000 até 5.000", "De mais de 5.000 até 10.000". "De mais de 10.000 quilos".

Uma vez que os carrinhos refrigeradores não são providos de aparelhagem frigorífica, sua classificação se enquadra na 1.ª parte do art. 1.822, isto é, os direitos das respectivas obras não classificadas, segundo a sua qualidade.

Quanto aos recipientes de ferro já existem decisões a respeito, como sejam as de números 451 e 477 de 1942, que estabeleceram a classificação de obras não classificadas da matéria de que são feitas, obedecendo, ainda, às notas da Tarifa se nelas incidirem".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 436 — W. Wlodawer — Petição número 30.563-43 — Não se conformando com a classificação de quaisquer preparações não classificadas, para uso técnico, do art. 987 da Tarifa, 25 % ad-valorem, dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de lacre especial ou preparado, para outros usos, nominalmente classificado no art. 962, da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, pediu as providências necessárias.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.218 de 26 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, é constituída por goma laca, colofônia e substâncias minerais e que se trata de uma preparação resinosa de composição semelhante à de alguns lacres, tendo emprego como auxiliar em trabalhos de ourivesaria, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"A vista dos laudos do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se de uma preparação resinosa de composição semelhante a de alguns lacres, tendo emprego auxiliar em trabalhos de ourivesaria, sou de parecer que deve ser classificado no art. 987 da Tarifa, como preparação não classificada, sujeita a direitos ad-valorem na razão de 25%.

O fato de ter composição semelhante à de alguns lacres, não pode ser considerado classificado no art. 962, por não se tratar de um produto que sirva para lacerar.

O produto em questão, segundo a análise feita, é constituído por goma laca, colofônia e substâncias minerais".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Secretaria da Comissão de Tarifa, em 1 de dezembro de 1943. — Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

Secção de Administração

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 22 de novembro de 1943

Processos:

N. 66.059-43 — Miguel Darze & Cia. — Preste esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Dia 7 de dezembro de 1943

N. 86.320-43 — Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. — Dirija-se, querendo, ao 2.º Conselho de Contribuintes, onde se encontra o processo referido.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 3 de dezembro de 1943

Notificações:

N. 1880-40 — Osvaldo Augusto do Amaral. — Não procedem as alegações, assim, manteve-se a decisão anterior. Intime-se.

N. 103-42 — José Hidal. — Idem.

N. 96.999-43 — José Apulero Sampaio. — Multa de Cr\$ 480,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 96.997-43 — A. Oliveira. — Multa de Cr\$ 240,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 96.956-43 — Luiz Henriques Pinto. — Multa de Cr\$ 500,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 96.781-43 — José Domingues Paz. — Multa de Cr\$ 150,00 mais a importância de Cr\$ 100,00 relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 97.769-43 — Alves Robson & Cia. — Multa de Cr\$ 240,00 mais a importância de igual valor relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 62.956-43 — Alvaro do Amaral. — O pedido de fls. 3 foi apresentado seis dias depois de lavrada a notificação de que trata o processo n. 61.178-43, anexo. Indeferido, pois, o mesmo. Quanto à notificação referida, reconsidero a decisão anterior, para o fim de reduzir a multa de Cr\$ 240,00 com a obrigação de recolhimento de igual quantia relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

Autos:

N. 2.229-38 — J. Bilac Lopes de Araújo, rua General Câmara n. 292. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 6.222-41 — Mário G. de Oliveira, avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar. — Idem.

N. 6.394-40 — Israel Jefrajim, avenida Rio Branco n. 21. — Idem.

N. 6.513-40 — Minérios Bufadores com responsabilidade solidária de José Vitila, local ignorado. — Idem.

N. 1.730-42 — Josef Dubi, rua Ronald de Carvalho, n. 70, 6.º and. ap. 61. — Idem.

N. 3.132-42 — Jabra Jabah, rua Visconde de Pirajá n. 160. — Idem.

N. 2.504-42 — Alvaro C. Martins & Cia. Ltda., rua Almirante Barroso, 91, 5.º and. — Idem.

N. 1.922-42 — Fernanda Vespasiano Ramos e Pinheiro Bentes, rua Uruguai n. 16. — Idem.

N. 1.209-39 — René Leví, rua Copacabana n. 166. — Idem.

N. 2.431-42 — José Germano, rua estrada de Guaratiba S/N. — Idem.

N. 323-37 — Tabelaio Fausto Verneck, rua do Carmo n. 64. — Idem.

N. 2.099-41 — A. L. Duprat. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 7.035,00 além da obrigação de recolher a im-

portância de Cr\$ 2.315,00 de imposto devido. Intime-se.

N. 4.377-40 — Cunha & Gomes Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 9.099,60 além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 3.033,20 de imposto devido. Intime-se.

N. 6.393-41 — Francisco Pinheiro & Cia., João Ribeiro Marques e José Antero de Figueiredo. — Julgado procedente para impor, solidariamente, a revalidação de Cr\$ 15.391,20 duas vezes a diferença do selo devido, e isentado de responsabilidade o tabelião Fausto Verneck Furquim d'Almeida. Intime-se.

Representações:

N. 77.429-42 — R. K. O. Rádio Films S. A. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 200,00, de acordo com a lei. Intime-se.

N. 77.430-42 — R. K. O. Pictures do Brasil S. A. — Julgado procedente para impor a revalidação de Cr\$ 43,20, de acordo com a lei. Intime-se.

N. 79.440-43 — Stahlunion Ltda. — Julgado procedente para impor a revalidação de Cr\$ 205.965,00, quinze vezes o selo devido de acordo com a lei. E a revalidação de Cr\$ 200,00 da taxa de educação e saúde. — Intime-se.

N. 98.035-43 — Ernesto Miksch e Alberto Philipp. — Julgado procedente para impor, solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00 de acordo com a lei. Intime-se.

N. 85.354-43 — José de Castro Lemos e Alvaro Martins de Campos. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 50,00 além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 93,70 de imposto devido. Intime-se.

N. 15.473-43 — João Gendelman. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei. Intime-se.

N. 19.105-43 — Fábrica Tamoio Ltda. — Idem.

N. 3.781-43 — M. Guimarães — rua Teófilo Otonium, 181. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 34.487-41 — Expresso Setaluz. — Idem.

N. 91.766-43 — Manuel Joaquim Martins Correia. — Proceda-se pela forma proposta, cancelando-se a certidão indicada.

N. 91.767-43 — J. O. Leal. — Idem.

N. 93.163-43 — Teodoro Trisuzzi. — Averbese-se. Imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 85.570-43 — Produtos Químicos e Agrícolas Buma Ltda. — Averbese-se a mudança, *ex-officio*, imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 94.358-43 — Piatti, Santos & Comp. Limitada. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 92.504-43 — José de Aveiro. — Idem.

N. 92.650-43 — Antônio Palente. — Idem.

N. 92.590-43 — A. Reis Garcia. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 300,00 médio da lei.

N. 84.903-43 — Carioca Artefatos de Papel Ltda. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 78.265-43 — Luiz Oscar Taves. — Idem.

N. 78.264-43 — Donald M. Murray. — Idem.

N. 85.990-43 — Otávio Nunes. — De acordo com a informação, imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 85.989-43 — Rui Carneiro Guimarães. — Idem.

N. 85.988-43 — Atilio Carneiro Guimarães. — Idem.

N. 90.009-43 — Alcebiades Amaral de Araújo. — Dê-se baixa, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 87.134-43 — Jaime dos Santos. — Idem.

N. 84.931-43 — Francisco Costa da Silva. — Idem.

N. 53.601-43 — Cicero Moreira de Araújo — rua Amaral n. 31. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 47.145-43 — Henrique da Costa Ramos — av. João Ribeiro n. 384. — Idem.

N. 95.413-43 — Antônio Carlos de Paiva. — Transfira-se para o nome de Antônio Carlos de Paiva e, em seguida, *ex-officio*, para o de José Ramos. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 50,00 e a o último a de Cr\$ 125,00 mínimo e médio da lei.

N. 92.798-43 — Irmãos Dias & Comp. Limitada. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Irmãos Dias & Comp. Ltda. Imponho à primeira firma a multa de Cr\$ 125,00 à última a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo da lei.

N. 92.561-43 — Edérito Francisco Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei, e a de Cr\$ 78,00, 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* do disposto em lei.

N. 84.851-43 — Newton Mota. — Retifique-se a inscrição feita. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 84.716-42 — José Pinto. — Aprovo a transferência feita para o nome de José Pinto, a quem imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 84.549-43 — J. Abrev & Far'a. — Proceda-se à inscrição. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1943. No lançamento em nome de Bernardino Tavares de Almeida, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 84.529-43 — Pereira & Fernandes Ltda. — Aprovo a transferência feita para o nome da firma Bar Flora Ltda. a quem imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 86.236-43 — Helio Gomes. — Averbese-se a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 46.941-43 — Oliveira & Marinheiro — rua Valério n. 2. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 50.285-43 — M. Rodrigues Fontoura — rua Maria José n. 133. — Idem.

N. 50.671-43 — Maurício Durval — rua Coronel Rangel n. 413-A e B. — Idem.

N. 50.798-43 — Gomes & Gambier — rua Uruguiana n. 52. — Idem.

N. 58.296-43 — Manuel de Freitas Segundo — rua São Januário n. 61. — Idem.

N. 62.909-43 — R. A. da Costa — rua do Senado n. 61. — Idem.

N. 65.254-43 — Herch Hellman — av. Gomes Freire n. 26. — Idem.

N. 36.815-42 — J. Chalita & Irmão — Praça da República n. 116. — Idem.

N. 4.420-41 — S. Telo & Peixoto — rua Uruguiana n. 154. — Idem.

N. 86.312-41 — J. Safadi — rua Barão de Itaipu n. 85. — Idem.

N. 68.856-42 — Julius Schild & Com. — rua do Ouvidor n. 7.º andar S. 717 n. 165. — Idem.

N. 40.389-42 — Aliança Imobiliária Locativa Pálame S. A. — rua Senador Furtado número 113-A. — Idem.

N. 76.941-41 — Carlos Neubarth — Praça Tiradentes n. 29. — Idem.

N. 19.463-43 — Manuel de Almeida. — Idem.

N. 18.883-43 — Silvino José dos Santos. — Idem.

N. 18.164-43 — José Maria de Almeida. — Idem.

N. 17.451-43 — Joaquim da Silva Ramos. — Idem.

N. 20.410-43 — S. A. Apartamentos Guanabara. — Idem.

N. 69.963-43 — Osvaldo Silva. — Idem.

N. 1.694-43 — J. L. da Silva. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 69.172-40 — Armando Pinho Landureza. — Idem.

N. 69.173-40 — Emanuel Tavares. — Idem.

N. 69.174-40 — Sociedade Expansão Rival Ltda. — Idem.

N. 69.181-40 — Dr. Arnaldo Nioac de Sousa. — Idem.

N. 69.194-40 — Cícero Bacelar de Sá. — Idem.

N. 69.250-40 — Donde Rebelo. — Idem.

N. 69.252-40 — Brasil Feminino. — Idem.

N. 13.106-41 — Manuel de Sousa Pimenta e Manuel Mendes Galvão. — Idem.

N. 18.980-41 — Dr. Flávio Leo Azeredo da
Silveira. — Idem.
N. 20.327-41 — Óxido de Ferro do Brasil
Ltda. — Idem.
N. 41.260-41 — José F. Regata Júnior. —
Idem.
N. 50.551-41 — Tácito Lima Monteiro de
Castro. — Idem.
N. 52.651-41 — Teotônio Mota. — Idem.
N. 54.581-41 — João Mancioni. — Idem.
N. 56.285-41 — Joaquim Marques. — Idem.
N. 57.518-41 — A. J. de Oliveira & Com-
panhia Ltda. — Idem.
N. 57.539-41 — Clínica Radiologica São
Paulo. — Idem.
N. 57.735-41 — Norival Medrado Dias. —
Idem.
N. 57.739-41 — Omar Goulart Vilela. —
Idem.
N. 59.124-41 — Moacir Pereira de Aguiar.
— Idem.
N. 59.342-41 — Fani Zweiter. — Idem.
N. 59.300-41 — Euclides Marinho. — Idem.
N. 59.763-41 — José Martins Júnior.
Considero devedor remisso e, como tal, incur-
so nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.
Publique-se e encaminhe-se.
N. 60.483-41 — Achile Santoro. — Idem.
N. 60.484-41 — José Adalto dos Reis. —
Idem.
N. 60.502-41 — Luiz Peres Lopes. —
Idem.
N. 60.503-41 — Luiz Genésio Gomes. —
Idem.
N. 60.508-41 — Romeu Cunha Freitas. —
Idem.
N. 61.092-41 — Antônio José Fernandes.
— Idem.
N. 61.099-41 — Antônio Joaquim Esteves.
— Idem.
N. 61.360-41 — Antônio Cardoso. — Idem.
N. 61.400-41 — Nicola Fittipaldi & Cia. —
Idem.
N. 61.608-41 — Darcé Durão. — Idem.
N. 61.609-41 — Antenor Silva. — Idem.
N. 61.635-41 — Manuel José dos Santos. —
Idem.
N. 61.920-41 — Abílio de Sousa Brandão.
— Idem.
N. 61.936-41 — Cesário Antunes. — Idem.
N. 62.553-41 — Manuel Marques. — Idem.
N. 63.833-41 — N. Rebel. — Idem.
N. 63.834-41 — J. Antônio Cardoso de Albu-
querque Moraes. — Idem.
N. 63.997-41 — Amêndoa & Lins. — Idem.
N. 64.675-41 — Luiz Martins. — Idem.
N. 64.667-41 — Antônio Lopes. — Idem.
N. 64.679-41 — Antônio José de Almeida.
— Idem.
N. 64.801-41 — Manuel Francisco da Sil-
veira. Considero devedor remisso e, como
tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5,
de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
N. 65.658-41 — Elso dos Santos. — Idem.
N. 65.660-41 — Boaventura Dias de Azevedo.
— Idem.
N. 65.559-41 — Dagoberto Zavattari.
— Idem.
N. 63.550-41 — Mamede Marussi Ahdor. —
Idem.
N. 65.754-41 — Valtér Quadro. — Idem.
Idem.
N. 66.095-41 — Ismael Holztregger. —
Idem.
N. 66.098-41 — Comercial Metropolitano
S. A. — Idem.
N. 66.684-41 — Manuel Gonçalves & Go-
mes. — Idem.
N. 67.391-41 — Pazos & Vasques. —
Idem.
N. 67.586-41 — Francisco Boeto de Melo.
— Idem.
N. 67.864-41 — Frederico Antônio da Ro-
cha. — Idem.
N. 68.312-41 — Ambrosina Neves. — Idem.
N. 69.156-41 — Francisco Vítor da Fon-
seca e Silva Palma. — Idem.
N. 69.518-41 — Antônio Vasques. — Idem.
N. 69.908-41 — J. Garcia de Moraes. —
Idem.
N. 79.351-41 — José Pereira Martins. —
Idem.
N. 83.329-41 — Manuel Gonçalves Toledo
Júnior. — Idem.

N. 82.891-41 — Ricardo Rico. — Idem.
N. 4.371-43 — J. Richmond Guimarães. —
Idem.
N. 4.930-43 — Tomaz Rodrigues Moura. —
Idem.
N. 10.553-43 — Cândido Fernandes Cuque-
jo. — Idem.
N. 9.006-43 — Oscar R. de Barros. —
Idem.
N. 9.396-43 — Maria de Andrade Alves.
— Considero devedor remisso e, como tal, incur-
so nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.
Publique-se e encaminhe-se.
N. 8.568-43 — Manuel Moreira da Costa. —
Idem.
N. 8.555-43 — Adolfo Jainovich. —
Idem.
N. 7.938-43 — Maurício Vilela. — Idem.
N. 6.958-43 — José de Aguiar. — Idem.
N. 6.119-43 — Sociedade Nacional de
Transporte e Comércio. — Idem.
N. 79.671-41 — João d'Urso. — Idem.
N. 78.618-41 — D. Pereira da Silva. —
Idem.
N. 77.415-41 — Sousa Vasques. — Idem.
N. 77.406-41 — Gualter Castelo Branco. —
Idem.
N. 69.928-41 — Justino Francisco dos San-
tos. — Idem.
N. 69.927-41 — José Rodrigues Januário.
— Idem.
N. 69.926-41 — José Manhães Faisca. —
Idem.
N. 69.925-41 — José Bessa. — Idem.
N. 83.299-41 — L. E. Le Bon. —
Idem.
N. 83.293-41 — J. W. Le Bon. —
Idem.
N. 79.772-41 — J. B. de Sousa Lima. —
Idem.
N. 78.789-41 — Manuel do Nascimento
Silva. — Idem.
N. 77.533-41 — Nelson Barbosa Sampaio. —
Idem.
N. 75.395-41 — Luiz Jorge Schimit. —
Idem.
N. 73.672-41 — Sumer Sommer. — Idem.
N. 73.167-41 — Pelotas & Seixas. — Idem.
N. 71.420-41 — Gama & Silva. — Con-
sidero devedor remisso e, como tal, incurso
nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Pu-
blique-se e encaminhe-se.
N. 83.269-41 — Anísio Massona. — Idem.
N. 81.534-41 — João de Oliveira Franco.
— Idem.
N. 81.522-41 — Ralfo S. Siquier. —
Idem.
N. 81.520-41 — F. de Los Rios. —
Idem.
N. 79.833-43 — Doutor Josino de Abreu. —
Idem.
N. 79.793-41 — Doutor Bento Hugo. —
Idem.
N. 76.231-41 — Manuel Justino Júnior. —
Idem.
N. 76.221-41 — Artur José da Cruz. —
Idem.
N. 76.220-41 — Guilherme Lopes. — Idem.
N. 76.207-41 — Eurico Pacheco. — Idem.
N. 71.421-41 — Heronides Ramos. — Idem.
N. 79.790-41 — Benjamim Fraca. — Idem.
N. 79.781-41 — Esauo Costa. — Idem.
N. 79.786-41 — Eugénio Richardi. —
Idem.
N. 69.929-41 — Leonel de Oliveira Lima.
— Idem.
N. 69.934-41 — Transmotor Limitada. —
Idem.
N. 70.547-41 — Pio d'Antoni. — Idem.
N. 71.415-41 — Danton Jobim. — Idem.
N. 71.419-41 — E. J. Teixeira Leite. —
Idem.
N. 71.421-41 — Glória Martins Couto. —
Idem.
N. 71.424-41 — Heronides Ramos. — Idem.
N. 71.426-41 — Henrique de Moura Libe-
ral. — Idem.
N. 95.974-43 — João Bassi. — Dê-se baixa
ex-officio, a partir de 1944. Imponho a multa
de cento e vinte e cinco cruzeiros, médio da
lei.
N. 95.026-43 — Atílio Vivacqua. — Idem.
N. 95.025-43 — Alberto de Azevedo. —
Idem.

N. 95.024-43 — Odele Braga Furtado. —
Idem.
N. 95.023-43 — João Batista Bruno. —
Idem.
N. 95.021-43 — Jaime Schargel. — Idem.
N. 93.537-43 — Maria da Silva Maia. —
Idem.
N. 93.536-43 — Amaro de Sousa. — Idem.
N. 93.535-43 — Francisco Dionísio Santos.
— Idem.
N. 93.534-43 — Aron Halpern. — Idem.
N. 93.533-43 — João Lino. — Idem.
N. 93.532-43 — J. Reynaud. — Idem.
N. 93.531-43 — Edmundo Mortari. —
Idem.
N. 93.530-43 — Sebastião dos Reis Gomes.
— Idem.
N. 93.529-43 — César Rodrigues Lopes. —
Idem.
N. 93.528-43 — Joaquim Rodrigues Lopes.
— Idem.
N. 93.526-43 — Emílio de Almeida Nunes.
— Idem.
N. 93.527-43 — José da Cunha. — Idem.
N. 87.262-43 — Aziz Pedro Hore. — Trans-
fira-se. Imponho a multa de Cr\$ 125,00
(cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da
lei.
N. 96.058-43 — Manuel Batista Costa. —
Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1944. Im-
ponho a multa de cento e vinte e cinco cru-
zeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.
N. 96.054-43 — Antônio André. — Idem.
N. 96.056-43 — Augusto Dias da Silva. —
Idem.
N. 96.055-43 — Júlio Briuzac. — Idem.
N. 96.057-43 — Tino Belle. — Idem.
N. 96.053-43 — Manuel Ferreira. — Idem.
N. 96.052-43 — Cornélio Silva. — Idem.
N. 96.051-43 — Companhia Imobiliária
Sul do Brasil, S. A. — Idem.
N. 96.050-43 — Jônatas Pereira Filho. —
Idem.
N. 96.049-43 — Frank Slohr. — Idem.
N. 96.048-43 — Ester Shapiro. — Idem.
N. 96.047-43 — Avelino Conde dos Santos.
— Idem.
N. 96.045-43 — René Bangué. — Idem.
N. 96.044-43 — Francisco Antônio Simões.
— Idem.
N. 96.043-43 — José Gonçalves Brozuna.
— Idem.
N. 96.042-43 — Chan Lok. — Idem.
N. 96.041-43 — Lucas de Queiroz Matoso.
— Idem.
N. 96.040-43 — Carlinda Pereira. — Idem.
N. 96.039-43 — Américo Assis Dias da
Costa. — Idem.
N. 96.038-43 — Luiz Goltzuan. — Idem.
N. 96.035-43 — José Carvalho. — Dê-se
baixa *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho
a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros
(Cr\$ 125,00), médio da lei.
N. 96.034-43 — Clotilde C. Amus. — Idem.
N. 96.033-43 — João Maria Teixeira. —
Idem.
N. 96.032-43 — Henning Philipp. — Idem.
N. 96.031-43 — Albert Caiser. — Idem.
N. 96.030-43 — Record Laboratório Cine-
matográfico. — Idem.
N. 96.029-43 — Maria da Luz Cordeiro.
— Idem.
N. 96.028-43 — Armando de Oliveira. —
Idem.
N. 96.027-43 — Antônio Joaquim Ferreira
Mendes. — Idem.
N. 96.026-43 — Fernando Rincón Gallardo.
— Idem.
N. 96.025-43 — Max Grumeto. — Idem.
N. 96.024-43 — Carlos de Sousa Pereira.
— Idem.
N. 96.023-43 — Angelina Joaquina Alves.
— Idem.
N. 96.022-43 — José Hirota. — Idem.
N. 96.020-43 — Antônio Luiz do Nasci-
mento. — Idem.
N. 96.019-43 — Carlos Frederico Ferreira.
— Idem.
N. 96.018-43 — Luiz Moreira da Costa. —
Idem.
N. 96.013-43 — Alfredo Lamarque Madrugal.
— Idem.
N. 96.010-43 — Júlia Matias. — Idem.
N. 96.009-43 — Geldásio Alves Ferreira.
— Idem.

- N. 96.008-43 — Cosme Hals. — Idem.
 N. 96.007-43 — Manuel Griner. — Idem.
 N. 96.006-43 — Edite Justo. — Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.
 N. 96.005-43 — José Carvalho. — Idem.
 N. 96.004-43 — Rosa Logulo. — Idem.
 N. 96.003-43 — Antônio Alves de Pinho. — Idem.
 N. 96.002-43 — Jacques Amar. — Idem.
 N. 96.001-43 — Manuel Ferreira da Conceição. — Idem.
 N. 95.989-43 — Latório Valentim. — Idem.
 N. 95.988-43 — Laboratório Nodolol. — Idem.
 N. 95.987-43 — Rachel Gesther Mendes. — Idem.
 N. 95.986-43 — Laboratório Verila Limitada. — Idem.
 N. 95.985-43 — Adelino Ferreira Brandão. — Idem.
 N. 95.984-43 — Sebastião Alves Salgueiro. — Idem.
 N. 95.983-43 — Serafim do Carmo Santos. — Idem.
 N. 95.982-43 — J. Mendes. — Idem.
 N. 95.981-43 — Pedro Queiroz. — Idem.
 N. 95.979-43 — Antônio Martins Moreira. — Idem.
 N. 95.978-43 — Silvio Maull. — Idem.
 N. 95.977-43 — João Elisiário Gomes. — Idem.
 N. 95.976-43 — Adélia Moziara. — Idem.
 N. 95.975-43 — Antônio Leal dos Santos. — Idem.
 N. 95.974-43 — João Bassi. — Idem.
 N. 74.431-41 — José Bento Queiroz. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 74.432-41 — Júlio Fonseca. — Idem.
 N. 74.612-41 — Maria Amélia Vieira. — Idem.
 N. 74.131-41 — Amil José Rodrigues. — Idem.
 N. 74.599-41 — Domingos Francisco Wagner. — Idem.
 N. 74.779-41 — Djanira Duarte Freitas. — Idem.
 N. 77.192-41 — Eduardo Pinto de Mendonça. — Idem.
 N. 77.320-41 — Sebastião Benjamim Constant. — Idem.
 N. 77.328-41 — Judite Jesse. — Idem.
 N. 77.335-41 — Miguel Ângelo Espalheiro. — Idem.
 N. 77.346-41 — Anfilóquio Soares. — Idem.
 N. 5.083-43 — J. Almeida. — Idem.
 N. 16.628-43 — Manuel de Almeida Júnior. — Idem.
 N. 76.831-41 — Antônio Dantas, rua do Lavradio n. 13, 1.º andar. — Idem.
 N. 47.423-43 — Irmãos Ferreira & Augusto Limitada. — Idem.
 N. 33.136-43 — José Moutinho Maia. — Idem.
 N. 47.418-43 — Salvador de Almeida Estima. — Idem.
 N. 50.138-43 — Alfredo Fernandes. — Idem.
 N. 78.066-41 — Eljasz Lovenkron. — Idem.

SECÇÃO DA ARREGADAÇÃO

- N. 84.904-43 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco n. 428, 8.º andar.
 Despacho: Aprovo. Facultado o direito de recurso, em 20 dias, para a superior instância. Dê-se ciência e publique-se.
 R.D.F., em 3 de dezembro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.
 Parecer:
 1) Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada — sociedade mercantil de transportes aéreos — adquiriu, nos Estados Unidos da America, diversos aviões; assinando, em 25 de março último, ali o respectivo contrato de compra e venda.
 2) Em 14 de setembro do corrente ano, ao receber o título de venda em questão, pagou uma quantia convencional, em dólares, acei-

lando, nessa data, 72 letras de câmbio, devido seu exato valor, "assim considerado a soma do principal, juros, comissões, vantagens e lucros, atendido o tempo de duração" (art. 40).

3) Querendo apresentá-lo às repartições brasileiras, para produzir seus efeitos, mas achando que goza dos favores concedidos pelo decreto-lei n. 20.911, de 6-1-32, pergunta:

a) a escritura em questão, para ser apresentada às repartições está sujeita ao pagamento do selo?

b) No caso afirmativo, qual o imposto que deve ser pago, levando-se em conta o selo pago nas letras de câmbio?

c) O fato da consulente ser concessionária de um serviço público a isenta do pagamento desse tributo?

4) Esta R.D.F., quanto à isenção invocada, já teve ocasião de assim manifestar-se:

"Não padece dúvida que a requerente, concessionária que é de um serviço de navegação aérea, considerado de interesse público, está por isso, condicionada às prescrições do citado decreto n. 20.911 de 6-1-32, que lhe concede por força das disposições contidas em seu art. 53, o benefício da isenção de impostos federais, estaduais e municipais para certas dependências e instalações de sua organização. Não se trata, porém de uma isenção que atinja também, a todos os atos e papéis de sua emissão, tanto que a lei do selo atual como as anteriores, a ela não faz nenhuma menção, não só no capítulo geral das isenções como também particularizada nas notas aos artigos da tabela, sabido como é ser regra consuetudinária do Direito Fiscal, consubstanciada em inúmeras decisões fazendárias, não se admitir isenções implícitas e que tais favores ao contrário, devem ser expressos e positivos para cada caso, não se podendo interpretar os por extensão ou paridade, como pretende a requerente, louvando-se na lei especial que os confere de forma restrita e especificada".

5) A concessionária de serviço considerado público goza da isenção de certos tributos, quando a lei especial que a rege, explicitamente a declare; no caso, o decreto n. 20.911, de 6-1-32, cit., não a aplica aos aviões e aos negócios e papéis a eles referentes, mas sim a determinadas dependências e instalações que discrimina.

6) A escritura de compra e venda de aviões, embora nela interessada uma empresa detentora de serviço público, recai o selo consignado no art. 38 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, sobre

do principal, juros, comissões, vantagens e lucros, atendido o tempo de duração" (art. 40).

7) Como se trata de papel originado no estrangeiro está, antes, sujeito às recomendações do art. 3.º do mesmo decreto.

8) Estabelece o art. 45, ainda do decreto n. 4.655 que "nos papéis em virtude dos quais passem, na mesma data, letras de câmbio ou notas promissórias, será levado em conta o selo pago nestes títulos".

Essa disposição regulamentar, entretanto, não se pode aplicar ao caso presente, pois as letras de câmbio estão datadas de 14-9-43, dia em que chegou às mãos da compradora o contrato, assinado, em Washington, a 25-3-43.

S.P.A., em 2 de dezembro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 89.997-42 — M. Grass & Cia., estabelecidos nesta cidade à avenida Marechal Floriano n. 176, 1.º andar, com fábrica de Bolsas.

Despacho: Aprovo, facultado o direito de recurso a superior instância, em 20 dias. Dê-se ciência e publique-se. R.D.F., em 3 de dezembro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer:

M. Gross & Cia. são fabricantes de bolsas para senhoras. Com intuito de interessar as adquirentes, fá-las acompanhar de um pequeno "porta-níqueis", confeccionado com o mesmo material empregado na bolsa. Acham, por isso, que deve ser considerado "um acessório" da bolsa e livre do imposto de consumo.

A alínea VIII, do § 32 do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38, taxa, expressamente, os "porta-mochas", feitos "de qualquer feitio ou qualidade e para qualquer fim".

A isenção de que cogita o inciso n. 5 do art. 7.º do mesmo regulamento não aproveita o caso, pois é ela para os "artigos que a fábrica produzir e aplicar, no próprio estabelecimento, como matéria prima ou secundária, na composição de outros artigos de sua produção".

A bolsa está completa e é vendida sem o porta-níqueis em questão, nem se pode, é óbvio, considerá-lo como matéria prima ou secundária que entre na feitura da bolsa.

O espécime apresentado sofre, pois, a tributação acima mencionada.

S.P.A., em 2 de dezembro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

Jurisprudência

DO

Tribunal de Segurança Nacional

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO
 SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Cr. \$	Cr. \$
Vol. I — 2,00	Vol. VIII — 8,00
Vol. II — 4,00	Vol. IX — 6,00
Vol. III — 4,00	Vol. X — 8,00
Vol. V — 5,00	Vol. XI — 10,00
Vol. IV — 4,00	Vol. XII — 10,00
Vol. VI — 6,00	Vol. XIII — 8,00
Vol. VII — 5,00	Vol. XIV — 8,00
	Vol. XV — 8,00

À VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1.

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N. 9.742-43 — Arp & Cia., estabelecidos com secção de indústrias à rua da Quitanda n. 159.

Despacho :

Aprovo, facultado o direito de recurso, em 20 dias, para a superior instância. Publique-se e dê-se ciência R.D.F., em 3 de dezembro de 1943. P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer :

1) Arp & Cia., confeccionam diversos artigos feitos de filó de algodão e bordados "a rayon".

2) Como é possível a dúvida em considerá-los como "mistos", face a regra estabelecida na nota 7.ª ao § 12 do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38, pedem a sua exata classificação perante esse regulamento.

3) A norma mencionada "considera como de sêda" o tecido em que esta matéria entrar em percentagem superior a 10% contados na trama e na urditura..."

4) Tratam-se, no caso, de tecidos de algodão-filó — enfeitados com bordados a rayon — sêda vegetal — artificial — cujos fios não entram na "trama ou urditura" daqueles.

5) Não podem, assim, ser confundidos com "tecidos com mescla de sêda ou rayon" e consequentemente, as amostras apresentadas obedecem, segundo o imposto de consumo, esta classificação:

amostras ns. 23.113 a 23.338 : aplicações de filó de algodão, bordadas a rayon — inc. 1.ª, alínea XVIII do art. 4.º;

amostras 40.007 a 40.017: filó de algodão, bordado a rayon inc. 2.ª alínea I, § 12.

S.P.A., em 2 de dezembro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

(*) RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 6 de dezembro de 1943 (Secção I), à página 17.894: Na primeira coluna onde se lê:

"Despachos do Sr. diretor", é matéria da Secção Preparatória do Julgamento.

N. 95.608-43 — Horácio Ribeiro & Cia. Multa de Cr\$ 150,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

Intime-se.

Na 3.ª coluna:

N. 75.917-43 — José Guertzenstein & Cia. Averte-se a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

A página 17.895:

Na 1.ª coluna:

N. 23.930-43 — O interessado é Minérios Brasilores Ltda.

Na 3.ª coluna:

O n. da notificação de Rachmiel Basilwky é 53.672-43.

A página 17.896:

Na 1.ª coluna:

N. 32.684-43 — Ariosto Marzullo. O endereço é rua do Ouvidor n. 32, 2.º andar.

N. 32.687-43 — Manuel Fernandes Teixeira. O endereço é rua da Constituição n. 65.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

A página 17.896:

Na 3.ª coluna:

N. 73.948-43 — Luiz Silva de Oliveira. Na 3.ª linha onde se lê: "...de Cr\$ 600,00.

Leia-se: "...de Cr\$ 17.600,00..."

A página 17.897:

Na 1.ª coluna:

N. 75.285-43 — O interessado é Francisco de Sousa e Lopes.

A começar do n. 96.285-43., passa a ser matéria da Secção de Preparo da Arrecadação.

OMISSÕES

N. 74.952-43 — Manuel Ribeiro Segundo. Praça das Nações 100.

Mantenha-se o valor locativo de Cr\$..... 3.600,00 anuais para o exercício próximo futuro.

(*) N. do S. Pb. Retificado por erro de revisão e original

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1943

NOTA

Ao Sr. diretor de Engenharia:

N. 1.374 — Fica aprovado o relatório da Comissão do Escolha de Terrenos da 7.ª Região Militar, encaminhado com o Ofício número 624-SE, de 1 de julho último, daquela Região, e 193-T, de 8 do mesmo mês, dessa Diretoria, referente a um imóvel a ser adquirido de diversos em Campina Grande, Estado de Pernambuco, para a construção do quartel do III-5.º R. A. D. C.

O referido imóvel é constituído de terreno com área de 102,385,00 metros quadrados e de prédio de alvenaria, achando-se situado à rua 15 de Novembro, na cidade referida, tendo sido julgado satisfazer às condições exigidas para o fim indicado.

DESPACHOS

E' prorrogado até 31 de dezembro corrente, o prazo concedido ao Círculo Militar de Santiago para prestação de contas da quantia de Cr\$ 10.000,00.

São designados, por necessidade do serviço, o capitão do Q. T. A., engenheiro Químico, Afranio Pacheco de Assis, da Arma de Infantaria, para servir na Fábrica Presidente Vargas e os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Artilharia — Hamilton Ribeiro de Sousa e Marcelino José Correia Braga, para servirem na Fábrica de Curitiba.

O Sr. ministro aprovou o seguinte horário para o expediente da Previdência dos sub-tenentes e sargentos do Exército: 2.ª a 6.ª feira — 12 às 18 horas; sábado — das 10 às 13 horas.

PORTARIAS

(D e 7 de dezembro de 1943)

N. 5.665 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Almiro Silva Menezes.

N. 5.663 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Ari Bauen.

N. 5.667 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Lúcio Soares Cardoso.

N. 5.668 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Lúcio Soares Cardoso.

N. 5.669 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Melchides de Sousa Bulhões.

N. 5.670 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, intendente do Exército, Sílvio Goulart Rosa.

N. 5.658 — O ministro de Estado da Guerra, resolve aprovar as instruções, que com esta baixam, para as provas a que serão submetidos os candidatos ao preenchimento dos cargos de docentes nos Estabelecimentos Militares de Ensino.

Instruções para as provas dos candidatos ao preenchimento dos cargos de docentes nos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 1.º O concurso de provas, por aula, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como a sua capacidade didática, será realizado perante uma Comissão Examinadora constituída de três docentes e constará de:

- a) prova escrita (incluída a parte gráfica para as matérias que o exigirem);
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática.

Parágrafo único. Todas essas provas versarão sobre os assuntos constantes dos respectivos programas firmados pelos catedráticos das aulas, sendo, todas, realizadas com intervalo mínimo de 48 horas e mediante pontos sorteados e parte vaga.

Art. 2.º A prova escrita visará a apurar o grau de cultura de que é dotado o candidato na disciplina em concurso, assim como nas matérias com ela relacionadas.

§ 1.º Os pontos para a prova escrita, em número de 10 a 20, além de uma parte vaga, serão formulados pela Comissão Examinadora, na Subdiretoria de Ensino a que se refira a disciplina, onde ficarão guardados em caráter secreto.

§ 2.º No dia da realização da prova, serão sorteados, na Subdiretoria de Ensino respectiva, e na presença dos candidatos, 2 dos pontos referidos no parágrafo anterior.

§ 3.º Os assuntos dos pontos sorteados, excluída a parte vaga, serão comunicados, simultaneamente e por escrito, aos candidatos, pelo sub-diretor do Ensino.

§ 4.º Será concedida aos candidatos, após a comunicação dos pontos sorteados, uma (1) hora para consulta a livros, no recinto do estabelecimento.

§ 5.º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, serão os candidatos a cada disciplina, recolhidos à mesma sala, onde a Comissão Examinadora, na presença do sub-diretor do Ensino respectivo, formulará três questões, sendo duas relativas à matéria dos pontos sorteados e a outra, à parte vaga, da qual os candidatos tomarão conhecimento nessa ocasião.

§ 6.º A prova, terá a duração máxima de 4 horas.

§ 7.º Durante a realização da prova escrita nenhuma pessoa estranha à Comissão Examinadora, à exceção do diretor e sub-diretor do Ensino respectivo, poderá aproximar-se dos candidatos, e estes últimos só poderão sair do recinto da sala de exame com autorização dessa Comissão.

§ 8.º As provas dos candidatos, em cada matéria, serão mantidas secretas, em envelope lacrado e rubricado pelo sub-diretor do Ensino respectivo, pelos membros da Comissão Examinadora e guardadas na Subdiretoria interessada até a ocasião do julgamento.

Art. 3.º A prova didática, que é pública, deverá ter a presença do diretor, do sub-diretor do Ensino respectivo, além da Comissão Examinadora e de uma turma de alunos para isso designada.

§ 1.º Para essa prova serão organizados também, pela Comissão Examinadora, 10 a 20 pontos nas condições previstas pelo § 1.º do art. 2.º, menos a parte vaga, dos quais, apenas um será sorteado com duas horas de antecedência. Esses pontos deverão conter matéria bastante para permitir que se retire do sorteado o assunto da lição que vai ser dada pelo candidato.

§ 2.º Essa prova, que terá a duração de 50 minutos, consistirá em uma aula relativa ao assunto do ponto sorteado.

§ 3.º Os candidatos terão direito de consultar, durante duas horas, no recinto do estabelecimento, os livros que entenderem; porém, iniciada a prova, não poderão usar resumos nem apontamentos, sendo-lhe, porém, facultados cinco minutos, descontados do tem-

do de duração da prova, para fazerem, no quadro negro, um esquema da aula, se fôr o caso.

§ 4.º Na realização dessa prova, quando o exigir a natureza da disciplina, deverá o candidato, a critério da Comissão Examinadora, recorrer aos elementos de objetivação necessários à exposição do ponto sorteado.

§ 5.º Sempre que possível, o ponto para essa prova será o mesmo para todos os candidatos e, por isso, cada um deles só terá conhecimento do que foi sorteado, quando faltarem duas horas para a realização de sua respectiva prova.

§ 6.º Quando a prova didática fôr de línguas, será sorteado, ao ser a mesma iniciada, o trecho para analisar ou traduzir, dentre 20 pontos organizados pela Comissão Examinadora, no dia da realização da prova.

§ 7.º O candidato não será interrompido durante a dissertação salvo por motivo de ordem.

Art. 4.º A prova prática ou experimental, para as matérias que o exigirem, versará sobre questões sorteadas, no momento, dentre uma lista de 10 a 20 pontos organizadas pela Comissão Examinadora, nas condições previstas pelo § 1.º do art. 2.º.

Essas questões serão comunicadas simultaneamente e por escrito, pelo sub-diretor do Ensino respectivo, aos candidatos que poderão, a Juízo da Comissão Examinadora consultar livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliográficos.

§ 1.º A duração da prova será fixada pela Comissão Examinadora e com a aprovação do diretor do Ensino.

§ 2.º Em casos especiais, a critério da mesma Comissão e com aprovação do diretor do Ensino, será permitida a realização da prova por sessões, cada uma delas de duração previamente fixada, como preceitua o § 1.º.

§ 3.º Tanto quanto possível, essas provas deverão ser realizadas, pelos candidatos, ao mesmo tempo; em caso contrário, versarão sobre pontos previamente sorteados pelos candidatos em dias diferentes.

Art. 5.º Para o julgamento das provas, obedecer-se-á ao seguinte:

a) o grau, por examinador, de cada prova, variará de zero a dez;

b) devem ser computadas as frações de grau até os décimos, respeitadas as convenções sobre aproximações numéricas;

c) o grau de cada prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores;

d) só serão considerados como classificados os candidatos que obtiverem grau de aprovação igual ou superior a 6 (seis), em cada uma das provas;

e) o grau de aprovação na disciplina, será a média ponderada entre o grau da prova escrita (pêso 3), o da prova didática (pêso 5) e o grau da prova prática ou experimental (pêso 2), quando fôr o caso.

Art. 6.º Findo o julgamento das provas, a Comissão Examinadora procederá à classificação dos candidatos, lavrando uma ata assinada por todos os seus membros.

Art. 7.º Os títulos que forem apresentados serão apreciados por graus de 0 (zero) a 10 (dez), pela respectiva Comissão, na conformidade do critério estabelecido pela Diretoria do Ensino.

Parágrafo único. O grau final dessa prova será a média aritmética dos graus atribuídos aos títulos, pelos examinadores.

Art. 8.º A classificação, por ordem de merecimento revelado pelos títulos examinados, valerá para desempate de candidatos que obtiverem igual classificação no concurso de provas.

Art. 9.º Realizado o concurso e o julgamento dos títulos, a Comissão Examinadora reunir-se-á para proceder à classificação final dos candidatos, lavrando-se uma ata do resultado, assinada pelos membros dessa Comissão.

Essa ata, assim, como as provas escritas, constituirão um processo, minuciosamente relatado pelo presidente da Comissão e remetido ao comandante do Estabelecimento no qual se tiver realizado o concurso.

Art. 10. Em face dos resultados, o comandante do Estabelecimento, por intermédio do Sr. general diretor do Ensino, proporá ao senhor ministro da Guerra as nomeações dos adjuntos de catedrático.

De 8 de dezembro de 1943

N. 5.671 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o major da Arma de Engenharia Iba Jobim Meireles para servir na Diretoria de Engenharia.

REQUERIMENTOS

Empresa de Navegação Fluvial Migueis & Cia. Ltda. — Pagamento da quantia de Cr\$ 270,00 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Pagamento das quantias de Cr\$ 2.069,30 e Cr\$ 2.764,70 — provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Navegação Fluvial do Caf Ltda. — Pagamento da quantia de Cr\$ 30,00 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina. — Pagamento das quantias de Cr\$ 3.631,50 e Cr\$ 51.093,10 — provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Roelof Jan Domenie — Certidão sobre inconveniência na construção de um prédio à rua Hilário Gouveia n. 18, nesta Capital. — Não há inconveniente. A S. G. M. G. para certificar.

São Paulo Railway Company. — Pagamento da quantia de Cr\$ 187,80 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Sociedade de Navegação Cruzeiro do Sul Limitada. — Pagamento da quantia de Cr\$ 888,00 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Vitor Medvedovsky — Aspirante a oficial da Reserva. — Pagamento da quantia de Cr\$ 138,00 — a que se julga com direito. — Requeira o pagamento da indenização, por exercícios findos.

Afonso Teodoro Militz — 2.º tenente I. E. — Recondução à sua turma e mudança de colocação no Almanaque Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Alberto Lange — Soldado do III-7.º R. I. — Reforma. — Indeferido. Seja considerada nula a inspeção de saúde para fins de incorporação e excluído do Exército.

Dyson Veloso de Sousa — Capitão baixado ao H. C. E. — Contagem de licença para tratamento de saúde na forma da letra a do artigo 30 do C. V. V. M. E. — Concedo, nos termos em que pede, apenas quinze dias, em virtude do disposto no decreto-lei n. 5.274, de 23-2-1943.

Euclides Leopoldino dos Santos — soldado do 3.º R. C. D. — baixado ao H. M. de Porto Alegre. — Reforma — Indeferido. Seja considerada nula a inspeção de saúde procedida em 27-IV-43 e excluído do Exército.

Euclides Joaquim Ferino — 2.º sargento da Reserva. — Restituição de provisão de reforma. — Restitua-se mediante recibo.

Floriano Cicarello — Soldado da 1.ª Cia. do 5.º B. E. — Reforma. — Indeferido. O requerente foi acidentado nas seguintes circunstâncias, aliás constantes de suas próprias declarações, no I. S. O.: "estando de quarto no serviço de guarda ao S.M.B. — 5.ª R. M. — abandonou o local onde devia se achar, foi para onde se encontrava um seu colega, sentando-se então para conversar. No fim dessa conversação é que se deu o acidente de que foi vítima". A nenhum amparo do Estado tem direito, — tal a clareza do art. 3.º das "Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem". Seja, pois, excluído do Exército.

Hélio Bertolotti de Castro — Melhoria de reforma. — Indeferido. De acordo com o disposto no art. 149, dos Estatutos dos Militares, foi aplicada ao requerente a legislação vigente na época do pedido da reforma (letra f, do art. 29, do decreto-lei n. 197, de 22-1-1938, re-

vigorado pelo art. 216, letra b, do decreto-lei n. 2.186, de 13-V-1940).

Ida Keller — Benefícios previstos no artigo 31 do atual Regulamento da Caixa de Construção de Casas. — Deferido, em vista das informações.

Josefina Cataldi Ribeiro — Espôsa do 3.º sargento Raimundo Vasconcelos Ribeiro do 11.º R. I. — Providências sobre sua situação, afim de ser promovido. — Arquite-se. Compete ao marido da requerente pugnar pelos seus próprios direitos, caso tenham sido feridos.

Leopoldo Freire dos Santos — 2.º tenente servindo no 19.º B.C. — Permissão para vir ao Rio. — Concedo, dentro da dispensa de serviço que lhe foi arbitrada, correndo as despesas por conta própria.

Mário dos Santos — 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, — convocado. — Prorrogação por mais 90 dias, para fornecimento de passagens de sua família. — Concedo.

Miguelino Subtil dos Anjos — Sub-tenente do 8.º R. I. — Concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do C. V. V. E. — Concedo, nos termos em que pede, apenas cinco meses, em virtude do disposto no decreto-lei n. 5.274, de 23-11-1943.

Orlando de Sousa Costa — 2.º tenente da Reserva. — Apostilamento de tempo de serviço. — Indeferido, de acordo com o parecer do consultor jurídico do Gabinete.

Valdemar Ferreira de Sousa — cabo asilado. — Concessão de reforma. — Indeferido, de acordo com o parecer do consultor jurídico do Gabinete.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1943

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, do III/5.º Regimento de Infantaria para o 5.º Batalhão de Caçadores, o 1.º tenente da reserva de 2.ª classe, médico, Evaldo Azambuja Neves. (Reproduzido por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 2-12-43).

Dia 29

Foi tornada sem efeito, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, a classificação do 1.º tenente médico Nestor de Sousa Coelho, no I/1.º Regimento de Obuzes Auto-Rebocado, que continua servindo no 6.º Grupo de Artilharia de Dorso.

Foi retificada, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º tenente médico Neir Alves de Miranda, do 3.º Regimento de Infantaria para o I/1.º Regimento de Obuzes Auto-Rebocado e não para o 16.º Batalhão de Caçadores, como está publicado.

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, médico, Vicente D'Amato, do 6.º Regimento de Infantaria para o III/4.º Regimento de Infantaria.

LEIS PENAIS

PREÇO: CR\$ 20,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

Dia 30

Foram classificados, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, os segundos tenentes da reserva de 2.ª classe, dentistas, António Arcanjo Câmara e Bartolomeu Lopes, no Hospital Central do Exército; e, Sílvio Piacentini Eier, na Policlínica Militar; e os segundos tenentes da reserva de 2.ª classe, médicos, Tales Miranda da Costa Moreira, Miguel Agostinho Rizola Melo, José Mário Santos e Edgar Caldas Barbosa, na 1.ª Formação de Saúde Regional; e, Luiz Gonzaga e Silva e Alberto Fernandes Cartaxo, no 15.º Regimento de Infantaria.

Foi retificada, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, a classificação do 2.º tenente da reserva de 2.ª classe dentista, Cássio Pereira da Cunha, como sendo do 6.º Regimento de Infantaria para a Policlínica Militar.

Diretoria do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Paulo Amílrio de Oliveira, solicitando tolerância de idade para se candidatar ao exame de admissão à uma E. P. — Arquivar-se. O requerente tem a idade permitida. Em 24 de novembro de 1943.

José Pucci, solicitando tolerância de idade para se candidatar à admissão na E. P. P. A. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

António Dionísio Arantes Amazonas, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Neomil Portela Ferreira Alves, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Gustavo Costa de Oliveira, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Teófilo Schramm Lisboa, solicitando abatimento na mensalidade de seu filho Theophylact Prata Lisboa, candidato à matrícula no C. M. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 24-11-43.

Valmore Pereira de Siqueira, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. S. P. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Artur Müller, solicitando tolerância de idade para admissão no 1.º ano científico do C. M. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Sílvio Alves, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Nei Pereira de Almeida, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Luiz Cláudio Guimarães Lousada, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Ivanhê de Simoni, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 23-11-43.

Olávio de Castro Segond, solicitando tolerância de idade para seu filho Valtér Rodrigues Segond, candidato ao exame de admissão à E. P. S. P. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Fernando Marinho de Brito, solicitando tolerância de idade para admissão à E. P. P. A.

— Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Lauro Magalhães Castro Amorim, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Newton Fontoura de Oliveira Reis, capitão, solicitando tolerância de idade para seu filho Newton de Oliveira Reis Júnior, candidato à admissão no 1.º ano do Colégio Militar. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24 de novembro de 1943.

Nemésio Gay de Campos, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor da E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Milton O'Reilly de Sousa, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor da E. M. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 24-11-43.

Vasco de Almeida Moreira, solicitando re-matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 24-11-43.

Manuel Ramos Brasil, 3.º sargento, pedindo para prestar exame de seleção ao concurso de admissão à Escola de Intendência do Exército. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 25-11-43.

Gesner Martins da Costa, 3.º sargento, pedindo tolerância de idade para se candidatar ao concurso de admissão à Escola de Intendência do Exército. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 25-11-43.

Norival Rodrigues Soares Pereira, 1.º tenente da Arma de Engenharia, pedindo tolerância de idade para se submeter ao exame do Curso de Preparação da Escola Técnica do Exército. — Requeira oportunamente, querendo. A Escola não admite matrícula em 1944. Em 25-11-43.

Arquimedes Moreira de Sousa, 2.º sargento, pedindo tolerância de idade para se inscrever nos exames de admissão à Escola de Intendência do Exército. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 25-11-43.

Guilherme Ellery Filho, ex-aluno da Escola de Intendência do Exército, pedindo re-matrícula no 1.º ano do Curso de Formação. — Deferido, desde que satisfaça as condições do exame médico. Em 24-11-43.

Aurea Célia Lanter, solicitando permissão para inscrever seu filho Lui Carlos José Lan-

ter no exame de admissão ao Colégio Militar. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 27-11-43.

Pedro Bonifácio Escobar da Silva, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 27-11-43.

Vencio Doreste dos Santos, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. S. P. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 27-11-43.

José Lino d'Alkin, solicitando tolerância de idade para seu filho Carlos d'Alkin, candidato à matrícula na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 27-11-43.

Aníbal Couto, solicitando tolerância de idade para seu filho Hélio Couto, candidato ao Curso Científico do Colégio Militar. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 27 de novembro de 1943.

António José Botelho Neiva, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 27-11-43.

Severina Moreira de Melo, solicitando gratuidade para seu filho Luiz Gomes de Melo, aluno do Colégio Militar. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 27-11-43.

Oscar Pereira dos Santos, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 27-11-43.

António Pereira de Sousa, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 26-11-43.

Wilson Moraes Altoé, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 26 de novembro de 1943.

Amarílio de Almeida, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 26 de novembro de 1943.

Miguel Duarte Monteiro Lobato Galvão de São Martinho, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 26-11-43.

Oswaldo Guimarães Neto, solicitando tolerância de idade para admissão na E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 26-11-43.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1943

Joaquim da Silva Cadete. — Deferido. (Proc. n. 26.584-43).
Rodolfo Greco. — Deferido. (Proc. n. 26.578. de 1943).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em Portaria de 6 de dezembro corrente, foi admitida Sílvia Pará Mercurin, n. 120.879.

na função de auxiliar de escritório referência VII da T.N. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de Maria Aparecida de Carvalho e Sá.

Requerimento despachado

Isabel Melo, retifique-se o nome da requerente, para assinar-se Isabel de Souza Magalhães.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Por portaria de 26 de novembro de 1943 o diretor do DPS do CNT, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 56, alíneas d e e e 57, alínea b do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu, tendo em vista o que consta do processo CNT. 2.767-43, prorrogar por quinze (15) dias o prazo a que se refere a portaria DPS. 276 de 15 de setembro último, pela qual o inspetor de Previdência, classe L, José Bandeira de Melo, foi designado para proceder à inspeção e atualizar as tomadas de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários Estaduais de São Paulo, observadas as "Normas" adotadas pela Ordem de Serviço n. DPS 40, de 14 de julho último e arbitradas nas diárias em Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) cada uma (MTIC. 433.749-43).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 29 de novembro de 1943 (aditamento)
N. 144.481 (P.84) (A.111) (D.8-12). — O Sindicato dos Professores de Santos, consulta se podem os seus associados obter o registro profissional mediante juntada de documentos fornecidos pelas escolas, inclusive um atestado do Sindicato, em virtude dos referidos professores não possuírem título ou diploma. — A alínea a do art. 2.º da portaria ministerial SGM-269, de 12 de abril de 1940, exige "certificado de habilitação para o exercício do magistério, expedido pelo Departamento Nacional de Educação ou por outras autoridades porventura designadas pelo Ministério da Educação e Saúde, na forma da legislação respectiva". Igualmente a alínea a do § 1.º, do art. 317 da Consolidação das Leis do Trabalho impõe "certificado de habilitação para o exercício do magistério, expedido pelo Ministério da Educação e Saúde ou pela competente autoridade estadual ou municipal". Dêsse modo os interessados somente poderão pleitear o respectivo registro profissional no caso de serem os atestados de escolas profissionais estaduais devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Saúde como bastante prova de habilitação. Isto posto, e nos termos das informações do Departamento Nacional do Trabalho, transmita-se e arquivem-se. (A.M.F.).

N. 140.141 (P.84) (A.151.4) (D.8-12). — O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Capivari, Estado de São Paulo, consulta: "a) pode a empregadora reduzir a 8, as 10 horas do empregado? b) nesse caso, deverá a empregadora pagar ao empregado a importância relativa às 10 horas, como ganhava? O horário normal de trabalho é o de oito horas diárias. A jornada de 10 horas depende de acordo entre empregados e empregadores. Desde que não haja necessidade nem conveniência, o empregador pode retornar o trabalho ao horário normal, sem que isso implique em infração ou desrespeito à lei. Transmitem-se e arquivem-se. (A.M.F.).

MTIC 39.466-42 (P.53.3) (A.321) (D.8-12). — A Sociedade de Fabricação de Refrigeradores e Instalações de Aparelhos Refrigeradores Friar Limitada, com sede nesta capital, recorre para o ministro da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que manteve o despacho do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, concessivo da patente para "uma bomba rotativa para aspiração e compressão de fluidos", em nome de Frederico Surdi. Os laudos técnicos constantes dos autos, embora concluem que a bomba reivindicada em nada colide com as patentes citadas no recurso, esclarecem, todavia,

que há certas incorreções nas reivindicações, que precisam ser regularizadas. As alterações de relatório na fase de recurso, nos termos dos estatutos legais, obriga o interessado a novo depósito. Estabelece o § 2.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.603, de 14 de setembro de 1939. "Quando se tratar de alterações de relatório, na fase de recurso, o interessado deverá observar o art. 4.º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, efetuar novo depósito sujeito as taxas regulamentares, ressaltando-se-lhe a prioridade". Por sua vez o art. 4.º do decreto número 22.990 de 26 de julho de 1933, referido, estabelece o prazo de 30 dias para o cumprimento de formalidades devidas, no caso do preceito acima transcrito. A fls. 116 do processo verifica-se que o requerente do privilégio apresentou modificações ao próprio relatório já depois do despacho que deferira seu pedido de privilégio e pendendo recurso interposto para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial (fls. 110). Em tais circunstâncias, tem inteira aplicação o referido § 2.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.603, isto é, que incumbiria ao interessado efetuar novo depósito, no prazo de 30 dias da notificação, ressaltando-se-lhe a prioridade. Isto posto, nos termos dos pareceres do consultor jurídico e do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dou provimento ao recurso para o efeito de ordenar a volta do processo ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial para que aí sejam atendidos os trâmites processuais previstos. (A. M. F.).

Dia 30 (aditamento)

N. 151.900 (P. 94.2) (A. 013) (D. 8-12) — A Piratininga, Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, submetendo à aprovação a reforma de seus estatutos e aumento de capital. — Aprovo. Ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização para fazer expediente, na forma proposta. (O despacho supra aprova o parecer do Sr. assistente técnico do teor seguinte: — "A Piratininga, Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, autorizada a operar em seguros e resseguros dos ramos elementares e de acidentes do trabalho pelo decreto n. 3.138, de 1938, submete a aprovação do Governo as deliberações tomadas pelas assembleias gerais dos seus acionistas reunidas a 29 de janeiro e 25 de setembro de 1942, pelas quais, em satisfação a exigências anteriores deste Ministério, realizou o aumento do seu capital e adaptar os estatutos sociais aos preceitos dos decretos-leis n. 2.063 e 2.627, de 1940. Ao exame do processo, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização apresenta as seguintes impugnações aos estatutos adotados: 1 — as deliberações das assembleias gerais devem ser tomadas por maioria absoluta de votos, conforme exige o artigo 94 da lei de sociedades anônimas, e não por simples maioria como estabelece o art. 8.º dos estatutos; 2 — os estatutos dispõem que os membros da diretoria escolherão, entre si, o presidente da sociedade, o que não parece legal uma vez que essa escolha deve ser feita pelos acionistas na assembleia geral. 3 — devem esclarecer os estatutos que a representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora cabe a qualquer diretor; 4 — não deve prevalecer o limite da reserva de previdência ao valor do capital social, eis que não é ela uma garantia desse capital mas da integridade das reservas obrigatórias da sociedade; 5 — a referência a 5 anos para o prazo de prescrição dos dividendos não reclamados deve ser substituída pela expressão "os dividendos prescritos no prazo legal". Ao contrário, nenhuma impugnação foi apresentada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização à forma de realização do aumen-

to de capital, considerado como tendo sido feito em perfeita harmonia com a lei. Encaminhado o processo ao exame do consultor jurídico, conclui o respectivo parecer pela procedência das impugnações, exceto quanto a que se refere a forma de escolha do presidente da sociedade, a qual não parece contrária ao sistema adotado pelo decreto-lei n. 2.627. Considera, porém, o consultor jurídico necessária a alteração do art. 17 que atribue à diretoria o poder de nomear o substituto eventual do diretor impedido, visto como tal atribuição é privativa da assembleia geral. Em verdade, não parece, também, que os estatutos da requerente possam ser aprovados, como foram adotados. As modificações de redação propostas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, arts. 8.º e 26, relativas, respectivamente ao quorum deliberativo da assembleia e ao prazo prescricional dos dividendos, são simples e decorrem, expressamente, da disposição legal. Da mesma forma, deve ser exigida a inclusão de um parágrafo que permita a representação da sociedade por qualquer diretor, perante a repartição fiscalizadora, segundo praxe que vem sendo seguida. Merece, ainda, aceitação a modificação proposta no dispositivo estatutário que limita a Reserva de Previdência, visto como não tem este fundo qualquer relação com valor do capital social, não constituindo garantia desse capital mas sim da integridade das reservas obrigatórias da sociedade. Não há porém, como impugnar a forma adotada para a escolha do presidente da companhia. Como bem observa o consultor jurídico, "a lei não exige nem implícita nem explicitamente, a eleição do presidente pela assembleia. A esta é privativo nomear os membros da diretoria (art. 87 § único alínea a do decreto n. 2.627); e essa diretoria se deve compor na forma dos estatutos, nos quais compete determinar o modo de investidura dos diretores, as atribuições de cada diretor e os poderes em que são investidos. (art. 116 § 1.º. Não nos parece, também, procedente a impugnação do consultor jurídico quanto a redação do art. 17 dos estatutos da requerente. Esse dispositivo está assim redigido: "Art. 17. Vagando-se um dos cargos de diretor, por qualquer motivo, os demais escolherão o seu substituto, que exercerá as funções respectivas até a realização da primeira assembleia geral ordinária, na qual se procederá a substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da diretoria". Estabelece o decreto-lei n. 2.627, que dos estatutos deverão constar o modo de investidura e substituição dos diretores — art. 116 § 1.º, letra a. Não exige, porém, que o substituto seja escolhido pela assembleia, uma vez que o dispositivo do art. 116 só tem aplicação para a escolha dos diretores efetivos. Aliás, essa interpretação tem sido geralmente aceita, sem qualquer impugnação, sempre que se trata de substituição provisória, até a primeira assembleia geral. Em conclusão, consideramos necessárias as modificações apontadas nesta informação para que os estatutos da interessada fiquem enquadrados nas exigências da legislação em vigor. Todavia, tais alterações não afetam fundamentalmente a forma administrativa da sociedade, razão por que concordamos com o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização pela possibilidade de ser deferida a aprovação condicional dos seus estatutos, com a inclusão das referidas modificações, que deverão ser homologadas por assembleia dos respectivos acionistas, dentro do prazo de 60 dias, da publicação do decreto correspondente. É o nosso parecer". A. M. F.).

N. 140.796 (P. 97.5) (A. 462) (D.8-12) — O Teatro Popular de Amadores — Abadie Faria Rosa, solicitando auxílio de Cr\$ 5.000,00 para montagem da comédia intitulada "O 10 de Novembro". — Indefero, a vista do parecer. — (O despacho retro refere-se ao parecer do Sr. assistente técnico do teor seguinte: "Garcia Moreira, diretor do Teatro Popular de Amadores — Abadie de Faria Rosa", desejando associar-se aos festejos sobre a passagem de mais um aniversário do Estado Novo, solicita a V. Excia. o auxílio de 5 mil cruzeiros para levar à cena a peça "O 10 de No-

vembro", da autoria do próprio signatário. Não tenho elementos, Sr. ministro, para dizer do mérito ou da oportunidade da aludida peça, cuja cópia não consta dos autos, muito embora o autor envie três recortes de jornais realçando o seu valor literário. Todavia, Sr. ministro, embora pesem o comentário de alguns vespertinos e o próprio motivo da aludida peça teatral, não vejo razão para que se autorize o fornecimento da verba pleiteada, uma vez que este próprio Ministério possui trabalhos de igual valor cívico e cultural, premiados em seu Concurso de Romance e Comédia. Com um pouco mais poderia o Ministério do Trabalho levar igualmente à cena qualquer das aludidas peças, dando cumprimento ao seu programa de ação traçado anteriormente por V. excelência. A vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido"). (A. M. F.).

N. 105.805 (P. 92.4) (A. 011) (D. 8-12) — Navegação Itajaí Limitada, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, solicita seja autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, nos termos do decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940. Submetido o processo ao exame do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, conclui esse órgão pela regularidade do pedido, observando, porém, que o contrato social da requerente e suas subseqüentes alterações foram irregularmente arquivados na Junta Comercial daquele Estado, eis que essa formalidade precedeu a da indispensável autorização para o exercício de atividades como a de navegação de cabotagem. Conforme vem de decidir este Ministério no processo G. M. 15.470-43, o ato de arquivamento no registro do comércio, dos documentos das sociedades que dependem de autorização governamental para funcionar, deve ser posterior ao da autorização. Nessa conformidade deferindo o pedido de fls. determino ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio seja oficiado a Junta Comercial de Santa Catarina, para o efeito de serem cancelados os arquivamentos ali irregularmente feitos, processando-se em seguida o expediente de autorização a ser submetido a sua excelência o senhor Presidente da República. (A. M. F.).

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1943

Processos despachados:

- DNI 13.913-43 — Aida Teixeira Aben-Athar — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.914-43 — Aurora Dionísio. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.915-43 — Franz Fruhwirth. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.916-43 — Felisbina Rosa Pontes. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.917-43 — João Antônio Gomes. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.918-43 — Joaquim Moreira Dias. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.919-43 — Joaquim Simões. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.920-43 — Maria Cândida de Brito. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.921-43 — Robert Louis Kurrels. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.929-43 — João Banik Banyay. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.930-43 — Werner Romling. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.931-43 — Vicência Pereira Duarte. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.934-43 — Aida Lopes de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.935-43 — Ceccarelli Lorena. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.936-43 — Ceccarelli Pietro. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.937-43 — Nesti Teresa. — Certifique-se o que constar.

- DNI 13.939-43 — Zulmira Amélia Marques. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.943-43 — Ana Joaquina. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.944-43 — Bernardina da Cruz. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.945-43 — Ema Hendel. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.946-43 — Frida Litzke Costa. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.948-43 — Artur Batista. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.949-43 — Johann Krainz. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.950-43 — João Vasques Alvarez. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.951-43 — José Marques da Costa. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.952-43 — José Ferreira Simão. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.953-43 — Mercedes Azulay. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.954-43 — Manuel Teixeira de Sousa. — Certifique-se o que constar.
 DNI 13.955-43 — Zevzikovas Titas. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 23 de novembro do corrente ano, à folha 17.176, referente ao processo 23.325-43, relativo à firma Ferragens Guimarães S. A., onde se lê: Ferragens Guimarães S. A.

Leia-se:
 Ferragens Pinheiro Guimarães S. A.

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 29 de novembro do corrente ano, à folha 17.498, referente ao processo 22.922-43, relativo à firma Victor Alves, onde se lê:
 Cr\$ 10.000,00.

Leia-se:
 Cr\$ 100.000,00.

No publicação feita no *Diário Oficial* de 4 de dezembro do corrente ano, à folha 17.829, referente ao processo n. 22.218-43, relativo à firma Tijolo de Encaixe Lussac Ltda., onde se lê:

Comércio de fabricação e venda de tijolos de caixote Lussac.

Leia-se:

Comércio de fabricação e venda de tijolos de encaixe Lussac. Arquivado sob o n. 160.442.

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 6 de novembro do corrente ano, à folha 16.410, referente ao processo 21.989-43, relativo à firma Antônio Pinheiro, leia-se: Armando Pinheiro, registrada sob o n. 108.096.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 22 e 23 de novembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.377 de 8-7-40:

DNT. 23.324-43 — E. F. Lopes — Cr\$ 10,00. — Restitua-se, mediante recibo, os anexos de fls. 8 e 9 Em 18-11-43.

Por infração do decreto n. 2.162, de 1-5-40:

DNT. 23.809-43 — Fábrica Metalúrgica Diana Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 18-11-43.

(*) N. do S. Pb. Retificado por erro de revisão e original.

Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-43:

DNT. 31.340-43 — Fábrica de Produtos Químicos Renova Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 18-11-43.

DNT. 19.714-43 — Fábrica Metalúrgica Diana Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 19-11-43.

DNT. 20.061-43 — P. Leitão & Cia. — Cr\$ 100,00. Em 19-11-43.

DNT. 13.934-43 — Pinto & Souto Ltda. — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 19-11-43.

DNT. 20.687-43 — Abílio F. Magalhães & Cia. — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 29-11-43.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 29.550-43 — Fradique Ferreira de Almeida — Cr\$ 500,00. Em 18-11-43.

DNT. 29.257-43 — Gonçalves & Cravo — Cr\$ 500,00. Em 18-11-43.

DNT. 15.621-43 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — A vista do que contém o processo e tratando-se de companhia que vem sendo reiteradas vezes autuada e multada por esta Divisão, resolvo impor a multa de Cr\$ 3.000,00. Em 18-11-43.

DNT. 29.742-42 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — A vista do que contém o processo e tratando-se de companhia que vem sendo reiteradas vezes autuada e multada por esta Divisão, resolvo impor a multa de Cr\$ 4.000,00. Em 18-11-43.

DNT. 29.660-43 — Santos & Irmãos — Cr\$ 50,00. Em 19-11-43.

DNT. 30.757-43 — Luiz Barbosa & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 18-11-43.

DNT. 31.155-43 — Lundgren Irmãos Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 18-11-43.

DNT. 31.575-43 — Rosalvaro Gama — Cr\$ 100,00. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 19-11 de 1943.

DNT. 31.650-43 — Sociedade de Pesquisas Polígrafas — Cr\$ 100,00. — Restitua-se, mediante recibo, os anexos de fls. 6 a 9. Em 19-11-43.

DNT. 32.063-43 — Santiago & Kiritchenco — Cr\$ 100,00. Em 19-11-43.

DNT. 25.705-43 — E. Gonçalves Ferreira & Cia. — Tratando-se de firma reincidente, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 19-11 de 1943.

DNT. 28.381-43 — Ano Bom Mendes & Crispim. — Tratando-se de firma reincidente, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 19-11 de 1943.

DNT. 25.638-43 — M. Teixeira & Irmão. — A firma autuada não apresentou defesa deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 18-11-43.

DNT. 25.009-43 — Manuel Alves Gil. — Tratando-se de firma reincidente, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 18-11-43.

DNT. 12.623-43 — Estância Duvivier S/A. — Cr\$ 200,00. Em 18-11-43.

DNT. 31.951-43 — A. dos Reis Lucena — Cr\$ 500,00. Em 18-11-43.

Pedidos de certidões:

DNT. 33.135-43 — Dolabela & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-11-43.

DNT. 36.259-43 — Zélio Valverde & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-11-43.

Diversos despachos:

DNT. 30.469-43 — Abatedouro Modelo Brasil S/A. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 20-11-43.

DNT. 30.508-43 — Celso Soares Dutra. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 20-11-43.

DNT. 31.016-43 — Veiga & Cia. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 19-11 de 1943.

DNT. 32.067-43 — Laboratório S/A. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 20-11-43.

DNT. 33.887-43 — Massas Alimentícias Aimore Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 20-11-43.

DNT. 31.006-43 — José de Barros Martins. — Defiro o pedido de fls. 2. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 20-11-43.

DNT — 31.125-43 — Gonçalves & Pinto. — Apresente procuração o signatário de folhas 2. A Lei do Selo deve ser cumprida. Em 19 de novembro de 1943.

DNT — 32.491-43 — Companhia Brasileira de Serviços de Águas do Rio de Janeiro. — Cumpra-se a Lei do Selo fls. 7. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. Em 19-11-43.

DNT — 22.054-43 — Pedro Ozório. — Não há o que deferir. Prossiga-se. Em 6-9-43.

DNT — 34.285-43 — Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto número 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 20-11-43.

DNT — 31.287-43 — Pedro Makson. — Cumpra-se a Lei do Selo. Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12 de 1939. Em seguida, archive-se. Em 19-11-43.

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT — 21.404-43 — Vicenzo Calaldi. — Cr\$ 100,00. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 29-11-43.

DNT — 22.225-43 — Diamantio Teixeira de Almeida. — Cr\$ 100,00. Comprovado o respectivo pagamento providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em 19-11-43.

DNT — 21.705-43 — Jaime S. Vicoso. — Cr\$ 100,00. Comprovado o respectivo pagamento providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em 19-11-43.

DNT — 21.974-43 — Tavares & Braga Limitada. — Cr\$ 100,00. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 19-11-43.

DNT — 22.043-43 — H. Stuetgen. — Cr\$ 100,00. Comprovado o respectivo pagamento providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 19-11-43.

DNT — 23.408-43 — Ludwig Weingetel. — Cr\$ 100,00. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 19-11-43.

Processos arquivados:

DNT — 1.078-43 — Standard Brands of Brazil Inc.

DNT — 45.250-43 — J. Nunes.

DNT — 5.549-43 — Cofermat Companhia Brasileira de Ferro e Material de Construção Sociedade Anônima.

DNT — 6.259-43 — Castro & Vizen.

DNT — 20.842-43 — Schring.

DNT — 31.763-43 — Hugo Molinari & Companhia Limitada.

DNT — 31.672-43 — Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A.

DNT — 32.913-43 — Companhia Calçado Bordado.

DNT — 32.677-43 — J. Sanches & Companhia.

DNT — 33.593-43 — Companhia Auxiliar de Vição e Obras.

DNT — 33.590-43 — Companhia Auxiliar de Vição e Obras.

DNT — 33.588-43 — Companhia Auxiliar de Vição e Obras.

DNT — 33.592-43 — Companhia Auxiliar de Vição e Obras.

DNT — 33.591-43 — Companhia Auxiliar de Vição e Obras

DNT — 33.589-43 — Companhia Auxiliar de Vição e Obras.

DNT — 33.441-43 — Gráfica Real Grandeza.

DNT — 32.038-43 — Companhia Litográfica Ferreira Pinto.

DNT — 32.461-43 — Pascoal Arcuri & Companhia.

DNT — 31.362-43 — Armazens Frigoríficos.

DNT — 31.148-43 — S. A. Refinaria Magalhães.

DNT — 31.787-43 — Jorge Chama & Companhia.

DNT — 31.085-43 — Arp & Companhia.

DNT — 33.578-43 — S. A. Neobiolo.

DNT — 32.522-43 — Coc. Industrial Máquinas Fekima Limitada.

DNT — 31.574-43 — Cardinale & Companhia.

DNT — 27.994-43 — Banco Comercial do Estado de São Paulo.

DNT — 29.949-43 — Sedas Nice Ltda.

DNT — 32.599-43 — 15.ª Delegacia Regional do Trabalho.

Dia 24 de novembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto 24.637, de 10-7-34:

DNT. 30.497-43 — J. P. dos Santos — Cr\$ 200,00. Em 22-11-43.

DNT. 34.336-43 — Antônio da Costa Lino — Cr\$ 200,00. Em 22-11-43.

Por infração do decreto 2.377, de 8-7-40:

DNT. 33.510-43 — Lourenço Gonçalves — Cr\$ 10,00. Em 22-11-43.

Por infração do decreto 3.616, de 13-9-41:

DNT. 31.358-43 — João Alves Martins Correia — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

Por infração do decreto 2.162, de 1-5-40:

DNT. 31.051-43 — José Ferreira de Sousa — Cr\$ 100,00. Em 22-11-43.

Por infração do decreto 2.308, de 13-6-40:

DNT. 28.141-43 — A. S. Vieira — Cruzeiros 100,00. Em 22-11.

DNT. 15.626-43 — Clotilde Perret Braconot — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 31.950-43 — Carlos Guimarães & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 22-11-43.

DNT. 32.049-43 — Oscar Rudge — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 32.114-43 — José de Sousa Vales — Cr\$ 500,00. Em 22-11-43.

DNT. 33.473-43 — José Antônio Dantas — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 3.475-43 — Antônio da Silva Miranda — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 33.482-43 — Paulo Barreiro & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 33.472-43 — Manuel Teixeira — Cruzeiro 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 31.404-43 — Manuel Barbosa Leite — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 31.407-43 — N. Querrieri & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 22-11-43.

DNT. 31.649-43 — Aviação do Brasil Aviação Equipamento e Exportação S. A. — Cruzeiro 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 31.651-43 — Calheiros & Caridade — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 31.454-43 — J. Figueiredo de Almeida — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 30.999-43 — Badih Naccache — Cruzeiros 100,00. Em 22-11-43.

DNT. 31.027-43 — Hermogenes Barja Fernandes — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 30.249-43 — Antônio Soares da Silva — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 30.505-43 — Artur de Sousa Massa — Cr\$ 100,00. Em 22-11-43.

DNT. 30.650-43 — M. F. Scorzello — Cruzeiro 500,00. Em 22-11-43.

DNT. 30.213-43 — Gesso Nacional Tapalo Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 22-11-43.

DNT. 30.081-43 — Ramon Marques & Fernandes — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 29.852-43 — Julio Tarnapolsky & Moscovici — Cr\$ 500,00. Em 22-11-43.

DNT. 29.231-43 — A. Nunes & Costa — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 33.513-43 — Fernandes & Maio — Cr\$ 100,00. Em 22-11-43.

DNT. 33.516-43 — Viúva A. A. Pinto — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 34.122-43 — Transportadores Aéreos e Rodoviários Interestaduais — Cr\$ 200,00. Em 22-11-43.

DNT. 34.012-43 — João da Silva Avians — Cr\$ 500,00. Em 22-11-43.

DNT. 33.926-43 — Adriano Pinheiro — Cr\$ 50,00. Em 22-11-43.

DNT. 33.766-43 — Kalmon Fridman — Cruzeiro 100,00. Em 22-11-43.

Pedidos de certidões:

DNT. 32.800-43 — Sociedade Industrial do Eletro Metalúrgica Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-11-43.

DNT. 32.200-43 — Indústrias Mecânicas Kabi Ltda. — Ratifique a relação de empregados. Em 20-11-43.

DNT. 20.989-43 — Sérgio Machado de Melo & Alvim. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-11-43.

Diversos despachos:

DNT. 19.557-43 — Garages Associadas S.A. — A defesa anexa foi apresentada fora do prazo previsto em lei, não merecendo ser apreciada. Em 22-11-43.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 31.526-43 — Delegacia Regional de Florianópolis. — Archive-se. Em 22-11-43.

DNT. 36.094-43 — José Silva & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 23-11-43.

DNT. 33.045-43 — M. M. Gomes & Companhia Ltda.
 DNT. 31.966-43 — Pinho de Carvalho & Cia.
 DNT. 31.483-43 — M. M. Gomes & Companhia Ltda.
 DNT. 32.900-43 — The National City Bank.
 DNT. 32.970-43 — Morton Megaw & Companhia Ltda.
 DNT. 32.516-43 — Radiobras.
 DNT. 32.802-43 — Atlantic Refining Company of Brasil.
 DNT. 32.182-43 — Casa Rialto.
 DNT. 31.489-43 — Scára Rosa & Cia.
 DNT. 31.655-43 — A Equitativa dos E. U. do Brasil.
 DNT. 29.592-43 — M. M. Gomes & Companhia Ltda.
 DNT. 32.797-43 — Laboratórios Silva Araújo Roussel S/A.
 DNT. 32.756-43 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A.
 DNT. 32.520-43 — Wilson Sons & Cia. Ltda.
 DNT. 32.719-43 — Casa Tavares.
 DNT. 32.488-43 — The National City Bank.
 DNT. 32.450-43 — Café Cristal.
 DNT. 31.713-43 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A.
 DNT. 31.530-43 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A.
 DNT. 33.599-43 — The National City Bank of New York.
 DNT. 33.552-43 — M. M. Gomes & Companhia Ltda.
 DNT. 32.848-43 — The National City Bank of New York.
 DNT. 32.519-43 — M. M. Gomes & Companhia Ltda.
 DNT. 33.229-43 — Casa das Novidades.
 DNT. 33.190-43 — Soc. Comércio e Indústrias Leif Ltda.
 DNT. 33.451-43 — The National City Bank of New York.
 DNT. 33.071-43 — Jaetts Carlos Maciel.
 DNT. 33.341-43 — Sul América Capitalização S/A.
 DNT. 34.507-43 — A. Harrera & Cia. Limitada.
 DNT. 32.318-43 — Banco Holandês Unido.
 DNT. 33.181-43 — Alberto T. Coimbra.
 DNT. 34.252-43 — Banco Brasileiro do Comércio S/A.
 DNT. 31.312-43 — Air France.
 DNT. 31.107-43 — A. Harrera & Cia. Limitada.
 DNT. 31.025-43 — Banco Boavista.
 DNT. 31.299-43 — Costp Pacheco & Companhia.
 DNT. 33.043-43 — Soc. Brasileira Mineração Ltda.
 DNT. 32.130-43 — The Western Telegraph Comp. Limited.
 DNT. 31.595-43 — Alberto D'Almeida & Cia. Ltda.
 DNT. 32.465-43 — Rufino de Almeida & Cia. Ltda.
 DNT. 32.273-43 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.
 DNT. 31.633-43 — Estabelecimento Ferrini Ltda.
 DNT. 33.675-43 — M. M. Gomes & Cia. Limitada.
 DNT. 32.967-43 — Banco de Crédito Mercantil S/A.
 DNT. 31.599-43 — Equipamento Wayne do Brasil S/A.
 DNT. 12.891-42 — Pinto & Irmão.
 DNT. 17.900-43 — Cumplido Santiago & Cia. Ltda.
 DNT. 22.695-43 — José Gomes Talarico.
 DNT. 25.982-43 — 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento.
 DNT. 34.495-43 — Mário Cunha & R. Luna Ltda.
 DNT. 11.296-36 — Carlos Vitorio Avaloni.

Multa imposta:

Por infração do dec. 1.843 de 7-12-39:

DNT. 20.450-43 — Américo Alisio — Cr\$ 100,00 — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do dec. lei infringido. Em 22 de novembro de 1943.

Diversos despachos:

DNT. 14.713-43 — Costa Martins & Companhia — Não há o que deferir. Com referência à 1.ª parte da petição de fls. 2, já foi dada a necessária solução no processo anexo cujo despacho foi publicado no *Diário Oficial* de 31-8-43.

Relativamente à prorrogação para 2 horas diárias de trabalho, deverá ser confeccionados o acôrdo de que trata o art. 59 e §§ da Consolidação das leis do trabalho. — Arquite-se. Em 22-11-43.

DNT. 28.125-43 — Irmãos Lacerda — Defiro o pedido de fls. 2. — Providencie-se de acôrdo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 18-11-43.

Processos arquivados:

DNT. 32.556-43 — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

DNT. 32.735-43 — Cia. de Comércio e Indústria Freitas Soares.

DNT. 33.571-43 — Carlos Wehrs & Cia. Limitada.

DNT. 30.853-43 — 3.º Regimento de Infantaria.

DNT. 33.021-43 — Empresa Metalúrgica L. Castier Ltda.

DNT. 26.416-43 — Hugo Schwartz.

DNT. 31.022-43 — Italcable.

DNT. 33.638-43 — Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

DNT. 31.729-43 — Hime & Cia.

DNT. 32.096-43 — Projawa & Cia.

DNT. 33.316-43 — Schreiber & Borisewitz.

DNT. 31.277-43 — Banco Lino Pimentel Ltda.

DNT. 31.026-43 — José Passos.

DNT. 30.869-43 — The Yokohama Specie Bank Ltda.

DNT. 31.140-43 — Guenther Dogs.

DNT. 31.284-43 — Klabin Irmãos & Companhia.

DNT. 31.024-43 — The Royal Bank of Canada.

DNT. 32.525-43 — Aliança da Baía Capitalização S/A.

DNT. 31.727-43 — S/A. Comércio Indústria Rebelo Lourenço.

DNT. 31.823-43 — Alves da Cunha & Cia.

DNT. 33.049-43 — S. V. Mangual & Companhia Ltda.

DNT. 32.561-43 — J. Mendes Oliveira & Cia.

DNT. 32.871-43 — Oliveira Júnior & Companhia Ltda.

DNT. 32.414-43 — The Royal Bank of Canada.

DNT. 32.687-43 — The Royal Bank of Canada.

DNT. 31.416-43 — Banco Borges.

DNT. 31.529-43 — Bank of London & South America.

DNT. 31.811-43 — Cia. Adriatica de Seguros.

DNT. 32.952-43 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S/A.

DNT. 32.953-43 — Condoroil Tintas S/A.

DNT. 32.951-43 — Condoroil Tintas S/A.

DNT. 31.813-43 — Cia. Ferro Carril Carioca.

DNT. 32.950-43 — Anglo Mexican Petroleum Company Limited.

DNT. 32.927-43 — The Royal Bank of Canada.

DNT. 32.977-43 — Bank of London & South America Limited.

DNT. 31.619-43 — J. Mendes Oliveira & Cia.

DNT. 31.630-43 — Belmiro Rodrigues S/A.

DNT. 31.497-43 — Cia. Expansão Territorial.

DNT. 31.814-43 — Elevadores Schindler do Brasil S/A.

DNT. 32.184-43 — Agostinho & Cia. Ltda.

DNT. 31.141-43 — The Royal Bank of Canada.

DNT. 32.322-43 — Aços Stiria Ltda.

DNT. 30.864-43 — Cia. Expansão Territorial.

DNT. 31.484-43 — Anglo Mexican Petroleum Comp. Limited.

DNT. 32.278-43 — Klabin Irmãos & Cia.

DNT. 32.278-43 — Klabin Irmãos & Cia.

DNT. 31.631-43 — Cia. Química Merck Brasil S/A.

DNT. 32.801-43 — The Royal Bank of Canada.

DNT. 30.959-43 — Oscar Rudge.

DNT. 32.782-43 — Laboratórios Moura Brasil.

DNT. 32.689-43 — Viação Elite S/A.

DNT. 32.054-43 — Soc. Anon. Martinelli.

DNT. 31.170-43 — Bank of London & South America Limited.

DNT. 32.354-43 — Bank of London & South America Limited.

DNT. 32.500-43 — Emp. Construtora Humberto Menescal S/A.

DNT. 31.591-43 — Soc. Anglo Brasileira Eletricidade Ltda.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 d. novembro de 1943

DNT. 1.589-43 — Oficina Gráfica Mauá Ltda. — De acôrdo com a informação e parecer da D. H. S. T., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Publique-se. Providencie-se junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito de fls. 12 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. Em 27 de outubro de 1943.

DNT. 4.635-43 — Simião Antônio de Araújo — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor da D. H. S. T., nos termos do inciso V, art. 31 do Regimento deste Departamento, aprovado pelo decreto n. 13.001, de 27 de julho de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. Publique-se. A D. H. S. T. para os devidos fins. Em 27-10-1943.

DNT. 8.665-43 — Fábrica de Penas de Aço "Brasil" Ltda. — De acôrdo com a informação e parecer da D. H. S. T., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Publique-se. Providencie-se junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito de fls. 9, convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. Em 27-10-43.

DNT. 23.488-43 — Boris Pevsner — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor da D. H. S. T., nos termos do inciso V, art. 31 do Regimento deste Departamento, aprovado pelo decreto n. 13.001, de 27 de julho de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. Publique-se. Em 27-10-43.

DNT. 8.203-43 — Alvaro da Costa — Deixo de tomar conhecimento do recurso, visto haver sido apresentado fora do prazo estabelecido no art. 2.º do decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932. Publique-se. Providencie-se junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito de fls. 8 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. Em 27-10-43.

DNT. 25.274-43 — Amadeu S. Oliveira — De acôrdo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor geral do D. E. T., nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 6. Publique-se. Devolva-se o presente ao Departamento Estadual do Trabalho, para os devidos fins. Em 30-10-43.

DNT. 28.600-43 — Nazar & Filhos — De acôrdo com a informação e parecer da D. H. S. T., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que está de confor-

midade com a prova dos autos. Publique-se. Devolva-se o presente ao D. E. T., para os devidos fins. Em 30-10-43.

Dia 6 de dezembro de 1943

DNT. 7.614-43 — Empresa Viação Vitória Ltda. — De acordo com a informação e parecer de fls. 7, para efeito de autorizar o levantamento solicitado, na importância de Cr\$ 100,00, depositada pela requerente em 28 de junho do corrente ano, como se verifica do talão n. 1.140, a fls. 8, desde que, posteriormente, foi efetuado o recolhimento de igual importância para pagamento da multa imposta, como se constata pela guia n. 714, de 27 de outubro, também do corrente ano (fls. 9). — Publique-se. — A D. H. S. T., para os devidos fins. Em 26-11-43.

DNT. 21.736-43 — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho (Departamento Nacional do Trabalho) — Tendo sido determinadas as necessárias providências no sentido de serem cumpridas as exigências constantes do ofício de fls. 4, recolla-se o presente ao arquivo. — A D. H. S. T. — Em 9-11-43.

DNT. 27.367-42 — Silva Pedrosa & Cia. — De acordo com o parecer da D. H. S. T., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que atendeu perfeitamente à prova colhida. — Publique-se. — Providencie-se junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito de fls. 12 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A D. H. S. T. Em 9-11-43.

DNT. 7.295-43 — Valdemar Pelajo — De acordo com a informação e parecer da D. H. S. T. nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Publique-se. Providencie-se, junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito de fls. 7 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A D. H. S. T. Em 27-10-43.

DNT. 30.622-43 — Roberto Levinspuhl — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor da D. H. S. T., nos termos do inciso V. do art. 31 do Regimento deste Departamento, aprovado pelo decreto n. 13.001, de 27 de julho de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. — A D. H. S. T. Em 3-11-43.

DNT. 6.129-43 — A. M. Silva — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor da D. H. S. T., nos termos do inciso V. do art. 31 do Regimento deste Departamento, aprovado pelo decreto n. 13.001, de 27 de junho de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. — A D. H. S. T. Em 13-11-43.

DNT. 18.472-43 — S. A. Cerqueira & Companhia — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor da D. H. S. T., nos termos do inciso V do art. 31 do Regimento deste Departamento, aprovado pelo decreto número 13.001, de 27 de julho de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. — A D. H. S. T. Em 3-11-43.

DNT. 16.830-43 — Eletromar Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor da D. H. S. T., nos termos do inciso V do artigo 31 do Regimento deste Departamento, aprovado pelo decreto n. 13.001, de 27 de julho de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. — A D. H. S. T. Em 3-11-43.

DNT. 10.531-43 — Cândido Martins Carneiro — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor da D. H. S. T., nos termos do inciso V. do art. 31 do Regimento deste Departamento, aprovado pelo decreto número 13.001, de 27 de julho de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. — A D. H. S. T. Em 3-11-43.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

DNT. 33.165-43 — Jacob Gleiser — De acordo. Notifique-se à firma de que lhe foi negado a prorrogação pedida. Em seguida envie-se um fiscal para verificar se a firma já cumpriu as exigências. Em 26-11-43.

DNT. 33.231-43 — Augusto Bórdalo Cristão. — Convide-se a firma a cumprir a lei do selo. Em 26-11-43.

DNT. 12.536-43 — A. M. Rodrigues — Convide-se a firma a apresentar provas do alegado em defesa no auto n. 912-43. Em 25-11-43.

DNT. 34.300-43 — Eurico Guarneri & Cia. — Preliminarmente apresente procuração do signatário da defesa. Em 29-11-43.

DNT. 32.723-43 — Arnaldo Bellinha Xavier — Preliminarmente apresente procuração do signatário de defesa. Em 29-11-43.

Multas impostas pelo decreto n. 24.637.

DNT. 26.984-43 — Valenzuela & Belmonte — Não procedem as alegações da defesa. Estando o auto de fls. revestido das formalidades legais imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00. Em 24-11-43.

DNT. 32.469-43 — Indústrias Químicas e Produtos Alimentícios "Iquepá" Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 24 de novembro de 1943.

DNT. 27.195-43 — M. L. Barros. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00. Em 24-11-43.

Multas impostas — Pelo decreto n. 3.616, de 13-9-43.

DNT. 33.225-43 — Carlos Moura & Companhia Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT. 20.592-43 — Moraes & Proenza Limitada. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00. Em 24-11-43.

DNT. 32.455-43 — M. Santiago & Cia. Limitada. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 14-11-43.

DNT. 32.980-43 — Martinho & Pinho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de 50,00. Em 26-11-43.

DNT. 18.266-43 — Bington & Cia. — Preliminarmente, apresente procuração do signatário da defesa. Em 5-8-43.

PROCESSOS ARQUIVADOS

DNT. 32.447-42 — H. E. Farland.
DNT. 32.474-42 — Carlos Moura & Cia. Limitada.

DNT. 32.467-42 — Aires, Son & Cia.
DNT. 32.444-42 — Morys Chanesiman.
DNT. 32.458-42 — Litografia A. Ferreira Limitada.

DNT. 32.434-42 — Fernando Ragazzi.
DNT. 32.426-42 — Casa de Armarinho J. Ferraz Ltda.

DNT. 32.398-42 — João Fucks.
DNT. 32.396-42 — Colégio Felisberto de Menezes.

DNT. 32.391-42 — Angelo & Coelho.
DNT. 32.391-42 — Costa & Costa.
DNT. 32.381-42 — M. Kalusi.

DNT. 32.362-42 — Chiara & Cia. Limitada.

DNT. 32.356-42 — Rio Industrial e Exportadora de Conservas Ltda.

DNT. 32.350-42 — Palermo & Cia.
DNT. 32.340-42 — Bernardo Kling.
DNT. 32.328-42 — Agostinho do Passo.

DNT. 32.327-42 — Luiz Augusto Salgado.
DNT. 32.326-42 — Alberto Dias Valente.
DNT. 32.312-42 — Adriano de Almeida.

DNT. 32.302-42 — Pinto, Bastos & Cia.
DNT. 32.310-42 — A. L. Moraes & Companhia.

DNT. 32.300-42 — Oscar Taves & Companhia.

DNT. 25.214-42 — Vicente Amato Sobrinho & Cia.
DNT. 32.775-42 — Filмотeca Cultural Limitada.

DNT. 32.705-42 — Luiz Severiano Ribeiro.
DNT. 32.658-42 — José Bernardes.
DNT. 32.534-42 — Pedro Theimert.
DNT. 32.510-42 — Erasto Machado.
DNT. 32.508-42 — Samuel Limetzky.
DNT. 32.504-42 — Soc. Marmifera Brasileira Ltda.

DNT. 32.502-42 — Sobral Sousa & Companhia.

DNT. 32.498-42 — E. G. Engelke.
DNT. 32.500-42 — M. Aires.
DNT. 32.517-42 — J. Lopes d'Oliveira.

DNT. 32.525-42 — M. A. Gonçalves.
DNT. 32.542-42 — Adalberto da Silva Reis.
DNT. 32.614-42 — Agência Pestana de Transportes Ltda.

DNT. 32.481-42 — L. Martins & Cia. Limitada.

DNT. 32.386-42 — L. Jacobowski.
DNT. 32.387-42 — A. Equitativa dos EE. UU. do Brasil.

DNT. 32.358-42 — Álvaro de Castro Carvalho.
DNT. 32.306-42 — Soc. Agro Industrial Nazaré Ltda.

DNT. 32.747-42 — Cristiano Gomes.
DNT. 32.383-42 — Puterman Israel.
DNT. 32.732-42 — Vitoriano Lopes del Palácio.

DNT. 32.654-42 — Albino Pinto de Carvalho.

DNT. 32.649-42 — M. Roberto.
DNT. 32.540-42 — Borges Godinho & Companhia.

DNT. 7.937-43 — Empresa de Etiquetas de Madeira.

DNT. 13.881-43 — Cia. Construtora Capua & Capua.

DNT. 12.521-42 — Barbosa Albuquerque & Companhia.
DNT. 12.327-43 — Nilo George de Oliveira.
DNT. 12.289-43 — Cia. Litográfica Ferreira Pinto.

DNT. 11.685-42 — Amaro Ferreira Braga.
DNT. 10.525-43 — A. Vaz & Ferreira.

DNT. 13.581-43 — A. Freimann.
DNT. 13.053-43 — Adriano Alves & Brandão.

DNT. 12.989-43 — Pio, Miranda & Companhia Ltda.

DNT. 12.703-43 — José de Matos Segundo.
DNT. 12.525-43 — Veiga Freitas & Companhia.

DNT. 2.965-43 — Sebastião Perelra da Silva.
DNT. 32.529-42 — Nisum Klenhaun.

DNT. 32.615-42 — Manuel Quintino dos Santos.

Ficha de Higiene (SN) — Marmoraria Gato.
D. N. T. 31.108-42 — J. Coelho.

D. N. T. 21.083-42 — Abílio Mariz de Miranda.
D. N. T. 31.115-42 — Amim Sued.

D. N. T. 31.124-42 — Loureiro Guimarães & Cia.
D. N. T. 32.375-42 — F. Almeida Lopes.

D. N. T. 32.393-42 — Irmãos Casini Limitada.
D. N. T. 32.418-42 — E. Bernet & Irmão.

D. N. T. 32.428-42 — Fabrica de Feragens Lirio Ltda.
D. N. T. 32.523-42 — J. P. Portugal.

D. N. T. 26.840-42 — Casa Almeida Marques Ltda.
D. N. T. 16.494-42 — Vasconcelos & Francisco.

D. N. T. 31.053-42 — Indústria Mecânica Técnica Exacta Ltda.

D. N. T. 30.175-42 — Monteiro & Soares (auto inutilizado).
D. N. T. 25.577-42 — Cartonagem Guanabara Ltda.

D. N. T. 14.060-42 — Empresa Viação Vitória.

D. N. T. 31.266-42 — Carvalho, Bandeira & Cia. Ltda.

D. N. T. 31.278-42 — Universal Filmes S. A.
D. N. T. 32.322-42 — José Fernandes Machado & Cia.

D. N. T. 32.330-42 — Orientação Técnica Contabilidade Ltda.

D. N. T. 32.366-42 — Joaquim Coreria de Sousa.
 D. N. T. 32.370-42 — A. Vasco Girão.
 D. N. T. 32.373-42 — Almeida & Marques.
 D. N. T. 32.395-42 — Bernardino Laveglia & Cia.
 D. N. T. 32.412-42 — H. Casini.
 D. N. T. 32.420-42 — Moreira da Silva & Moreira.
 D. N. T. 32.422-42 — G. Pereira & Filhos.
 D. N. T. 32.471-42 — Oliveira & Daval.
 D. N. T. 32.505-42 — C. Esteves.
 D. N. T. 32.506-42 — Armando Pinto Ferreira.
 D. N. T. 32.509-42 — Sanatorio São Geraldo Ltda.
 D. N. T. 32.521-42 — Laboratório Spall Ltda.
 D. N. T. 32.535-42 — Gráfica Milone Limitada.
 D. N. T. 32.536-42 — Emilio de Almeida Nunes.
 D. N. T. 32.623-42 — Sociedade Vida Doméstica Ltda.
 D. N. T. 32.651-42 — Domingos Gonçalves Segundo.
 D. N. T. 32.667-42 — The Dunlop Pneumatic.
 D. N. T. 32.669-42 — Aziz Nader & Cia.
 D. N. T. 32.676-42 — Karl Huhner.
 D. N. T. 12.804-43 — Michal Bachner.
 D. N. T. 12.856-43 — João Fernandes.
 D. N. T. 12.944-43 — Silveira Filhos & Cia. Ltda.
 D. N. T. 30.099-42 — R. C. A. Vitor Brasileira Inc.
 D. N. T. 30.099-42 — R. C. A. Vitor Brasileira Inc.
 Ficha de Higiene n. 17 — Meniuk & Avrain Ltda.
 D. N. T. 31.121-42 — Angelo Vila.
 D. N. T. 31.126-42 — A. Biagio.
 D. N. T. 31.264-42 — Tomaz Giordano.
 D. N. T. 27.363-43 — America Fabril.
 D. N. T. 26.419-43 — N. Esteves & Cia.

MULTAS IMPOSTAS

Pelo decreto n. 24.637 de 10-7-934.

DNT. 32.614-43 — José Pereira & Carvalho — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00. Em 29-11-43.

DNT. 19.485-43 — Zuzone Antonietta V. Martins. — Não procedem as alegações da defesa. Estando o auto de fls. 2, revestindo das formalidades legais, imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00. Em 29-11-43.

DNT. 27.421-43 — Salvador Esperança & Companhia — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00. Em 30-11-43.

DNT. 22.539-43 — A. Vieira — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00. Em 29-11-43.

Multas impostas — Pelo decreto n. 2.308 de 13-7-40.

DNT. 22.197-43 — Isac Souhami — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 1.00,00.

DNT. 22.883-43 — Independência Auto-Onibus Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 30-11-43.

Pelo decreto 3.616 de 13-9-41.

DNT. 19.233-43 — Mecânica Tomé dos Santos Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 29-11-43.

DNT. 21.682-43 — Emerico Steiner — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 30-11-43.

D. N. T. 21.864-43 — A. Amado — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 30-11-43.

D. N. T. 21.691-43 — Artefatos de Estanho, Stania Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 250,00. Em 30-11-43.

D. N. T. 21.694-43 — Luiz Paskin — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 30-11-43.

D. N. T. 22.264-43 — Maria de Almeida & Cia. Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 30-11-43.

D. N. T. 31.045-43 — Manuel S. Cardoso. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 29-11-43.

D. N. T. 27.336-43 — Antônio Alves (Mercaria). — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 29-11-43.

D. N. T. 33.567-43 — Alexandre de Vita. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00. Em 29-11-43.

D. N. T. 31.937143 — Matos Rocha & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 150,00. Em 29-11-43.

D. N. T. 33.539-43 — Albino Gonçalves Dias. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 29-11-43.

D. N. T. 33.447-43 — A. L. Morais & Cia. Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 29-11-43.

D. N. T. 29.891-43 — Vasco Teixeira Pinto & Cia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00. Em 30-11-43.

D. N. T. 27.767-43 — Nilo F. dos Santos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 30-11-43.

D. N. T. 22.142-43 — Casa Colonial de Fios, Linhas e Lãs Limitada. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 30-11-43.

D. N. T. 27.422-43 — Salvador Esperança & Cia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00. Em 30-11-43.

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1943

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos.

SIP. 20.684-43 — Celestino Habegger.

SIP. 20.522-43 — Luiz Vilodre Gomez.

SIP. 21.634-43 — João Rodrigues Neri.

SIP. 21.636-43 — Antônio Marchetti.

SIP. 20.975-43 — José de Almeida Ramos.

SIP. 20.872-43 — Nicolau Witenburg.

SIP. 20.668-43 — Jesús Santos.

Pedidos de registros de corretor de seguros, deferidos.

SIP. 26.517-42 — Ari de Vasconcelos Malmo.

SIP. 26.691-42 — Francisco Gonçalves Pena.

Pedido de transcrição de anotação, deferido:

SIP. 7.710-43 — Guilherme de Araújo — Transcreva-se o que constar. — Entregue a carteira mediante autoação e recibo, arquivar-se.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Pedidos de registro em continuação, deferidos:

SIP. 22.516-43 — Artigos Dentários Dens S. A.

SIP. 22.533-43 — Manuel Costa.

SIP. 22.504-43 — Castro, Ribeiro & Cia.

SIP. 22.520-43 — Hugo, Boucault & Companhia Ltda.

SIP. 22.529-43 — A. F. Martins.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 22.517-43 — Salão Império Barbearia Ltd. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se, depois de entregue os documentos e o livro, mediante autoação recibo no processo.

Pedido de transferência de local, deferido:

SIP. 22.500-43 — Irmãos Casini Limitada — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se, depois de entregue o documento fls. 3 e o livro mediante autoação e recibo no processo.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 51.760-41 — Manuel Tavares da Silva.

SIP. 13.701-42 — Ruth Junqueira.

SIP. 49.918-41 — Adalgisa Nogueira Bormann.

Pedidos de registros de auxiliares administrativo escolar, deferidos:

SIP. 22.462-43 — Sibill Estele Hayn.

SIP. 22.439-43 — Carlos Cortes Pires.

Processos arquivados:

SIP. 22.506-43 — Cia. Delegacia Regional.

SIP. 22.517-43 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 22.717-43 — 16.ª Delegacia Regional.

SIP. 22.475-43 — 16.ª Delegacia Regional.

SIP. 22.445-43 — 16.ª Delegacia Regional.

SIP. 20.938-43 — 17.ª Delegacia Regional.

SIP. 22.493-43 — Benedito Ramos de Melo.

SIP. 22.489-43 — José Muniz de Sá Borges.

SIP. 18.910-43 — Catulina Neves.

SIP. 36.068-40 — Leopoldo Diefenbach.

SIP. 3.355-40 — Constantino Staliviere.

SIP. 20.648-43 — Amaro Paes Prado.

SIP. 22.454-43 — Silvano Silva.

SIP. 22.463-43 — Manuel de Barros.

SIP. 22.464-43 — Euclides dos Santos Martins.

SIP. 22.474-43 — José Freire.

SIP. 22.479-43 — Djalma Pinto de Assis.

SIP. 22.487-43 — João Rodrigues de Amorim.

SIP. 22.447-43 — Alcides Pacheco.

SIP. 22.453-43 — Jorge de Matos Lemos.

SIP. 22.460-43 — Amaro Henrique de Souza.

SIP. 22.200-43 — Alvaro M. Nunes.

SIP. 22.455-43 — Luiz de Costa Pinheiro.

SIP. 22.452-43 — Valdemar Pereira da Costa.

SIP. 22.449-43 — João de Vargas.

SIP. 6.513-42 — Marciliano Fernandes Vieira.

SIP. 22.335-43 — José Leite da Fraga.

SIP. 22.432-43 — Francisco José Silva.

SIP. 22.372-43 — Antônio Rodrigues Simões.

SIP. 22.323-43 — José Lopes Salvador.

SIP. 22.429-43 — Luiz Lourenço.

SIP. 21.603-43 — Antônio Ribeiro da Silva.

SIP. 20.184-43 — Antônio Ferreira Gomes.

SIP. 19.812-43 — Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 3

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 22.419-43 — Santos & Usurpator.

SIP. 22.465-43 — Antônio Carlos Ferreira.

SIP. 22.421-43 — Djalma Acioli Lindoso.

SIP. 22.422-43 — Djalma Acioli Lindoso.

SIP. 22.423-43 — Djalma Acioli Lindoso.

SIP. 22.427-43 — Nesanel Nesanelovicz.

SIP. 22.428-43 — Antônio Conde Garcia.

SIP. 22.429-43 — Jaime Leite & Cia. Limitada.

SIP. 22.430-43 — Campos & Tavares Filho Ltda.

SIP. 22.431-43 — Panificadora Redentor Ltda.

SIP. 22.433-43 — Brallia Bancária S. A.

SIP. 22.446-43 — Maria Gomes Bastos.

SIP. 22.470-43 — Vitorino Ramos Fernandes.

SIP. 22.486-43 — Dr. Jaci Machado Costa.

SIP. 22.503-43 — Belmiro Macedo da Costa.

SIP. 22.509-43 — Paulo Eholi & Cia.

SIP. 22.527-43 — Editora Diretrizes S. A.

SIP. 22.530-43 — Papelaria Império Limitada.

SIP. 22.537-43 — Severino Maximino Silva.

SIP. 22.451-43 — Alice Abrahão.

SIP. 22.544-43 — Rachimil Rozynko.

SIP. 22.545-43 — Daniel Cardoso Loureiro.

SIP. 22.471-43 — Centro dos Despachantes da Prefeitura do Distrito Federal.

SIP. 22.483-43 — Moraes & Simas Ltda.

Pedidos de registos em continuação, deferidos:

SIP. 22.542-43 — Domingues & Afonso — Deferido. Feitas as anotações arquivar-se, depois de entregue o livro, mediante recibo no processo.

Pedidos de transferência de firma, deferido:

SIP. 21.339-43 — Café e Bar Recreio Limitada. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se, depois de entregue o documento e o livro, mediante autuação e recibo no processo.

Pedido de registo de jornalista, deferido:

SIP. 22.505-43 — Vivaldo de Oliveira Barbosa — Deferido o pedido para o efeito de ser o requerente registado como jornalista profissional, mediante recibo no processo, arquivando-se a seguir.

Pedido de registo de professor, deferido:

SIP. 22.283-41 — José Dias da Silva — De acordo com o critério fixado pelo Sr. ministro no processo M. T. I. C. n. 29.452-40 deferido o pedido para o efeito de ser o requerente registado como professor, restituindo-se, oportunamente, os documentos de seu uso pessoal, mediante autuação e recibo no processo, arquivando-se a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 13.011-41 — José Genuino da Silva.

SIP. 37.162-41 — José Alves Barbosa.

SIP. 31.834-42 — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos.

SIP. 29.823-42 — Valdomiro Vicente Silva.

SIP. 660-43 — Manuel da S. Lima.

SIP. 12.902-43 — José Raimundo da Silva.

SIP. 16.267-43 — Maria Ignácio Dias.

SIP. 19.879-43 — Hotel Vista Alegre Limitada.

SIP. 20.373-43 — Renato Machado.

SIP. 22.052-43 — Rui de Souza Pacheco.

SIP. 22.307-43 — Ubiratan Pereira da Silva.

SIP. 22.333-43 — N. Viana.

SIP. 22.435-43 — Cia. Metalúrgica e Construtora S. A.

SIP. 22.507-43 — Palmira Rezende Nicone.

SIP. 22.515-43 — Romário J. Ferreira.

SIP. 22.518-43 — Maria Ribeiro de Omena.

SIP. 22.528-43 — Dinah S. S. A. Fernandes.

SIP. 22.531-43 — Amadeu Gomes Leite.

SIP. 22.532-43 — Geraldo Elídio de Paula.

SIP. 22.546-43 — Benedito Freitas Filho.

SIP. 22.549-43 — Irene da Silveira Pacheco.

SIP. 22.551-43 — João Dias de Oliveira.

SIP. 22.552-43 — João Rodrigues.

SIP. 22.553-43 — Alvaro Gomes.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de dezembro de 1943

Pedidos de registos de livros, deferidos.

SIP. 22.569-43 — Evilásio Lustosa.

SIP. 22.567-43 — Hermano Juer.

SIP. 22.566-43 — Rocha, Sousa & Rodrigues.

SIP. 22.562-43 — José Jesús Novo.

SIP. 22.594-43 — Moacir Bonson.

SIP. 22.557-43 — Manuel Moreira Torres.

SIP. 22.599-43 — J. A. Cabral.

Pedidos de registos em continuação, deferidos.

SIP. 22.606-43 — Laboratórios Raul Leite S. A.

SIP. 22.598-43 — F. A. Merby & Irmão.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

SIP. 22.587-43 — Antônio Soares.

SIP. 22.604-43 — C. Bastos Filho.

SIP. 22.555-43 — Panificadora Guanabara Ltda.

SIP. 22.605-43 — Fábrica Reiner Ltda.

Pedido de substituição de livros, deferidos.

SIP. 22.558-43 — Wilson Jeans & Cia. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se, depois de entregues o documento de fls 3 e o livro, mediante autuação e recibo no processo.

Pedido de transferência de local, deferido.

SIP. 22.607-43 — Armin Lechtaler. — Deferido pedido, desde que o signatário de fls. 2 apresente procuração, afim de ser autuada no

processo. Feitas as anotações, arquivar-se, depois de entregue o livro, mediante recibo.

Pedido de registo de auxiliares de administração escolar, deferidos.

SIP. 22.561-43 — Dulce Ribeiro Laguardia.

SIP. 21.939-43 — Elza Marques.

SIP. 21.888-43 — Mário Alves de Godoy.

Processos arquivados.

SIP. 22.312-43 — Manuel B. Corredera.

SIP. 21.371-43 — Manuel Martins.

SIP. 11.473-43 — Maria José dos Reis.

SIP. 2.514-43 — Geraldo I. Raposo.

SIP. 22.617-43 — Joaquim H. Antunes.

SIP. 22.609-43 — Petronilha de Meneses.

SIP. 22.478-43 — 16.ª Delegacia Regional.

SIP. 22.601-43 — Francisco Marques de Oliveira.

SIP. 22.596-43 — Adalgisa Monteiro.

SIP. 22.595-43 — Nestor Francisco de Matos.

SIP. 22.563-43 — Fausto de Carvalho.

SIP. 8.819-43 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 4.795-43 — Silvério Chaves.

SIP. 6.318-43 — Euridice M. Marques.

SIP. 4.582-43 — José Carlos dos Santos.

SIP. 6.608-42 — Roberto Lettri.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

ATO DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 1.463, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 285, de 12 de novembro do corrente ano, resolve:

I — Conceder permissão àquele Serviço para instalar, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, um transmissor de radiotelegrafia de 250 watts de potência, destinado a emitir as observações meteorológicas realizadas nas estações instaladas no referido Estado e no de Sergipe, e centralizadas na aludida cidade;

II — Aprovar as plantas e especificações técnicas da instalação em aprêço, documentos que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

O Serviço de que se trata deverá oportunamente indicar, para aprovação por este Ministério, o local em que será instalado o transmissor, mencionando a localização das estações de rádio existentes na cidade.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

(*) RETIFICAÇÃO

Na portaria n. 1.389, de 2 de dezembro de 1943, publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1943, página 17.905, acrescenta-se a data:

de 2 de dezembro de 1943

ao número da portaria: onde se lê: Washington D. C. 2,70 0,48 3,19

Leia-se:

Washington D. C. 2,70 0,48 3,18.

(*) Nota do S. Ph. — Reproduz-se por erro de revisão.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Ernesto Di Lucas, marinheiro — Pedindo inscrição nos exames da portaria n. 782, de 3-9-42. — Indeferido, à vista da informação. Proc. n. 60.834-43.

José de Oliveira, marinheiro — Pedindo inscrição nos exames da portaria n. 782, de 3-9-42. — Indeferido, à vista da informação. Proc. n. 60.835-43.

Sebastião Alves de Queiroz, marinheiro — Pedindo inscrição nos exames da portaria número 782, de 3-9-42. — Indeferido, à vista da informação. Proc. n. 61.204-43.

Sebastião Garibaldi da Fonseca, diarista da DR de Goiás — Pedindo lhe seja fornecido o certificado de radiotelegrafista de 1.ª classe. — Indeferido. O exame a que se submeteu o requerente foi para radiotelegrafista de 2.ª (segunda) classe e não para 1.ª (primeira) classe, conforme alega. Ofício n. 1.033, de 28-10-43, da DR de Goiás.

Francisco Lustosa Nogueira — Pedindo 2.ª via do seu certificado de radiotelegrafista de 2.ª classe. — Comprove o que alega com documento hábil e volte, caso queira. Proc. número 56.722-43.

Clovis Bevilacqua Vianna, marinheiro — Pedindo inscrição nos exames da portaria n. 782, de 3-9-42. — Deferido: examine-se o requerente no próximo dia 10 do corrente. Proc. número 60.474-43.

Aurides Pena Simonetti, marinheiro — Pedindo inscrição nos exames da portaria n. 782, de 3-9-42. — Examine-se o candidato, à vista da informação. Proc. n. 61.144-43.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 7 de dezembro de 1943

Requerimentos despachados:

N. 8.130-43 — Joaquim Fernandes. — Deferido, cumpridas as exigências regulamentares.

N. 10.217-43 — Autobus Limitada. — Sub-
mentada, primeiramente os ônibus à vistoria do
D.N.E.R.

N. 10.405-43 — Granja Macaense Ltda. —
Dirija-se à Coordenação da Mobilização Eco-
nômica.

Angelo Crosato, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
PRESIDENTE

Dia 6 de dezembro de 1943

Portaria n. 159 — Designando o escreitu-
rário, classe G, Joaquim Boaventura da Silva
Matos para, durante o período de 6 a 11 do
corrente, servir como secretário do Sr. mi-
nistro semestral, sem prejuízo da função do
atual secretário.

Dia 8 de dezembro de 1943

Portaria n. 163 — Prorrogando por duas
horas diárias, a partir da data da publicação
até 30 de dezembro, na forma do disposto no
art. 122, letra b, do decreto-lei n. 1.713, de
28 de outubro de 1939, o expediente dos fun-
cionários e extranumerários abaixo relaciona-
dos, em exercício na 2.ª Diretoria, ficando ex-
cluídos dessa prorrogação os dias 11, 12, 18, 19,
24, 25 e 26 do mesmo mês.

Oficiais administrativos, classe "L"

Manuel Lima Tôrres.
Francisco Agapito da Veiga.

Classe "K"

Elói Otoni Maurício de Abreu.
João Manuel Correia da Silva.
Aristarco Pais Leme.
Boanerges Machado.
Antônio Ribeiro dos Santos Filho
Acílio Santos.

Classe "J"

Jaime Rosa.
Mário Gomes.
Huascar Castro.
Edgar Muniz de Abreu.
José Fausto de Araújo.

Classe "I"

Leonor Cândido Gomes.
Antenor Cidade.

Escriturário, classe "G"

Maria Antônia Broxado Carneiro.
Rosa de Freitas Ramos.

Classe "E"

Maria Laura Lemos Nogueira.

Arquivista, classe "E"

Agmêa Santos de Oliveira.

Dactilógrafos, classe "E"

Everardo Betâmio Chrockatt de Sá.
Olinda Guimarães.

Auxiliar de escritório, ref. "XI"

Altair Nunes Marcondes.

Praticante de escritório ref. "VI"

Luci Gomes da Silva.

Contínuo, classe "G"

Valdemiro Gonçalves Brandão.

Servente, classe "E"

Heitor José Simplício.

Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal da Fa-
zenda, para as devidas providências.

Portaria n. 164 — Idem, idem dos funcioná-
rios e extranumerários em exercício na Secre-
taria abaixo relacionados, idem idem.

Oficial administrativo, classe "L"

Alípio da Silva Nogueira.

Classe "K"

Paulo Sanderson de Queiroz.
Joaquim Pontes de Miranda Neto.
Irene Americano Schmidt Mendes.
Cesar Régulo Valdetaro.

Classe "J"

Laert Wanderley Navarro Lins.
José da Silva Guimarães.

Classe "I"

Laerte Gonçalves.

Classe "II"

José Escolástico Abreu de Oliveira.

Escriturário, classe "G"

Celina de Freitas Ramos.

Dactilógrafos, classe "G"

Carolina Franco de Mendonça.
Delfina Machado.
Maria de Lourdes Cordeiro.

Classe "D"

Maria Lufza Nogueira Branco.

Auxiliar de escritório, ref. "XI"

Wosman de Paiva Gomes.

Referência "X"

Celeida Coelho Neves.
Dulce da Cunha Brito.

Referência "IX"

Emília Soares de Moura.

Praticante de escritório, ref. "V"

Francisco Ávila Tomé.

Servente, classe "E"

Celino Ferreira.

Servente — Diarista

João Ribeiro de Azevedo.
Idem, idem.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATOS DA COMISSÃO EXECUTIVA
RESOLUÇÃO N. 74-43

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação desta Resolução, feita no
Diário Oficial de 6 deste, à página 17.905:

Art. 16:

Onde se lê: 20 dias de moagem, leia-se: 90
dias de moagem.

Art. 27:

Onde se lê: julado, leia-se: julgado.

Art. 35:

Onde se lê: artigos 7 e seguintes, leia-se: ar-
tigo 27 e seguintes.

Art. 35, § 2.º:

Onde se lê: a disposição do §, leia-se: a dis-
posição do § 1.º.

Art. 38:

Onde se lê: arts. 36 e 36, leia-se: arts. 35
e 36.

Art. 39:

Onde se lê: arts. 36 e 36, leia-se: arts. 35
e 36.

(*) N. do S. Pb. Retificado por erro de re-
visão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente dos dias 30 de novembro e 3,
4 e 6 de dezembro de 1943

Distrito Federal:

Inscrição n. 13.020 — Alice Ligneul.
Inscrição n. 43.026 — Marina Grampera.
Inscrição n. 3.497 — Virgolina da Silva
Portela.

Retifique-se.

Inscrição n. 17.289 — Paulo Emílio Arau-
jo.

Inscrição n. 123.781 J Domingos Artur Ma-
chado Filho.

Inscrição n. 200.406 — Egídio José Lopes.
Cancele-se.

Processo s/n. — Wilson de Melo. — Auto-
rizo a transferência, à vista das informações.

Processo s/n. — Frederico Antônio de Sou-
sa. — Autorizo a restituição, à vista das in-
formações.

Inscrição n. 49.779 — Hermogênio José
Ribeiro. — Autorizo a retificação das inscri-
ções ns. 4.977 e 82.756.

Inscrição n. 31.654 — Cândido Luiz Osó-
rio. — Indefero o pedido de fls. 5, de acôr-
do com a conclusão.

Inscrição n. 45.312 — Edite Leda Pezzi.
ni. — Autorizado.

Processo s/n. — José de Oliveira Coelho
Possas. — Indefero o pedido de fls. 2, de
acôrdo com a conclusão.

Inscrição n. 82.918 — Laura Navarro de
Lima Coutinho. — Em face da divergência
entre a idade declarada na certidão de fôlhas
7, da inscrição n. 12.106, e a constante da
instrução n. 82.918, exija-se prova especí-
fica de idade.

São Paulo:

Processo s/n. — Edgard Parpinetti.

Processo s/n. — Aduarí Paiva Rio.

Autorizo a transferência, à vista das infor-
mações.

Inscrição n. 128.251 — Alvaro Fraga Mo-
reira.

Inscrição n. 102.150 — Argemiro de Sou-
sa Palma.

Inscrição n. 101.483 — Júlio Gomes Sar-
dinha.

Retifique-se.

Inscrição n. 85.057 — Anacleto Cesar de
Moraes. — Retifique-se, à vista da informa-
ção def ls. 24.

N. 102.196 — João Quintanilha. — Cance-
le-se a inscrição n. 62.190.

N. 101.546 — João Novais Soares Resende.
— aCancele-se a inscrição ex-officio, número
101.546.

Inscrição n. 101.733 — Geraldo Hilário. —
Inscrição n. 45.488 — Edson Duarte da Sil-
va.

Cancele-se.
— Autorizo o recebimento dos prêmios em
atraso.

Processo s/n. — Domingos Antônio Mas-
cia. — Indefero o pedido de fls. 3, de acôr-
do com a conclusão.

São Paulo:

Inscrição n. 124.940 — Lourdes Aparecida
Noce.

1. Indefero a proposta de inscrição de fô-
lhas.

2. Retifique-se o nome da signatária de
fls. 3.

Processo s/n. — Armando de Paulo Carva-
lho. — Indefero o pedido de fls. 11, à vista
das informações.

Rio Grande do Sul:

Inscrição n. 127.183 — Ilário José Gar-
cia. — Autorizo as retificações propostas.

Inscrição n. 40.196 — Leôncio Peres. — Indeferido o pedido de fls. 8, à vista das informações.

Paraná:

Processo snl. — Artur Buschmann. — Autorizo a transferência, à vista das informações.

Santa Catarina:

Inscrição n. 30.476 — Manuel Marin Portela. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Estado do Rio:

Inscrição n. 125.151 — Amaurinda Sadock de Freitas. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Processo snl. Alfredo Amaral Osório. — Autorizo a transferência, à vista das informações.

Processo snl. — Maria Angelita Carvalho. — Indeferido o pedido de fls. 3, de acordo com a conclusão.

Baía:

Inscrição n. 128.143 — Aloísio Alves Maciel.

Inscrição n. 91.983 — Mário Peixoto.

Inscrição n. 118.669 — Davi Albuquerque Maia.

Retifique-se.

Inscrição n. 94.437 — Orlando Marques de Oliveira. — Revalide-se a inscrição.

Ceará:

Inscrição n. 116.633 — Oceano Atlântico Atlântico Linhares. — Autorizo.

Proposta de inscrição — George Cavalcante de Cerqueira. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Alagoas:

Inscrição n. 24.845 — José Bernardes Júnior. — Autorizado.

Pernambuco:

Processo snl. — José de Ataíde Melo. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Piauí:

Proposta de inscrição — Florivaldo Martins da Rocha.

1. Indeferido a proposta de inscrição de folhas.

2. Cancelem-se as inscrições ns. 127.444 e 127.712.

Dia 3

H.B.P. n. 1.518 — Ex-contribuinte José de Almeida Correia.

H.B.P. n. 1.435 — Ex-contribuinte Godofredo de Carvalho.

H.B.P. n. 1.696 — Ex-contribuinte Virgídes França.

H.B.P. n. 1.157 — Ex-contribuinte Aristilio Brandão.

B. n. 2.201 — Ex-contribuinte Agenor de Sousa Lobo.

B. n. 4.181 — Ex-contribuinte Adelino de Barros.

B. n. 4.876 — Ex-contribuinte Frutuoso dos Santos.

B. n. 1.961 — Ex-contribuinte Osvaldo do Lago Galvão.

B. n. 6.272 — Ex-contribuinte Clementino de Almeida Torres.

H.B.F. n. 394 — Ex-sargento Manuel Sebastião do Nascimento.

H.P.A. n. 713 — Aposentado José Lins Lobo.

H.P.A. n. 656 — Aposentado Eleodoro da Silva Paim.

H.P.A. n. 653 — Aposentado Horácio Vilas Bóas.

H.P.A. n. 590 — Aposentado Ernesto Pereira Gomes.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B. n. 5.608 — Ex-contribuinte Ricardo Salermo. — Indeferido, em virtude de não caber

na espécie a aplicação do art. 15 do decreto-lei n. 3.347.

B. n. 7.066 — Ex-contribuinte João Vicente Dias. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 6

H.B.P. n. 1.643 — Ex-contribuinte Aníbal Florindo Moreira.

H.B.P. n. 1.705 — Ex-contribuinte Domingos de Aguiar Freitas.

H.B.P. n. 1.628 — Ex-contribuinte Olimpio José da Silva.

H.B.P. n. 792 — Ex-contribuinte José Ferreira da Conceição.

H.B.F. n. 516 — Ex-sargento Ari Gesteira Marques.

H.B.P. n. 1.301 — Ex-contribuinte Joaquim Pereira Lima.

H.B.P. n. 244 — Ex-contribuinte Clélio Moniz Barreto.

H.B.F. n. 84 — Ex-segurado Manuel Gomes de Oliveira.

H.B.F. n. 1.200 — Ex-segurado Manuel Basílio Moreira.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n. 1.200 — Ex-segurado Manuel Basílio Moreira.

H.B.F. n. 1.212 — Ex-segurado Antônio Meira.

H.B.F. n. 546 — Ex-segurado Ari Gesteira Marques.

— Homologo a decisão local.

H.B.F. n. 1.212 — Ex-segurado Antônio Meira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n. 1.262 — Ex-segurado José Carlos Machado. — Em cumprimento ao alvará de fls. 14, autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 1.680 — Ex-contribuinte Antônio Dias Caldas. — Aguarde a apresentação de alvará judicial.

Relação dos beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 6 de dezembro de 1943 do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

São Paulo:

De Augusto José Maria — (H.B.P. 287). — Homologo a habilitação dos filhos Valde-

mar (1/6), Déssio (1/6), Lourdes (1/6), Hélio (1/6), Dolores (1/6) e Isabel (1/6).

Distrito Federal:

De Manuel Gomes Soares — (H.B.P. 907). — Homologo a habilitação da filha Eustáquia (1/4).

De Reinaldo da Costa Cardoso — (H.B.P. 493). — Homologo a habilitação da filha Jurema (1/12).

Ceará:

De José Luiz de Castro — (H.B.P. 1.082).

— Homologo a habilitação dos filhos Laís (1/18), Luiz Moacir (1/18), Caubi Eduardo (1/18), Maria Virgínia (1/18), Valdo Erico (1/18), Maria Belkiss (1/18), Aglais (1/18), Mirtes Rosa (1/18), Ciro Marcelo (1/18), Jaime (1/18), Dulce Maria (1/18), Lupe (1/18), Humberto Setembrino (1/18), Heitor (1/18), e Airtes (1/18), bem como da neta Maria (1/18), representante da filha falecida Nair, ficando reservadas duas quotas-partes para ulterior habilitação do filho José Aluizio e outra dependente de alvará judicial competente para levantamento da quota-parte de Ivan Carapinima.

Amazonas:

De Luiz Pinto de Freitas — (B. 6.119). — Homologo a habilitação dos filhos Artur e Francisca, na proporção de 1/44 para cada.

Dia 6

H. B. P. n. 1.151 — Ex-contribuinte Lisâneas de Cerqueira Leite.

H. B. P. n. 1.617 — Ex-contribuinte Leonel Monteiro de Paula.

H. B. P. n. 1.632 — Ex-contribuinte José Correia dos Santos.

H. B. P. n. 1.612 — Ex-contribuinte Antônio Bessa.

H. B. P. n. 994 — Ex-contribuinte Paulo da Silva Abreu.

H. P. A. n. 730 — Aposentado Antônio Ferreira Soares.

H. P. A. n. 727 — Aposentado Porcina Abrantes Fortuna.

H. P. A. n. 703 — Aposentado Alfredo Pereira Rodrigues.

H. P. A. n. 709 — Aposentado Antônio Duarte Contreiro.

H. P. A. n. 732 — Aposentado Joaquina Matos de Sousa.

H. P. A. n. 766 — Aposentado Alberto Burgos Ponce de Leon.

H. P. A. n. 767 — Aposentado Manuela Marinho.

H. P. A. n. 702 — Aposentado Lino Martins de Moura.

H. P. A. n. 739 — Aposentado José Soares de Sousa.

H. P. A. n. 742 — Aposentado Francina Saldanha da Silva.

H. P. A. n. 733 — Aposentado José Gomes de Faria.

H. P. A. n. 723 — Aposentado Dorival José Saldanha.

B. n. 6.113 — Ex-contribuinte Alexandre Júlio Suita.

B. n. 4.539 — Ex-contribuinte Isaias Gonçalves de Sena.

B. n. 6.814 — Ex-contribuinte Cândido Ferreira Palma.

B. n. 3.278 — Ex-contribuinte Inácio Alves.

B. n. 5.309 — Ex-contribuinte Abelmsdio José de Oliveira.

B. n. 1.041 — Ex-contribuinte Mário Ribeiro Franqueira.

B. n. 5.915 — Ex-contribuinte Aristides Gonçalves.

B. n. 6.698 — Ex-contribuinte Antenor Ferreira dos Santos.

B. n. 1.699 — Ex-contribuinte Marciano da Câmara Sousa.

B. n. 6.748 — Ex-contribuinte Ari de Alencastro Guimarães.

B. n. 4.122 — Ex-contribuinte Tomaz José Dias.

B. n. 1.440 — Ex-contribuinte João Faustino do Rêgo.

B. n. 6.043 — Ex-contribuinte Benigno Pimenta.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Dia 17

H. B. P. n. 1.325 — ex-contribuinte Jasson Pio de Oliveira.

H. B. F. n. 479 — ex-segurado Frederico Dias de Melo.

Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 1.527 — ex-contribuinte Adelino Monteiro da Silva.

Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 412 — ex-contribuinte Sebastião Batista dos Santos.

Autorizo a restituição, à vista das informações.

H. B. P. n. 1.374 — ex-contribuinte Osvaldo José Montano.

Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei n. 5.782, de 30-8-43.

Processo n. 10.752-43 — Luiz Lopes da Costa.

1. Ao pecúlio obrigatório que, nos termos do art. 95 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940, foi conservado pelo requerente de fls. 2, não se aplica o disposto nos artigos 12 a 14 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

2. Está, assim, o referido pecúlio obrigatório subordinado, quanto ao regime de beneficiários, às normas estabelecidas nos artigos 46 e seguintes do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, só podendo portanto, o contribuinte instituir beneficiário nas condições previstas no art. 47 do citado decreto n. 24.563, seja "não havendo ou sobrevivendo cônjuge, nem existindo descendentes ou ascendentes com direito ao pecúlio."

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA****COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA**

	Cr\$
Em 1 de dezembro de 1943	3.218.951,90
Total	3.218.951,90
Em igual período de 1942	3.039.260,60

Diferença para mais neste ano ... 179.691,30

De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1943	933.924.507,60
Em igual período de 1942	740.067.872,80

Diferença para mais neste ano ... 193.856.634,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
Em 1 de dezembro de 1943:		
Diversos	55.602,60	
Ob. de Guerra ..	498.850,10	554.452,70
Total		554.452,70
Em igual período de 1942		18.496,50

Diferença para mais neste ano .. 535.956,20

De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1943	100.296.330,50
Em igual período de 1942	34.798.366,40

Diferença para mais neste ano .. 65.497.964,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 de dezembro de 1943	3.218.951,90
Em 2 de dezembro de 1943	2.816.248,40
Total	6.035.200,30
Em igual período de 1942	4.959.671,90

Diferença para mais neste ano ... 1.075.528,40

De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1943	936.740.756,00
Em igual período de 1942	741.988.284,10

Diferença para mais neste ano ... 194.752.471,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 de dezembro de 1943:		
Diversos	55.602,60	
Ob. de Guerra ..	498.850,10	554.452,70

Em 2 de dezembro de 1943:		
Diversos	164.913,10	
Ob. de Guerra ..	128.910,40	293.822,50

Total

Em igual período de 1942

Diferença para mais neste ano ... 809.852,70

De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1943	100.590.154,00
Em igual período de 1942	34.818.293,40

Diferença para mais neste ano ... 65.771.860,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 2 de dezembro de 1943	6.035.200,30
Em 3 de dezembro de 1943	3.485.861,30
Total	9.521.061,60
Em igual período de 1942	7.005.853,50

Diferença para mais neste ano ... 2.515.208,10

De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1943	940.226.617,30
Em igual período de 1942	744.034.465,70

Diferença para mais neste ano ... 196.192.151,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 2 de dezembro de 1943:		
Diversos	220.515,70	
Ob. de Guerra ..	627.760,50	848.276,20

Em 3 de dezembro de 1943:		
Diversos	1.235.384,50	
Ob. de Guerra ..	395.855,30	1.631.239,70

Total

Em igual período de 1942

Diferença para mais neste ano ... 2.425.127,60

De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1943	102.221.393,70
Em igual período de 1942	34.834.258,20

Diferença para mais neste ano ... 67.387.135,50

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 3 de dezembro de 1943	9.521.061,60
Em 4 de dezembro de 1943	1.356.951,40

Total

Em igual período de 1942

Diferença para menos neste ano ... 4.495.585,50

De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1943	941.588.568,70
Em igual período de 1942	752.103.210,70

Diferença para mais neste ano ... 189.180.358,00

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 3 de dezembro de 1943:		
Diversos	1.455.900,20	
Ob. de Guerra ..	1.023.615,70	2.479.515,90

Em 4 de dezembro de 1943:		
Diversos	17.008,00	
Ob. de Guerra ..	102.822,20	119.830,20

Total

Em igual período de 1942

Diferença para mais neste ano ... 2.530.762,60

De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1943	102.341.223,50
Em igual período de 1942	31.848.453,40

Diferença para mais neste ano ... 67.492.770,50

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 28****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 29 de novembro de 1943 ..	79.997.038,50
Em 30 de novembro de 1943	2.812.230,20

Total

Em igual período de 1942

Diferença para mais em 1943

Arrecadada:

De 1 de janeiro a 30 de novembro de 1943	814.976.273,50
Em igual período de 1942	679.981.186,40

Diferença para mais em 1943

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 29 de novembro de 1943 ..	71.599.230,70
Em 30 de novembro de 1943	2.491.292,60

Total

Em igual período de 1942

Diferença para mais em 1943

BOLETIM N. 1**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada:	Cr\$
Em 1 de dezembro de 1943	4.085.335,50
Total	4.085.335,50
Em igual período de 1942	1.725.385,50

Diferença para mais em 1943

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
Em 1 de dezembro de 1943	4.193.459,80
Total	4.193.459,80
Em igual período de 1942	1.738.044,40

Diferença para mais em 1943

Arrecadada:

De 1 de janeiro a 1 de dezembro de 1943	819.169.732,30
Em igual período de 1942	635.303.121,30

Diferença para mais em 1943

BOLETIM N. 3**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de dezembro de 1943	4.193.459,80
Em 2 de dezembro de 1943	2.992.087,90

Total

Em igual período de 1942

Diferença para mais em 1943

Arrecadada:

De 1 de janeiro a 2 de dezembro de 1943	815.161.821,20
Em igual período de 1942	688.830.590,00

Diferença para mais em 1943

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	
Arrecadada:	
	Cr\$
De 1 de dezembro de 1943	4.085.335,50
Em 2 de dezembro de 1943	2.818.734,20
Total	6.904.069,80
Em igual período de 1942	4.742.174,70
Diferença para mais em 1943	2.181.895,10

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
	Cr\$
Em 1 de dezembro de 1943	893.771,30
Em 1 de dezembro de 1942	877.070,70
Receita mensal:	
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1943	358.833.987,90
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1942	382.370.584,90
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	23.536.597,00
Receita do dia:	
Em 2 de dezembro de 1943	1.730.195,10
Em 2 de dezembro de 1942	1.258.654,90
Receita mensal:	
De 1 a 2 de dezembro de 1943	2.623.966,40
De 1 a 2 de dezembro de 1942	2.135.724,90
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	488.241,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1943	360.564.183,00
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1942	383.629.239,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	23.065.056,80
Receita do dia:	
Em 3 de dezembro de 1943	1.294.153,50
Em 3 de dezembro de 1942	5.007.601,60
Receita mensal:	
De 1 a 3 de dezembro de 1943	3.918.119,90
De 1 a 3 de dezembro de 1942	7.143.326,50
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	3.225.206,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1943	361.858.936,50
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1942	388.636.841,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	26.778.504,90
Receita do dia:	
Em 4 de dezembro de 1943	624.428,30
Em 4 de dezembro de 1942	958.507,10
Receita mensal:	
De 1 a 4 de dezembro de 1943	4.542.549,20
De 1 a 4 de dezembro de 1942	8.101.833,60
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	3.559.285,40
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1943	362.482.764,80
De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1942	389.595.348,50
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	27.112.583,70

Alfândega de Niterói	
COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA	
	Geral
	Cr\$
Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1943	21.137.811,40
Em 26 e 27 de novembro de 1943	127.816,70
Total	21.265.628,10
Em igual período de 1942	7.287.768,50
Diferença para mais em 1943	13.977.859,60
Arrecadada:	
De 1 a 27 de novembro de 1943	1.970.692,90
Em igual período de 1942	1.049.294,70
Diferença para mais em 1943	921.398,20
Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1943	21.263.628,10
Em 29 de novembro de 1943	134.137,30
Total	21.419.765,60
Em igual período de 1942	7.194.244,60
Diferença para mais em 1943	14.125.521,60
Arrecadada:	
De 1 a 29 de novembro de 1943	2.124.830,40
Em igual período de 1942	1.055.770,20
Diferença para mais em 1943	1.069.060,20
Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1943	21.419.765,60
Em 30 de novembro de 1943	56.133,20
Total	21.475.898,80
Em igual período de 1942	7.341.491,20
Diferença para mais em 1943	14.134.407,60
Arrecadada:	
De 1 a 30 de novembro de 1943	2.180.963,60
Em igual período de 1942	1.103.017,40
Diferença para mais em 1943	1.077.946,20

Alfândega de Santos	
RECEITA ARRECADADA	
	Cr\$
Receita do dia:	
Em 27 de novembro de 1943	370.468,30
Em 27 de novembro de 1942	1.677.901,40
Receita mensal:	
De 1 a 27 de novembro de 1943 ...	29.712.689,80
De 1 a 27 de novembro de 1942 ...	19.129.173,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	10.583.516,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1943	379.382.431,00
De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1942	407.122.342,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	27.339.911,00
Receita do dia:	
Em 29 de novembro de 1943	1.515.029,90
Em 28 de novembro de 1942	262.017,50
Receita mensal:	
De 1 a 29 de novembro de 1943 ...	31.227.718,90
De 1 a 28 de novembro de 1942 ...	19.391.190,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	11.836.528,10
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1943	380.897.460,90
De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1942	407.384.359,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	26.486.898,60
Receita do dia:	
Em 30 de novembro de 1943	1.008.015,10
Em 30 de novembro de 1942	1.128.803,90
Receita mensal:	
De 1 a 30 de novembro de 1943 ...	32.235.731,00
De 1 a 30 de novembro de 1942 ...	20.519.992,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	11.715.740,10
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1943	381.905.476,00
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1942	408.513.163,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	26.607.687,40
Receita do dia:	
De 1 de dezembro de 1943	547.685,80
De 1 de dezembro de 1942	659.747,60
Receita mensal:	
De 1 de dezembro de 1943	547.685,80
De 1 de dezembro de 1942	659.747,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	112.061,20
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1943	382.453.161,80
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1942	409.172.910,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	24.719.748,60

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receta do dia:

Cr\$

Em 13 de novembro de 1943	273.779,00
Em 18 de novembro de 1942	362.028,20

Receta mensal:

De 1 a 13 de novembro de 1943 ...	8.403.432,20
De 1 a 13 de novembro de 1942 ...	6.132.351,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.271.080,70
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1943	132.310.636,70
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1942	79.139.731,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	53.170.904,90
---	---------------

Receta do dia:

Em 19 de novembro de 1943	270.038,30
Em 19 de novembro de 1942	153.871,80

Receta mensal:

De 1 a 19 de novembro de 1943 ...	8.673.491,10
De 1 a 19 de novembro de 1942 ...	6.286.223,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.387.267,30
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1943	132.580.745,60
De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1942	79.293.603,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	53.287.142,00
---	---------------

Receta do dia:

Em 20 de novembro de 1943	176.808,10
Em 20 de novembro de 1942	332.186,30

Receta mensal:

De 1 a 20 de novembro de 1943 ...	8.850.299,20
De 1 a 20 de novembro de 1942 ...	6.618.409,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.231.889,60
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1943	132.757.553,70
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1942	78.947.976,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	53.809.577,50
---	---------------

Receta do dia:

Em 22 de novembro de 1943	590.157,80
Em 22 de novembro de 1942	Não houve

Receta mensal:

De 1 a 22 de novembro de 1943	9.440.457,00
De 1 a 22 de novembro de 1942 ...	6.798.644,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.641.812,30
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1943	133.347.711,50
De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1942	79.128.211,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	54.219.500,20
---	---------------

Receta do dia:

Em 23 de novembro de 1943	662.292,90
Em 23 de novembro de 1942	108.511,40

Receta mensal:

De 1 a 23 de novembro de 1943	10.102.749,90
De 1 a 23 de novembro de 1942 ...	6.907.156,10

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	3.195.593,80
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1943	134.019.004,40
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1942	79.236.722,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	54.773.281,70
---	---------------

Receta do dia:

Em 24 de novembro de 1943	359.580,50
Em 24 de novembro de 1942	327.185,30

Receta mensal:

De 1 a 24 de novembro de 1943 ...	10.462.130,40
De 1 a 24 de novembro de 1942 ...	7.234.341,40

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	3.227.789,00
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1943	134.369.384,90
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1942	79.563.908,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	54.804.476,90
---	---------------

Receta do dia:

Em 25 de novembro de 1943	271.684,70
Em 25 de novembro de 1942	582.004,30

Receta mensal:

De 1 a 25 de novembro de 1943 ...	10.733.815,10
De 1 a 25 de novembro de 1942 ...	7.816.345,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.917.469,40
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1943	134.641.069,60
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1942	80.145.912,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	54.495.157,30
---	---------------

Receta do dia:

Em 26 de novembro de 1943	701.998,20
Em 26 de novembro de 1942	302.376,20

Receta mensal:

De 1 a 26 de novembro de 1943 ...	11.435.812,50
De 1 a 26 de novembro de 1942 ...	8.118.720,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	3.317.092,40
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1943	135.343.067,80
De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1942	80.448.287,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	54.894.780,30
---	---------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receta do dia:

Em 12 de novembro de 1943	7.287,90
Em 12 de novembro de 1942	1.192,90

Receta mensal:

De 1 a 12 de novembro de 1943 ...	340.387,50
De 1 a 12 de novembro de 1942 ...	124.833,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	215.554,00
---	------------

Receta global:

De 1 de janeiro a 12 de novembro de 1943	8.189.043,80
De 1 de janeiro a 12 de novembro de 1942	6.994.864,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.194.179,00
---	--------------

Receta do dia:

Em 13 de novembro de 1943	1.696.865,10
Em 13 de novembro de 1942	1.328,80

Receta mensal:

De 1 a 13 de novembro de 1943 ...	2.037.252,90
De 1 a 13 de novembro de 1942 ...	126.162,10

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.911.090,80
---	--------------

Receta global:

De 1 de janeiro a 13 de novembro de 1943	9.885.903,90
De 1 de janeiro a 13 de novembro de 1942	6.996.193,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.889.710,30
---	--------------

Receta do dia:

Em 16 de novembro de 1943	19.242,70
Em 16 de novembro de 1942	19.711,70

Receta mensal:

De 1 a 16 de novembro de 1943	2.056.495,60
De 1 a 16 de novembro de 1942 ...	146.767,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.909.728,10
---	--------------

Receta global:

De 1 de janeiro a 16 de novembro de 1943	9.905.151,60
De 1 de janeiro a 16 de novembro de 1942	7.016.799,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.888.352,60
---	--------------

Receta do dia:

Em 17 de novembro de 1943	40.057,10
Em 17 de novembro de 1942	3.291,30

Receta mensal:

De 1 a 17 de novembro de 1943 ...	2.096.552,70
De 1 a 17 de novembro de 1942	150.058,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.946.493,90
---	--------------

Receta global:

De 1 de janeiro a 17 de novembro de 1943	9.945.203,70
De 1 de janeiro a 17 de novembro de 1942	7.020.090,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.923.118,40
Receita do dia:	
Em 18 de novembro de 1943	17.506,70
Em 18 de novembro de 1942	6.390,30
Receita mensal:	
De 1 a 18 de novembro de 1943 ...	2.114.059,40
De 1 a 18 de novembro de 1942 ...	156.449,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.957.610,30
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de novembro de 1943	9.562.715,40
De 1 de janeiro a 18 de novembro de 1942	7.026.480,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.936.234,80

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

SECCÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA D.A.
Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 1)

Em ascensão em Manaus, P. Velho e Parentins; em declínio em Tefé; estacionário em Itacoatiara.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 1)

Em ascensão em Jupia, Corumbá e P. Murinho, em declínio em Tibaji, Guaira P. Mendes Gonçalves e P. União; estacionário em Tomazina, S. Mateus e R. Negro.

Bacia do S. Francisco (Dia 2)

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Cachoeira de Paulo Afonso; em declínio entre S. Francisco e Rio Branco; mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — Dia 1)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 2)

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 2)

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 2)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Guaíba (Dia 2)

Em ascensão em Cachoeira, Taquari, S. Jerônimo, Navegantes e P. Alegre; em declínio em S. Francisco e R. Pardo; estacionário em Mussum, Encantado e Lageado.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 2)

Em ascensão em Manaus e P. Velho; em declínio em Tefé e Parentins; estacionário em Itacoatiara.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 2)

Em ascensão em Tomazina, P. Mendes Gonçalves e Corumbá; em declínio em Jupia, Tibaji, Guaira, S. Mateus, R. Negro e P. União.

Bacia do S. Francisco (Dia 3)

Continuará em ascensão entre Joazeiro e Traipu e em declínio entre S. Francisco e Barra do R. Grande e mais ou menos estacionário ao resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — Dia 2)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 3)

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 3)

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 3)

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Guaíba (Dia 3)

Em ascensão em D. Francisca; em declínio em Cachoeira, R. Pardo, Mussum, Encantado, Taquari, P. Montenegro, Navegantes e P. Alegre; estacionário em Lageado.

SECCÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA D.A.
RIO DE JANEIRO, 6 DE DEZEMBRO DE 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia do Amazonas (Dia 5).

Em ascensão em Manaus, Parentins e Santarem; em declínio em Tefé; estacionário em Itacoatiara.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 5).

Em ascensão em S. Mateus e P. União; em declínio em Tomazina e Tibaji; estacionário em R. Negro.

Bacia do S. Francisco (Dia 6).

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Carinhanha e entre Joazeiro e a Foz; mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — Dia 5).

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 6).

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 6)

Continuará em geral em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 6).

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (Dia 6)

Não é feita a tendência por falta absoluta de informações.

SECCÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DE D. D.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazonica (dia 6):

Em ascensão em Manaus; em declínio em P. Velho e Tefé; estacionário em Itacoatiara.

Bacia Paraná Paraguay (Dia 6):

Em ascensão em Rio Negro; em declínio em Tibaji, Guaira, P. Mendes Gonçalves, São Mateus e Corumbá; estacionário em Tomazina e P. União.

Bacia do São Francisco (Dia 7):

Continuará mais ou menos estacionário entre Carinhanha e Barra e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa-Dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 7):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 7):

Continuará em geral em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 7):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (Dia 7):

Em ascensão em Rio Pardo; em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Encantado, Lageado, Taquari, São Jerônimo, Campo Bom, e P. Alegre; estacionário em Mussum.

Estado e tendência do nível dos rios

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943.

Bacia Amazonica (7):

Em ascensão em Manaus e P. Velho; estacionário em Itacoatiara.

Bacia Paraná Paraguay (Dia 7):

Em ascensão em São Mateus; em declínio em Tibaji, P. Mendes Gonçalves, Rio Negro, Cuiabá e Corumbá; estacionário em Tomazina, Guaira e P. União.

Bacia do São Francisco (Dia 8):

Continuará em ascensão entre Carinhanha e a foz e mais ou menos estacionário entre São Francisco e Manga e em o resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa Dia 7):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 8):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 8):

Continuará mais ou menos estacionário entre Guararema e Anta e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí Assú (dia 8):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (dia 8):

Em ascensão em Encantado; em declínio em D. Francisca, Cachoeira, R. Pardo, Mussum, Lageado, Taquari, São Jerônimo, Campo Bom, navegantes e P. Alegre.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	66,49 1/2	79,58 7/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 3/4	0,87 1/16
Espanha	—	—	1,87
Nova York	16,58	19,63	20,25
Uruguai	—	—	10,80
Argentina	—	—	5,18
Canadá	—	—	18,20
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações

	Cr\$
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	940,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cauteladas)	885,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ...	970,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.110,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999)	206,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 3.264)	206,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.040,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3½%, port. ...	35,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8%, port.	534,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	204,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	201,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	205,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	101,00
Estado do Rio de Cr\$ 500,00, 6%, nom.	400,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	679,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8%, portador	1.110,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	257,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.133,00

Ações de Bancos

Brasil	640,00
--------------	--------

Ações de Companhias

Brasileira de Explosivos, pref.	1.000,00
Docas de Santos, nom.	260,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	517,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, com 60%	235,00
Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	295,00
Indústrias Martins Ferreira	440,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port., partes beneficiárias.	1.100,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	938,50
Siderúrgica Nacional	300,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	234,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
7	Diversas Emissões, port.	945,00
78	Idem	940,00

União :		Cr\$
33	Idem de 1917	880,00
300	Diversas Emissões, port. (cauteladas)	885,00
5	Reajustamento Econômico	969,00
269	Idem	970,00

Obrigações :

410	Tesouro de 1932	1.110,00
-----	-----------------------	----------

Municipais do Distrito Federal :

100	Decreto n. 1.999	206,00
49	Idem n. 3.264	206,00
20	Empréstimo de 1931	238,00

Municipais dos Estados :

7	Belo Horizonte	1.040,00
5	Porto Alegre, 3½%	35,00

Estaduais :

800	Espírito Santo, 8%, port.	534,00
49	Minas, 1.ª série	205,00
685	Idem	204,50
250	Idem, 2.ª série	201,00
50	Idem	202,00
360	Idem, 3.ª série	205,00
4	Pernambuco	100,00
20	Idem	101,50
30	Estado do Rio de Cr\$ 500,00, 6%, nom.	400,00
3	Rodoviárias do Estado do Rio	683,00
50	Idem	679,00
100	Idem do Rio Grande do Sul	1.110,00
200	São Paulo	257,00
15	Idem	258,00
120	Idem Uniformizadas	1.121,00
105	Idem	1.125,00
279	Idem	1.130,00
582	Idem	1.135,00
75	Idem	1.133,00
300	Idem	1.138,00

Ações de Bancos :

20	Brasil	640,00
----	--------------	--------

Ações de Companhias :

1/3	Brasil Industrial	173,00
24	Brasileira de Explosivos, pref.	1.000,00
370	Docas de Santos, nom.	260,00
10	Santa Rosa	517,00
200	Fôrça e Luz de Minas Gerais, com 60%	235,00
100	Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	295,00
400	Martins Ferreira	440,00
50	Belgo-Mineira, port., partes beneficiárias ...	1.100,00
50	Idem, com direitos	935,00
25	Idem	940,00
25	Idem	945,00
75	Siderúrgica Nacional	300,00

Debêntures :

300	Banco "Lar Brasileiro"	234,00
-----	------------------------------	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical da Bólsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial da Bólsa as 250.000 obrigações ao portador (debêntures) emitidas pela Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói, do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma, juros de 7,2% ao ano, pagáveis mensalmente e representativas do empréstimo de Cr\$ 125.000.000,00.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um fac-símile das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais — Ministério da Viação e Obras Públicas — Jarreteiro IV.

P. H. — 339

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I, II e III da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Parte II	Parte III
1.	Alvaro Souto Bernardes ..	84,0	93,2
3.	Juvenal Domingos Ribeiro	74,0	89,6
4.	José Pinto Ferreira	64,0	92,2
5.	Nelson Pereira da Silva ..	46,0	45,2
6.	José Ribeiro Nunes	48,0	34,0
7.	José de Freitas	51,0	54,5
8.	Alvaro de Oliveira	76,0	64,1
10.	Raimundo Nonato Dias ...	65,0	64,3
11.	José Franklin	65,0	45,8
13.	Melchisedeck Marçal Ricardo	73,0	76,7
14.	José Baptista de Oliveira..	61,0	32,0
15.	Dimas Benedicto Bento dos Santos	37,0	—
16.	Orzil José da Silva	69,0	39,2
17.	Virgílio Fontes	63,0	62,8
18.	Antônio Geraldo da Silva.	51,5	65,4
20.	Nilson José Emygdio Fontes	88,0	76,4

2. Somente constam do resultado acima os candidatos habilitados na parte I (nível mental e aptidão).

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1943. — *Idelcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

(*) RETIFICAÇÃO

Bibliotecário auxiliar C.-88

No *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página n. 17.753, 2.ª coluna, onde se lê:

D. S. do D. A. S. P., em 3 de novembro de 1943. E,

D. S. do D. A. S. P., em 20 de novembro de 1943,

Leia-se, igualmente:

D. S. do D. S. A. P., em 30 de novembro de 1943.

No *Editais seguintes*, P. H. — 436, onde se lê, no título:

Telegrafista VII e Auxiliar V

Leia-se:

Telegrafista VII e Telegrafista auxiliar V

Onde se lê, na 3.ª coluna:

Na P. H. — 456,

D. S. do D. A. S. P.,...

Na P. H. — 457,

Sr. presidente.

Leia-se:

D. S. do D. A. S. P.,...

Sr. presidente.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 29 do corrente, pág. n. 17.519, 2.ª coluna:

Onde se lê:

Ivan Corrêa Bud,
Luiz Fernando Maria Teixeira,

Leia-se:

Ivan Corrêa Bug.
Luiz Fernandes Maria Teixeira.

3.ª coluna:

Onde se lê:

Joaquim Pontes de Oliveira
Nelson de Oliveira Carvalho
Deusdedit Duque de Pinho
Feeriano Alves das Neves
Feeriano Alves das Neves
José Sebastião de Senna Medeiros
Moacyr de Magalhães Caldeira

Leia-se:

Joaquim Pontes de Oliveira
Nelson de Oliveira Carvalho
Deusdedit Duque de Pinho
Feeriano Alves das Neves
Florian Queigas
José Sebastião de Senna Medeiros
Moacyr de Magalhães Caldeira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Escola Nacional de Agronomia

EDITAL DE CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para provimento de cargo de professor catedrático da 14.ª cadeira, Horticultura e Silvicultura da Escola Nacional de Agronomia, publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1943, às páginas 13.903-06.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Aguas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Aguas do D. N. P. M. do Ministério da Agricultura, depois de metódico estudo, considera públicas de uso comum, do domínio da União na parte marítima e do domínio do Estado de Pernambuco, no restante do seu curso, as águas do curso denominado "Ipojuca" em toda a sua extensão. Nasce no município de Rio Branco, percorre os de Pesqueira, Belo Jardim, São Caetano, Caruarú, Bezerros, Gravata, Escada e Ipojuca, limitando o de São Bento com o de Belo Jardim e o de Amaragi com o de Vitória, todos no Estado de Pernambuco, lançando-se no oceano Atlântico.

Estas conclusões se apoiam nos art. 5.º e inciso II do art. 29 do Código de Aguas.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º o curso d'água foi determinado, partindo de jusante para montante;

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão e original.

2.º nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

NOTA — A identificação do curso d'água foi feita segundo os mapas municipais organizados em observância ao decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente aprovado pelo Senhor Presidente da República, constante do processo n. 4.156, de 20 de janeiro de 1942, faço público, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade, que se acha aberta, na Secção Administrativa da Divisão do Material, à avenida Almirante Barroso n. 72, 5.º andar, Edifício Piauí, concorrência administrativa para fornecimento de refeições — tipo e dietas — preparadas, completas, e refeições avulsas às repartições deste Ministério — Manicômio Judiciário, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Hospital Psiquiátrico, Instituto de Neuro-Sífilis, Colégio Pedro II (Internato), Colônia Juliano Moreira, Escola de Enfermeiras Ana Neri (Internato e Externato), Instituto Oswaldo Cruz, Escola Técnica Nacional, Instituto Benjamin Constant, Serviço Nacional do Câncer, Instituto Nacional de Puericultura, Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil, Faculdade Nacional de Medicina (Clínica Pediátrica, Puericultura e Clínica de Primeira Infância e Maternidade Escola), Instituto de Psiquiatria e Colônia Gustavo Riedel — mediante as seguintes cláusulas:

I

As refeições tipo, avulsas, ligeiras ou dietas, por dia e por pessoa, serão preparadas nas cozinhas dos estabelecimentos sob o regime, de acordo com as quantidades constantes das tabelas anexas a este edital observadas as boas normas da arte culinária e os cardápios que forem organizados, entendendo-se por:

a) Refeição tipo — Café com leite, chá ou mate e pão com manteiga, pela manhã (jejum); quatro pratos variados e sobremesa, ao almoço; merenda de pão com manteiga, mate, chá ou café com leite; três pratos variados e sobremesa, ao jantar;

b) Refeição avulsa — Almoço ou jantar, compreendendo os pratos previstos na alínea a e mais uma das refeições ligeiras;

c) Refeição ligeira — De jejum, merenda ou cêia de pão com manteiga, café com leite, chá ou mate; e

d) Dietas — Sob prescrição médica.

II

A firma fornecedora ficará obrigada a manter, permanentemente, nos estabelecimentos, um estoque de todos os gêneros salimentícios estocáveis necessários a um período mínimo de 15 dias.

III

As refeições e dietas serão preparadas por pessoal de capacidade comprovada por certificado de curso especializado ou possuidor de

carteira profissional, devendo ser rigorosamente observado o asseio e a boa apresentação do pessoal nas cozinhas, copas e refeitórios.

IV

A firma adjudicatária ficará obrigada a fornecer as dietas prescritas, dentro do seleme-
tos, componentes das tabelas adotadas, para cada estabelecimento, mediante "visto" do respectivo diretor e cujo custo não poderá exceder de 10% do preço básico da refeição tipo para cada dependência. Assim também as refeições avulsas serão pagas à razão de menos 50% da mesma base e as refeições ligeiras, extraordinárias (de jejum, merenda ou ceia), ao preço máximo de quarenta centavos, cada uma.

V

A distribuição das refeições será feita nos horários fixados previamente, em cada estabelecimento, pelo seu diretor, que examinará, por si ou por representante seu, devidamente designado, as amostras do salimentos preparados, antes de autorizar a distribuição, cabendo, também, esta fiscalização, eventualmente à Divisão do Material e ao S. A. P. S.

VI

Durante o tempo que durar o fornecimento a firma adjudicatária assumirá a responsabilidade de fazer pontualmente, e à sua custa exclusiva, todas as despesas, a saber:

a) com os consertos e reparos na instalação das cozinhas, seu acessórios e utensílios, sempre que necessários, tudo mantendo nas condições recebidas de perfeito funcionamento e conservação;

b) com a manutenção do número e qualidade de pratos, talheres, copos, xícaras, canecas e bandejas de acordo com a lotação, e mantendo vasilhame e utensílios de cozinha, copa e refeitório, recebidos da administração de cada estabelecimento, substituindo o que se inutilizar acidentalmente ou em razão do uso;

c) com os consertos dos móveis e utensílios de copa e refeitório que se estragarem em razão do uso ou falta de conservação, mantendo-os convenientemente limpos ou envernizados, conforme forem recebidos;

d) com a manutenção em perfeito estado do asseio e limpeza das dependências utilizadas na execução do regime;

e) com a distribuição das refeições e dietas, nas enfermarias e pavilhões, por meio de vasilhame com tampo automático e em carrinhos apropriados, desde que a direção do estabelecimento assim o julgue necessário;

f) com o pessoal de cozinha, copa, refeitório e caldeira, esta última funcionar somente para cozinha;

g) com o pagamento integral do combustível utilizado nas caldeiras que atendam conjuntamente a cozinha e as lavanderias, caso em que a repartição assumir o compromisso das despesas com o pessoal que for necessário;

h) com o combustível usado ou comburente fazendo-se, em relação a este, a cobrança na seguinte base de consumo, desconto do valor das refeições a pagar, enquanto não for possível o pagamento direto por falta de medidores nas dependências:

Escola de Enfermeiras Ana Neri	70%
Instituto Benjamin Constant	70%
Manicômio Judiciário	80%
Faculdade Nacional de Medicina (Pediatría)	100%
Hospital Psiquiátrico	10%
Serviço Nacional do Câncer	50%

i) com a manutenção em trabalhos auxiliares e compatíveis de copa, cozinha e refeitório, dos doentes que se acharem sob a terapêutica psiquiátrica da cura pelo trabalho e que lhe forem indicados pelo diretor do estabelecimento, doentes esses que serão afastados logo que se mostrarem inadequados ou ineficientes e aos quais será abonado auxílio pecuniário, mediante entendimento com aque-

la autoridade, sem responsabilidade, entretanto, para o fornecedor, perante o Ministério do Trabalho pelos serviços de tais doentes, cuja atividade é considerada como forma de tratamento;

j) com a aquisição, a dinheiro à vista, pelos preços comuns do momento, de toda a produção alimentícia, de lavoura ou não, resultante dos serviços de parxitapia, nas dependências, a substituição nas tabelas das espécies dências sob o regime, permitindo-se, neste do mesmo valor alimentício, de maneira a dar consumo à referida produção; e

k) com a instalação de mesas-balcões onde se fizerem necessárias, a juízo da repartição, para entrega de bandejas próprias com as refeições.

VII

Os gêneros alimentícios serão de primeira qualidade, devendo a carne fresca ser fornecida sem osso e igualmente de primeira qualidade.

VIII

A firma adjudicatária será entregue, mediante recibo passado em três vias todo o material de cozinha, copa e refeitório, existente em cada estabelecimento, obrigando-se ela a restituí-lo, quando cessado o fornecimento, em boas condições de asseio e conservação, substituindo o que for julgado impraticável. Os móveis, utensílios e instalações que lhe forem entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento assim também serão restituídos, sem direito a qualquer indenização por substituições ou consertos aleatórios.

IX

O diretor de cada estabelecimento designará servidores de sua confiança para verificar, diariamente, a qualidade e quantidade de gêneros, as porções dos alimentos a serem distribuídos, a exatidão dos cardápios, o asseio na distribuição das refeições, a higiene dos locais e demais obrigações do edital. Uma vez verificado o não cumprimento de qualquer obrigação do fornecedor, o diretor do estabelecimento ou o seu substituto eventual mandará lavar o competente auto de infração, aplicando a multa que julgar acertada, até o máximo de cruzéis 5.000,00 de cada vez, transmitindo, imediatamente, o processo à Divisão do Material para extração da guia de recolhimento da importância da multa à Tesouraria Geral do Ministério, no prazo de três dias úteis.

X

O diretor do estabelecimento sob o regime fará exercer severa fiscalização para evitar, tanto quanto possível, que o material pertencente ao fornecedor ou a ele confiado seja danificado, pelos doentes, servidores ou alunos, sendo punido o pessoal da casa que, propositalmente, inutilizar ou extraviar peças e utensílios empregados em tais trabalhos, além de ficar obrigado a indenização ou reposição imediata.

XI

Sempre que houver falta ou escassez, no mercado, de alguns gêneros, que constem das tabelas, poderão ser eles substituídos por outros do mesmo valor calórico, a juízo do respectivo diretor, procedendo-se, então, à alteração dos cardápios do dia.

XII

As quantidades dos gêneros a serem empregados na confecção da alimentação diária, para todo o pessoal, serão indicadas de véspera ou nas primeiras horas de cada dia, pela diretoria do estabelecimento, de acordo com as tabelas respectivas, mencionando-se o número de pessoas a atender, em relação às refeições-tipo e às avulsas, devendo ser extraídas requisições, à parte para os casos não previstos e para as dietas.

XIII

Se for julgado que o fornecedor deixou de cumprir qualquer disposição deste edital, e depois de multado pela terceira vez, poderá a Administração providenciar no sentido de lhe ser cassada a idoneidade, com perda da caução efetiva, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que lhe assista qualquer direito de reclamação ou indenização, ressalvados, porém, os casos de força maior decorrentes de calamidade pública ou incêndio.

XIV

A Divisão de Material, como órgão de fiscalização, diligenciará no sentido de melhor instruir os processos que digam respeito ao regime e fiscalizará periodicamente a execução dos serviços, impondo, também, penalidades pelas faltas que verificar.

XV

Nenhum recurso sobre multas será encaminhado à autoridade competente sem que tenha sido depositada, na Tesouraria Geral do Ministério da Educação, a importância das mesmas.

XVI

O ajuste vigorará no período exato de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944.

XVII

As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 21 de dezembro de 1943, às 14 horas, devendo cada proponente solicitar, em requerimento dirigido ao Sr. diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde, a respectiva inscrição, apresentando, neste ato, os documentos exigidos por lei e bem assim a prova de que se trata de negociante de cereais inclusive outros gêneros alimentícios, ou da firma legalmente constituída que tenha organização especializada em fornecimento de alimentação preparada, em plena atividade comprovada, com capital social não inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (correspondente aproximadamente a 10% da dotação orçamentária para o exercício de 1943).

XVIII

Por ocasião da apresentação das propostas deverá o concorrente apresentar prova de ter feito caução de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzéis), na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, para garantir a assinatura do respectivo ajuste, caução esta que poderá ser feita em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública ao portador, revertendo ela em favor dos cofres públicos, caso a firma se negue a assinar o respectivo ajuste.

XIX

Os concorrentes ao fornecimento deverão entregar suas propostas na Divisão de Material, às 14 horas do dia 23 de dezembro de 1943, em envelopes fechados e lacrados, contendo por fora os nomes dos proponentes e a declaração do conteúdo. Tais propostas, feitas em três vias, a primeira das quais selada de acordo com a lei, datadas e assinadas todas, sem rasuras, emendas, ressalvas, entrelinhas ou quaisquer vícios, serão feitas com toda clareza, manuscritas ou dactilografadas, contendo, além da declaração de que se sujeita a todas as condições do presente edital, a indicação, obrigatoriamente, do preço para fornecimento de refeições-tipo completas, a cada uma das repartições constantes do grupo A e, igualmente, para cada uma das do grupo B.

XX

As propostas dos concorrentes julgados idôneas serão então, abertas e lidas na presença de todos os interessados que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um

dos presentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros diante do funcionário que presidir a concorrência, o qual as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura.

XXI

Em caso de empate de preços, proceder-se-á na forma da legislação em vigor.

XXII

Para efeito da adjudicação, prevalecerá preço médio mais baixo, em relação a cada um dos grupos A e B.

XXIII

Após o julgamento da concorrência e feitas as publicações na forma legal, o concorrente preferido fará, na Caixa Econômica Federal, uma caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública ao portador, para garantia da execução do ajuste, correspondente a cada um dos grupos A e B, que será assinado dentro de 48 horas do aviso dado a respeito, caução esta que responderá pelo exato cumprimento das obrigações do ajuste, revertendo aos cofres públicos em caso de rescisão do ajuste por inobservância de qualquer das suas cláusulas.

XXIV

Além de haver feito a caução de que trata a cláusula XXIII, o fornecedor deverá exhibir prova de que requereu sua inscrição no S.A.P.S., para os fins previstos na lei.

XXV

Os pagamentos serão feitos por conta dos créditos orçamentários próprios, constantes da lei de despesa para o exercício de 1944, ou pelos créditos adicionais que forem concedidos para esse fim.

Divisão do Material, em 7 de dezembro de 1943. — *Manoel Ricardo dos Santos*, chefe da S.R.F.

Secção Administrativa, em 7 de dezembro de 1943. — *Aníbal B. Richard*, chefe da S. A. — Visto. *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

N. do S. Pb. — As tabelas referidas no presente edital constarão de avulsos, distribuídos aos interessados pela Secção Administrativa.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a vários proprietários de imóveis, sobre irregularidade no abastecimento d'água aos mesmos imóveis, publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 17.814.

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 33-43

Pelo presente fato público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Coronel Hobson Coutinho, por não ter cumprido a intimação n. 19.079, de 4 de março de 1942, está sendo multado pelo Setor 3 do Serviço Nacional de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 12 dias do mês de novembro de 1943, eu médico sanitário abaixo assinado, tendo confirmado a infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no

Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. coronel Hobson Coutinho, por não ter cumprido a intimação de n. 19.079, referente ao terreno sito à rua Senador Bernardo Monteiro junto ao prédio de n. 228, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: "roçada baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada", conforme consta do auto de infração, lavrado em 15 de outubro de 1943, pelo guarda-chefe Ulvaldino Resende e testemunhado por Davi Moreira e Cláudio de Sousa Pinheiro, lavra contra o mesmo o presente auto de multa ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia expedida pela Contadoria do Serviço Nacional de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data do ciente ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de Cr\$ 110,00 correspondente à multa cominada no art. 5º Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso, interpor-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no Juízo competente. — Doutor *Sylvio Cardoso*.

EDITAL N. 34-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o coronel Hobson Coutinho, responsável pelo terreno localizado junto e depois do n. 228 da rua Senador Bernardo Monteiro, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 23.634 (2.º termo), incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrever:

Zona 3.064 — 1.ª Via — N. 23.634

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço Nacional de Febre Amarela

2.º Termo de Intimação

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Senador Bernardo Monteiro junto e depois do número 228, a executar no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "roçada baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada". Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Odontologia

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

EXAMES VESTIBULARES

De ordem do Sr. diretor professor Abelardo Arruda de Brito, faço público, pelo presente edital, que estará aberta na Secretaria desta Faculdade, de 20 a 30 do corrente mês, das 11 às 17 horas, a inscrição para o concurso de habilitação (exame vestibular), matrícula no curso odontológico, de acordo com as seguintes instruções:

1 — O limite de vagas fixado pelo Conselho Técnico Administrativo é de cinquenta (50).

2 — A inscrição deverá ser feita mediante petição em fórmula impressa que será distribuída pela Secretaria, firmada pelo candidato ou representante idôneo, sendo instruída com os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento passada pelo oficial do registro civil respectivo;
- b) carteira de identidade civil ou militar;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de vacina anti-variólica passado pela Saúde Pública;

f) recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 80,00);

g) certificado de conclusão de curso secundário até 1934 ou de curso complementar, consoante o que determina o título II, inciso 3, alíneas a e f, da circular n. 1.200, de 1 de junho de 1937.

3 — Não será aceita a inscrição de candidato que apresentar documentação incompleta.

4 — Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidão da existência de certificados de exames em outros Institutos, nem pública forma de quaisquer documentos.

5 — O concurso de habilitação realizar-se-á de conformidade com o que preceitua as circulares ns. 1.200, acima citada, 3.314, de 1 de novembro de 1937 e 1.100, de 23 de agosto de 1938.

6 — O concurso de habilitação versará sobre Física, Química (Mineral e Orgânica), História Natural, Sociologia, Desenho e Inglês ou Alemão, a escolher.

Depois de registada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato, que deverá obrigatoriamente apresentá-la à junta examinadora quando chamado às provas.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *Valdemar de Paula Domingues*, secretário.

Faculdade Nacional de Medicina

Rio de Janeiro, D. F.

Admissão ao cargo de assistente de ensino referência XVII, da tabela de extranumerários-mensalistas da Faculdade Nacional de Medicina, da cadeira de Clínica Propedêutica Cirúrgica.

De ordem do Sr. Prof. Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que os Srs. docentes-livres da cadeira de Clínica Propedêutica Cirúrgica, e cadeiras afins, ficam convidados a declarar se aceitam admissão a uma vaga de assistente, com o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00), a ser lotada na cadeira de Clínica Propedêutica Cirúrgica.

Nos termos da Exposição de Motivos do D.A.S.P. n. 303, de 12-3-41, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 13 do mesmo mês e ano, a não aceitação pelos interessados da indicação àquela vaga deverá ser apresentada por escrito.

Os Srs. docentes-livres deverão manifestar-se no prazo de dez (10) dias a contar da data da publicação do presente edital. A falta de manifestação será considerada recusa.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, em 7 de dezembro de 1943 — *Sebastião Bittencourt Coelho*, secretário em exercício.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Contadoria Geral da República

EDITAL N. 2

Processo CGR n. 4.254-43

De ordem do Sr. contador geral, convido o extranumerário mensalista, correntista da referência XI da T.N.M., desta Contadoria — *Antônio Mendes Barreto Vinhas* — a comparecer no prazo de três (3) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, no Serviço do Pessoal deste Ministério, munido da respectiva certidão de idade, para o fim de matrícula no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob pena de ser tornada sem efeito a respectiva portaria de admissão.

Contadoria Geral da República, 27 de novembro de 1943 — *Ernani José dos Santos*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.099**

PROCESSO N. 70.900, DE 1941

Pelo presente edital ficam intimados Silva Moutinho & Irmão, estabelecidos à rua Alvaro Miranda n. 56, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.100

PROCESSO N. 74.679, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Agostinho Frota Viviani, estabelecido ou residente à praia de Sepetiba n. 30, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.101

PROCESSO N. 75.484, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Willmay Hermann Thieme, estabelecido à rua do Rosário n. 107-A, loja, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.102

PROCESSO N. 79.779, DE 1941

Pelo presente edital ficam intimados Barros Cavalcanti & Silva Ltda., estabelecidos à rua da Quitanda n. 67, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.103

PROCESSO N. 79.796, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Oto Nabuco Caldas, estabelecido à rua México n. 98, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.104

PROCESSO N. 40.598, DE 1942

Pelo presente edital, fica intimado Alvaro da Silva Pereira, estabelecido ou residente à rua do Costa n. 29, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.105

PROCESSO N. 43.505, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Aníbal Augusto Gomes, estabelecido à travessa da Natividade n. 21, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.106

PROCESSO N. 39.160, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Manuel da Silva, estabelecido ou residente à rua Bernardo Guimarães n. 154, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.107

PROCESSO N. 54.795, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Manuel Tavares, estabelecido ou residente à rua Frei Caneca n. 164, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão

no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.108

PROCESSO N. 54.929, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados A. S. Diegues & Comp., estabelecidos à rua do Costa n. 50, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.109

PROCESSO N. 61.305, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado F. S. Lopes, estabelecido à rua São Cristóvão número 212, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.110

PROCESSO N. 69.964, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Rodrigues Fernandes, estabelecido ou residente à rua Alvaro Ramos n. 5, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.111

PROCESSO N. 71.041, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Felipe Simão Garcia, estabelecido à rua da Misericórdia n. 61, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.112

PROCESSO N. 74.484, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Ramnil Roitman, estabelecido ou residente à rua Paulino Fernandes n. 60, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.113

PROCESSO N. 74.842, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Costa & Abílio, estabelecidos à rua São João Batista n. 68, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.114

PROCESSO N. 77.603, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Bôto de Menezes, estabelecido à avenida Graça Aranha n. 226, 3.º andar, sala 309, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.115

PROCESSO N. 77.604, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Salomão Bortinaz, estabelecido ou residente à rua da Misericórdia n. 2, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.116

PROCESSO N. 77.605, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Suzane Hkatar, estabelecida ou residente à rua Santa Luzia n. 405, apart. 7, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a

importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.117

PROCESSO N. 77.606, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Júlio Ferracine, estabelecido ou residente à rua Santa Luzia n. 370, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.118

PROCESSO N. 77.607, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Heller Weber & Comp., estabelecidos à rua Santa Luzia n. 552, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.119

PROCESSO N. 77.608, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Fernandes Pocas, estabelecido ou residente à rua Santa Luzia n. 650, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.120

PROCESSO N. 78.564, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Kurt Spitz, estabelecido ou residente à rua Aristides Lobo n. 237, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de

20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.121

PROCESSO N. 79.581, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Ernestina Silva, estabelecida à rua Mayrink Veiga n. 30, porta, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.122

PROCESSO N. 79.582, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado A. Hamad, estabelecido à praça da República n. 46, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.123

PROCESSO N. 79.867, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Genival Soares Londres e Aloísio C. Marques (solidariamente), estabelecidos ou residentes à rua Marquês de São Vicente n. 316, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.124

PROCESSO N. 79.898, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Valter George Schlegel, estabelecido ou residente à praia de São Cristóvão n. 249, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de dezembro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.126

AUTO N. 3.037, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Antônio Moreira Ribeiro, estabelecida à travessa Cosme Velho n. 5, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 5.323,60, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Renato Fontoura, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.127

AUTO N. 5.151, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada a firma Aires Augusto do Andrade, estabelecida à rua do Ouvidor n. 41, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 309,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Renato Fontoura, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.128

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.191-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Gullio Bezente, à rua D. Manuel n. 52, nesta cidade, mas aí não encontrada, a tomar conhecimento do despacho do Sr. diretor, de 2 de dezembro de 1943, julgando improcedente o auto supra mencionado.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Renato Fontoura, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.129

NOT. N. 1.509, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Melo & Figueiredo Ltda., estabelecida à rua dos Mercadores n. 10, 1.º andar, sala 3, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 2.200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Jocélia Malheiros, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.130

AUTO N. 72, DE 1919

Pelo presente edital fica intimada Companhia Manufatura Progresso, estabelecida à rua da Alegria n. 155, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 86.848,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias corridos, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de dezembro de 1943. — Maria de Lourdes Tavares da Rocha, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.131

PROCESSO N. 86.657, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Antônio Soares Júnior, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 5, 7.º andar, sala 11, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Euty-chiano Borba Guimarães Barreto, escriturário E, mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.132

PROCESSO N. 67.058, DE 1942

Pelo presente fica intimado Mansur Mattar, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 7, sobrado, sala dos fundos, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, § 3.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Euty-chiano Borba Guimarães Barreto, escriturário E, mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.133

PROCESSO N. 67.060, DE 1942

Pelo presente fica intimado Orlando Leal Carneiro, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 31, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, § 3.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Euty-chiano Borba Guimarães Barreto, escriturário E, mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.134

PROCESSO N. 68.383, DE 1942

Pelo presente fica intimado Dr. Acatauassé Nunes Filho, estabelecido ou residente à avenida N. S. de Copacabana n. 1.100, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, § 3.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Euty-chiano Borba Guimarães Barreto, escriturário E, mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.135

PROCESSO N. 31.351, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Samuel Levcovitz, estabelecido à rua Uruguaiana número 104, 4.º andar, sala 404, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de ses-

senla (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Euty-chiano Borba Guimarães Barreto, escriturário E, mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.136

PROCESSO N. 55.771, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Marcelino Lata, estabelecido ou residente à avenida Suburbana n. 1.790-A, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Euty-chiano Borba Guimarães Barreto, escriturário E, mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.137

PROCESSO N. 56.943, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado A. da Silva Araújo, estabelecido à rua Buenos Aires n. 110, 3.º andar, sala 302, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Euty-chiano Borba Guimarães Barreto, escriturário E, mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.138

PROCESSO N. 59.082, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada a firma S. Americana Ltda., estabelecida à rua Joaquim Palhares n. 153, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Euty-chiano Borba Guimarães Barreto, escriturário E, mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.139

PROCESSO N. 70.364, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Vicente de Albuquerque, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 140, 2.º andar, sala 207, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — Euty-chiano Borba Guimarães Barreto, escriturário E, mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.140

PROCESSO N. 79.870, DE 1943

Pelo presente fica intimado Dr. Samuel Sheinkman, estabelecido à praça Getúlio Vargas

n. 2, 5.º andar, sala 518, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27-2-904.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escrivão E. mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.141

PROCESSO N. 79.871, DE 1913

Pelo presente fica intimado Dr. Osvaldo Soares de Sousa, estabelecido à praça Getúlio Vargas n. 2, 8.º andar, sala 812, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escrivão E. mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.142

AUTO N. 117, DE 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Inchauspé & Comp., estabelecida à praça Floriano n. 19, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 130.00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.143

AUTO N. 2.018, DE 1937

Pelo presente fica intimado Anderson Ramos de Almeida, estabelecido ou residente à rua Luiz Barbosa n. 12, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, combinado com o n. 24 da tabela A e arts. 17 e 69, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 1.137, de 7-10-36.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.144

AUTO N. 2.018, DE 1937

Pelo presente fica intimado Erick Lance, estabelecido ou residente à rua Ilapirú n. 10, casa 2, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 15, combinado com o n. 24 da tabela A e arts. 17 e 69 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 1.137, de 7-10-36.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.145

AUTO N. 2.018, DE 1937

Pelo presente fica intimado Stoessel Cavalcanti, estabelecido ou residente à rua São Salvador n. 99, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, combinado com o n. 24 da tabela A e arts. 17 e 69 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 1.137, de 7-10-36.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.146

AUTO N. 1.841, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada Laurinda Pereira, estabelecida ou residente à rua Miguel de Frias n. 39, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 5.000,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.147

AUTO N. 6.461, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Júlio Felipe, estabelecido ou residente à rua da Gamboa n. 157, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 2.000,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.148

AUTO N. 2.580, DE 1912

Pelo presente edital fica intimado Osvaldo Sena, estabelecido ou residente à rua São José n. 5, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 2.000,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.149

PROCESSO N. 23.212, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Gomes, estabelecido ou residente à rua do Matoso n. 206, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de dezembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria

CONVOCAÇÃO DE ASPIRANTES A OFICIAL DA RESERVA
Chama-se a atenção dos interessados para o edital de convocação de aspirantes a oficial da reserva de segunda classe para estágio de instrução publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 18.019.

Ofício n. 3.165-A-9.755.

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica do Andaraí

CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE RESÍDUOS

De ordem do Sr. coronel diretor, devidamente autorizado pela Comissão de Metalurgia, (ofício n. 709, de 2-12-943), e de acordo com os arts. 152 do R. A. E. e 737 do R. G. G. P., faço público que se acha aberta a inscrição para a venda de 200 toneladas de resíduos da fabricação deste Estabelecimento (sucata de aço e ferro fundido — resíduos e sobras de produção), sem nenhuma aplicação na Fábrica, mediante as condições abaixo:

a) as propostas para a compra dos resíduos de que trata esta concorrência, feitas em duas vias e seladas de acordo com a lei, em envelope fechado e lacrado, contendo na sobre-carta o nome do proponente sem rasuras ou emendas, e o preço oferecido em algarismos e por extenso, deverão ser entregues ao Sr. major fiscal administrativo, até às 13 horas do dia 21 do corrente mês, para serem abertas às 14;

b) o proponente que oferecer preço mais vantajoso ficará obrigado a retirar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, do recinto do Estabelecimento, o material objeto desta concorrência, efetuado, previamente, na Tesouraria, o pagamento total do produto adquirido;

c) os proponentes deverão declarar expressamente, em seus requerimentos, que se submetem a todas as exigências deste edital e às da legislação vigente sobre o assunto;

d) quaisquer outros esclarecimentos serão prestados no Almoxarifado da Fábrica, diariamente, das 7 às 11 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — *Abbas dos Santos Arruda*, 1.º ten. — Almoxarife.

Visto. — *Anibal Brayner Nunes da Silva*, major fiscal administ.

REGULAMENTO

PARA AS

Capitanias dos Portos

PREÇO: CR\$ 8,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

EDITAL N. 38, DE 6 DE DEZEMBRO
DE 1943

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber que a prova de habilitação a que deverão submeter-se os servidores do D.C.T. que requereram em novembro último matrícula no Curso de Preparação para candidatos ao concurso de Telegrafista a realizar-se no D.A.S.P., terá lugar no próximo dia 10 do corrente, às 13 horas, na sede da Escola, à rua Conde de Bonfim, 290, Tijuca.

Os candidatos deverão fazer prova de identidade (apresentação da caderneta postal-telegráfica) e comparecer munidos de lapis típi.

Não haverá segunda chamada. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

Estrada de Ferro de Goiaz

INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES

EDITAL N. 6

De ordem do Sr. Dr. diretor, convido os senhores interessados a fazerem sua inscrição no quadro de fornecedores desta Estrada, para vigorar durante o ano de 1944, segundo o estipulado nos seguintes itens:

1.º — O pedido de inscrição poderá ser feito em qualquer época do ano valendo, porém, neste caso, apenas para as concorrências administrativas e coleta de preços, que se procederem após o despacho do Sr. Dr. diretor autorizando a inscrição.

2.º — Esse pedido de inscrição, deverá ser feito com a necessária antecedência relativamente a abertura das cotas e concorrências, pois o despacho da diretoria será precedido do exame dos documentos apresentados.

3.º — Os interessados deverão juntar ao requerimento de inscrição, os seguintes documentos comprovantes de sua idoneidade, exigidos por lei, que serão registrados em livro próprio no escritório do Almojarifado da Estrada e restituídos aos requerentes depois do despacho do Sr. Dr. diretor:

a) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais referentes ao exercício de 1943 e imposto sobre a renda referente ao exercício de 1942;

b) — 1 quando se tratar de sociedades anônimas:

1) as folhas do *Diário Oficial* ou de órgão oficial do Estado em que a Sociedade tiver sua sede, contendo as publicações das atas de Assembléias Gerais de: Constituição, Instalação, Reforma de Estatutos e da última eleição. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas, estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, ou do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sua sede for na Capital Federal;

2) um exemplar dos Estatutos da Sociedade dadas precitadas;

3) a certidão do Registro da Sociedade no Registro de Imóveis. (de acordo com a Lei número 431 de 4-7-1891).

II — quando se tratar de sociedades comerciais em geral:

1) a certidão do registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

c) a certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.943, de 7-12-39, comprobatória da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros;

d) prova de quitação das taxas devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários;

e) a declaração de compromisso relativo à manutenção das propostas que apresentar;

f) a certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-940, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais;

g) o conhecimento da prestação da caução de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública Federal, na Tesouraria da Estrada, como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Araguari, 3 de dezembro de 1943. — *José Saraciva*, almoxarife classe J.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que no processo n. 42-166-P. — referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n. 2-932-909, do armazém DNC. — Rio, despacho n. 7-P. 27-3-943, de Antônio Justiniano, no total de 180 sacas, remetidas por Sociedade Exportadora de Café S/A., o Sr. diretor deste departamento proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 42-166-P.
Agência do Rio de Janeiro.

Autuada: — Sociedade Exportadora de
Café S/A.

Visto o processo n. 42-166-P., vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da quota preferencial, safra de 1942-1943, classificado como avariado por água, mofado;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-313-R, referente à apreensão de 124 (cento e vinte e quatro) sacas de café do lote n. 1.235-4 do Armazém Venezuela, despacho n. 7 de 9-10-41, de Teixeira, no total de 175 sacas, remetidas por A. Vilela & Cia., o Sr. diretor deste departamento, proferiu o seguinte:

Despacho:

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — A. Vilela & Cia.

A vista do processo n. 41-313-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 124 (cento e vinte e quatro) sacas de café da quota retida — safra 1941-1942 — classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados, pôde, e

Atendendo a que os argumentos expendidos na defesa de fls. 10, não conseguem destruir o fundamento do auto de fls. 2;

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39) depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 42-188-D., referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote n. 404-404, do armazém Pedro Alves, despacho n. 86, de 14-5-43, de Ilapemirim, no total de 300 sacas remetidas por Ailton Coelho Costa, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 42-188-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Ailton Coelho Costa.

Visto o processo n. 42-188-D., vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da quota direta, safra de 1942-1943, classificado como avariado por água, mofado com grãos embolorados.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 42-14-R, referente à apreensão de

três sacas de café do lote n. 593/12 do Armazem DNC-Rio, despacho n. 5 de 8-1-43, de Veado, no total de 333 sacas, remetidas por Barbosa Marques & Cia. Ltda., o Sr. diretor deste departamento, proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 42-11-R.

Autuados — Barbosa Marques & Cia. Ltda.
A vista do processo n. 42-II-R., vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 3 (três) sacas de café da quota retida, safra de 1912/1913, classificado como avariado por água, mofado e com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 125, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores — Barbosa Marques & Cia. Ltda. apresentaram a defesa de fls. 14, na qual fazem alegações que não os exime da responsabilidade que no caso lhes cabe;

Atendendo a que os autuados não requeram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhando por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41/293-D, referente a apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n. 1.160/536 do Armazem Luz, despacho n. 1/1 de 20-2-42, de Carmo da Mata, no total de 87 sacas, remetidas por E. G. Fontes & Cia., o Sr. diretor deste departamento proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 41-293-D.

Agência de Apreensão do Rio de Janeiro.

Autuados: — E. G. Fontes & Cia.

A vista do processo n. 41/293-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da quota direta — safra de 1941/1942 — classificado como avariado por água, com grãos embolorados, e

Atendendo a que a reclassificação, efetuada através dos trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a reclassificação, efetuada a requerimento dos interessados, confirmou a classificação do café;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhando por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

Instituto Gammon

LAVRAS — ESTADO DE MINAS

CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA MATRÍCULA NO PRIMEIRO ANO DO CURSO DE AGRONOMIA EM 1944

Faço saber aos interessados e a todos que vierem o presente edital, que a inscrição ao concurso de habilitação para matrícula no primeiro ano do curso de agronomia desta Escola, no ano de 1944, se iniciará no dia 20 de dezembro de 1943, às 8 horas, terminando às 16 horas do dia 30 do mesmo mês.

— Este concurso que versará sobre as matérias que figurem na segunda série do curso complementar pré-técnico referente à Agronomia, Química Industrial, Arquitetura e Engenharia, será realizado nos dias 1 a 15 de fevereiro de 1944, de acordo com a circular n. 1.200, de 1-6-37.

— Poderão inscrever-se os candidatos que:

a) tenham feito a 2.ª série do curso complementar (pré-técnico);

b) tenham concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 e cuja 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

c) tenham concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 17.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167 de novembro de 1932, e lei n. 21 de janeiro de 1933;

d) os que tenham concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1935, inclusive a 2.ª época, realizada em março de 1936;

e) tenham concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do decreto n. 11.570, de 18 de março de 1915, e hajam prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou, ainda, em institutos equiparados;

f) tenham concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901.

— Para inscrição são exigidos os seguintes documentos, com as firmas devidamente reconhecidas:

a) certidão de curso complementar especificando a nota de cada disciplina, devendo a mesma estar visada pelo inspetor federal, ou a 2.ª via expedida pelo Departamento Nacional de Educação;

b) prova de conclusão do curso secundário;

c) certidão que prove a idade mínima de 18 anos;

d) carteira de identidade;

e) atestado de idoneidade moral;

f) atestado de sanidade física e mental;

g) atestado de vacina;

h) declaração de médico de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa e não estar impossibilitado para os trabalhos de campo;

i) prova de ter pago a taxa de inscrição (Cr\$ 60,00).

— Não será aceita a inscrição de candidato que apresente: documentação incompleta; documentos com massinaturas ilegíveis; pública forma de documentos; certidões que se refiram a existência de documentos em outros institutos.

— O número de vagas está fixado em (40) quarenta.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura de Lavras, 20 de novembro de 1943. — Visto. Zaziel Rezer Le, diretor — Luiz Mendes Carvalho, secretário.

N. 13.543 — 8-12-43 — Cr\$ 193,80

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor são convidados os interessados a apresentarem propostas para a prestação de serviços de clínica radiológica aos empregados e passageiros desta Estrada, de acordo com as condições abaixo indicadas:

1.ª condição — As propostas deverão ser enviadas à Secção de Assistência Social, localizada à Avenida Francisco Bicalho n. 337, nesta Capital, até às 15 horas, do dia 27 de dezembro deste ano.

2.ª condição — Serão aceitas propostas para prestação de serviço de clínica radiológica no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

3.ª condição — Cada concorrente apresentará a sua proposta em dois envelopes numerados com os números 1 e 2, fechados, lacrados e com a indicação, por fora, do nome do proponente e do assunto da concorrência.

4.ª condição — No envelope n. 1, colocará os documentos que provem a existência legal da firma, que está quites com o imposto sobre a Renda, com a Fazenda Federal e Municipal, se for firma desta Capital e, no caso de se tratar de firma estabelecida fora do Distrito Federal, que está quites, também, com a Fazenda Estadual.

Incluirá no mesmo envelope certidões provando que cumpriu os dispositivos dos decretos-lei n. 20.291, de 12-8-31, e n. 2.765, de 9 de novembro de 1910, provas de idoneidade e capacidade profissionais, indicando as instalações e recursos que possui para a execução dos serviços propostos, bem como, declaração de que presta ou já prestou iguais serviços a repartições públicas, entidades autárquicas e grandes empresas particulares, juntando, se possível atestados das mesmas sobre a execução dos ditos serviços.

5.ª condição — No envelope n. 2 colocará a proposta dos serviços a executar com a indicação detalhada dos preços respectivos, para cada espécie de radiografia, tais como:

Articulações — Arcada dentária — Bronchografia — Bexiga — Braço — Bacia — Crânio — Coluna — Colovelo — Coração e vasos da base do mesmo — Coxas — Clavícula — Calcâneo — Cistografia — Dentes — Dedos do pé — Dedos da mão — Estômago e duodeno — Esófago — Estômago e grosso intestino — Face — Grosso intestino — Grosso intestino com crister opaco — Histerosalpingografia — Hemiarca dentária — Intestinos — Hemitórax — Intestino com trânsito — Joelho — Mastóides — Maxilar inferior — Mão — Mielografia — Mediastino — Maxilar superior — Ossos próprios do nariz — Punho — Perna — Pé — Pulmões — Pielografia endovenosa C/C — Pielografia ascendente e descendente — Rim simples — Radioscopia — Sela túrcica —

Sacro — Coccyx — Sternum — Seios maxilares — Seios frontais — Segmento de membro superior — Segmento de membro inferior — Tórax — Tomografia — Tórax (Pulmão e coração) — Tórax (estômago e duodeno) com radiografia em série do duodeno — Uretrografia, vesícula — Vesícula, estômago e duodeno — Vesícula com contraste — Ventriculografia — Vesícula seminal — Ortopodiograma.

Os negativos deverão ser apresentados em material de primeira classe isentos de manchas e outros sinais que possam invalidar o julgamento dos dados radiográficos.

As chapas deverão ser numeradas e acompanhadas de relatórios com a mesma numeração no qual constarão todos os dados radiológicos e radiagnósticos, com indicações necessárias, quando se oferecerem.

As chapas radiográficas deverão ser apresentadas dentro de 24 horas a contar da data do pedido, com a interpretação necessária e completa de modo a poder o clínico firmar o diagnóstico.

6.^a condição — Serão levadas em consideração propostas que, embora fugindo ao estabelecido na condição n. 5, contenham uma modalidade de prestação do serviço em causa que melhor consulte aos interesses da Estrada.

7.^a condição — As propostas serão apresentadas em três vias e deverão conter a declaração do proponente, de inteira submissão às condições do presente edital, que servirão de base para a lavratura do contrato.

8.^a condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da proposta.

9.^a condição — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem aceitos, em face dos documentos a que se refere a condição 4.^a.

10.^a condição — A Comissão julgadora examinará, primeiramente, os documentos apresentados no envelope n. 1, dando conhecimento aos concorrentes excluídos, 48 horas antes da abertura do envelope n. 2, dos aceitos, cabendo aos primeiros o direito de recurso para o diretor, do ato da Comissão, dentro daquele prazo.

11.^a condição — Após a decisão do diretor sobre os recursos por ventura apresentados, a comissão marcará o dia e hora da abertura das propostas (envelope n. 2) dando conhecimento prévio aos interessados para assistirem a dita abertura.

12.^a condição — Ao diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência que por sua deliberação poderá ser anulada, sem que por esse ato tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943
— Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Prazo: 30 dias

Para extração de lenha em terras da União, nos quilômetros 50 a 56 do ramal da Rio d'Ouro, destinada ao consumo da Central do Brasil.

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermédio da Comissão abaixo, aceita proposta para extração de lenha em terras da União, situadas entre os quilômetros 50 a 56 do ramal da Rio d'Ouro, destinada ao consumo da Estrada, mediante as seguintes condições:

1.^a — A lenha será, inicialmente, extraída de uma faixa de 700 metros, paralela à Linha da Rio d'Ouro, entre os quilômetros 50 a 56, respaldada uma profundidade de 40 metros para cada lado de rio ou córrego atingido pelo corte.

2.^a — Fora dessa faixa, a extração será permitida em região ou zona para a qual fôr estendida a autorização dada pelo Conselho Federal e Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

3.^a — O corte obedecerá aos preceitos dos artigos 38 e 44 do Código Florestal (decreto n. 23.793, de 23-1-1934), não podendo ser aproveitada como lenha essências consideradas de grande valor econômico para outras aplicações mais úteis, ou que, por sua raridade atual, estejam ameaçadas de extinção, observado em tudo as demais disposições do referido Código.

4.^a — Em hipótese alguma o corte poderá prejudicar as condições hidrológicas necessárias à manutenção do regime dos rios, de que depende o abastecimento da Capital Federal, pela derrubada de florestas havidas como protetoras.

5.^a — O Serviço Florestal do Ministério da Agricultura e Serviço de Reflorestamento e Agrícola da Central do Brasil fiscalizarão o corte.

6.^a — O contratante de modo a constituir nova mata, fará o plantio, na área derrubada, de eucaliptos, na distância de 2 metros por 2, à razão de 6.050 pés num alqueire (24.200 metros quadrados), com obrigação de replante e trato até a idade de 30 meses.

7.^a — O contratante responderá pelas indenizações decorrentes da invasão de propriedades de terceiros.

8.^a — A lenha será recebida empilhada no chão, à margem da linha, entre os quilômetros 50 e 56, cubada pelas dimensões reais encontradas, de acordo com o Regulamento e Instruções para Recebimentos de Lenha, devendo ter o comprimento mínimo de um metro.

9.^a — O preço será pago, mensalmente, por metro cúbico fornecido nas condições determinadas.

10.^a — O fornecimento mínimo mensal deverá ser de 3.000 metros cúbicos e o máximo de 12.000.

11.^a — O fornecimento começará dez dias após a aceitação da proposta.

12.^a — A falta de fornecimento mínimo importará na sujeição à multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00 na reincidência, a critério da Diretoria, sendo irrecorrível o despacho que a impuser.

13.^a — A falta de fornecimento durante 15 dias consecutivos importará na rescisão do contrato e conseqüente perda da caução.

14.^a — O carvão, feito com lenha rejeitada para o serviço de tração, será todo entregue ao Serviço de Subsistência Reembolsável da Estrada, ao preço obtido pela Central na produção em suas fazendas.

15.^a — O contratante se obriga a organizar, à sua custa, o levantamento topográfico da região, de modo a figurar a bacia topográfica à mesma ligada e apresentar a respectiva planta, com as necessárias curvas de nível, amarrações e representação das zonas de matas, córregos e rios, de forma permitir à vista da mesma o estudo e a classificação das matas e, em consequência, a determinação das zonas de floresta do rendimento em que é permitido o corte.

Essa planta será apresentada dentro de 120 dias, a contar da assinatura do contrato, acompanhada da respectiva caderneta de campo.

16.^a — No caso dos serviços a que se refere o item anterior serem feitos pela Central, o proponente se obriga a pagar as despesas do custo.

17.^a — A falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual, especialmente replantio, importará na rescisão, de pleno direito, do contrato, sem direito a qualquer indenização.

18.^a — A fiel execução do contrato será garantida por uma caução inicial de Cr\$ 20.000,00, reforçada pela forma de descontar, em cada pagamento, 10 % do respectivo valor.

19.^a — Essa caução só será restituída, terminados os serviços, não havendo infração do contrato por parte do contratante.

20.^a — Os proponentes, antes da abertura das respectivas propostas, no ato, apresentarão documentos que provejam idoneidade financeira, isenção ou quitação de serviço militar e de impostos federais, estaduais e municipais, conforme fôr o caso, e, tratando-se de firma, documento de constituição legal.

21.^a — As propostas serão apresentadas em três vias, assinadas e rubricadas em todas as folhas, sendo uma delas devidamente selada no valor de Cr\$ 3,20, entregues em envelope fechado.

22.^a — Terão preferência, em igualdade de condições, os brasileiros ou firmas de sócios nacionais, devendo os estrangeiros exibir as respectivas carteiras de permanência legal no país.

23.^a Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, razuras, entrelinhas ou ressalvas, especialmente, nos lugares referentes à discriminação de preços, que constarão em algarismos e por extenso.

24.^a — As propostas serão entregues no próximo dia 10 de dezembro, às 16 horas, na sala 465, do 4.^o andar, do Edifício da Estação Dom Pedro II, à Comissão Julgadora abaixo assinada e, nessa mesma ocasião, julgada a idoneidade dos concorrentes, abertas e lidas diante dos proponentes presentes, que rubricarão uns as propostas dos outros.

25.^a — O julgamento de idoneidade será feito previamente, antes de abertas as propostas.

26.^a — As propostas dos julgados inidôneos não serão abertas.

27.^a — Os documentos dos proponentes julgados idôneos somente serão restituídos após o julgamento, pela Diretoria, do resultado da concorrência.

28.^a — A proposta que contiver, apenas, o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata não será tomada em consideração.

29.^a — Os proponentes, para garantia da assinatura do contrato, no caso de adjudicação, prestação, até a véspera da aceitação de propostas, na Tesouraria da Estrada, em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, uma caução provisória de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

30.^a — Perderá essa caução o proponente que não apresentar proposta ou recusar assinar o contrato.

31.^a — A Diretoria se reserva o direito de anular a concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

32.^a — O objeto da concorrência é o preço, por metro cúbico de lenha tirada e por pé de eucalipto a ser plantado.

33.^a — O presente edital é publicado, por três vezes no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1943. — Comissão: Dr. Gontran de Sousa, presidente. — Dr. Lauro de Miranda, membro. — Dr. Bulcão Viana, membro.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação n. 67/43 de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 17.993/94 do Diário Oficial de 7-12-43, decisão da presidência, em 6-11-43, onde se lê:

Autuado: Isoa Yokoyama, de São Paulo, São Paulo,

Leia-se:

Autuado: Isao Yokoyama, de São Paulo, São Paulo.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

SOCIEDADES

CASA BANCARIA PROLAR

Sociedade Anônima

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA CASA BANCARIA PROLAR S. A.

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade, na sede da Casa Bancária prolar S. A., à rua Sete de Setembro n. 99, reuniram-se, às 14 horas, acionistas, representando mil setecentas e cinquenta ações, ou seja a totalidade do capital social, conforme foi verificado no "Livro de Presenças", convocados pelos anúncios publicados no *Diário Oficial*, aos dias trinta de outubro, quatro e oito de novembro do corrente ano, às páginas n.ºs. 16.160, 16.320 e 16.493, bem como no "Diário de Notícias" nos dias trinta de outubro, cinco e nove de novembro do corrente ano, e do teor seguinte: "Casa Bancária Prolar S.A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Primeira convocação. — A Diretoria da Casa Bancária Prolar S. A. convida os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia nove de novembro do corrente ano, às 14 horas, em sua sede à rua Sete de Setembro n.º 99, nesta cidade, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, aumento do capital e demais efeitos. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943. Benício Augusto Ferreira Filho, diretor-presidente. — Manuel Ferreira Neto, diretor-gerente. — Dr. Firmo Pereira da Silva, diretor-secretário". Aberta a sessão o Sr. diretor presidente declara instalada a Assembléia, e pede aos Srs. acionistas que, na forma do disposto no art. 22 dos Estatutos, indiquem um acionista para presidir. Por aclamação é indicado o acionista Dr. João Luis Carneiro de Carvalho. O Sr. presidente da Assembléia, em seguida, convida para primeiro e segundo secretários, os Srs. Braz Gentile e Dr. João Horácio de Campos Cartier, respectivamente. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente dá início aos trabalhos, mandando ler a proposta da Diretoria, e bem assim o parecer do Conselho Fiscal que estavam em mesa, e redigidos nos seguintes termos: "Proposta a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de novembro de 1943. — A Diretoria apresenta à assembléia de acionistas a seguinte proposta: Considerando que, apesar de rigorosa escolha, a Diretoria não tem podido atender ao número sempre crescente dos negócios que lhe têm sido apresentados, dada a insuficiência do capital, em parte destinado às instalações; Considerando que é necessário e conveniente atender ao desenvolvimento dos negócios; Considerando que todas as atividades devem ser incrementadas imediatamente, pelo que se justifica o aumento do capital, e com este a mudança da denominação para Banco Prolar S. A.; Considerando, finalmente, que, em virtude do aumento, e pela prática, outras modificações devem sofrer os Estatutos; a Diretoria propõe: a) que o capital seja elevado de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, representado por 10.000 ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 200,00 cada uma; b) que a sociedade passe a denominar-se Banco Prolar S. A.; c) que os Estatutos sejam reformados nos seguintes artigos: Ao art. 1.º Substituir a denominação atual para a de "Banco Prolar S. A."; aos arts. 2.º, 4.º, 6.º e 10, letras b e g, 12, letra a, 13, letras a e b, 17, 19 e 25, n.º 4.º, 26 e 27 — Substituir a denominação — "Casa Bancária", por "Banco". Ao art. 5.º Ficará assim redigido: "O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 ações nominativas, do valor de Cr\$ 200,00 cada uma, e somente transferíveis a pessoas físicas brasileiras". — Artigo 16. Ficará assim redigido: "Os papéis ou documentos que envolvam responsabilidades do Banco serão assinados por dois diretores sendo o presidente e gerente, ou, na falta de um deles, pelo outro e pelo diretor secretário. Todavia, nos papéis, documentos ou atos referentes ao movimento bancário, como depósitos, movimento de fundos pertencentes ao Banco, contas correntes, endossos de títulos, caução e redesconto, cobrança por agentes e correspondentes, poderão os diretores constituir procuradores". — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — Assinado: Benício Augusto Ferreira Filho, diretor-presidente. — Manuel Ferreira Neto, diretor-gerente. — Firmo Pereira da Silva, diretor-secretário. — Parecer do Conselho Fiscal: "Os membros do Conselho Fiscal opinam favoravelmente ao aumento do capital para atender ao crescente desenvolvimento dos negócios da Casa Bancária que justificam a sua passagem para Banco. Em consequência disso, as modificações propostas pela Diretoria aos Estatutos são oportunas e necessárias. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — Assinado: João Soares Guimarães. — Mário Augusto Melo. — Tasso Blaso. — Finda a leitura dos documentos ao alto indicados, declarou o Sr. presidente que submetia a proposta de reforma dos estatutos à votação, esclarecendo que, caso fosse aprovado o aumento do capital de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, isso importaria na modificação da denominação atual para a de Banco Prolar S. A. Feita a apuração de votos, verificou-se que a proposta de reforma dos Estatutos, bem como o aumento do capital, foram aprovados unanimemente, abstenendo-se de votar os membros

da Diretoria e Conselho Fiscal. Em seguida o acionista, Sr. Rubem Teixeira, encaminhou à mesa a seguinte proposta: "Tendo verificado a lista de acionistas que exerceram o direito de opção no aumento de capital, que nem todos haviam subscrito a quota que lhes tocava pela proporção verificada, proponho: a) que seja permitida aos demais acionistas subscreverem a sobra; b) que seja dado o prazo de 45 dias para a realização do aumento. Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1943. — Assinado: Rubem Teixeira. — O Sr. presidente, a seguir, disse que suspendia a sessão para que os Srs. acionistas consultassem a relação de subscritores ao aumento do capital, para o pedido constante da proposta aprovada. Reiniciada a sessão 20 minutos após, o Sr. presidente mandou que fosse lida a relação de subscritores do capital, cujos termos são os seguintes: "Relação dos subscritores do aumento de capital. — Benício Augusto Ferreira Filho, possui 450 ações, subscreveu mais 2.050, total 2.500; Manuel Ferreira Neto, possui 450 ações, subscreveu mais 2.050, total 2.500; Dr. Firmo Pereira da Silva, possui 100 ações, subscreveu mais 600, total 700; Dr. João Horácio de Campos Cartier, possui 50 ações, subscreveu mais 235, total 285; Dr. Mário Leite Rodrigues Filho, possui 50 ações, subscreveu mais 150, total 200; Mário Augusto de Melo, possui 10 ações, subscreveu mais 15, total 25; Dr. Roberto Marinho, possui 250 ações, subscreveu mais 1.500, total 1.750; Dr. João Luiz Carneiro de Carvalho, possui 10 ações, subscreveu mais 50, total 60; Rubem Teixeira, possui 25 ações, subscreveu mais 125, total 150; Dr. Tasso Blaso, possui 50 ações, subscreveu mais 195, total 245; Braz Gentile, possui 25 ações, subscreveu mais 75, total 100; D. Armanda de Abreu Bandeira, possui 25 ações, não optou, total 25; Dr. Jairo Alves de Barros, possui 10 ações, subscreveu mais 25, total 35; Dr. Reginaldo Daltro, possui 25 ações, não optou, total 25; Felício Scafuto, possui 25 ações, subscreveu mais 20, total 45; Galba Tristão, possui 10 ações, subscreveu mais 50, total 60; Valdir Lamothe, possui 10 ações, não optou, total 10; Dr. Gastão Álvares de Azevedo Macedo, possui 10 ações, subscreveu mais 65, total 75; D. Irene Rodrigues Ferreira, possui 5 ações, não optou, total 5; D. Noêmia Scafuto Ferreira Neto, possui 5 ações, subscreveu mais 10, total 15; D. Catharina Lamothe Ferreira, possui 5 ações, subscreveu mais 35, total 40; João Soares Guimarães, possui 5 ações, subscreveu mais 35, total 40; digo, João Soares Guimarães, possui 150 ações, subscreveu mais 1.000, total 1.150; perfazendo o total de 10.000 ações. Todos os subscritores são brasileiros natos". Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, ficando a Diretoria autorizada a promover e praticar todos os atos necessários à legalização das deliberações tomadas. Pediu ainda o Sr. presidente que os Srs. acionistas se conservassem na sala para ser lavrada a ata, que depois foi lida e achada conforme e vai por todos os acionistas presentes assinada. — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — Assinado: João Luis Carneiro de Carvalho, presidente da Mesa. — Braz Gentile, primeiro secretário. — João Horácio de Campos Cartier, segundo secretário. — Benício Augusto Ferreira Filho. — Manuel Ferreira Neto. — Firmo Pereira da Silva. — Mário Leite Rodrigues Filho. — Mário Augusto de Melo. — Roberto Marinho. — Rubem Teixeira. — Tasso Blaso. — Armanda de Abreu Bandeira. — Jairo Alves de Barros. — Reginaldo Daltro. — Felício Scafuto. — Galba Tristão. — Valdir Lamothe. — Gastão Álvares de Azevedo Macedo. — Irene Rodrigues Ferreira. — Noêmia Scafuto Ferreira Neto. — Catharina Lamothe Ferreira. — João Soares Guimarães. — Ressalvo a entrelinha que diz "d'go". Atesto que a presente é cópia autêntica da ata lavrada no livro de atas das assembléias gerais. — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — B. Gentile, primeiro secretário.

(N. 13.536 — 8-12-43 — Cr\$ 428,40)

S. A. CH. C. RICHARDSON

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Em cumprimento ao disposto nos estatutos sociais, vimos submeter aos Srs. acionistas as contas do exercício findo em 31 de agosto de 1943 e o relatório do Conselho Fiscal.

Temos a satisfação de fazer notar que, apesar de dependermos de importações da Inglaterra e das dificuldades que houve a este respeito, conseguimos, no exercício em foco, um movimento de vendas superior a qualquer exercício anterior, o que é um índice do conceito cada vez mais elevado com que nos honra a classe médica.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, além do balanço e da conta de lucros e perdas, todos os dados, que lhes possam interessar, sobre as operações da Companhia. — Pela Diretoria, Leonard D. Palmer, diretor.

S. A. CH. C. RICHARDSON

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo			Passivo		
	cr\$	cr\$		cr\$	cr\$
Ativo fixo:			Passivo não exigível:		
Móveis e utensílios	30.190,00		Capital	350.000,00	
Menos: Reserva para depreciação:	22.201,20	7.588,80	Reservas:		
Ativo realizável em curto prazo:			Reserva legal	3.630,70	
Ativo disponível:			Reservas outras ..	93.119,15	96.749,85
Caixa e bancos	417.335,10				
Contas a receber .. 311.490,40			Passivo exigível a curto prazo:		
Menos: Reserva .. 400,60	311.089,80		Contas correntes	16.388,00	
Mercadorias	431.121,90	1.139.553,10	Contas a pagar	46.203,89	
Ativo realizável a longo prazo:			Títulos a pagar	615.369,60	
Depósitos em garantia	6.331,00		Dividendos a pagar	53.760,00	731.921,10
Títulos a receber	4.356,80	10.687,80			
Ativo pendente:			Conta de lucros e perdas:		
Despesas diferidas e pagamentos adiantados		97.706,00	Saldo em 31 de agosto de 1943		97.261,15
		1.275.925,70			1.275.935,70
Contas de compensação:			Contas de compensação:		
Ações caucionadas pelos diretores	9.000,00		Caução dos diretores	9.000,00	
Títulos com terceiros para cobranças	251.099,10	260.099,10	Terceiros por títulos em cobranças	251.099,10	260.099,10
		1.536.034,80			1.536.034,80

Leonard D. Palmer, diretor. — Guilherme Howat Rodrigues, contador. (Reg. n. 34.632).

S. A. CH. C. RICHARDSON

Rio de Janeiro

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Débito		Crédito	
	cr\$		cr\$
Despesas gerais	518.641,70	Produto das operações sociais	718.696,20
Impostos	56.761,00	Diferença de câmbio	8.637,30
Juros e descontos	39.320,20		727.333,50
Amortizações:			
Ativo fixo	4.468,00	Lucro do exercício transportado	108.142,60
Lucro do exercício, transportado abaixo	108.142,60	Menos:	
	727.333,50	Saldo devedor em 31 de agosto de 1942	10.878,15
		Saldo (superavit) em 31 de agosto de 1943	97.261,15

Leonard D. Palmer, diretor. — Guilherme Howat Rodrigues, contador. (Reg. n. 34.632).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Srs. acionistas da S. A. Ch. C. Richardson:

De acordo com o art. 127, do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31 de agosto de 1943.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas, demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de agosto de 1943 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *George Stanley Benedict*. — *E. O. Pepl*. — *Norman Turner*.

(N. 13.541 — 8-12-43 — Cr\$ 509,00).

BANCO AUTOCASTRO

CARTA PATENTE N. 1.614 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1943

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível:		Exigível:	
Caixa e Bancos	25.309,00	Depósito em c/corrente:	
Realizável:		Movimento	105.297,70
a Curto prazo:		Prazo fixo	35.885,40 141.183,10
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	15.000,00	Dividendos a pagar	223.200,00
Empréstimos em conta corrente	603.451,50	Efeitos a pagar	160.846,10
Letras descontadas	1.006.403,90 1.621.855,40	Diversas contas	99.807,10 625.036,30
Diversas contas	31.687,30		
Imobilizado:		Não Exigível:	
Despesas de instalação	4.702,00	Capital	1.000.000,00
Móveis e utensílios	9.036,10 13.738,10	Fundo de reserva	75.553,50 1.075.553,50
Compensado:		Compensado:	
Letras e efeitos a receber	629.952,40	Depósitos em c/cobrança	629.952,40
Hipotecas	100.000,00	Valores hipotecários	100.000,00
Títulos e valores depositados	1.006.100,00	Depósitos títulos e valores	1.006.100,00
Valores caucionados	20.000,00 1.756.052,40	Depos. valores em garantia	20.000,00 1.756.052,40
Pendentes:			3.456.612,20
Depósitos judiciais	5.000,00		
	3.456.642,20		

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *Attila Castro*, diretor-presidente. — *José Felizola Zucarino*, diretor secretário. — *Adalberto dos Santos Ferreira*, contador reg. n. 41.709.

(N. 13.545 — 8-12-43 — Cr\$ 306,00).

COMPANHIA DE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA "CECI"

Aladino Neves, serventuário do Décimo Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, por nomeação na forma da lei, etc.

Certifica por lhe ser pedida verbalmente que, revendo em seu cartório e poder o livro número seiscentos e quatro, de escrituras, dele, às folhas oitenta e sete, verificou constar a escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição da Companhia de Engenharia, Comércio e Indústria "Ceci", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e três, aos doze dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim, Tabelião, compareceram, partes justas e contratadas, outorgante reciprocamente outorgados, subscritores da totalidade do capital com que se constitui a sociedade por ações da Companhia de Engenharia, Comércio e Indústria "Ceci", na forma do art. 45 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os

senhores: 1) Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo, que habitualmente assina Eduardo Monteiro de Barros Roxo, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Souza Lima n. 115, nesta cidade; 2) Paulo Nogueira Castello Branco, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Otávio Corrêa n. 221, nesta cidade; 3) João Felipe Sampaio de Lacerda, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua São Clemente n. 233, apartamento n. 601, nesta cidade; 4) Rodrigo de Andrade Medeiros, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Nascimento Silva n. 388, nesta cidade; 5) Lucas Monteiro de Barros Rôxo, que usualmente assina L. M. de Barros Rôxo, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Paissandú n. 245, apartamento 34, nesta cidade; 6) Mario Rôxo Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Frederico Eyer n. 37, nesta cidade; e 7) Carlos Pereira Torres, brasileiro, solteiro, do comércio, residente à rua Ferreira Leite n. 82; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, e pelas duas testemunhas abaixo, nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos contratantes, outorgantes reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me

foi dito, uniforme e sucessivamente, o seguinte: 1) Os contratantes tem justo e conveniencioso entre si constituir, e por este público instrumento e na melhor forma de direito, constituem uma sociedade anônima ou por ações, mediante subscrição particular, na forma do art. 45 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como adiante declarará: II) Essa sociedade por ações se regerá pelas leis em vigor e pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes estatutos sociais. — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração — Art. 1.º Sob a denominação Companhia de Engenharia, Comércio e Indústria — "Ceci", fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá por estes estatutos. — Art. 2.º A sociedade terá sede, domicílio e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo a assembleia geral de acionistas autorizar a abertura de filiais ou agências em outras cidades do país. — Art. 3.º A sociedade tem por objeto exercer e auxiliar direta ou indiretamente a indústria e o comércio de construções e outras obras de engenharia e dos materiais respectivos, a importação, a exportação e o comércio de mercadorias de qualquer natureza, bem como agenciar, promover, administrar obras e bens de terceiros, podendo ainda desenvolver outras atividades complementares dos seus objetos principais, que também não dependam de legislação especial. — Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de dez anos, podendo a assembleia geral diminuir ou aumentar esse prazo. — Capítulo II — Capital, ações e acionistas. — Art. 5.º O capital da sociedade é de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), dividido em cem ações ao portador, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, totalmente realizadas em dinheiro, no ato da subscrição. — Art. 6.º As ações são indivisíveis em relação à sociedade; e cada uma terá direito a um voto nas assembleias gerais. — Capítulo III — Assembleias gerais — Art. 7.º As assembleias gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma e nos casos previstos em lei. — Artigo 8.º Compete ao diretor-presidente da sociedade presidir as assembleias gerais, que, na sua ausência, desistência ou impedimento, serão presididas, por qualquer acionista escolhido no ato pelos acionistas presentes. O presidente da assembleia convidará dois dentre estes para servirem, respectivamente, como primeiro e segundo secretários da mesa. — Art. 9.º A assembleia geral ordinária se reunirá na sede social, no mês de abril de cada ano. — Capítulo IV — Administração — Art. 10. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores com as qualidades exigidas por lei, sendo um presidente e o outro gerente. — Art. 11. Os diretores serão eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. — Artigo 12. Ao diretor-presidente competirá especialmente a representação da sociedade em Juízo e perante as autoridades e repartições públicas, podendo constituir procuradores para estes fins. O outro diretor terá a seu cargo os atos ordinários de administração especialmente. — Parágrafo único. Os diretores distribuirão entre si os serviços sociais, conforme julgarem mais proveitosos para a sociedade. — Art. 13. Antes de entrar em exercício, cada diretor deverá garantir a sua gestão com a caução de dez ações, de sua propriedade ou de terceiros. — Art. 14. Os diretores terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral de acionistas. — Art. 15. Somente os atos, contratos e documentos, que tiverem as assinaturas dos dois diretores, constituirão a sociedade em obrigação para com terceiros, ou exonerarão estes de obrigação ou responsabilidade para com ela. — Art. 16. Aos diretores, em conjunto, é permitido, nos limites de suas atribuições e poderes, nomear e constituir, em nome da sociedade, um ou mais mandatários ou procuradores, cujos poderes serão especificados no instrumento da respectiva nomeação. — Artigo 17. Os diretores observado o disposto no art. 15, terão os mais amplos poderes para a consecução dos objetivos sociais, inclusive para a prática dos atos enumerados no segundo período do artigo 119 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. — Art. 18. Os diretores se substituirão entre si nos seus impedimentos ocasionais. Em caso de vaga na diretoria, o outro diretor convidará uma pessoa, acionista ou não, para exercer o cargo vago até se reunir a primeira assembleia geral, que deverá ser convocada sem demora e que preencherá em definitivo o cargo pelo tempo que faltar para terminação do mandato do diretor substituído. — Art. 19. Os diretores serão investidos e tomarão posse nos seus cargos mediante termos lavrados no livro de atas de reunião da diretoria. — Capítulo V — Conselho Fiscal. — Art. 20. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos de acordo com a lei, os quais terão as obrigações e direitos que na mesma se lhes atribue. — Parágrafo único. Os membros em exercício do Conselho Fiscal receberão uma remuneração fixada pela assembleia geral que os elegeu. — Capítulo IV — Balanço, lucros, reservas e dividendos. — Art. 21. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral das operações sociais com a demonstração das despesas e dos lucros ou perdas verificadas no exercício. — Art. 22. Dos lucros líquidos apurados no balanço anual, uma vez retirados cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que este atinja vinte por cento do capital social, o saldo será distribuído aos acionistas como dividendo ou bonificação de suas ações, depois de deduzidas as quotas que a assembleia geral destinar a outros fins, ou fundos, com observância das formalidades e restrições legais. — Capítulo VII — Disposição transitória. — Art. 25. O primeiro, exercício financeiro se encerrará em 31 de dezembro de 1944, quando será levantado o primeiro balanço geral das operações sociais. — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943 — (aa.) Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo — Paulo Nogueira Castelo Branco — João Felipe Sampaio de Lacerda. — Rodrigo de Andrade Medeiros. — Lucas Monteiro de Barros Roxo. — Mário Roxo Sobrinho. — Carlos Pereira Torres. — III) Os contratantes são os subscritores da totalidade das

ações em que se divide o capital da sociedade, e pagaram integralmente em moeda corrente do país, as importâncias correspondentes aos valores nominais daquelas ações, por eles subscritas na seguinte proporção: 1) Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo, trinta e nove (39) ações no valor nominal de trinta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 39.000,00); 2) Paulo Nogueira Castelo Branco, quinze (15) ações no valor nominal de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); 3) João Felipe Sampaio de Lacerda, quinze (15) ações no valor nominal de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); 4) Rodrigo de Andrade Medeiros, dez (10) ações, no valor nominal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 5) Lucas Monteiro de Barros Roxo dez (10) ações no valor nominal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 6) Mário Roxo Sobrinho dez (10) ações no valor nominal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 7) Carlos Pereira Torres, uma (1) ação no valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); IV) O depósito da quantia de cem mil cruzeiros, correspondente ao capital social, integralmente subscrito e já realizado, foi feito no Banco Boavista S. A. conforme consta do recibo adiante transcrito, cuja 2.ª via fica arquivada neste cartório. — V) Estando assim preenchidas todas as condições e formalidades legais para a constituição da sociedade, os contratantes, reafirmando a vontade de constituí-la, por este instrumento e na melhor forma de direito declaram definitivamente constituída e instalada a sociedade anônima ou por ações — Companhia de Engenharia, Comércio e Indústria (C.E.C.I.) de acordo com os estatutos sociais acima transcritos e assinados por todos eles. VI) A primeira diretoria fica assim constituída: Presidente: Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo; e diretor gerente: Rodrigo de Andrade Medeiros. E o seu primeiro Conselho Fiscal fica constituído pelos fiscais efetivos: João Felipe Sampaio de Lacerda, engenheiro Paulo Nogueira Castelo Branco e Gabriel A. Ferreira de Carvalho; e suplentes de fiscais: Carlos Pereira Torres, Fernando Nogueira Castelo Branco e Josué Sampaio Corrêa Mariani, todos eles brasileiros e residentes nesta cidade. — Ficam fixados em Cr\$ 200,00 anuais os vencimentos de cada membro em exercício do primeiro Conselho Fiscal da sociedade; e em Cr\$ 500,00 por mês o ordenado de cada membro de primeira diretoria da sociedade. VII) Tanto os diretores como os membros do Conselho Fiscal presentes neste ato, ficam desde já investidos nos respectivos cargos e funções, por força deste instrumento, devendo os diretores assinar oportunamente o termo a que se refere o art. 19 dos Estatutos. Foi-me então exibido o recibo do teor seguinte: Banco Boavista Sociedade Anônima. — Endereço Telegráfico Vistabanco. — Caixa Postal número 1.560. — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — Cr\$ 100.000,00. Recebemos do Sr. Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo, incorporador da Companhia de Engenharia, Comércio e Indústria (C.E.C.I.) a quantia supra de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correspondentes ao depósito do capital com que se está constituindo a mencionada sociedade por ações. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias, mas para um só efeito. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — Banco Boavista. — F. Portela (Sobre estampilhas de 20,20 inclusive selo da taxa de Educação e Saúde. De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermédio de minha ajudante Edith Kahn e que sendo-lhes lida a seguir, na presença das testemunhas, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram com as referidas testemunhas José Carlos Bahiana e Valter Nascimento, residentes nesta cidade, que a tudo foram presentes. — Paga a presente de selos Cr\$ 400,20 inclusive selo da Taxa de Educação e Saúde. Ressalvo as entrelinhas: "obras" digo reserva legal; o que tudo foi novamente lido às partes, sempre diante das mesmas testemunhas, e por todos foi achado conforme. Eu, Edith Kahn, escrevente juramentada a escrever perante o tabelião efetivo Aladino Neves. E eu Aladino Neves, tabelião a subscrevo. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Paulo Nogueira Castelo Branco. — João Felipe Sampaio de Lacerda. — Rodrigo de Andrade Medeiros. — Lucas Monteiro de Barros Roxo. — L. M. de Barros Roxo. — Mário Roxo Sobrinho. — Carlos Pereira Torres. — José Carlos Bahiana. — Valter Nascimento. — (Aderidos e inutilizados na forma da lei, estampilhas federais no valor de quatrocentos cruzeiros e vinte centavos, inclusive uma de educação e saúde). — Extraída por certidão aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três. Eu, Aderbal Luiz Coelho, a datilografei. E eu, tabelião a subscrevo. — José de Alencar Tostes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Engenharia, Comércio e Indústria (C.E.C.I.) em 30 de novembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 20.165 a escritura pública de sua constituição, lavrada em notas do Décimo Ofício desta Capital, em 12 de novembro de 1943, contendo a transcrição de seus estatutos e demais atos constitutivos bem como a composição da primeira diretoria e Conselho Fiscal. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 60,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.549 — 8-12-43 — Cr\$ 510,00)

UNIVERSAL FILMES, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores acionistas, nos termos de dispositivo legal e em obediência aos estatutos, vimos perante a assembléia relatar o que ocorreu durante o exercício findo em 28 de agosto de 1943. O balanço geral e a conta de lucros e perdas encerrados naquela data e que mereceram do Conselho Fiscal parecer favorável, demonstram o movimento financeiro da sociedade, conforme se verifica das parcelas discriminadas nos citados documentos.

No correr do exercício findo procedeu-se à eleição do novo diretor, com a vaga verificada pela renúncia do Sr. Edgar Trucco, que há longos anos vinha prestando reais serviços à sociedade e que, por

motivos constantes da ata da assembléia que tomou conhecimento da sua demissão, não poudé continuar exercendo as funções do cargo. Em sua substituição foi eleito o Sr. Maurice Ralph Silverstein, que tomou logo posse do cargo, conforme se depreende da assembléia realizada em 20 de maio último.

Além desse fato nenhum outro de maior realce ocorreu durante o exercício passado, continuando a desenvolver-se normalmente os negócios da sociedade.

Qualquer outro esclarecimento que os senhores acionistas porventura desejarem, poderão obtê-lo na sede da companhia, onde serão atendidos com toda presteza.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *Al Szekler*, diretor gerente. — *Maurice Ralph Silverstein*, diretor.

UNIVERSAL FILMES S. A. -

BALANÇO GERAL EM 28 DE AGOSTO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Ativo fixo:		Conta de compensação:	
Móveis, utensílios e aparelhos sonoros	145.036,20	Caução dos diretores	2.000,00
Menos: Reserva para depreciação	79.174,10		4.916.325,20
		Passivo não exigível:	
Ativo realizável em curto prazo:		Capital	400.000,00
Ativo disponível:		Reservas:	
Caixa e bancos	1.742.649,70	Reserva legal ..	125.139,80
Contas a receber	244.679,80	Reserva para câmbio	367.575,60
Menos: Reserva	3.570,00		492.715,40
	241.109,80	Passivo exigível a curto prazo:	
Inventário de filmes e acessórios	579.668,60	Contas correntes	8.892,10
	2.563.428,10	Contas a pagar	81.154,20
	4.914.325,20	Universal Pictures Co. Inc.	1.416.885,80
Ativo realizável a longo prazo:		Republic Pictures Corp.	62.906,70
Depósitos em garantia	2.252.567,50	Mascot Pictures Corp.	1.142,20
Bonus de guerra	24.608,70	British Newsreels	419,85
	2.277.176,20		1.571.400,85
Ativo pendente:		Contas de lucros e perdas:	
Pagamentos adiantados	7.858,80	Saldo em 28 de agosto de 1943	2.450.208,95
			4.914.325,20
		Conta de compensação:	
		Caução dos diretores	2.000,00
			4.916.325,20

Diretor-gerente: *Alexander Szekler*. — Contador — Reg. n. 38.550: *Francisco Venício Leite*.

UNIVERSAL FILMES S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 28 DE AGOSTO DE 1943

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas gerais	2.235.945,10	Produto das operações sociais:	
Impostos	365.365,10	Aluguel de filmes	3.547.766,75
Amortizações:		Aluguel de cartazes	131.003,70
Ativo fixo	13.084,80		
Lucro do exercício, transportado abaixo	1.066.440,35	Lucros diversos:	
	3.680.936,35	Juros	1.875,80
Contribuições a reservas especiais:		Sobre a venda de bens móveis do ativo	190,10
Reserva legal — 5% sobre o lucro do exercício	53.322,00		2.065,90
Saldo em 28 de agosto de 1943, segundo Balanço Geral	2.450.208,95		3.680.836,35
	2.503.530,95	Lucros anteriores não distribuídos:	
		Saldo em 30 de agosto de 1941	795.872,10
		Saldo em 29 de agosto de 1942	641.217,70
		Lucros do exercício, transportado	1.066.440,35
			2.503.530,95

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos senhores acionistas da Universal Filmes S. A.

De acôrdo com o art. 127, do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 28 de agosto de 1943.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de con-

Diretor-gerente: *Alexander Szekler*. — Contador — Reg. n. 38.550: *Francisco Venício Leite*.

tabilidade e a documentação justificativa, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 28 de agosto de 1943 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *Alexander Anderson*. — *George Stanley Benedict*. — *Edward Orrell Peel*.

BANCO BORGES S. A.

Fundado em 1936

Rua da Alfândega ns. 24 e 26

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	26.399.474,22	Capital	5.000.000,00
Empréstimos em contas correntes	51.039.117,75	Fundo de reserva geral	2.000.000,00
Letras em cobrança do exterior	3.124.336,60	Fundo de reserva especial	500.000,00
Letras em cobrança do interior	18.479.990,00		
Valores caucionados	34.869.625,60	Depósitos:	
Valores depositados	48.147.647,40		Cr\$
Garantias hipotecárias	37.949.000,00	Em C/C com juros	94.075.905,40
Correspondentes do exterior	3.458.709,50	Em C/C popular	2.079.657,50
Correspondentes do interior	7.970.380,23	Com aviso prévio	2.620.655,70
Títulos de propriedade do Banco	4.856.099,70	A prazo fixo	26.552.363,10
Hipotecas	8.967.850,80	Em C/C sem juros	1.230.364,56
Caixa: Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros bancos	40.204.250,83		126.558.946,26
Tesouro Nacional c/depósito	100.000,00	Depósitos em C/cobrança do exterior	3.124.336,60
Ações caucionadas	80.000,00	Depósitos em C/cobrança do interior	18.479.990,00
Móveis e utensílios	53.020,00	Títulos em caução e em depósito	83.017.273,00
Diversas contas	1.133.476,20	Valores hipotecários	37.949.000,00
Imóveis	3.454.142,00	Correspondentes do exterior	3.088.367,60
		Correspondentes do interior	5.950.083,70
		Apólices dep. no Tesouro Nacional	100.000,00
		Letras a pagar	270.679,90
		Caução da Diretoria	80.000,00
		Diversas contas	4.168.443,77
Total do ativo	290.287.120,83	Total do passivo	290.287.120,83

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — Adriano Sá Junior, diretor presidente. — Julio Mattos, diretor gerente. — Pedro Penha Borges, guarda-livros, reg. D. N. I. C., n. 35.645.

(N. 13.522 — 8-12-943 — Cr\$ 115,90)

EMPRESA DE TÍTULOS CAPITALIZADOS, LTDA.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Apólices desistidas conjugadas	31.648,70	Apólices custodiadas	32.750,00
Banco do Comm.º Ind. S. Paulo — c/custódia	28.050,00	Capital	300.000,00
Caixa	22,50	Contas correntes	1.153.123,30
Contas correntes	971.510,00	Corretagens a pagar	311,00
Depositários de apólices	4.700,00		
Depósitos	5.022,00		
Despesas gerais	25.396,30		
Impostos	3.863,50		
Juros e descontos	705,30		
Lucros e perdas	415.039,00		
Móveis e utensílios	257,00		
	1.486.214,30		1.486.214,30

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — G. M. Ourivio. — F. X. Dany de Souza — Reg. n. 31.646

(N. 13.521 — 8-12-43 — Cr\$ 76,50).

SOCIEDADE ANÔNIMA COMERCIAL "AUTO-GARAGE"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas: Em obediência aos preceitos legais em vigor e às disposições dos nossos estatutos, temos a honra de submeter à vossa apreciação o balanço e contas referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1938, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. — Como é do conhecimento de todos os senhores acionistas a S.A. Comercial "Auto-Garage", sofreu uma radical transformação, não só na administração em geral como também na composição de seus acionistas. Para chegarmos à atual situação, os abaixo assinados, tiveram preliminarmente vários entendimentos com o antigo diretor senhor Mateus Supino, com quem combinaram todos os atos necessários e consubstanciados nos seguintes documentos: recibo de venda, no valor de cinquenta contos de réis (Rs. 50:000\$000), passado pelo senhor Mateus Supino a José Alves Peixoto e José Maria Dias, datado de 26 de outubro de 1938; recibo de venda, no valor de oitenta contos de réis (Rs. 80:000\$000), passado pelo senhor Mateus Supino a José Alves Peixoto e José Maria Dias, em 30 de novembro de 1938 e escritura pública de venda, do total das ações desta sociedade, que fazem Mateus Supino e outros a José Alves Peixoto e outros, em 22 de dezembro de 1938, em notas do tabelião do primeiro ofício, contrato de arrendamento da garage e contrato de arrendamento de "Móveis e Utensílios". Eleitos para os cargos da diretoria em 14 de novembro de 1938, só tivemos um mês na administração da sociedade e que se passou no estudo das principais questões. A seguir apresentamos o nosso balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938:

S.A. Comercial "Auto-Garage" — Balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1938

Ativo

Caixa	26:492\$200
Apólices	19:317\$000
Instalações	4:240\$600
Maquinismos	10:000\$000
Móveis e Utensílios	15:079\$400
Arrendamento dos Móveis	5:000\$000
Fundo de Comércio	240:000\$000
Automóveis	170:706\$000
Mercadorias	9:997\$200
Contas a Receber	15:648\$500
Lucros e Perdas	2:483\$200
Ações em Caução	10:000\$000
Caução de Títulos	20:000\$000
Soma do ativo	558:964\$100

Passivo

Capital	50:000\$000
Conta de Capitalização	130:000\$000
Contas Correntes	24:536\$400
Duplicatas a Pagar	185:390\$700
Instituto P. A. T. T. Café	37\$000
Mateus Supino	139:000\$000
Caução da Diretoria	10:000\$000
Apólices Caucionadas	20:000\$000
Soma do passivo	558:964\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — José Alves Peixoto. — José Maria Dias, diretores. — Octavio Vieira Gomes, contador. Ficamos à vossa inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos, que, porventura, achardes necessários. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1939. — José Alves Peixoto — José Maria Dias — José Alves Peixoto, diretor-presidente. — Octavio Vieira Gomes, contador D.N.I.C. n. 33.124.

(Firma reconhecida no 11.º Ofício).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Comercial "Auto-Garage" examinou cuidadosamente os documentos a que se refere o relatório da diretoria, relativos às modificações feitas na administração e todos os atos praticados para esse fim e chegou à conclusão que todos eles consultavam os grandes interesses da sociedade e dos senhores acionistas pelo que eram de parecer que se ratificassem e incorporados fossem à nossa sociedade todos os atos anteriores, direitos e onus praticados pelos senhores José Alves Peixoto e José Maria Dias, antes de assumirem a direção da nossa sociedade, e, mais, que sejam aprovadas as contas apresentadas e atos praticados pela diretoria atual, por terem verificado pelos documentos que lhes foram apresentados, a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1939. — Antonio Augusto de Carvalho Peixoto. — Francisco Alves. — Carlos Antonio Gomes. — José Alves Peixoto, diretor-presidente.

(Firma reconhecida no 11.º Ofício).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1939

As quinze horas do dia vinte de março de mil novecentos e trinta e nove, os acionistas desta sociedade, representando número legal, tendo as suas ações ao portador depositadas e os seus nomes inscritos no livro de presença, reuniram-se em assembléia geral ordinária em sua sede, à avenida Henrique Valadares número cento e cinquenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, de acordo com os convites de reunião, publicados no *Diário Oficial* de dezoito, vinte e dois e vinte e três de fevereiro, próximo passado. Pelo senhor José Alves Peixoto, diretor-presidente, foi aberta a sessão e, de acordo com os estatutos, pediu aos presentes que indicassem o presidente da mesa para dirigir os trabalhos. Foi aclamado o acionista Sr. Antônio Augusto de Carvalho Peixoto, que, por seu turno, designou para secretário o senhor Carlos Antônio Gomes. Organizada assim a mesa, o senhor presidente declara que o fim desta reunião era a apresentação do relatório da diretoria acompanhado do balanço e contas referentes ao exercício de mil, novecentos e trinta e oito e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. A segunda parte da reunião destinava-se à eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes. O senhor secretário procedeu à leitura dos seguintes documentos que se achavam sobre a mesa — S. A. Comercial "Auto-Garage" — Relatório da Diretoria — Srs. acionistas: Em obediência aos preceitos legais em vigor e às disposições dos nossos estatutos, temos a honra de submeter à vossa apreciação o balanço e contas referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1938, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Como é do conhecimento de todos os senhores acionistas a S. A. Comercial "Auto-Garage", sofreu uma radical transformação, não só na administração em geral, como também na composição de seus acionistas. Para chegarmos à atual situação, os abaixo assinados, tiveram preliminarmente vários entendimentos com o antigo diretor senhor Mateus Supino, com quem combinaram todos os atos necessários e consubstanciados nos seguintes documentos: recibo de venda, no valor de cinquenta contos de réis (Rs. 50:000\$000), passado pelo senhor Mateus Supino a José Alves Peixoto e José Maria Dias, datado de 26 de outubro de 1938; recibo de venda, no valor de oitenta contos de réis (Rs. 80:000\$000), passado pelo senhor Mateus Supino a José Alves Peixoto e José Maria Dias, em 30 de novembro de 1938 e escritura pública de venda do total das ações desta sociedade, que fazem Mateus Supino e outros a José Alves Peixoto e outros, em 22 de dezembro de 1938, em notas do tabelião do primeiro ofício, contrato de arrendamento da garage e contrato de arrendamento de "Móveis e Utensílios" — Eleitos para os cargos da diretoria em 14 de novembro de 1938, só tivemos um mês na administração da sociedade e que se passou no estudo das principais questões. A seguir, apresentamos o nosso balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938. S. A. Comercial "Auto-Garage" — Balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1938: Ativo: Caixa 26:492\$200; Apólices 19:317\$000; Instalações 4:240\$600; Maquinismos 10:000\$000; Móveis e Utensílios 15:079\$400; Arrendamento do Imóvel 10:000\$000; Arrendamento dos Móveis 5:000\$000; Fundo de Comércio 240:000\$000; Automóveis 170:706\$000; Mercadorias 9:997\$200; Contas a Receber 15:648\$500; Lucros e Perdas 2:483\$200; Ações em Caução 10:000\$000 e Caução de Títulos 20:000\$000. Passivo: Capital 50:000\$000; Conta de Capitalização 130:000\$000; Contas Correntes 24:536\$400; Duplicatas a pagar 185:390\$700; Instituto P. A. T. T. Café 37\$000; Mateus Supino 139:000\$000; Caução da Diretoria 10:000\$000 e Apólices Caucionadas 20:000\$000. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. (assinados) José Alves Peixoto; José Maria Dias, diretores. — Otávio Vieira Gomes, contador. Ficamos à vossa inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que, porventura, achardes necessários. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1939. (assinados) José Alves Peixoto; José Maria Dias, diretores. O senhor secretário passou em seguida a ler o parecer do Conselho Fiscal: S. A. Comercial "Auto-Garage" — Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Comercial "Auto-Garage", examinou cuidadosamente os documentos a que se refere o relatório da diretoria, relativos às modificações feitas na administração e todos os atos praticados para esse fim e chegou à conclusão que todos eles consultavam os grandes interesses da sociedade e dos senhores acionistas pelo que eram de parecer que se ratificassem e incorporados fossem à nossa sociedade todos os atos anteriores, direitos e onus praticados pelos senhores José Alves Peixoto e José Maria Dias, antes de assumirem a direção da nossa sociedade e, mais, que sejam aprovadas as contas apresentadas e atos praticados pela diretoria atual, por terem verificado pelos documentos que lhes foram apresentados, a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1939. Antônio Augusto de Carvalho Peixoto — Francisco Alves — Carlos Antônio Gomes. O senhor presidente concedeu a palavra para a discussão do parecer, relatório e contas e, não se tendo ninguém manifestado, foi a mesma encerrada e, postos em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal. Em seguida, o senhor presidente comunica que se vai proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1939. Apuradas as cédulas, foi proclamado o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal: Francisco Alves, João Gomes e Aurélio Corrêa Pires, com 250 votos cada um; para suplentes do Conselho Fiscal: Antônio Vicente Lopes, José dos Santos e Antônio Alves Peixoto, com 230 votos cada um e, achando-se todos presentes, o senhor presidente impossibilitou-os nos cargos para os quais acabavam de ser eleitos. Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembléia suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata, o que é feito por mim Carlos Antônio Gomes, secretário, a qual lida ao

ser reaberta a sessão e posta em discussão é aprovada e assinada por todos os presentes e mais uma via dactilografada, para ser arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — Antonio Augusto de Carvalho Peixoto, presidente. — Carlos Antonio Gomes, secretário. — José Alves Peixoto. — José Maria Dias. — Antonio Augusto de Carvalho Peixoto. — Francisco Alves. — Carlos Antonio Gomes. — Antonio Vicente Lopes. — José dos Santos. — Antonio Alves Peixoto.

Autorizo a publicação com a emenda a fls. 3. — Antonio Augusto de Carvalho Peixoto. — Francisco Alves. — Carlos Antonio Gomes. — José Alves Peixoto, diretor-presidente.

(Firma reconhecida no 11.º Ofício).

(N. 13.525—8-12-43—Cr\$ 449,80).

VETERE & C. LTDA.

CARTA PATENTE N. 2.397

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

	Ativo	Cr\$	Cr\$
Caixa:			
Em cofre	307.718,20		
Em bancos	223.680,50		531.398,70
Coupons de apólices a receber		115.862,00	
Apólices diversas		81.366,80	
Diversas contas		48.011,00	
		806.638,50	
	Passivo		
		Cr\$	
Capital da Secção		250.000,00	
Secção Comercial		491.617,30	
Diversas contas		65.021,20	
		806.638,50	

Vetere & C. Ltda. — Antonio Guerreiro, guarda-livros. Reg. número 33.362.

(N. 13.546 — 8-12-43 — Cr\$ 66,30)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "GARANTIA"

ATA DA 104.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "GARANTIA"

As onze horas do dia 4 de dezembro de 1943, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", à avenida Almirante Barroso, n. 97, 2.º pavimento (Edifício Santa Isabel), achando-se presentes doze Srs. acionistas, representando 3.395 ações, com direito a 3.395 votos, como se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presenças", a folhas 36, com as declarações exigidas na lei, estando, portanto, representado um quarto do capital social, o diretor Sr. Júlio de Sousa Avelar convidou os Srs. acionistas, por haver número legal, a indicarem quem presidiria os trabalhos da Assembléia.

Pelo acionista Sr. Américo Rodrigues, é feita a indicação do Sr. Francisco Gonçalves Ferreira, o que, sendo submetido à apreciação da Assembléia, é aprovado por unanimidade. O Sr. presidente ao assumir a mesa, agradece a indicação e aprovação dos senhores acionistas, convidando para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Américo Rodrigues e Arlindo Fernandes do Vale, que ocupam os seus lugares na mesa.

O Sr. presidente pede ao 1.º secretário Sr. Américo Rodrigues, para que proceda à leitura dos anúncios das convocações da presente Assembléia, que são do seguinte teor:

"Primeira convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 4 de dezembro próximo, às 11. horas, na sede da Companhia, à avenida Almirante Barroso, n. 97, 2.º pavimento (Edifício Santa Isabel), afim de outorgarem à diretoria os poderes previstos no art. 15, dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — Os diretores: Júlio de Sousa Avelar. — Homero de Souza e Silva. — Eduardo Sanz".

Em seguida solicita do 2.º secretário Sr. Arlindo Fernandes do Vale, para que proceda à leitura da ata da última Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de julho de 1943. Pelo presidente foi então dito que, de acordo com os anúncios que haviam sido lidos, a presente Assembléia Geral Extraordinária tinha por objeto conceder à diretoria autorização para vender apólices e o imóvel de propriedade da Companhia, a qual era exigida pelo art. 15, n. 7, dos

Estatutos. Pedindo a palavra o acionista Sr. Júlio de Sousa Avelar, em seu nome e no dos seus companheiros de diretoria, expôs à Assembléia a excelente situação patrimonial da Companhia, acrescentando que os poderes ora pedidos eram necessários para a boa administração da Companhia, e que a diretoria ficaria, assim, habilitada a melhorar a situação técnica da sociedade; acrescentando mais, que, atualmente, se verificam flutuações muito grandes nos valores em geral, pelo que, seria conveniente que tal autorização fôsse genérica para alienação de qualquer dos bens supra mencionados, quando a ocasião se mostrasse oportuna, desde que não estivessem vinculados para cobertura de reservas.

Pedindo a palavra o acionista Sr. Lauro Salazar Regueira, declarou que era sumamente louvável o interesse tomado pela diretoria na apreciação de um dos pontos mais importantes de qualquer gestão administrativa, infelizmente muitas vezes descuidado em ocasiões de economia como a que estamos atravessando. Propunha em face disso que a Assembléia aprovasse a seguinte resolução: — "Fica a diretoria autorizada, na forma do art. 15, n. 7, dos Estatutos sociais a alienar apólices, títulos de crédito e bens imóveis de propriedade da Companhia, pelo preço e no momento em que reputar oportuno". Não havendo quem quizesse discutir a proposta, foi ela submetida a votação, declarando o presidente que deviam conservar-se sentados os que quizessem aprová-la. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime.

O presidente, depois de encerrar a fôlhas n. 36, do "Livro de Presenças" suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, dactilografada, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — Francisco Gonçalves Ferreira, presidente — Américo Rodrigues, 1.º secretário. — Arlindo Fernandes do Vale, 2.º secretário. — Júlio de Sousa Avelar. — Homero de Souza e Silva. — Eduardo Sanz. — P.p. Walther Moreira Salles, Lauro Salazar Regueira. — P. p. João Theotônio Moreira Salles, Lauro Salazar Regueira. — P. p. Pedro di Perna, Lauro Salazar Regueira. — P.p. Luiz de Castro Andrade, Lauro Salazar Regueira. — Lauro Salazar Regueira. — João Pinto de Carvalho Osorio.

(N. 13.537 — 8-12-43 — Cr\$ 193,80).

FUNDIÇÃO INDÍGENA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA FUNDIÇÃO INDÍGENA S. A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA ONZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, às dezesseis horas, em sua sede social, à rua Camerino número cento e cinquenta, nesta Capital Federal, reunidos, em primeira convocação, acionistas da "Fundição Indígena S. A.", representando número legal, conforme assinaturas constantes do livro de presença à fôlhas quatorze verso, assumiu a presidência da reunião o doutor Camilo Altílio Filho que solicitou dos presentes a indicação de um acionista para presidir a assembléia. Indicado, por aclamação, o senhor Arlino Mazzei escolheu para secretário o senhor Luiz Norris. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente deu início aos trabalhos, declarando instalada a assembléia geral extraordinária, convocada regularmente, como se vê dos anúncios lidos pelo secretário e publicados, na forma da lei, no Diário Oficial Secção I e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta do mês transato e vinte e nove, trinta e trinta e um do mesmo mês, respectivamente, os quais são do teor seguinte: "Fundição Indígena S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação. Em nome da diretoria, convindo os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às dezesseis horas do dia onze de novembro próximo vindouro, na sede da sociedade, à rua Camerino número cento e cinquenta, nesta Capital, para deliberarem sobre a alteração dos estatutos sociais. De acordo com o artigo dezessete dos estatutos, deverão os senhores acionistas depositar as suas ações na sede da sociedade até o dia oito do próximo mês de novembro. Rio de Janeiro, vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e três. Pela diretoria: Dr. Camilo Altílio Filho, diretor presidente". Finda a leitura do edital de convocação, declarou o senhor presidente que o fim da presente reunião era, como se verifica, do referido edital, resolver sobre a alteração dos estatutos sociais, tendo para isso feito uso da palavra o acionista Dr. Camilo Altílio Filho que, depois de ler as duas últimas atas da diretoria, respectivamente de dezenove e trinta do mês próximo passado, apresentou à assembléia uma sugestão no sentido de serem modificados o artigo sétimo, o parágrafo único do artigo décimo primeiro e os artigos décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos. Submetida a discussão tal sugestão, foi aprovada, por unanimidade de votos, a reforma dos estatutos sociais com a seguinte redação: Reforma dos Estatutos da Fundição Indígena S. A. — Artigo sétimo — A Administração será exercida por uma diretoria composta de quatro diretores, eleitos pela assembléia geral, sendo: um presidente com funções também, de tesoureiro; um superintendente, um primeiro secretário e um segundo secretário. § primeiro — O mandato da diretoria é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos. § se-

gundo — Cada diretor, para entrar no exercício do respectivo cargo, caucionará a sociedade quatro ações, subsistindo a caução pelo tempo total de duração e como garantia da boa execução deste. Os diretores ficarão investidos nos seus cargos pela assinatura do termo dessa caução. Artigo oitavo — Em caso de ausência ou impedimento do diretor presidente, o diretor superintendente o substituirá em todas as suas funções. Artigo nono — Vagando um dos lugares da diretoria, por falecimento ou renúncia de qualquer dos seus membros, será convocado pelos diretores um acionista para preencher provisoriamente o cargo até que a assembleia geral, quando se reunir eleja novo diretor. Parágrafo único do artigo décimo primeiro — Qualquer ato que estabeleça obrigação da sociedade não será eficaz se não for assinado pelo diretor presidente e diretor superintendente conjuntamente. Artigo décimo segundo — Compete ainda à diretoria: a) convocar a assembleia geral de acionistas nas épocas determinadas nestes estatutos e extraordinariamente, quando necessário; b) organizar os relatórios que serão apresentados à assembleia geral; c) distribuir pelos diretores os serviços da administração da sociedade. Artigo décimo terceiro — A remuneração dos membros da diretoria será fixada, anualmente, pela assembleia geral. Além dos honorários a diretoria perceberá conjuntamente e dividida em partes iguais pelos quatro diretores a quota de até sessenta por cento sobre os lucros líquidos anuais, feito o cálculo dessa quota após as deduções de que tratam os artigos trinta e trinta e três dos presentes estatutos. Parágrafo único — Essa quota não será devida à diretoria quando não for distribuído aos acionistas um dividendo, no mínimo, igual a 6% (seis por cento) observadas as disposições legais quanto às quotas que devam ser creditadas ao fundo de reserva. Artigo décimo quinto — Compete ao Conselho Fiscal: a) apresentar, até um mês antes da assembleia geral ordinária, o seu parecer sobre o balanço e contas da diretoria; b) examinar os livros e documentos da sociedade para se informar das condições econômicas da mesma e instruir devidamente o parecer a que se refere a alínea anterior; c) praticar todos os atos que lhe competem por força do artigo 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Terminada a leitura de reforma dos estatutos que, como já foi dito acima, recebeu a aprovação unânime da assembleia, pediu a palavra o acionista Manoel Jorge Lopes para declarar ser necessário determinar-se nesta assembleia, em virtude da modificação do artigo décimo terceiro dos estatutos, a remuneração da diretoria e, desse modo, sugeria fossem fixados os seguintes honorários: dez mil cruzeiros para cada um dos diretores presidente e superintendente e cinco mil cruzeiros para cada um dos diretores secretários. Submetida essa proposta à discussão e aprovação foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, com abstenção, apenas, dos da diretoria. Não havendo mais assunto a tratar, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, declarou o senhor presidente encerrada a assembleia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, depois de lida pelo secretário, foi aprovada por todos os acionistas presentes, indo pelos mesmos assinada. Em tempo se declara que, pelo fato de terem sido mo-

dificadas as designações dos diretores que passaram a ser: presidente, superintendente, primeiro secretário e segundo secretário, os diretores eleitos em assembleia geral extraordinária, realizada no dia dezoito de outubro do corrente ano, passarão a ter a denominação de diretor superintendente. Nada mais havendo a tratar e tendo sido lida pelo senhor secretário a declaração acima foi a mesma aprovada por todos os acionistas presentes que assinaram esta ata. E, eu Luiz Norris, secretário, desta assembleia, mandei lavrar a presente ata, da qual se tira uma cópia autêntica, datilografada, para os devidos fins legais. — Rio de Janeiro, onze de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — *Artio Mazzei.* — *Luiz Norris.* — *Camilo Altílio Filho.* — *Renato de Amorim Pereira da Silva.* — *Alberto Pereira Braga Filho.* — *Armando Pereira Braga.* — *Alvaro Ferreira da Costa.* — *Manoel Jorge Lopes.* — *Gustavo Pereira Braga*

(N. 13.550 — 8-12-43 — Cr\$ 387,60)

BANCO IRMAOS GUIMARAES LTDA.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Retificação ()*

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à página n. 17.928, na rubrica Valores em caução e em depósito,

Onde se lê:

Cr\$ 42.902.269,20

Leia-se:

Cr\$ 32.902.269,20.

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Retificação ()*

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página n. 17.858, na rubrica Devedores e credores diversos,

Onde se lê:

780.729,10,

Leia-se:

780.729,00.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS DO TRABALHO

com

Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Ao comércio

Mário Rodolfo da Cunha, estabelecido com artigos de papelaria, na rua Miguel Couto n. 39, 1.º andar, fundos, e que usa firma Mário R. Cunha, declara que tendo sido apontado em 21-2-40, uma duplicata de Cr\$ 300,00 com seu aval, foi a mesma paga em cartório pelo devedor e só agora chegou ao seu conhecimento o citado apontamento.

Pela presente vem declarar que nada deve e quem se julgar seu credor o procure afim de saldar qualquer débito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943. — *Mário Rodolfo da Cunha*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.527 — 8-12-43 — Cr\$ 22,40)

Declaração

Declaro para os devidos fins, ter perdido o recibo do pagamento que fiz em Janeiro do corrente ano à Diretoria Regional do Imposto de Rendas, referente à Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra, na importância de Cr\$ 585,70.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *Julio Rumjanek*.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.523 — 8-12-43 — Cr\$ 55,10 — 2 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de It. Estrangeiros n. 50.206, modelo 19. — *Joaquim Alves da Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 13.528 — 8-12-43 — Cr\$ 10,20)

Belmiro Rodrigues S. A.**Em liquidação**

Ficam convocados os Srs. acionistas, na forma do art. 144 da Lei de Sociedades Anônimas, para a Assembleia Geral de prestação de contas da Liquidação, que se realizará no dia 27 de dezembro de 1943, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *Belmiro Rodrigues S. A.* — Em liquidação — *Antonio Ferraz*, liquidante.

(N. 13.529 — 8-12-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha Carteira de Estrangeiro, modelo 19, n. 138.933.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *José de Souza Carvalho*.

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 13.534 — 8-12-43 — Cr\$ 30,60 — 2 vezes).

Declaração

Pelo presente declaro que perdi minha Carteira de Estrangeiros, modelo 19, n. 19.925, com o meu nome Antonio Anastacio, português, residente à rua Uranos n. 659, casa 2, em Bonsucesso. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *Antonio Anastacio*.

(Firma reconhecida no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N. 13.533 — 8-12-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Declaração

George Henry Koons, de nacionalidade Norte Americana, residente à rua Visconde de Pirajá n. 3, apart. 73, declara extraviado a carteira de Estrangeiro, modelo 19, n. 117.043, emitida nesta capital.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — *George Henry Koons*.

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahilm Machado).

(N. 13.500 — 7-12-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas do Banco de Crédito Pessoal S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 55, afim de deliberarem sobre os termos finais do aumento do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro último e consequente reforma do art. 4.º dos estatutos sociais, bem como sobre os atos porventura necessários à efetivação desse aumento de capital.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Fernando de Mello Vianna*, presidente. — *Aloysio Giuseppe Maria Russo*, vice-presidente. — *João Francisco Coelho Lima*, diretor-gerente. — *Landolfo Otavio Xavier*, diretor. — *Jorge Tavares Guerra*, diretor.

(N. 13.405 — 3-12-43 — Cr\$ 163,20 — 4 vezes).

Companhia Brasileira de Instrumentos de Contrôles**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 251, 9.º andar, sala 906, às 14 horas do dia 16 de dezembro próximo para deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais que lhes será apresentada pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *William Paul Smith*, vice-presidente.

(N. 13.452 — 6-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

S. A. Irmãos Magalhães**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à rua 1.º de Março n. 51, nesta Cidade, no dia 17 de dezembro corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício financeiro terminado em 30 de setembro p. passado e parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito. Na mesma Assembleia deverão ser eleitos os diretores para o novo período social e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes e fixação de honorários destes, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — *Elyso Magalhães*. — *R. Magalhães*, diretores.

(N. 13.449 — 6-12-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Aviso à Praça

Ernesto Jannuzzi, sucessor de Jannuzzi & Cavallieri, estabelecido à Avenida 28 de Setembro n. 305-A, com o negócio de frutas, doces e conservas, declara à Praça que, tendo prometido vender a Sra. Zilda Maciel Rosa o referido negócio, convida a quem se julgar credor, apresentar-se no prazo legal, afim de serem seus créditos resgatados, no local acima, com o vendedor ou com a compradora.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Ernesto Jannuzzi*.

De acordo com a declaração supra, *Zilda Maciel Rosa*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 7.º Ofício de Notas).

N. 13.533 — 8-12-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, de n. 164.324 do S. R. E.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Albano Rodrigues Campinho*. (Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 13.478 — 6-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Universal Filmes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar na sede social, à rua Senador Dantas número 39, no dia 15 do corrente mês, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — *Al. Szekler*, diretor-gerente. (N. 13.373 — 2-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Ch. C. Richardson**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convocados para a Assembleia Geral Ordinária, que para os fins legais e na forma dos estatutos sociais se realizará na sede social da Companhia, à rua Uruguaiana n. 118, no dia 17 de dezembro, às 15 horas.

Rio de Janeiro, dezembro de 1943. — *S. A. Ch. C. Richardson* — *Leonard Palmer*, diretor.

(N. 13.513 — 7-12-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Companhia Carbonífera Rio**Grandense****(Em liquidação)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, no dia 15 do corrente, às 15 horas, afim de resolverem sobre uma proposta da Diretoria relativa à cessão de direitos à indenização pelo torpedamento de unidades da sua frota.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — Os liquidantes: *José Martinelli*. — *Mário d'Almeida*. — *Antonio Ferraz*.

(N. 13.470 — 6-12-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Construtora Gurgel Dantas S. A.**(em organização)****ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE**

São convidados os senhores subscritores de ações da sociedade em organização, a comparecer à Assembleia Geral de Constituição, a realizar-se no dia 16 do corrente mês, às 13 horas, à Avenida Almirante Barroso n. 97, 4.º andar, sala 409, nesta capital, afim de tomar conhecimento do laudo de avaliação dos bens, coisas e direitos que entram para a formação do capital social, deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, bem como para a eleição de sua primeira diretoria e conselho fiscal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *José Gurgel Dantas*, incorporador.

(N. 13.463 — 6-12-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Companhia do Porto de Cananéia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL****Primeira convocação**

A Diretoria da Companhia do Porto de Cananéia S. A., nos termos do artigo 18 dos Estatutos em vigor convoca por este edital os Srs. acionistas para, em Assembleia Geral, a ser realizada na sede da Companhia, à rua do Rosário n. 108, 1.º andar, às 11 horas do dia 18 do corrente, tomar conhecimento de atos da Diretoria tendentes a promover o início das obras do porto de Cananéia.

Distrito Federal, 8 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: *Dr. Geraldo de Rezende Martins*.

(N. 13.544 — 8-12-43 — Cr\$ 30,60)

Companhia Fiação do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se vai reunir na sede social, à rua Borborema n. 249, em Madureira, nesta cidade, no dia 21 do mês corrente, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a venda do imóvel da rua Joaquim Nabuco número 276.

Cia. Fiação do Rio de Janeiro — *O. T. Cunningham*, diretor-gerente.

(N. 13.547 — 8-12-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Rádio Ipanema S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 13 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 109, 2.º andar. — Assunto: Interesses sociais, inclusive eleição de nova diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *Rádio Ipanema S. A.* — *Dr. Thiers de Andrade Ribeiro*, diretor-presidente.

(N. 13.548 — 8-12-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.**Chamada de capital**

Ficam convidados os acionistas da Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A. a efetuar o pagamento de 20 % (vinte por cento) do valor de suas ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no escritório da Companhia, à rua do Mercado n. 12, 1.º andar, entre 13 e 17 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, dias em que serão atendidos das 9 às 13 horas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *I. R. Pesca e Conservas Neptuno S. A.* — *Roberto Moura*. — *Vicente de Carvalho Vieira*, diretores.

(N. 13.515 — 7-12-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas das Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 16 de dezembro de 1943, na sede social à rua Beneditinos n. 17, 2.º andar, nesta capital, e deliberarem sobre a retificação da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de junho de 1943, relativamente a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — *Otto Mattheis*, presidente.

(N. 13.507 — 7-12-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

**Banco Regional
(Sociedade Anônima)**
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Conforme o art. 89, do decreto-lei número 2.627, do ano de 1940, convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, no próximo dia 17 de dezembro, às 15 horas, afim de deliberarem sobre proposta dos diretores, os quais pedem que se lhes concedam poderes permanentes durante prazo indeterminado, para vender, onerar ou alienar, sob qualquer título, bens imóveis incorporados ao patrimônio da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — O diretor-gerente: *João de Rezende Tostes*. — O diretor-secretário: *José Monteiro de Rezende*.

(N. 13.469 — 6-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Armco Industrial e Comercial S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a se realizar no dia 14 de dezembro próximo futuro, às 16 horas, na sua sede social à rua da Alfândega n. 107, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente a aumento de capital.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Godofredo Moraes de Menezes*, diretor vice-presidente.

(N. 13.374 — 2-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Administradora Lamart, S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 do corrente às 14 horas, à rua Frei Caneca ns. 79-81 afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente a aumento de capital.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — *Francisco José Lopes*, diretor-superintendente. — *Joaquim Machado*, diretor-secretário.

(N. 13.518 — 7-12-43 — Cr\$ 40,80 — 2 vezes).

Editorial Peixoto S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Editorial Peixoto, S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua Araújo Porto Alegre n. 56, sala 18, afim de deliberarem sobre o preenchimento de vagas na Diretoria e alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — *Paulo Peixoto*, diretor-superintendente.

(N. 13.519 — 7-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Armco Industrial e Comercial S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Convidam-se os acionistas a comparecer à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a se realizar no dia 14 de dezembro, às 14 horas, na sua sede social, à rua da Alfândega n. 107, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, assim como procederem à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Godofredo Moraes de Menezes*, diretor vice-presidente.

(N. 13.375 — 2-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

S. A. Irmãos Magalhães
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua 1.º de Março n. 51, no dia 17 de dezembro corrente, às 17 horas, afim de tomarem conhecimento de proposta de reforma dos estatutos e aumento de capital da Sociedade com exposição justificativa e parecer do Conselho Fiscal a respeito.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — *Elysio Magalhães*. — *N. Magalhães*, diretores.

(N. 13.450 — 6-12-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Usinas Santa Luiza S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas, do dia 24 do corrente, em sua sede à avenida Pedro Segundo n. 329, nesta Capital, afim de elegerem a Diretoria para o quadriênio a se iniciar em janeiro de 1944.

De conformidade com os estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar suas ações com antecedência mínima de três dias da data da Assembléia, no escritório da Sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Carlos Pinto Monteiro*, diretor-presidente. — *Antônio Gavinho Vianna*, diretor-comercial.

(N. 13.490 — 7-12-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.